



# **1ª REVISÃO DO PDM DE ALCANENA**

**FASE 2 – PLANO  
F2-1 – RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA**

Praça 8 de Maio; 2380-037 Alcanena

Tel.: (+351) 249 889 010

[geral@cm-alcanena.pt](mailto:geral@cm-alcanena.pt)

<http://www.cm-alcanena.pt/>



**ÍNDICE**

<b>1</b>	<b>SUMÁRIO EXECUTIVO DO PLANO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
2.1	CARTOGRAFIA.....	6
2.1.1	Sistema de coordenadas.....	7
2.1.2	Atributos da cartografia de referência.....	7
2.1.3	Posição posicional nominal (PPN) das saídas gráficas.....	8
2.1.4	Limites administrativos.....	8
2.1.5	Cartografia complementar.....	9
2.1.6	Rede geodésica nacional e marcas de nivelamento .....	9
<b>3</b>	<b>ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO REGIONAL .....</b>	<b>11</b>
<b>4</b>	<b>ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO .....</b>	<b>12</b>
4.1	PERSPETIVAS DE DESENVOLVIMENTO EUROPEU – AGENDA TERRITORIAL 2020.....	12
4.2	PERSPETIVAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PROT-OVT .....	13
4.2.1	Normas específicas por unidade territorial.....	21
4.3	PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS - POPNSAC .....	25
<b>5</b>	<b>QUADRO DE REFERÊNCIA LEGAL .....</b>	<b>28</b>
5.1	ARTICULAÇÃO COM A LBPSOTU, RJIGT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR .....	28
5.2	CONDICIONANTES LEGAIS .....	31
5.2.1	Recursos Hídricos .....	32
5.2.2	Recursos geológicos.....	32
5.2.3	Recursos agrícolas e florestais .....	32
5.2.4	Recursos ecológicos .....	33
5.2.5	Património cultural classificado.....	34
5.2.6	Infraestruturas.....	35
<b>6</b>	<b>DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL.....</b>	<b>38</b>
6.1	MODELO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL.....	38
6.1.1	Sistema de centralidades urbanas.....	38
6.1.2	Sistema de dinamização económica.....	39
6.1.3	Sistema de mobilidade local.....	40
6.1.4	Sistema de valorização rural.....	40
6.2	POLÍTICAS TERRITORIAIS E OBJETIVOS DA REVISÃO DO PDM DE ALCANENA.....	42
<b>7</b>	<b>ORDENAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO .....</b>	<b>46</b>
7.1	ÁREAS EDIFICADAS E GRAU DE OCUPAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS EM VIGOR .....	46
7.1.1	Identificação das áreas ocupadas.....	46
7.1.2	Avaliação do grau de ocupação do solo edificado.....	57
7.2	PRINCÍPIOS BASE DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO.....	63
7.3	QUALIFICAÇÃO DE SOLO RÚSTICO.....	66
7.3.1	Espaços agrícolas.....	68
7.3.2	Espaços florestais .....	70
7.3.3	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos.....	75
7.3.4	Espaços naturais e paisagísticos.....	76
7.3.5	Aglomerados rurais .....	77
7.3.6	Espaços de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas compatíveis com Solo Rústico.....	80
7.3.7	Espaços afetos a atividades industriais .....	81
7.4	QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO.....	81
7.4.1	Critérios para a delimitação dos perímetros urbanos.....	82
7.4.2	Espaços centrais .....	84
7.4.3	Espaços habitacionais.....	92
7.4.4	Espaços de atividades económicas .....	92
7.4.5	Espaços verdes .....	94
7.4.6	Espaços urbanos de baixa densidade .....	94
7.4.7	Espaços de uso especial – Equipamentos e infraestruturas.....	95
7.5	RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO .....	95
7.5.1	Reclassificação do solo para urbano .....	95
7.5.2	Reclassificação do solo para rústico.....	97
<b>8</b>	<b>HIERARQUIA FUNCIONAL DA REDE VIÁRIA .....</b>	<b>98</b>
<b>9</b>	<b>TURISMO, RECREIO E LAZER .....</b>	<b>102</b>
<b>10</b>	<b>EQUIPAMENTOS.....</b>	<b>105</b>
10.1	EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO .....	105
10.1.1	Propostas de intervenção da rede educativa.....	106
10.2	EQUIPAMENTOS DE AÇÃO SOCIAL .....	108

10.3	DESPORTO .....	109
<b>11</b>	<b>ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL .....</b>	<b>110</b>
11.1	INTRODUÇÃO .....	110
11.2	ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA .....	110
11.3	DELIMITAÇÃO DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL .....	111
11.4	REDE PRIMÁRIA.....	113
11.4.1	Áreas nucleares estruturantes (ANE).....	113
11.4.2	Corredor ecológico estruturante (CEE).....	115
11.5	REDE SECUNDÁRIA.....	115
11.5.1	Áreas nucleares secundárias (ANS).....	116
11.5.2	Corredores ecológicos secundários (CES).....	117
11.6	REDE COMPLEMENTAR .....	117
11.6.1	Áreas ecológicas complementares (AEC).....	118
11.6.2	Corredores ecológicos complementares (CEC).....	119
11.7	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	120
<b>12</b>	<b>ÁREAS DE RISCO AO USO DO SOLO .....</b>	<b>121</b>
12.1	SUSCETIBILIDADE SÍSMICA .....	123
12.2	SUSCETIBILIDADE DE CHEIAS E INUNDAÇÕES.....	123
12.3	SUSCETIBILIDADE DE EROÇÃO HÍDRICA DO SOLO .....	125
12.4	SUSCETIBILIDADE A INCÊNDIO FLORESTAL .....	125
12.5	SUSCETIBILIDADE A RISCOS TECNOLÓGICOS .....	127
<b>13</b>	<b>ZONAMENTO ACÚSTICO .....</b>	<b>130</b>
13.1	DELIMITAÇÃO DE ZONAS SENSÍVEIS E ZONAS MISTAS .....	130
13.2	IDENTIFICAÇÃO DE ZONAS DE CONFLITO .....	131
13.3	CONFLITO ACÚSTICO PREVISIONAL .....	132
<b>14</b>	<b>EXECUÇÃO DO PLANO .....</b>	<b>133</b>
14.1	PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE ALCANENA.....	133
14.2	ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU).....	134
14.2.1	ARU de Alcanena .....	137
14.2.2	ARU de Minde .....	139
14.2.3	ARU da Louriceira .....	141
14.2.4	ARU de Malhou .....	143
14.2.5	ARU de Espinheiro .....	145
14.2.6	ARU de Moitas Venda.....	146
14.2.7	ARU de Monsanto .....	148
14.2.8	ARU de Serra de Santo António .....	149
14.2.9	ARU de Vila Moreira.....	151
14.2.10	ARU de Bugalhos.....	153
14.2.11	Quadro de apoios e incentivos fiscais à Reabilitação Urbana.....	154
14.3	UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO (UOPG).....	155
14.3.1	UOPG01 - Parque empresarial de Alcanena / Porta Norte de Lisboa .....	156
14.3.2	UOPG02 – Minde .....	157
14.3.3	UOPG03 – Saramagas, Minde.....	158
14.3.4	UOPG04 – ARU de Alcanena .....	159
14.3.5	UOPG05 – Chã de Alcanena, Alcanena .....	160
14.3.6	UOPG06 – ARU de Louriceira .....	161
14.3.7	UOPG07 – ARU de Espinheiro .....	161
14.3.8	UOPG08 – ARU de Malhou .....	162
14.3.9	UOPG09 - Antiga Pedreira de Minde/ Casais Robustos .....	163
14.3.10	UOPG10 - ARU de Bugalhos .....	164
14.3.11	UOPG11 - ARU de Moitas Venda .....	165
14.3.12	UOPG12 - ARU de Monsanto .....	166
14.3.13	UOPG13 - ARU de Serra de Santo António .....	167
14.3.14	UOPG14 - ARU de Vila Moreira .....	168
14.3.15	UOPG15 – Antiga pedreira de Moitas Venda .....	169

## ANEXOS

<b>ANEXO I</b>	<b>PERÍMETROS URBANOS E RÚSTICOS .....</b>	<b>171</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>RELATÓRIO DE CONFORMIDADE COM A REDE NATURA 2000 .....</b>	<b>196</b>
II.I	Caracterização.....	196
II.II	ELABORAÇÃO DO PLANO .....	201
II.III	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	211
II.IV	BIBLIOGRAFIA .....	211
II.IV.I	Diplomas legislativos .....	211

<b>ANEXO III</b>	<b>PLANO DE SALVAGUARDA E PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL</b> .....	<b>212</b>
III.I	PATRIMÓNIO CLASSIFICADO .....	212
III.II	PLANO DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO .....	213
III.III	ÁREAS DE INTERESSE CULTURAL .....	217
III.IV	PLANO DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO .....	217
<b>ANEXO IV</b>	<b>TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DO POPNSAC PARA O PLANO</b> .....	<b>221</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>ATIVIDADES COM PARECER FAVORÁVEL NO ÂMBITO DO RERAE</b> .....	<b>245</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>ALCANENA 2025</b> .....	<b>248</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>PENSAAR 2020</b> .....	<b>249</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>REVISÃO DO PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT)</b> .....	<b>251</b>
VIII.I	MODELO TERRITORIAL .....	252
VIII.II	COMPROMISSOS PAR AO TERRITÓRIO .....	254
VIII.II.I	<i>Operacionalização do Modelo Territorial</i> .....	255
VIII.III	DIRETRIZES PARA OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL - PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS .....	255
VIII.IV	DIRETRIZES DE CONTEÚDO – PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS .....	256

## FIGURAS

Figura 1 – Localização geográfica do Médio Tejo; divisão administrativa do Concelho de Alcanena.....	11
Figura 2 – Sistema urbano regional .....	14
Figura 3 – ERPVA .....	14
Figura 4 – Sistema de acessibilidades e mobilidade .....	14
Figura 5 – Modelo territorial .....	14
Figura 6 - Modelo de ordenamento territorial para o Concelho de Alcanena.....	42
Figura 7 – Aplicação da métrica 1.....	51
Figura 8 – Aplicação da métrica 1.....	51
Figura 9 – Gráfico de frequência das distâncias entre edifícios .....	52
Figura 10 – Edifícios com um a distância inferior a 50m entre si .....	52
Figura 11 – Configuração da área relativa das áreas edificadas e infraestruturas de acordo com a Métrica 1 (esquerda) e com a Métrica 2 (direita).....	53
Figura 12 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Minde .....	86
Figura 13 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Alcanena .....	87
Figura 14 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Louriceira.....	88
Figura 15 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Malhou.....	88
Figura 16 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Espinheiro .....	89
Figura 17 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Bugalhos .....	89
Figura 18 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Moitas Venda .....	90
Figura 19 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Vila Moreira .....	90
Figura 20 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Serra de Santo António.....	91
Figura 21 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Monsanto.....	91
Figura 22 – Hierarquia funcional da rede viária .....	99
Figura 23 – Via local de acesso à plataforma logística de distribuição do Intermarché.....	100
Figura 24 – Áreas nucleares estruturantes (ANE).....	113
Figura 25 – Corredor ecológico estruturante (CEE) .....	113
Figura 26 – Áreas nucleares secundárias (ANS).....	116
Figura 27 – Corredores ecológicos secundários (CES).....	116
Figura 28 – Áreas ecológicas complementares (AEC).....	119
Figura 29 – Corredores ecológicos complementares (CEC) .....	119
Figura 30 – Riscos ao uso do solo segundo o PROT-OVT, no município de Alcanena .....	122
Figura 31 – Carta de perigosidade de incêndio florestal .....	127
Figura 32 – Plano de Pomenor do Parque empresarial de Alcanena .....	134
Figura 33 – Unidades estratégicas da ARU de Alcanena .....	139
Figura 34 – Alteração da ARU de Alcanena em 2018 .....	139
Figura 35 – Unidades estratégicas da ARU de Minde.....	141
Figura 36 – Alteração à ARU de Minde (2018).....	141
Figura 37 – Unidades estratégicas da ARU da Louriceira.....	143
Figura 38 – Unidades estratégicas da ARU de Malhou.....	144
Figura 39 – Unidades estratégicas da ARU de Espinheiro .....	145
Figura 40 – Unidades estratégicas da ARU de Moitas Venda .....	147
Figura 41 – Unidades estratégicas da ARU de Monsanto.....	148
Figura 42 – Unidades estratégicas da ARU de Serra de Santo António.....	150
Figura 43 – Unidades estratégicas da ARU de Vila Moreira .....	152
Figura 44 – Unidades estratégicas da ARU de Bugalhos .....	153
Figura 45 – UOPG02 - Minde.....	157
Figura 46 – UOPG03 – Saramagas, Minde .....	158
Figura 47 – UOPG04 – Alcanena.....	159
Figura 48 – UOPG05 – Chã de Alcanena .....	160
Figura 49 – UOPG06 – Louriceira.....	161
Figura 50 – UOPG07 – Espinheiro.....	162
Figura 51 – UOPG08 – Malhou.....	163

Figura 52 – UOPG09 - Antiga Pedreira de Minde/ Casais Robustos .....	164
Figura 53 – UOPG10 – ARU de Bugalhos .....	165
Figura 54 – UOPG11 – ARU de Moitas Venda .....	166
Figura 55 – UOPG12 – ARU de Monsanto .....	167
Figura 56 – UOPG13 – ARU da Serra de Santo António .....	168
Figura 57 – UOPG14 – ARU de Vila Moreira .....	169
Figura 58 – UOPG15 - Antiga Pedreira de Moitas Venda .....	170
Figura 59 – Enquadramento do Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0015 .....	197
Figura 60 – Habitats do Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0015 .....	198
Figura 61 – Flora do Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0015 no Concelho de Alcanena - Range .....	199
Figura 62 – Flora do Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0015 no Concelho de Alcanena - Distribuição .....	200
Figura 63 – Sistemas e Modelo territorial .....	253

## TABELAS

Tabela 1 - Temáticas subjacentes ao ordenamento .....	4
Tabela 2 – Variáveis a considerar para o cálculo de PPN .....	8
Tabela 3 – Cálculo de PPN das saídas gráficas .....	8
Tabela 4 – Rede geodésica Nacional no Concelho de Alcanena .....	10
Tabela 5 - Diretrizes para a classificação do solo .....	19
Tabela 6 - Matriz de integração das Normas Específicas por Unidade Territorial no modelo territorial da revisão do PDM de Alcanena .....	21
Tabela 7 – Servidões e restrições de utilidade pública .....	31
Tabela 8 – Estabelecimento SEVESO em Alcanena .....	37
Tabela 9 - Objetivos estratégicos da revisão do PDM .....	43
Tabela 10 – Síntese comparativa da ocupação dos perímetros em vigor e dos perímetros propostos .....	58
Tabela 11 – Valores globais .....	62
Tabela 12 – Percentagens de cada classe de espaço .....	65
Tabela 13 – Proposta de Ordenamento do Solo Rústico na área do PNSAC (transposição dos regimes de proteção do POPNSAC) .....	67
Tabela 14 – Sub-regiões homogéneas .....	71
Tabela 15 – Parâmetros a aplicar à rede viária funcional .....	100
Tabela 16 – Síntese das propostas de intervenção .....	108
Tabela 17 – Áreas de Reabilitação urbana (ARU) .....	135
Tabela 18 – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no Plano .....	156
Tabela 19 – Área do Sítio da Rede Natura 2000 Serra de Aire e Candeeiros .....	197
Tabela 20 – Habitats naturais e seminaturais constantes do anexo B-I do DL 49/2005, no Sítio da Rede Natura 2000 Serra de Aire e Candeeiros, no município de Alcanena .....	197
Tabela 21 – Espécies da Flora constantes do anexo B-II do DL 49/2005, no sítio da Rede Natura 2000 Serras de Aire e Candeeiros, no município de Alcanena .....	199
Tabela 22 – Espécies da Fauna constantes do anexo B-II do DL 49/2005, no sítio da Rede Natura 2000 Serras de Aire e Candeeiros, no Concelho de Alcanena .....	200
Tabela 23 – Compatibilização das orientações de gestão dos habitats .....	202
Tabela 24 – Compatibilização das orientações de gestão para as espécies de flora constantes no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, no município de Alcanena .....	208
Tabela 25 – Compatibilização das orientações de gestão para as espécies de fauna constantes no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, no município de Alcanena .....	208
Tabela 26 – Património arquitetónico (não classificado) no Concelho de Alcanena .....	214
Tabela 27 – Sítios arqueológicos inventariados no Concelho de Alcanena .....	218

## **FICHA TÉCNICA**

### **COORDENAÇÃO MUNICIPAL**

---

SÉRGIO SIMÕES, ARQ.º – CHEFE DE DIVISÃO (DDSU-CMA), COORDENADOR DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

### **EQUIPA TÉCNICA**

---

ROSÁRIA CASTELO, ENG.ª GEÓGRAFA

LURDES SOUSA SILVE, ENG.ª CIVIL

ANDREIA ROSÁRIO, GEÓGRAFA

NÍDIA BRÍGIDA, ARQ.ª

### **ELABORAÇÃO DO PLANO**

---

PEDRO MENDONÇA, ARQ.º (INPLENITUS – ARQUITETURA & SOLUÇÕES UNIPessoal, LDA.)

CARLOS SANTOS, DR. PLANEAMENTO REGIONAL E URBANO - COORDENAÇÃO

ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALCANENA ADJUDICADA VIA CONCURSO PÚBLICO À EMPRESA INPLENITUS – ARQUITETURA & SOLUÇÕES UNIPessoal, LDA. TODOS OS DIREITOS SOBRE A ELABORAÇÃO DOS CONTEÚDOS DA REVISÃO DO PDM DE ALCANENA SÃO CEDIDOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA, COMO ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, TAL COMO DIREITO E DEVER CONSIGNADO LEGALMENTE.

---

CATARINA MATIAS, ARQ.ª PLANEAMENTO URBANO E TERRITORIAL – COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO

---

PABLO PEON, ARQ.º PAISAGISTA – DELIMITAÇÃO DE REN E RAN

### **AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

---

SINERGIAE

# 1 SUMÁRIO EXECUTIVO DO PLANO

---

1. O presente Plano é elaborado ao abrigo do novo regime legal estabelecido pela Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e cumprindo o seu regime transitório, em especial o estabelecido nos artigos 78.º, 80.º e 82.º da LBPPSOTU e artigos 197.º, 198.º e 199.º do RJIGT.
2. O Plano responde, assim, na íntegra ao novo quadro legal, passando a congregar todas as disposições que vinculam os particulares em matérias de ocupação, transformação e utilização do solo, definindo a classificação e qualificação do solo, nos termos dos artigos 43.º e 46.º da LBPPSOTU e artigos 3.º, 70.º, 71.º e 74.º do RJIGT.
3. O Plano foi apresentado à sua Comissão Consultiva a 2 de março de 2017, tendo-se seguido o procedimento de concertação nos termos do RJIGT, artigo 83.º e Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro, artigo 14.º.
4. O PDM é organizado em quatro Fases, compreendendo os Estudos Setoriais e Diagnóstico Territorial, o Plano e os documentos oficiais subjacentes ao procedimento do Plano, correspondendo aos requisitos dispostos na lei e a facilidade de organização.
5. A Fase 1 descreve e fundamenta a proposta de Plano, contendo, de forma sumária, as demais análises prévias, constituindo assim os Estudos Setoriais e de Diagnóstico e o Modelo Territorial. Os Estudos setoriais e diagnóstico, que caracterizam o Concelho no contexto temporal do início do processo de revisão do Plano, sustentam o modelo de desenvolvimento territorial (peças escritas e peças desenhadas). O Modelo de desenvolvimento territorial estabelece as linhas orientadoras para a revisão do Plano, dentro do contexto nacional, setorial, regional e intermunicipal.
6. A Fase 2 constitui o Regulamento do Plano e as peças fundamentais. O regulamento é o elemento fundamental normativo, onde constam as normas a vigorar no Concelho de Alcanena, com caráter de lei, vinculativo a entidades públicas e a particulares. Na Planta de Ordenamento encontra-se formalizado o modelo espacial do território municipal. As servidões e restrições de utilidade pública são representadas na Planta de Condicionantes, porém não se dispensa a consulta dos demais diplomas legais que constituem impedimentos a qualquer forma específica de ocupação do solo em Alcanena.
7. Nesta Fase consta o Relatório Ambiental para o cumprimento do disposto no Regime da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de programas, planos e projetos, estabelecida pelo Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e alterado pelo Decreto-lei nº 58/2011, de 4 de maio, que procede à avaliação ambiental estratégica que decorreu em processo interativo com a formulação da proposta de Plano, assegurando o equilíbrio entre desenvolvimento e proteção do ambiente.
8. É também integrado o Relatório não técnico da Avaliação Ambiental Estratégica, que integra o Relatório Ambiental (RA), que traduz em linguagem corrente as principais informações constantes no RA.
9. Finalmente, consta o documento com o Programa de Execução e Plano de Financiamento que contém a identificação das ações a desenvolver para que a estratégia de desenvolvimento territorial e o modelo de ordenamento preconizados pelo Plano sejam alcançados, o horizonte temporal previsto para cada ação e o conjunto de indicadores de referência para a monitorização e avaliação do Plano.
10. A Fase 3 destina-se à compilação dos documentos oficiais subjacentes aos processos de elaboração / revisão das condicionantes de REN e RAN e aos procedimentos do Plano e das propostas de delimitação da REN e da RAN.
11. Na Fase 4 estão compilados os documentos administrativos e procedimentais desde as deliberações dos órgãos municipais, às decisões da Comissão Consultiva, e aos procedimentos subsequentes de concertação. Incluem-se ainda neste volume os relatórios das participações dos diferentes interessados ao longo do procedimento de elaboração do Plano.



## 2 INTRODUÇÃO

12. O atual Plano Diretor Municipal de Alcanena (adiante designado por PDMA) encontra-se em vigor desde 6 de outubro de 1994, data da sua publicação em Diário da República. Foi alterado três vezes: uma retificação em fevereiro de 2008, a primeira alteração em dezembro de 2008, e a segunda em março de 2010. A 3 de setembro de 2010 foi dado início ao procedimento de Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena com medidas preventivas para a execução das soluções urbanísticas na zona industrial perto do nó da A1 (extremo nascente do Concelho).
13. Decorridos 20 anos após a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal verificam-se algumas questões que exigem uma maior maturidade, comparativamente às decisões tomadas na primeira geração de elaboração dos PDM. Por outro lado, este instrumento, pelo facto de ser um Plano de interação entre as autarquias e as demais instituições de nível regional e nacional, e entre a autarquia e a população, e ao qual se reconhece um papel de grande importância, assume uma postura dinâmica de rigor, flexibilidade e adaptabilidade.
14. Dada a mutabilidade a que o território municipal está sujeito, as transformações inerentes à própria autarquia, enquanto entidade gestora, e pelo facto de a revisão ser obrigatória segundo o regime jurídico vigente<sup>1</sup>, apresentam-se as principais questões que estão na base deste processo de revisão. No sentido de dotar o Município de um instrumento mais operacional, de acordo com as tendências atuais, e visando a clarificação de situações cujo enquadramento se considera ambíguo e contraditório, entende-se necessário:
- a) Avaliar a adequação do PDM em vigor face à presente realidade concelhia;
  - b) Analisar o crescimento acentuado de determinadas áreas e o abandono de outras, procurando um crescimento ordenado e equilibrado, conseguindo simultaneamente a racionalização das infraestruturas;
  - c) Enquadrar, de forma integrada, na base económica concelhia o turismo, através da potenciação de áreas vocacionadas para atividades de agroturismo, turismo rural e turismo de habitação;
  - d) Avaliar o papel da atividade industrial enquanto atividade fomentadora de investimento e desenvolvimento concelhio;
  - e) Potenciar o impacto das intervenções de qualificação do espaço público e de reabilitação urbana realizadas;
  - f) Avaliar a rede de acessibilidades e de transportes coletivos, confrontando as potencialidades e as carências;
  - g) Avaliar a rede de equipamentos de utilização coletiva, analisando as potencialidades e as carências;
  - h) Compatibilizar a informação existente com a cartografada e proceder a atualizações e acertos;
  - i) Integrar as alterações ocorridas desde os estudos realizados em 1994 para o PDM em vigor;
  - j) Avaliar as questões regulamentares, conferindo-lhes maior coerência face à realidade concelhia, procurando integrá-las na abordagem flexível que se pretende, adequada à constante mutação do território;
  - k) Redefinir os sistemas de reserva – ecológica e agrícola, procurando maior coerência na sua classificação e eliminando áreas de sobreposição com pequenas aglomerações e construções existentes;
  - l) Compatibilizar regras de estruturação espacial do território com os instrumentos de gestão territorial dos Concelhos vizinhos;
  - m) Adequar o presente instrumento de planeamento em vigor ao recente quadro legal.
15. Face ao exposto, apresentam-se alguns dos objetivos concretos a que este processo de revisão pretende dar resposta:
- a) Reestruturação espacial do território municipal, atendendo às diferentes dinâmicas de povoamento, de forma a promover a consolidação nuclear dos aglomerados;
  - b) Identificação e avaliação dos elementos estruturantes do território;
  - c) Definição de critérios e mecanismos de gestão fundiária;
  - d) Revisão da delimitação das classes de espaço, visando a clarificação pontual dos conceitos que estão na base da sua delimitação;
  - e) Compatibilização do PDM com outros instrumentos de planeamento;
  - f) Definição clara e adequada à presente realidade agrícola e florestal concelhia das áreas mínimas de exploração das respetivas;

<sup>1</sup> Artigo 93.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio

- g) Salvaguarda das áreas, devidamente integradas na estrutura urbana, adequadas à satisfação de carências ao nível da rede de equipamentos de recreio e lazer, bem como ao nível da habitação a custos controlados, com vista à regulação do mercado imobiliário;
  - h) Redefinição da estrutura viária através da estruturação e hierarquização, com vista a melhorar a acessibilidade interna e externa;
  - i) Compatibilização das principais redes de infraestruturas;
  - j) Proteção, valorização, e promoção do património natural e cultural.
16. Durante o período em que se processou a revisão do PDMA e, simultaneamente, no seu tempo de vigência ocorreram múltiplas alterações legislativas que obrigaram a sucessivos acertos e a mudanças substanciais no desenvolvimento dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal. Referem-se, como mais significativas, a alteração do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a definição dos critérios a observar na classificação e reclassificação do solo, a uniformização dos conceitos técnicos a aplicar nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, a alteração do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a introdução de novas figuras sectoriais de planeamento, as alterações das Comissões Técnicas e Comissões Mistas, as múltiplas visões sobre o território das entidades intervenientes no processo, alterações das condicionantes de ordem superior e, ainda, os diferentes mecanismos dos processos de participação. Estes factos, associados a alterações muito significativas do contexto social, económico e político do país, justificam alguma da morosidade processual da revisão do Plano.
17. O presente relatório explicita e fundamenta os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, ambientais e culturais para a sua execução, apresentadas em sede dos estudos de caracterização e demais documentos auxiliares desta revisão. A revisão do PDMA está enquadrada no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), decorrendo da necessidade de adequar o PDM em vigor à evolução, a médio e longo prazos, das condições económicas, sociais, ambientais e territoriais, que determinaram a sua elaboração.
18. Na sequência da 1ª fase, concluída com um diagnóstico de síntese sobre os Estudos de Caracterização Territorial e seu enquadramento regional, o presente documento constitui o Relatório de Fundamentação da proposta de ordenamento, que se estrutura em 5 capítulos:
- **Introdução:** que corresponde a este primeiro ponto, explicando o conteúdo do documento, que justifica e fundamenta as opções de ordenamento territorial apresentadas na Proposta Preliminar da revisão do PDMA;
  - **Enquadramento Estratégico:** Análise das opções estratégicas dos planos estratégicos e programas de ação territorial de referência para o Concelho de Alcanena.
  - **Enquadramento Metodológico:** que compreende as questões metodológicas mais relevantes para a elaboração da proposta: os objetivos, as condicionantes, o modelo territorial, a articulação com os principais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e a classificação do uso do solo;
  - **Proposta de Ordenamento:** que apresenta as principais opções de ordenamento e sua regulamentação nas diferentes categorias de Solo Rústico e de Solo Urbano, bem como a rede viária, as infraestruturas e os usos especiais.
  - **Programação e Execução:** onde se expõem os princípios de orientação para a implementação da proposta de Plano, em Solo Rústico, Solo Urbano e solo urbanizável.
19. Igualmente segundo o RJIGT, o presente Relatório é um dos documentos que acompanham a proposta de PDM, explicitando os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, e sua respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução.
20. Em simultâneo com o projeto de revisão do PDMA decorrem os processos de redelimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN), no território do Concelho de Alcanena, sujeitos a um regime jurídico próprio, que terão o seu reflexo na fase seguinte, da proposta final do PDM.

21. Este documento fundamenta as soluções adotadas da 2ª fase da revisão do PDMA, designada como Proposta Preliminar, ao nível do modelo de uso, transformação e ocupação do solo.
22. O Plano Diretor Municipal “estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal”<sup>2</sup>. A definição apresentada sugere que antes de mais a intervenção camarária deve ser pragmática e realista, devendo por isso assentar num suporte integrador das várias perspetivas políticas e económicas dos diversos agentes envolvidos. Neste contexto, o PDM deve ser entendido como uma peça de um processo – o de Planeamento – em que deverá ter um papel fundamental enquanto elemento orientador, potenciador de um debate alargado sobre as fragilidades e potencialidades do Concelho, pelo que se procurou até ao momento, e se continuará a procurar, a participação de todos.
23. Com base nestes pressupostos, o trabalho desenvolvido até ao momento contempla, nomeadamente, o enquadramento das seguintes questões:

Tabela 1 - Temáticas subjacentes ao ordenamento

Descritor	Temáticas desenvolvidas
Solo Urbano	Identificação do sistema urbano Delimitação das categorias funcionais do solo
Solo Rústico	Delimitação das categorias funcionais do Solo Rústico
Espaços Canais	Identificação e delimitação das infraestruturas rodoviárias existentes/previstas.
Estrutura Ecológica Municipal	Aferição da estrutura ecológica municipal
Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)	Delimitação das UOPG e dos respetivos instrumentos para a sua execução.

Fonte: elaboração própria

24. De acordo com o RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), no que diz respeito ao conteúdo material, o art.º 96.º determina que o PDM “define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo nomeadamente:
- A caracterização, ou a sua atualização, económica, social e biofísica, incluindo a identificação dos valores culturais, do sistema urbano e das redes de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de gás, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
  - Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos;
  - Os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessários à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal;
  - A referenciação espacial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e das categorias de espaços;
  - A definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
  - A identificação e a qualificação do Solo Rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos e energéticos;
  - A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;
  - A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;

<sup>2</sup>n.º 1, Artigo 95.º, Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio

- i) Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;
- j) Os critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão;
- k) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- l) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano, identificando, para cada uma destas, os respetivos objetivos e os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
- m) A identificação de condicionantes de caráter permanente, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal;
- n) A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo;
- o) As condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- p) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;
- q) A proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo;
- r) O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.”

25. Este artigo define ainda que “não obstante a existência dos índices, parâmetros e indicadores de natureza supletiva a que alude a alínea k) do número anterior, são diretamente aplicáveis às operações urbanísticas a realizar em zona urbana consolidada, como tal identificada no plano, os índices, os parâmetros e os indicadores de referência, para elaboração de plano de urbanização ou de plano de pormenor, nas seguintes condições:

- a) Tenha decorrido o prazo de cinco anos sobre a data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, sem que haja sido aprovado o plano de urbanização ou o plano de pormenor;
- b) Os índices e os parâmetros de referência estabelecidos no Plano Diretor Municipal definam os usos e a altura total das edificações ou a altura das fachadas, bem como os indicadores relativos à definição da rede viária e do estacionamento.”

26. Em termos de conteúdo documental, o RJIGT estabelece, no seu art.º 97.º, que:

1. “O Plano Diretor Municipal é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais;
- c) Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2. O Plano Diretor Municipal é acompanhado por:

- a) Relatório, que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução;
- b) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- c) Programa de execução, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo;
- d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

3. O Plano Diretor Municipal é, ainda, acompanhado pelos seguintes elementos complementares:
- a) Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do Plano Diretor Municipal, com indicação dos centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município e indicação dos demais programas e planos territoriais em vigor para a área do município;
  - b) Planta da situação existente com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
  - c) Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
  - d) Mapa de ruído;
  - e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
  - f) Ficha dos dados estatísticos em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território.”

## 2.1 CARTOGRAFIA

27. A eficácia e a qualidade dos instrumentos de gestão territorial dependem da existência de cartografia topográfica e temática credível e de qualidade. Esta deverá ser estabelecida num sistema de referência comum, de modo a facilitar as tarefas de harmonização e de integração cartográfica.
28. Esta exigência de qualidade resulta, no caso dos instrumentos de planeamento territorial, do facto de estes serem vinculativos das entidades públicas e dos particulares, existindo assim a obrigatoriedade de utilização de cartografia topográfica oficial ou homologada de acordo com a legislação em vigor. A cartografia que serviu de base à revisão do PDMA encontra-se dentro dos parâmetros estipulados no Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, que regulamenta a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.
29. A cartografia e ortofotomapas não são propriedade do município de Alcanena, são propriedade da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT) e goza dos direitos de autor, tendo sido cedido o direito à sua utilização somente no âmbito da primeira revisão do PDMA à entidade privada que elaborou os conteúdos do Plano, pelo tempo estritamente necessário de conclusão dos trabalhos. Os ortofotomapas são propriedade da Direção Geral do Território (DGT) que detém dos direitos de autor, tendo sido cedida a sua utilização para elaboração da revisão do PDMA.
30. É de referir que a toponímia desta cartografia tem alguns erros ortográficos e de nomeação dos lugares que foram alterados aquando da construção da carta base das peças desenhadas, nomeadamente:
  - Moitas Venda (topónimo correto), em vez de Moitas Vendas;
  - Moreta, em vez de Mureta;
  - Casais da Moreta, em vez de Casais da Murela;
  - Introdução do topónimo da Raposeira;
  - Alteração da localização dos topónimos: Vila Moreira, Serra de Santo António, Vale Alto, Covão do Coelho, Minde, Louriceira e Bugalhos.
31. A utilização da informação geográfica para fins diversos daqueles para que foi disponibilizada, bem assim como a sua reprodução, comercialização ou cedência a terceiros, mesmo que a título gratuito, sem autorização expressa da entidade proprietária, é interdita nos termos do art.º 14º do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho. A violação do disposto nestes preceitos legais é punível nos termos do art.º 17 do Decreto-Lei nº 193/95 e seguintes do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
32. A rede hidrográfica representada nas peças desenhadas da Carta de Condicionantes foi a referência utilizada no processo de elaboração da REN Bruta de Alcanena, com a finalidade de uniformizar a representação do domínio hídrico em todos os elementos desenhados.

33. Este elemento cartográfico foi acertado durante o processo de elaboração da REN Bruta, e teve como base a referência da Cartografia Militar 1/25.000 em formato *raster*, e foi elaborada de acordo com o seguinte processo:
1. A rede hidrográfica constante no Modelo Numérico Topográfico e Cartográfico de 2006 (homologação: Aprovação das listagens da Cartografia Oficial Produzida pelo IGP - Despacho nº 23 915/2005 (2ª Serie) DR nº 225 de 23 de novembro de 2005 e aditamento constante do despacho 6903/2006 (2ª Serie) DR nº 62 de 28 de março de 2006) em formato digital, que tem uma representação mais precisa que a Cartografia Militar, foi feita uma triagem aos elementos coincidentes com a rede hidrográfica constante na referida Carta Militar (série M888);
  2. A esta rede hidrográfica, foram adicionados trechos que constavam na Carta Militar e não estavam assinalados no Modelo Numérico Topográfico e Cartográfico de 2006, com recurso a levantamentos de campo nas áreas em questão;
  3. O resultado final foi aprovado pela APA e pela CCDRLVT, como base para a elaboração a REN Bruta de Alcanena, nomeadamente para o sistema de leitos e margens dos cursos de água.

### 2.1.1 SISTEMA DE COORDENADAS

34. A base cartográfica foi elaborada com os elementos constantes na Carta Topográfica de Portugal à escala 1:10.000. Excecionalmente, e em prol da coerência da fonte de informação utilizada na elaboração dos elementos de base territorial, a rede hidrográfica representada na base cartográfica das peças desenhadas apresentadas no processo de revisão do PDMA, é a rede hidrográfica da Carta Militar de Portugal 1:25.000 (M888), sendo que foi a fonte utilizada para a elaboração da REN Bruta e, por isso, a referência territorial mais fiel às linhas de água.
35. A cartografia base da revisão do PDMA foi produzida no Sistema de Coordenadas ETRS89, um sistema global de referência recomendado pela EUREF (European Reference Frame, subcomissão da IAG - Associação Internacional de Geodesia) estabelecido através de técnicas espaciais de observação. No simpósio da EUREF realizado em Itália em 1990 foi adotada a seguinte resolução: *"A Subcomissão da IAG para o Referencial Geodésico Europeu (EUREF) recomenda que o sistema a ser adotado pela EUREF seja coincidente com o ITRS na época de 1989.0 e fixado à parte estável da Placa Euro-Asiática, sendo designado por Sistema de Referência Terrestre Europeu 1989 (European Terrestrial Reference System - ETRS89)"*.
36. O estabelecimento do ETRS89 em Portugal Continental foi efetuado com base em campanhas internacionais (realizadas em 1989, 1995 e 1997), que tiveram como objetivo ligar convenientemente a rede portuguesa à rede europeia. Nos anos subsequentes, toda a Rede Geodésica de 1ª e 2ª ordens do Continente foi observada com GPS, tendo o seu ajustamento sido realizado fixando as coordenadas dos pontos estacionados nas anteriores campanhas internacionais.
37. A agência EuroGeographics recomenda a utilização das seguintes projeções cartográficas: Transversa de Mercator, para escalas superiores a 1/500 000; cónica conforme de Lambert, com dois paralelos de escala conservada, para escalas inferiores a 1/500 000.<sup>3</sup>

### 2.1.2 ATRIBUTOS DA CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

38. A Carta Base foi elaborada a partir de Cartografia de Referência homologada, nomeadamente o modelo digital do Modelo Numérico Topográfico e Cartográfico de 2006, sendo este último o utilizado como base das peças desenhadas fundamentais e que acompanham o Plano, com as seguintes características:

- **Entidade Proprietária:** Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo;
- **Entidade Produtora:** Blom Portugal, S.A. / Blom Sistemas Geoespaciais;
- **Número, data e entidade responsável pela homologação:** Data de homologação: 23/12/2015; Entidade responsável pela homologação: Instituto Geográfico Português atual Direção Geral do Território;

<sup>3</sup> <http://www.dgterritorio.pt>

- Cartografia pertencente à serie topográfica de Portugal 1:10.000;
- **Sistema de Referência:** Datum planimétrico - PT-TM06/ETRS89; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator;
- **Elipsoide de referência:** GRS80 (Semi-eixo maior:  $a = 6\,378\,137$  m; Achatamento:  $f = 1 / 298,257\,222\,101$ ); Latitude origem:  $39^{\circ} 40' 05",73$  N; Longitude origem:  $08^{\circ} 07' 59",19$  W;
- **Falsa origem das coordenadas retangulares:** em M (distância à Meridiana): 0 m; em P (distância à Perpendicular): 0 m; Coeficiente de redução de escala no meridiano central: 1,0;
- **Exatidão posicional digital:**
  - Grupo A (Vértices geodésicos; Pontos fotogramétricos; Marcos delimitação administrativa): Exatidão posicional planimétrica digital do MNTC (EMQ)  $\leq 0,00$  m;
  - Grupo B (Objetos recolhidos por processos fotogramétricos, topográficos e/ou digitalização): Exatidão posicional planimétrica digital do MNTC (EMQ)  $\leq 1,50$  m; Desvio máximo planimétrico  $\leq 2,30$  m;
  - Curvas nível e hidrografia 3D: Exatidão posicional altimétrica digital do MNTC (EMQ)  $\leq 1,70$  m; Desvio máximo altimétrico  $\leq 2,75$  m;
  - Pontos cotados: Exatidão posicional altimétrica digital do MNTC (EMQ)  $\leq 0,65$  m; Desvio máximo altimétrico  $\leq 1,10$  m;
- **Exatidão temática** por domínio  $\leq 5\%$

### 2.1.3 POSIÇÃO POSICIONAL NOMINAL (PPN) DAS SAÍDAS GRÁFICAS

Tabela 2 – Variáveis a considerar para o cálculo de PPN

		Cartografia topográfica 10k
Exatidão posicional planimétrica da cartografia (m)	EPP	Grupo A – 0 Grupo B – 1,5 Curvas de Nível – 1,7 Pontos Cotados – 0,65
Deformação linear da plotter por metro	DPL	-1 mm/m (EPSON Modelo: SureColor T5200)
Fator de escala da reprodução	FER	1:25 000 / 1: 250 000
Comprimento da área a plottar segundo a direção do rolo de papel (m)	DAC	0,4m; 0,82m; 0,42m
Precisão posicional nominal da saída gráfica	PPN	$PPN = \text{RaizQD} (EPP^2 + (DPL * FER * DAC)^2)$

Fonte: [http://www.dgterritorio.pt/cartografia\\_e\\_geodesia/regulacao/](http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/regulacao/)

Tabela 3 – Cálculo de PPN das saídas gráficas

Peças desenhadas	Escalas de reprodução FER	Área cartografada - comprimento segundo a direção do rolo DPL (m)	Exatidão posicional planimétrica EPP (m)	Deformação do documento à escala de reprodução DAC (m)	Precisão posicional nominal das saídas gráficas PPN (m)	Saída da peça segundo o desenrolar do rolo da plotter
Planta de enquadramento territorial	250000	0,32	Carta de Portugal Continental 1:500 000 (wms)			vertical
Peças desenhadas do Plano	25000	0,545	1,5	-0,001	13,71	horizontal
Mapas de ruído	25000	0,4	1,5	-0,001	10,11	vertical

Fonte: elaboração própria

### 2.1.4 LIMITES ADMINISTRATIVOS

39. A versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal utilizada nas peças foi sendo atualizada anualmente, em conformidade com a publicação das versões disponibilizadas pela Direção Geral do Território. Foi estruturada tendo por base o Catálogo de Entidades descrito de acordo com as normas ISO e segundo um modelo de dados com entidades do tipo área e linha, com atributos harmonizados de acordo com o projeto EuroBoundaryMap da Eurogeographics. No

mínimo, tem o rigor associado à escala 1:25 000, existindo informação da CAOP obtida a partir de dados com diferentes escalas.

40. A base gráfica da CAOP é composta por limites com origem em diversas fontes, nomeadamente a Base Geográfica de Referenciação de Informação (BGRI), correspondente aos limites administrativos recolhidos aquando dos trabalhos preparatórios dos Censos 2011, limites vetorizados a partir das secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR), limites vetorizados a partir das descrições dos Diplomas Legais de criação, extinção ou modificação de freguesias, bem como limites decorrentes dos Procedimentos de Delimitação Administrativa – PDA. Um PDA é composto por um conjunto de trabalhos conducentes à determinação de determinado limite, elaborados na sua totalidade pelas autarquias ou com o envolvimento do IGP.
41. A CAOP é de disponibilização gratuita através do site da DGT com as seguintes características:
- Datum planimétrico – PT-TM06/ETRS89;
  - Projeção cartográfica: Transversa de Mercator;
  - Elipsoide de referência: GRS80;
  - Latitude origem: 39° 40' 05",73 N; Longitude origem: 08° 07' 59",19 W
  - Falsa origem das coordenadas retangulares: Em M (distância à Meridiana): 0 m; Em P (distância à Perpendicular): 0 m;
  - Fator de escala no Meridiano Central: 1,0

### 2.1.5 CARTOGRAFIA COMPLEMENTAR

42. Complementarmente à cartografia base utilizada na revisão do PDMA, a classificação e qualificação do solo foi realizada com recurso, também, à cartografia topográfica de imagem (ortofotomapas) à escala 1:10.000.
43. Atributos da cartografia topográfica de imagem:
- **Entidade proprietária:** CIMT e DGT;
  - **Entidade produtora:** DGT e IFAP;
  - **Data da cobertura aérea:** junho e julho de 2012;
  - **Origem dos dados:** câmara fotográfica digital;
  - **Homologação:** DGT;
  - **Sistema de referência:** Datum planimétrico: PT TM06/ETRS89;
  - **Datum altimétrico:** Marégrafo de Cascais;
  - **Formato dos dados:** ortofotos digitais TIF com TFW;
  - **Resolução radiométrica:** RGB e infravermelho próximo;
  - **Resolução espacial:** 0,50 m;
  - **Escala:** 1:10.000.

### 2.1.6 REDE GEODÉSICA NACIONAL E MARCAS DE NIVELAMENTO

44. Os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), ambos são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT).
45. Os vértices geodésicos têm uma servidão administrativa associada, constituída por uma zona de proteção que deverá ser no mínimo uma área circunjacente de 15 metros de raio, sendo estas, porém, determinadas, caso a caso, em função da visibilidade que deve estar assegurada ao sinal construído.



46. No Concelho de Alcanena existem os seguintes vértices geodésicos:

**Tabela 4 – Rede geodésica Nacional no Concelho de Alcanena**

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Base (m)	Alt. Ort. Topo (m)
AFONSO LOURENÇO	27C	-46617,55	-24077,12	100,71	103,71
AIRE	27A	-43288,50	-14583,51	677,73	686,87
AIRE-PNW	27A	-43290,34	-14581,04	-	678,85
AIRE-TF6	27A	-43284,81	-14585,76	677,67	678,87
ALTO DA CRUZ	27C	-49159,08	-28518,67	129,96	134,05
ARRIFES	27C	-47777,02	-21503,76	187,63	190,12
ASNO	27C	-44572,14	-23422,81	119,24	121,75
AZAMBUJA	27A	-47466,87	-12743,92	494,31	497,34
BARREIRA	27A	-50664,62	-15620,94	515,30	518,34
CASAIS ROMEIROS	27C	-43343,19	-22731,09	121,82	133,29
CHEIRINHO	27C	-51642,37	-20770,66	364,29	366,79
CHOUPO	27C	-50642,79	-25847,31	182,87	185,32
COVÃO DO COELHO	27A	-45806,05	-16173,70	448,05	452,04
EIRA PEDRINHA	27C	-46508,88	-27103,01	121,37	125,43
FILHÓS	27C	-45085,21	-24853,53	114,62	143,04
GOUXARIA	27C	-43783,03	-21317,91	80,48	100,42
MALHOU	27C	-47253,45	-26913,59	123,20	147,14
RELVINHAS	27C	-52381,08	-26464,08	193,00	195,49
SANTA MARTA	27A	-46288,90	-19090,32	412,70	415,76
SARAMAGO	27C	-43189,88	-26110,91	123,06	128,52
SERRA DE EIRA	27A	-49059,71	-17088,74	484,12	487,74
VILA MOREIRA	27C	-47011,16	-21786,30	103,79	130,59

Fonte: DGT

47. No Concelho de Alcanena existem duas marcas de nivelamento, ambas na freguesia de Bugalhos:

**1. Marca 008**

- Folha 1/50 000: 27-C;
- Altitude Helmert 1938: 113.238m;
- Coordenadas aproximadas: -43.2km (M), -26,8km (P);
- Descrição: EN n.º 3, ao Km 64,7244, lado esquerdo. Em bloco de betão enterrado numa antiga gare de materiais, a 0,4m para W da faixa alcatroada, quase em frente ao restaurante “Pão Quente”.

**2. Marca 009A**

- Folha 1/50 000: 27-C;
- Altitude Helmert 1938: 113,259m;
- Coordenadas aproximadas: -42,6km (M), -25,7km (P);
- Descrição: EN n.º 3, ao Km 65,9466, lado direito. Cimentada no canto NE das instalações do CTT, a 0,47m do extremo NE.

### 3 ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO REGIONAL

48. O município de Alcanena integra-se na Região de Lisboa e Vale do Tejo (NUT II), na sub-região do Médio Tejo (NUT III), na província do Ribatejo, no distrito de Santarém. É limitado a Norte pelos Concelhos de Porto de Mós, de Ourém e Batalha, a Sul pelo Concelho de Santarém, a Este pelo Concelho de Torres Novas e a Oeste pelos Concelhos de Porto de Mós e Santarém. No total, Alcanena abrange uma área de cerca de 127,3 km<sup>2</sup> e é constituída por sete freguesias: União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, Bugalhos, União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, Minde, Moitas Venda, Monsanto e Serra de Santo António (Figura 1).
49. No âmbito do processo de Reorganização administrativa do território das freguesias, Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, as freguesias do Concelho de Alcanena passaram a ser sete com a agregação das freguesias de Alcanena e Vila Moreira (União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira) e com a agregação das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro (União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro).

**Figura 1 – Localização geográfica do Médio Tejo; divisão administrativa do Concelho de Alcanena**



Fonte: ALCANENA XXI: Orientações Estratégicas e Plano Operacional (divisão administrativa até janeiro de 2013) e após reorganização administrativa de 2013; CAOP 2012; CAOP 2015

50. A sub-região do Médio Tejo cujos limites territoriais são a Norte o distrito de Coimbra, a Este o distrito de Castelo Branco, a Oeste o distrito de Leiria, a Sul o distrito de Évora, a Sudoeste o Distrito de Lisboa e a Sudeste o Distrito de Portalegre. O Médio Tejo é influenciado pela bacia hidrográfica do Rio que lhe dá o nome “Tejo”. No que diz respeito ao domínio hídrico no Médio Tejo, localizam-se ainda as nascentes dos rios Alviela (Alcanena) e Almonda (Torres Novas), também estes afluentes do Rio Tejo.
51. No Concelho, residiam em 2011, cerca de 13 868 habitantes (representando um decréscimo de 5% em relação aos valores de 2001, 14 600 habitantes), correspondendo a cerca de 6,3% da população do Médio Tejo. Este decréscimo surge após um crescimento anterior intercensitário (1991-2001) de 1,6%. A descida demográfica do Concelho de Alcanena acompanha a situação análoga da generalidade dos municípios do Médio Tejo (conjunto da NUT com decréscimo de 5429 habitantes correspondente a – 2,4%), situação que apenas se exceciona nos municípios de Constância e Entroncamento, este último com subida expressiva (11%).

## 4 ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

52. Do enquadramento regional apresentado podemos depreender que Alcanena constitui um dos Concelhos polarizados por Santarém. Com efeito, é hoje um fato assumido que Alcanena é procurada por um grande número de pessoas que trabalha em Torres Novas, Rio Maior, Fátima e Tomar. Por outro lado, assistimos hoje ao desenvolvimento em Alcanena de um conjunto de equipamentos/estruturas ligadas ao sector da logística e indústria alimentar e o centro de distribuição da cadeia de supermercados Intermarché, que conferem ao Concelho potencial e estatuto competitivo.
53. A implementação e o sucesso da estratégia delineada para um Concelho dependem de várias condições que ultrapassam o âmbito municipal. Em sede da concertação do modelo de uso e transformação do solo integram-se um conjunto de princípios orientadores que expressam quer a síntese das orientações de âmbito nacional e regional, bem como as opções estratégicas municipais.
54. Nesse sentido, em sede do presente ponto pretende-se apresentar caminhos possíveis de desenvolvimento territorial do Concelho de Alcanena devidamente enquadrada por um referencial estratégico onde figuram documentos fulcrais como a Agenda Territorial da União Europeia para 2020 (Hungria, 2011), o Plano Regional de Ordenamento do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) e os demais abordados em fase de análise e diagnóstico, que expressam políticas públicas sectoriais de âmbito nacional, regional e municipal e que informam a presente revisão.

### 4.1 PERSPETIVAS DE DESENVOLVIMENTO EUROPEU – AGENDA TERRITORIAL 2020

55. A elaboração da Agenda Territorial para a União Europeia para o horizonte de 2020 surge na sequência da revisão da Agenda territorial definida em 2007 e tem como missão promover o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.
56. O objetivo da coesão territorial é encarado na perspetiva do trabalho em conjunto dos territórios, sejam regiões, municípios, metrópoles ou pequenas cidades. Neste sentido, sem prejuízo da competitividade territorial necessária, é mais enfatizada a coesão como pilar de desenvolvimento sustentável, pelo que territórios com potencialidades ou desafios em comum devem trabalhar em conjunto na busca de soluções integradas através da partilha e do conhecimento das suas experiências. Igualmente, territórios com potencialidades complementares, o que acontece com muita frequência entre municípios vizinhos, devem unir esforços e explorar as vantagens comparativas de trabalharem em conjunto através dos seus fatores de diferenciação para criar desenvolvimento.
57. É neste quadro de sinergias previsto que são definidas 6 prioridades para o desenvolvimento territorial do espaço comunitário, nomeadamente:
- **Promoção do desenvolvimento equilibrado e policêntrico** – a questão do policentrismo é fulcral para a obtenção de coesão territorial. Os esforços vão no sentido de incrementar a importância das cidades de pequena e média dimensão no quadro dos sistemas urbanos nacionais, como forma de diminuição da polarização e da importância das grandes metrópoles;
  - **Encorajar o desenvolvimento integrado entre as cidades, o mundo rural e regiões específicas** – serão apoiados todos os projetos que visem a criação das smart cities, dando-se uma especial atenção aos territórios rurais de baixa densidade;
  - **Integração transnacional e fronteiriça de regiões funcionais** - a cooperação territorial é um importante fator de competitividade global. Enfatiza-se a integração em redes europeias de territórios com as mesmas especificidades, acreditando-se que assim se atinge a massa crítica necessária para o desenvolvimento, diminuindo o impacto e a fragmentação económica, social e ecológica;
  - **Assegurar competitividade territorial global baseada em economias locais robustas** – considera-se que a competitividade económica da globalidade do espaço comunitário faz-se pela integração dos vários sectores económicos e por economias locais pujantes. O reforço da investigação, do capital humano e a capacidade de inovação bem como de trazer novas ideias para o mercado desempenham um papel fundamental no incremento da

competitividade económica territorial. Porém, neste quadro de globalização, os territórios devem procurar as suas especificidades locais, as suas tradições e capitalizá-las como forma de reduzir vulnerabilidade as forças externas;

- **Aumentar a conectividade entre pessoas, comunidades e empresas** – a informação, o conhecimento e a mobilidade são essenciais para a coesão territorial. A oferta de serviços, e a minimização do efeito barreira das infraestruturas pode aumentar a competitividade e um desenvolvimento harmonioso e sustentável da União Europeia;
- **Gerir e integrar os valores ecológicos, paisagísticos e culturais das várias regiões** – enfatiza-se a importância da gestão de áreas de risco, de promoção e salvaguarda das áreas ambientalmente mais frágeis e valiosas como forma de assegurar o desenvolvimento efetivamente sustentável. Para além das preocupações da sustentabilidade dos sistemas, com repercussões claras na qualidade de vida das populações estas áreas são igualmente importantes na geração de oportunidades de desenvolvimento do ponto de vista económico pelo que devem ter um particular enfoque nas estratégias de desenvolvimento territoriais.

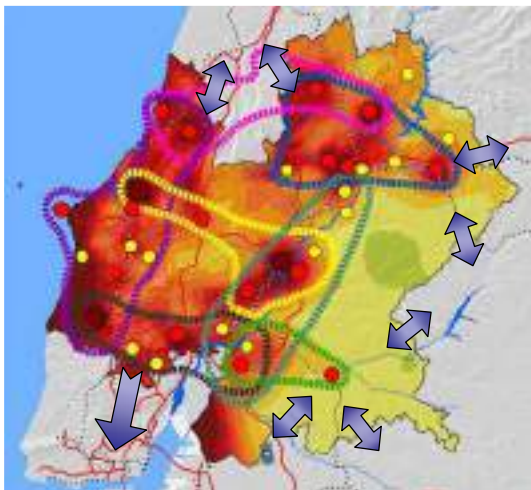
## 4.2 PERSPETIVAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PROT-OVT

58. O PROT-OVT explicita uma visão de desenvolvimento para a Região do Oeste e Vale do Tejo, alicerçada numa forte sinergia de ação com a Área Metropolitana de Lisboa, no quadro da grande região de polarização metropolitana, e numa potenciação da posição geográfica de charneira, no contexto nacional e internacional.
59. Tendo em conta este paradigma são estabelecidas as seguintes opções estratégicas de desenvolvimento para a Região:
- Definição de uma política de povoamento que estruture e promova a contenção, concentração e qualificação da edificação difusa na região;
  - Fomentar a implantação de turismo integrado que valorize a região em termos económicos e não contribua para a degradação paisagística e ambiental dos recursos;
  - Manter a diversidade de usos agrícolas e florestais através da alteração para padrões que adotem métodos de exploração ecológicos sustentáveis;
  - Ordenamento agrícola e florestal do território ao nível regional;
  - A aposta numa qualificação territorial através da qualificação e integração das intervenções das diferentes atividades económicas;
  - Utilização do recurso território e paisagem como um elemento de diferenciação regional.
60. O modelo territorial é um esquema global de ordenamento que traduz espacialmente as opções de desenvolvimento de base territorial para a região e orienta a reconfiguração espacial e funcional do Oeste e Vale do Tejo. O esquema do modelo territorial do Oeste e Vale do Tejo assenta em três sistemas estruturantes:
1. O sistema urbano e de competitividade;
  2. O sistema ambiental;
  3. O sistema de mobilidade.
61. Ao nível do sistema urbano e de competitividade o PROT-OVT define uma tipologia urbana assente em três níveis hierárquicos distintos, consoante a diversidade funcional dos vários centros urbanos, nomeadamente, centros regionais, centros estruturantes e centros complementares.
62. Nas redes de articulação urbana definidas para a região, o município de Alcanena integra o Subsistema Urbano do Médio Tejo, como centro urbano complementar. Este subsistema constitui uma estrutura polinucleada ancorada em Fátima/Ourém, Tomar e Torres Novas, Entroncamento e Abrantes, constituindo-se como uma zona de charneira a ser potencializada para a fixação de áreas de logística, articulando os grandes eixos viários de ligação a Leiria – Marinha Grande, Beira Interior e Alto Alentejo. A estratégia do PROT-OVT estabelece claramente a Porta Norte da Região de Polarização Metropolitana no eixo de Alcanena – Torres Novas – Entroncamento, apoiado pelas redes rodoviária (A1 e A23) e ferroviária. Alcanena detém uma localização privilegiada dentro deste contexto graças ao nó de saída da A1, atuando como uma rótula para a localização de áreas de logística e distribuição, motivando assim as dinâmicas

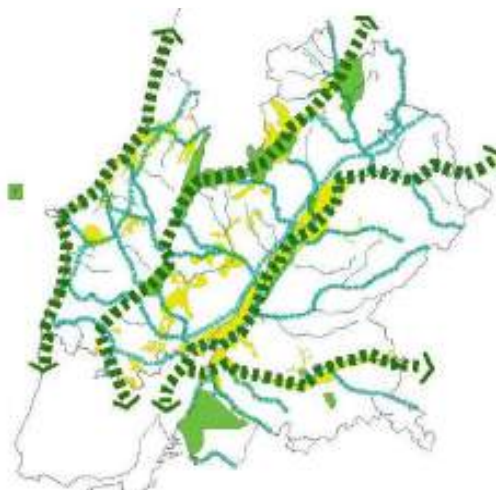
associadas aos equipamentos de apoio a estas estruturas e, numa perspetiva mais local, a criação de emprego e todas as sinergias urbanas associadas.

63. Neste contexto, Alcanena evidencia vantagens locativas para a fixação de parques de negócios e espaços de atividades económicas estruturantes, favorecendo uma maior concentração territorial das atividades empresariais.

**Figura 2 – Sistema urbano regional**



**Figura 3 – ERPVA**



Fonte: PROT-OVT

**Figura 4 – Sistema de acessibilidades e mobilidade**



**Figura 5 – Modelo territorial**



Fonte: PROT-OVT

64. O Plano define a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) que integra áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização do ambiente. Nesta, o território de Alcanena é atravessado por um conjunto de corredores ecológicos inseridos na rede primária e secundária da ERPVA. Os primeiros por serem os mais relevantes destacam todo o Corredor Serrano, inserida num corredor ecológico estruturante, definido da articulação entre as áreas classificadas da Serra de Montejunto (PTCON0048), Aire e Candeeiros (PTCON0015) e o Sítio de Sicó-Alvaiázere (PTCON0045).
65. Ao nível do sistema secundário, o Concelho é estruturado por vários corredores ecológicos associados aos principais vales, mas também algumas áreas nucleares secundárias, também associadas a áreas húmidas, baixas aluvionares e áreas com valor ecológico regional e municipal. Estas têm valores ecológicos com relevância regional e intermunicipal,

- designadamente os que estão associados aos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, às baixas aluvionares e a áreas de elevado valor ecológico com dimensão relevante ao nível regional e local que não estão incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou em áreas classificadas da Rede Natura 2000. Incluem também as principais áreas identificadas no âmbito do estudo dos Padrões de Ocupação do Solo como baixas aluvionares. Estas áreas são fundamentais para o equilíbrio hidrológico regional, constituem valores naturais únicos com elevada relevância para muitas espécies de aves, e de importância fundamental enquanto recurso solo de elevado potencial produtivo agrícola. Desta forma, importa salvaguardar o seu uso dominante agrícola, com base numa gestão sustentável da atividade, evitando qualquer edificação que não seja indispensável à sua viabilização.
66. Por último, ao nível do sistema mobilidades, verificamos que em termos regionais todo o sistema rodoviário do Oeste e Vale do Tejo organiza-se através de uma malha longitudinal e transversal com um elevado grau de conectividade.
67. O município de Alcanena está posicionado diretamente sobre o entroncamento de dois grandes eixos de distribuição: a ligação de Lisboa – Porto, através da A1, e o nó de acesso à A23, em direção ao interior do país. Esta lógica de articulação das infraestruturas rodoviárias, pela boa acessibilidade que proporciona, promove o desenvolvimento de nós estratégicos de conectividade às sedes de Concelho e outros aglomerados relevantes, referindo uma maior competitividade e coesão ao território. Neste sentido, para além do acesso direto aos principais eixos urbanos nacionais, detém uma boa acessibilidade a Porto de Mós e Santarém (com ligação a Norte e Sul pela A1), Torres Novas e Entroncamento (com ligação à A23). Naturalmente, esta boa acessibilidade oferece fatores locativos preferenciais ao Município no acolhimento de atividades económicas, mas também encerra desafios relacionados com a reconfiguração da rede de povoamento e uma maior pressão construtiva.
68. Em suma, analisando o modelo territorial do PROT-OVT que espacializa as opções estratégicas preconizadas no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (estratégia nacional de base territorial), à luz das 3 componentes contempladas, são reconhecidas múltiplas vocações territoriais:
- Renovação do modelo de crescimento económico (infraestruturas e recursos humanos);
  - Património ambiental (proteção e valorização dos recursos naturais, patrimoniais e culturais do desenvolvimento sustentável das atividades do turismo e lazer, da potenciação das atividades agrícolas e florestais, da produção e gestão da energia e da gestão dos perigos e riscos;
  - Concretizar a visão policêntrica e valorizar a qualidade da vida urbana;
  - Produção agrícola (agrícola, florestal, agroflorestal e da consolidação da agricultura de regadio).
69. Como se verificou igualmente no Diagnóstico, o PROT-OVT, cumprindo o papel que o sistema de gestão territorial comete a esta tipologia de planos, incorpora as orientações constantes no PNPO<sup>4</sup>, tanto as de carácter geral como as que incidem mais especificamente sobre a Região, desenvolvendo-as em articulação com as suas próprias perspetivas e opções, e conferindo uma particular atenção às que têm como objetivo o enquadramento das diretivas de ordenamento e da disciplina de uso do solo a consignar nos PMOT, nomeadamente nos PDM.
70. Importa assim salientar as suas principais diretrizes, realçando de entre elas as que se prendem mais diretamente com a conformação do regime do uso do solo nos seguintes temas: Ambiente e Recursos Naturais, Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental, Riscos Naturais e Tecnológicos, Atividades Agroflorestais, Exploração de Recursos Geológicos, Sistema Urbano e de Competitividade, Turismo, Planeamento e Edificação em Solo Urbano, Planeamento e Edificação em Solo Rústico e, por último, Património Cultural.

### **AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

71. Na componente ambiental e de recursos naturais, o PROT-OVT define, com reflexo mais direto na disciplina do uso do solo e no ordenamento do território à escala local, a necessidade de garantir a proteção da biodiversidade e a conservação

<sup>4</sup>O PNPO foi revisto e atualizado e publicado pela Lei da Assembleia da República nº 99/2019, de 5 de setembro. Ver Anexo X.

e valorização dos recursos, em especial do solo e dos recursos hídricos, assegurando a coerência da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental, enquanto rede de estabilidade ecológica.

72. Nesse sentido, deve promover-se a valorização sustentável dos recursos naturais, paisagísticos e patrimoniais, fomentando as externalidades positivas criadas pelos sistemas agroflorestais e a manutenção dos valores associados aos espaços rurais, bem como a otimização da utilização dos recursos naturais com vista à durabilidade desses sistemas.
73. Se for o caso, devem ser definidas ou enquadradas, em sede de revisão de PDM, localizações para a instalação de unidades de gestão de resíduos, tendo por base as redes de recolha seletiva multimaterial e atendendo às especificidades de cada sistema e área geográfica abrangida, de forma a otimizar os circuitos e a cobertura territorial existentes.

### **ESTRUTURA REGIONAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL**

74. No que respeita a esta Estrutura, cabe aos municípios, no âmbito da elaboração dos PDM, a identificação da Estrutura Ecológica Municipal, de acordo com o seu normativo, devendo proceder-se à delimitação das áreas nucleares e das áreas de conectividade ecológica e corredores ecológicos, incluindo as que se situem em Solo Urbano, que correspondem à estrutura ecológica urbana, e integrando-as em categorias de espaços compatíveis com o estatuto de proteção (nomeadamente agrícolas, florestais e conservação da natureza).
75. Em articulação com a autoridade nacional de conservação da natureza, o PDM deve incorporar informação sobre os valores naturais e a sua área de ocorrência no Concelho, numa perspetiva de continuidade com os territórios vizinhos, para que o conteúdo das orientações que visam a preservação e a conservação dos valores naturais tenha uma tradução à escala local.
76. Nas áreas de corredor que integrem a Estrutura Ecológica Municipal deverá ser condicionada a abertura de novas vias ou acessos e a expansão urbano-turística, exceto se relativa à reconstrução ou a novas ocupações destinadas ao apoio da salvaguarda do património natural e rural, bem como a alteração do regime de uso do solo e atividades ou práticas que prejudiquem as características dos sistemas ecológicos que se pretendem salvaguardar.
77. Quanto aos recursos hídricos, destaca-se a incumbência da Administração Local, enquanto entidade gestora, de elaborar propostas de delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea, que constituem origens de abastecimento público, previstas na legislação em vigor.

### **RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS**

78. Com vista à implementação dos interesses públicos e dos objetivos estratégicos estabelecidos, relacionados com os riscos naturais e tecnológicos, aponta-se para uma articulação entre as Administrações Central e Local no sentido de garantir que a cartografia de riscos naturais e tecnológicos seja integrada na Planta de Condicionantes dos PDM, promovendo-se uma efetiva articulação entre os planos de emergência de proteção civil e os PDM, nomeadamente entre as zonas de risco e as zonas a interditar ou a condicionar.
79. Aos municípios competirá incorporar nos PDM a estratégia de intervenção local relativa à desertificação e à seca, atendendo aos objetivos nacionais de combate à desertificação, nos aspetos em que tenha uma tradução efetiva à escala local e no domínio da disciplina municipal do uso do solo.
80. Quanto ao risco sísmico, para além de, com o contributo técnico da Administração Central, se dever delimitar e cartografar as zonas urbanas antigas e/ou degradadas, principalmente as que estejam localizadas em áreas de maior perigosidade, deverá consagrar-se a proibição de implantar edifícios afetos à proteção civil e estruturas de grande concentração populacional (escolas, hospitais) em áreas de perigosidade elevada a moderada.
81. A nível do risco de cheia, dever-se-ão, igualmente com a contribuição técnica da Administração Central, delimitar e cartografar, nos PDM, as áreas inundáveis em perímetros urbanos.
82. Relativamente ao risco de fogos florestais, o PROT-OVT assinala a necessidade de regulamentar, em sede de PDM, os usos compatíveis e a interdição de construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria nas áreas

classificadas com risco de incêndio elevado ou muito elevado, respeitando as restrições previstas nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal e Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

83. Quanto aos riscos tecnológicos e ao risco de rotura de barragens, mais uma vez com o concurso da Administração Central, devem nos PDM: (i) identificar-se as unidades industriais perigosas, gasodutos e oleodutos; (ii) interditar-se a construção de estabelecimentos industriais perigosos, abrangidos pela legislação em vigor, que estejam obrigados ao dever de apresentação de um relatório de segurança, nas áreas suscetíveis à ação de ondas de inundação provenientes da rotura total ou parcial de barragens; (iii) e proibir-se a construção de escolas, hospitais e edifícios com importância na gestão da emergência, nomeadamente Quartéis de Bombeiros, Centros Distritais de Operações de Socorro e instalações da PSP, GNR, Forças Armadas e Cruz Vermelha, nessas mesmas áreas.

### **ATIVIDADES AGROFLORESTAIS**

84. Em termos de desenvolvimento agrícola e florestal, deve seguir-se a orientação de preservar todas as áreas com potencialidades para a agricultura, nomeadamente, as áreas afetadas a estas atividades, proibindo ou condicionando usos alternativos nos solos que apresentam boa aptidão e potencialidade agrícola, nomeadamente os que integrem o regime da RAN, os ocupados com sistemas produtivos integrados em fileiras estratégicas e os que se encontrem devidamente infraestruturados para o regadio ou tenham sido sujeitos a investimentos sectoriais públicos significativos.

### **EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS**

85. Tendo em vista uma correta exploração dos recursos geológicos, devem os PDM ponderar as áreas de reserva para o aproveitamento destes recursos e as áreas cativas para a exploração de massas minerais, com a definição, para estas áreas, de um regime de usos do solo compatível com as atividades de prospeção e de exploração dos recursos, e estabelecer um adequado ordenamento das zonas de exploração existentes, definindo normas de utilização que contribuam para a articulação entre as diversas atividades produtivas.

### **SISTEMA URBANO E DE COMPETITIVIDADE**

86. Ainda de acordo com o PROT-OVT, as opções de desenvolvimento e ordenamento territorial devem favorecer um crescimento urbano compacto, contrariar a edificação isolada, promovendo a reabilitação do património edificado e histórico e a identidade e singularidade da paisagem urbana e rural, que contribua para melhorar o balanço ambiental dos centros urbanos, relativamente aos ciclos de consumo e utilização dos recursos naturais.
87. No âmbito da concretização do Sistema Urbano e de Competitividade, deve o PDM delimitar as áreas a afetar aos Polos de Acolhimento Empresarial a desenvolver com base em Planos de Urbanização (PU) ou de Pormenor (PP), assegurando as condições de acessibilidade que fomentem a utilização do transporte coletivo e a viabilidade e sustentabilidade económica e territorial dos projetos, incluindo a sua ecoeficiência e certificação ambiental.
88. De igual modo, devem prever-se mecanismos que desincentivem a localização das unidades empresariais de forma dispersa, valorizando a sua implantação na Rede de Polos Empresariais, nomeadamente através da introdução de formas de majoração nos sistemas de incentivos definidos para apoio às empresas.

### **TURISMO**

89. Para além de aspetos relacionados com as diversas tipologias, que se apresentam de seguida, a promoção do desenvolvimento turístico do Concelho, assente na valorização e preservação dos seus recursos históricos e culturais, e na proteção e valorização ambiental, requer que o PDM estabeleça orientações que contribuam para fomentar uma oferta turística ajustada às suas características ambientais, naturais, paisagísticas e patrimoniais.
90. No sector territorial do Médio Tejo, em particular para o Concelho de Alcanena, admitem-se designadamente as seguintes categorias:



- **Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT)** – conjuntos turísticos (resorts) não localizados territorialmente, sujeitos a processo de avaliação ou concursal com o objetivo de qualificar a oferta de alojamento de turismo residencial, tendo a área mínima de 70 ha. e uma densidade máxima de 50 camas/ha, aplicável no máximo a 40 % da superfície de intervenção e com atividades de recreio e lazer preferenciais.
- **Núcleo de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE-TL)** – áreas empresariais de serviços e equipamentos de turismo e lazer, como complexos de saúde e bem-estar, termas, centros de estágio, parques temáticos, centros de reuniões, congressos e exposições, etc.
- **Estabelecimentos Hoteleiros (Hi)** – que devem ter a categoria mínima de 3 estrelas, a capacidade máxima de 200 camas e a densidade máxima de 40 camas/ ha, associando equipamentos de recreio e lazer ao ar livre.
- **Turismo no Espaço Rural (TER), da Natureza (TN) e de Habitação (TH)** – com o objetivo de valorizarem os recursos locais (naturais, culturais e patrimoniais), podendo integrar-se no Solo Rústico, nas tipologias previstas na legislação, com a exceção dos Hotéis rurais construídos de raiz.

### **PLANEAMENTO E EDIFICAÇÃO EM SOLO URBANO**

91. A concretização das políticas municipais de ordenamento do território deve basear-se no estabelecimento de mecanismos de execução coordenada e programada do planeamento urbano e na definição de uma política de solos e de taxas urbanísticas, em consonância com a estratégia de desenvolvimento e o modelo de estrutura urbana estabelecidos, assente na implementação de instrumentos de planeamento territorial de desenvolvimento das orientações do PDM, nomeadamente PU e PP.
92. Deve, portanto, privilegiar-se a consolidação e densificação das polaridades urbanas existentes e promover uma intervenção urbanística conducente à contenção dos perímetros e à economia de solo urbanizável, em que a reclassificação do Solo Rústico como Solo Urbano reveste um carácter excecional e depende da comprovação da respetiva indispensabilidade face ao desenvolvimento demográfico, económico e social do Município e às necessidades de qualificação urbana e ambiental dos aglomerados populacionais.
93. A delimitação dos perímetros urbanos, em sede de revisão do PDM, deve conferir prioridade à consolidação da área urbana, recorrendo à conservação, colmatação e densificação dos tecidos existentes. Nesse sentido, devem acatar-se as seguintes diretiva:
  - Em cada aglomerado, a ampliação dos perímetros urbanos só pode ocorrer quando o somatório das áreas urbanizadas consolidadas e comprometidas atinja os 70% (não contabilizando as áreas de estrutura ecológica urbana) do perímetro urbano;
  - A dimensão das áreas de expansão (solo cuja urbanização seja possível programar) é condicionada ao limite máximo de 30% da área do perímetro urbano existente (excluindo os solos afetos às zonas industriais e os solos afetos à estrutura ecológica urbana);
  - Deve ser identificada e delimitada a estrutura ecológica municipal em Solo Urbano, de preferência estabelecendo ligações funcionais com as áreas rurais envolventes, através da inclusão de, nomeadamente, parques, jardins (públicos ou privados), linhas de água e respetivas margens, áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, e hortas/zonas agrícolas urbanas, matas, espaços verdes educativos/ desportivos e sebes naturais;
  - Deve ser assumido o princípio da reversão do Solo Urbano em Solo Rústico, quando se verifique que a sua dimensão é excessiva face à fundamentação técnica ou quando as áreas delimitadas no perímetro urbano não reúnam as condições para integrar Solo Urbano.

### **PLANEAMENTO E EDIFICAÇÃO EM SOLO RÚSTICO**

94. A edificação em Solo Rústico justifica-se como suporte das atividades diretamente associadas aos usos e funções dominantes nesta classe de solo e deve reger-se por princípios gerais de contenção do parcelamento da propriedade rústica, pela racionalização das infraestruturas e pelo fomento à reabilitação de construções existentes, não se admitindo novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa.

95. Segundo o PROT-OVT, o PDM deve definir os parâmetros de edificação a aplicar às operações de reconstrução, reabilitação e ampliação, quando admissíveis, tendo em vista fomentar a qualidade ambiental e paisagística e assegurar infraestruturas autónomas, racionais e ambientalmente sustentáveis.

**Tabela 5 - Diretrizes para a classificação do solo**

<b>Classificação do Solo Urbano</b>
Inserção na rede urbana de áreas de atividades económicas do Concelho, definidas em PDM;
Disponibilidade de infraestruturas básicas completas ou previsão da infraestruturização no horizonte do plano, em conformidade com o programa de execução e financiamento;
Contribuição para a mobilidade sustentável;
Respeito pelos critérios de qualificação do Solo Urbano estabelecidos no seu anexo.
<b>Criação de novas áreas urbanas ou expansão das existentes</b>
Demonstração da necessidade de criação ou expansão de áreas urbanas, considerando-se:
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Crescimento demográfico e dinâmica urbanística crescente, incluindo a 2ª residência, no contexto do sistema urbano, sustentado pela avaliação do grau de concretização dos PMOT em vigor, com base na execução física e nos compromissos previstos;</li> <li>■ Necessidade de novas áreas para atividades económicas;</li> <li>■ Não disponibilidade de áreas para reconversão e reabilitação de áreas urbanas existentes com usos urbanos obsoletos ou degradadas e possibilidade de preenchimento de vazios urbanos.</li> </ul>
Dimensionamento dos espaços de urbanização programada:
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Admitir a expansão dos perímetros urbanos existentes apenas nos casos em que o somatório das áreas urbanizadas consolidadas e comprometidas atinjam os 70% (não contabilizando as áreas da estrutura ecológica urbana);</li> <li>■ Condicionar a dimensão das áreas de expansão ao limiar máximo de 30% das áreas consolidadas e comprometidas, contabilizando o somatório das áreas urbanas ainda livres do perímetro urbano existente e as novas áreas de expansão;</li> <li>■ Os limiares máximos da expansão dos perímetros urbanos podem ser aferidos para o total do Concelho.</li> </ul>
Não afetação de áreas de valores e recursos naturais fundamentais e de áreas de risco, salvo situações excecionais, quando demonstrada a necessidade e inexistência de alternativas de localização e comprovada a salvaguarda de pessoas e bens.
<b>Reversão do Solo Urbano em Solo Rústico</b>
Reconfiguração de perímetros urbanos;
Quando se verifique a sua dimensão excessiva face ao estabelecido nas normas anteriores;
Quando se verifique que as áreas delimitadas como perímetro urbano não reúnam as condições para integrar Solo Urbano, podendo vir a integrar a aglomerados rurais ou áreas afetas a outras tipologias de povoamento em Solo Rústico.
<b>Qualificação do Solo Rústico</b>
Qualificar o Solo Rústico de acordo com os critérios constantes no seu anexo.
Proibir a edificação dispersa, concentrando esse tipo de procura em espaços urbanos de baixa densidade, aglomerados rurais e outras tipologias específicas de povoamento em Solo Rústico e orientando-a simultaneamente para a reabilitação do património edificado já existente;
Condicionar a nova edificação isolada para fins habitacionais dos agricultores ou construções de suporte a atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais e paisagísticos, a uma área mínima da parcela a definir em função de critérios de contenção da fragmentação da propriedade, tendo por referência a área média dos prédios e aos seguintes requisitos:
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Interditar a construção de novos edifícios nas áreas naturais e florestais de particular interesse para a conservação e nas áreas florestais com perigosidade de incêndio elevado ou muito elevado, com exceção das ligadas à prevenção e combate de incêndios florestais e de pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio à exploração florestal e ao usufruto daqueles espaços por parte da população, bem como das infraestruturas afetas à Defesa Nacional;</li> <li>■ Interditar a construção de novas edificações nas áreas de várzea e de lezíria, bem como nas áreas de aproveitamento hidroagrícola, com exceção daquelas que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola e desde que não exista alternativa de localização fora dessas áreas, a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;</li> <li>■ Proibir a edificação isolada para fins de habitacionais em Solo Rústico, exceto para residência própria e permanente dos agricultores e desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> <li>■ O requerente seja agricultor e dirigente da exploração agrícola onde pretende localizar a habitação;</li> <li>■ Não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas;</li> <li>■ A verificação dos dois requisitos anteriores seja comprovada por declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes;</li> </ul> </li> </ul>

**Tabela 5 - Diretrizes para a classificação do solo**

- A uma área mínima do prédio a definir em PDM, não inferior a 4 hectares;
- As explorações agrícolas, bem como a edificação, deverão ser inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;
- Condicionar as construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais a uma área de implantação máxima por unidade mínima de cultura ou a índices máximos de ocupação do solo, bem como à comprovação da sua necessidade pelos serviços sectoriais competentes;
- Restringir a instalação de novos estabelecimentos industriais a casos excecionais, desde que devidamente comprovado pela entidade competente que a localização da atividade industrial junto das matérias-primas é imprescindível ou que, por razões técnicas, haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;
- Admitir as edificações enquadradas nas tipologias legais do Turismo em Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Turismo da Natureza (TN), bem como hotéis isolados de categoria não inferior a 3 estrelas, desde que contribuam para a valorização económica e ambiental que garantam a qualidade arquitetónica e a correta inserção territorial e paisagística da área respetiva e que estejam associados a temáticas tais como turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, turismo social, educativo e cultural, entre outras.

Identificar as edificações existentes em espaço rural não licenciadas onde funcionam atividades económicas industriais e agropecuárias e ponderar mecanismos que permitam a sua realocação ou legalização tendo por base os seguintes critérios:

- Viabilidade económica e importância para a economia local;
- Adequabilidade da sua localização;
- Serviços em infraestruturas e acessos.

Definir os parâmetros urbanísticos a aplicar às operações de construção e às de reconstrução, reabilitação e ampliação das construções existentes de acordo com os seguintes critérios:

- Garantir um adequado enquadramento paisagístico e arquitetónico e a preservação e valorização dos valores ambientais;
- Não aumentar o eixo vertical do edificado, preexistente;
- Contrariar a proliferação das redes públicas, recorrendo a sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis onde não existam redes previamente construídas.

Áreas fundamentais a integrar na estrutura ecológica municipal e urbana

- Transposição da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental para a escala municipal nos termos do definido nas normas específicas do sector;
- Integração de áreas que assegurem bens e serviços ambientais necessários ao desenvolvimento das atividades humanas, bem como os recursos fundamentais de solo e água e as áreas de risco natural;
- Identificação das estruturas ecológicas urbanas integrando um conjunto de áreas verdes diversificadas e conectadas, aproveitando as linhas de drenagem natural, outras áreas com valor natural e cultural e as áreas de proteção a infraestruturas e utilizações conflituosas com a fruição urbana.

Fonte: adaptado de PROT-OVT

96. Os pequenos aglomerados populacionais de edificação concentrada, localizados em Solo Rústico, com uma função residencial dominante, servidos por arruamentos públicos (aglomerados rurais) devem ser delimitados no PDM com base em critérios de dimensão populacional e funcional, de configuração da rede viária do aglomerado, da rede de infraestruturas existente ou programada, no horizonte de execução do Plano, dos usos e da contiguidade do tecido edificado.
97. A nova edificação em Solo Rústico pode ocorrer em parcelas com a dimensão mínima de 4 hectares e, cumulativamente, respondendo aos critérios definidos no capítulo da Qualificação do Solo Rústico.

### **PATRIMÓNIO CULTURAL**

98. Neste ponto, salienta-se que se deve regulamentar a obrigatoriedade dos grandes empreendimentos (turísticos, comerciais ou outros) incluírem ações de valorização de elementos patrimoniais e ambientais. O PDM deve ainda

identificar e caracterizar os valores patrimoniais, estabelecendo medidas para a sua proteção e salvaguarda e prevendo que os PU e PP venham igualmente a integrar esse tipo de medidas, considerando em particular o património arqueológico, o património arquitetónico, o património rural e os conjuntos urbanos de relevância patrimonial.<sup>5</sup>

#### 4.2.1 NORMAS ESPECÍFICAS POR UNIDADE TERRITORIAL

99. A integração das normas do PROT-OVT na revisão do Plano passa pela transformação das normas em repercussões no ordenamento. As repercussões traduzem-se em critérios de elaboração das componentes do Plano, desde a carta de identificação dos valores naturais, classificação e qualificação do solo e delimitação das áreas a integrar na estrutura ecológica municipal, e em ações previstas, formatadas em intervenções específicas e/ou UOPG. De uma forma generalizada, segue-se a síntese dos principais aspetos que refletem a integração das normas específicas por unidade territorial do PROT-OVT na revisão do PDMA.

**Tabela 6 - Matriz de integração das Normas Específicas por Unidade Territorial no modelo territorial da revisão do PDM de Alcanena**

Normas específicas por unidade territorial	Integração na revisão do PDM de Alcanena
UT7 Oeste Florestal	
Impedir, em sede de PDM, a expansão do edificado em áreas de baixa aluvionar, na medida em que os corredores fluviais são parte integrante da ERPVA.	Em Alcanena, as áreas de baixa aluvionar são de pouca expressão e encontram-se ao longo das margens dos Rio Alviela, a sul da sede de Concelho, onde não existe pressão para expansão do edificado. As áreas de baixa aluvionar foram consagradas dentro da orientação de salvaguarda que emana do estatuto dos recursos hídrico.
Compatibilizar a indústria extrativa com outros usos e com a proteção de valores naturais importantes e promover a recuperação ambiental das extrações abandonadas e em fim de exploração.	As áreas ao redor das indústrias extrativas foram condicionadas à ocupação edificada, nomeadamente habitação e turismo, num raio de 250 metros, a partir do limite da área em exploração. Findo o período de laboração, a área passa a enquadrar-se no regime das áreas a recuperar.
Manter manchas agrícolas no contínuo florestal.	O Solo Rústico teve em conta a unidade mínima de ordenamento de 2 hectares, porém foi tido em conta o mosaico misto existente e, através do enquadramento na categoria de espaços de uso misto agrícola e silvícola, está patente no Plano a preservação do mosaico rural.
Promover o saneamento ambiental das agropecuárias e a sua compatibilização com outros usos e definir as condições para a modernização e ampliação das unidades, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável (ex. ENEAPAI).	A questão do saneamento associado à indústria agropecuária está estabelecida por regime legal específico. No ordenamento, para além da transposição das normas de interdição ou condicionamento na instalação de atividades de exploração agropecuária, que emanam do POPNSAC para o território abrangido pelos Regimes de Proteção, foram integradas regras sobre a obrigatoriedade de tratamento dos efluentes, a salvaguarda de afastamento a outras utilizações incompatíveis, captações de água e linhas de água e a discriminação de tipo de regime (extensivo e/ou intensivo) compatível com a categoria de solo, onde o uso é admitido.

<sup>5</sup> Ver Anexo V

**Tabela 6 - Matriz de integração das Normas Específicas por Unidade Territorial no modelo territorial da revisão do PDM de Alcanena**

Normas específicas por unidade territorial	Integração na revisão do PDM de Alcanena
Manter a dominância da ocupação e uso florestal na unidade territorial; diminuir o risco de incêndio e aumento do valor paisagístico e biodiversidade, bem como valorizar as áreas de sobreirais.	A zona do Espinheiro, que integra a UT7, foi integrada na classificação de espaço florestal das áreas de florestas de eucalipto e novas plantações, porém respeitando os corredores agrícolas às linhas de água com maior expressão e junto à povoação, e as zonas de matos densos.
Manter o coberto vegetal natural e a gestão sustentável dos usos agrícolas e das formações florestais, ao longo do Corredor ecológico do Maciço calcário, que nesta Unidade se desenvolve entre a Serra dos Candeeiros e a Serra de Montejunto e das encostas dos vales das linhas de água que drenam para o Rio Tejo.	Na área do Corredor Serrano foi tido em conta as orientações do PROT-OVT quanto à sua delimitação em sede de estrutura ecológica municipal, integrando as áreas de matos densos e pouco densos, áreas de vegetação herbácea natural e de vegetação esclerófito, áreas agrícolas naturais e seminaturais, olivais, entre outros. A classificação do solo, tendo também em conta as áreas abrangidas pelos habitats naturais, recai essencialmente nas modalidades de conservação, quer nas áreas de uso agrícola como florestal, e em espaço natural.
Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente no Rio Maior Ribeira de Almoster, Ribeira do Juncal, Ribeiras das Alcobertas e Rio Alviela.	O Corredor Fluvial do Rio Alviela (Corredor Secundário da ERPVA), para além dos regimes legais específicos associados à proteção ao domínio hídrico, fica enquadrado na estrutura ecológica municipal com normas de salvaguarda adicionais e, em sede de classificação, o leito e as margens do Rio Alviela ficam em espaço florestal de conservação, onde, por via do ordenamento, são integradas normas de restrição da ocupação e proteção das margens e galerias ripícolas.
<b>UT9 Colinas do Tejo</b>	
Estruturar em torno do sistema urbano formado por Alcanena, Torres Novas, Tomar e Entroncamento e por uma rede complementar de aglomerados urbanos e rurais a identificar nos respetivos PDM, que absorvam as procuras de edificação e contrariem as tendências de povoamento linear e disperso.	A definição dos perímetros urbanos e dos perímetros rurais teve por base uma métrica de afastamento à edificação existente, regulando a redelimitação dos perímetros pelas áreas já ocupadas, integrando as áreas comprometidas urbanisticamente, os espaços intersticiais e acondicionando as áreas de procura de edificação às definições legais de Solo Urbano e das categorias de Solo Rústico ligadas ao desenvolvimento do povoamento.
Promover a estruturação e ordenamento das atividades industriais e logísticas em Alcanena, Torres Novas, Entroncamento e V. N. da Barquinha, através da criação de uma Área de Estruturação Logístico-Empresarial.	Alcanena é um território historicamente industrializado e foram delimitadas Áreas de Atividades Económicas para enquadrar o parque industrial existente. A fim de conciliar com a estratégia intermunicipal, é previsto uma zona industrial junto ao nó da A1, com o limite com o Concelho de Torres Novas, a ser concretizado por Plano de Pormenor, estruturando assim a área logístico-empresarial na continuidade com o a ocupação do Concelho vizinho.
Preservar as manchas de produção vitícola DOC Ribatejo e prever a expansão das áreas	As áreas de olival são enquadradas em espaço agrícola, mantendo em sede de ordenamento a manutenção do olival existente. Dentro da

**Tabela 6 - Matriz de integração das Normas Específicas por Unidade Territorial no modelo territorial da revisão do PDM de Alcanena**

Normas específicas por unidade territorial	Integração na revisão do PDM de Alcanena
de Olival com vista a produção de Azeites do Ribatejo (DOP).	área do PNSAC são transpostas as normas de proteção e salvaguarda, assim como as interdições e condicionamentos, inerentes aos regimes de proteção do POPNSAC.
Definir condições para a modernização e ampliação das unidades agropecuárias, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável (ex. ENEAPAI).	As condições de ordenamento a aplicar às unidades agropecuárias visam a salubridade nas condições de fixação da atividade e também nas condições da envolvente (tendo em linha de conta as condicionantes territoriais e os regimes de proteção associados PNSAC), garantindo tanto a permanência da atividade como evitando as incompatibilidades com outros usos, indo de encontro à estratégia do ENEAPAIA. normas de funcionamento das unidades são definidas pelos regimes legais específicos.
Aumentar o contributo da atividade cinegética para o rendimento global das explorações agroflorestais e promover a manutenção e valorização da paisagem da sub-região através dos espaços florestais.	A transposição das normas dos regimes de proteção que atuam no PNSAC originou a interdição ou condicionamento da atividade cinegética, no território abrangido. Fora do PNSAC, nos espaços agrícolas de produção, o Plano prevê a atividade cinegética associada ao uso turístico, conciliando, mesmo de forma indireta, com a potencialidade para a atividade, tal como definido para as regiões homogêneas do PROF LVT, articuladas com a qualificação dos espaços florestais.
Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente na Ribeira de Almoster, Ribeira do Juncal, Rio Maior, Ribeira das Alcobertas, Ribeira de Alcaldaria do Bispo, Ribeira de Cabanas, Rio Alviela, Rio Almonda, Ribeira do Alvorão, Ribeira da Bezelga e Rio Nabão.	O Corredor Fluvial do Rio Alviela (Corredor Secundário da ERPVA), para além dos regimes legais específicos associados à proteção ao domínio hídrico, fica enquadrado na estrutura ecológica municipal com normas de salvaguarda adicionais e, em sede de classificação, a o leito e as margens do Rio Alviela ficam em espaço florestal de conservação, onde, por via do ordenamento, são integradas normas de restrição da ocupação e proteção das margens e galerias ripícolas.
<b>UT11 Maciço Calcário</b>	
Prever novos conceitos e regras de integração do edificado em espaço rural e áreas protegidas.	As dinâmicas morfotipológicas das povoações foram mantidas, porém foram aplicados critérios de definição baseados na continuidade e na compacidade do parque edificado existente. Nas povoações integradas em áreas protegidas, a noção de limite foi balizada pela ocupação real, evitando a proliferação da construção, nomeadamente para áreas afetadas a regimes de proteção. As áreas de franja são alvo de acerto à escala real, distinguindo com maior grau de precisão, as áreas humanizadas e as áreas a proteger. Relativamente à edificação em espaço rural, permite-se o uso habitacional em espaços agrícolas

**Tabela 6 - Matriz de integração das Normas Específicas por Unidade Territorial no modelo territorial da revisão do PDM de Alcanena**

Normas específicas por unidade territorial	Integração na revisão do PDM de Alcanena
	e florestais, aplicando as normas restritivas que emanam do PROT-OVT, dos regimes de proteção e condicionantes territoriais.
Ordenar as áreas de indústria extrativa e garantir a sua compatibilização com outros usos, nomeadamente, os perímetros urbanos, as áreas protegidas e a vulnerabilidade do aquífero, no âmbito do Plano de Ordenamento das Serras de Aire e Candeeiros.	Como medida de reforço à preservação dos recursos minerais, é interdita a renovação, ampliação ou o licenciamento de novas áreas de extração de massas minerais. Relativamente às existentes, ficam patentes as normas que garantem a continuidade da laboração, assim como a salvaguarda da envolvente quanto aos usos e à classificação.
Promover a recuperação paisagística e o valor natural das áreas abandonadas de indústrias extrativas.	Nas duas explorações de inertes abandonadas, o PDM prevê a recuperação através do aproveitamento dos espaços para equipamentos e infraestruturas. Para uma das áreas, a classificação foi de encontro à solução já prevista para a área (Infraestrutura de gestão de resíduos), para o outro caso, fica comprometido por via de UOPG, o encontro de uma solução relacionada com equipamentos de recreio e lazer. Em ambos os casos, as áreas ficaram integradas na categoria de espaços de recursos geológicos e energéticos na modalidade de espaços a recuperar.
Garantir a compatibilidade das ocupações e usos com a produtividade e qualidade do aquífero.	Especificamente no caso da revisão das categorias do Solo Rústico, a base do ordenamento partiu da Carta de Ocupação do Solo (2007), garantindo a compatibilização entre os usos e a ocupação real do território, integrando igualmente as componentes relativas ao domínio hídrico, zonas de baixa aluvionar e zonas sensíveis a riscos ao uso do solo, ao nível da definição de usos, as normas.
Preservar e prever expansão das áreas de olival com vista a produção de Azeites do Ribatejo (DOP).	As áreas de olival são enquadradas em espaço agrícola, mantendo em sede de ordenamento a manutenção do olival existente. Dentro da área do PNSAC são transpostas as normas de proteção e salvaguarda, assim como as interdições e condicionamentos, inerentes aos regimes de proteção do POPNSAC.
Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas submetidas a regime florestal (Perímetros da Serra de Aire, de Alcanena, e da Serra de Candeeiros).	Na ausência de Plano de Gestão Florestal, área de Regime Florestal Parcial fica sujeita cumulativamente às regras do regime específico e das normas transpostas do POPNSAC para o PDM e regulamentação do PROF LVT (que estabelece o ónus sobre territórios incluídos no regime florestal parcial).
Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente	O Corredor Fluvial do Rio Alviela (Corredor Secundário da ERPVA), para além dos regimes legais específicos associados à proteção ao domínio hídrico, fica enquadrado na estrutura ecológica municipal com normas de salvaguarda adicionais e, em sede de classificação, a o leito e as margens do Rio Alviela ficam em espaço florestal de

**Tabela 6 - Matriz de integração das Normas Específicas por Unidade Territorial no modelo territorial da revisão do PDM de Alcanena**

Normas específicas por unidade territorial	Integração na revisão do PDM de Alcanena
no Rio Nabão, Ribeira da Sabacheira, entre outros.	conservação, onde, por via do ordenamento, são integradas normas de restrição da ocupação e proteção das margens e galerias ripícolas.

Fonte: PROT-OVT

### 4.3 PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS - POPNSAC

145. Como referido, uma parte significativa da área norte do Concelho de Alcanena está integrado no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), estando classificado como Zona Especial de Conservação (ZEC). AS ZEC são classificadas como Sítios de Interesse Comunitário que visam a conservação de habitats, da fauna e da flora selvagem constantes da diretiva habitats (Diretiva n.º 92/43/CEE do conselho de 21 de maio). Relativamente ao estatuto de conservação nacional, o PNSAC está classificado como Parque Natural.
146. O PNSAC foi criado em 1979, tendo como objeto central da sua atividade uma amostra significativa do Maciço Calcário Estremenho, singular pela sua geologia e pela humanização da sua paisagem, assente numa luta constante do homem contra a falta de água superficial e a pobreza dos seus solos agrícolas.
147. No seguimento da criação do Parque Natural, é aprovado e publicado o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, no qual são definidas zonas correspondentes às aptidões básicas do território, em termos da sua estrutura biofísica: agricultura, conservação da natureza, silvicultura e silvo-pastorícia, paisagem protegida, sítios classificados e implantação urbana. São também regulamentadas atividades como caça, exploração de minérios e massas minerais, depósitos de sucata, publicidade, pecuárias, percursos pedestres e indústrias transformadoras.
148. São identificadas diversas áreas não abrangidas por regime de proteção, como é o caso dos perímetros urbanos aprovados em PMOT.
149. As áreas sujeitas a regime de proteção dominante no Concelho, são as áreas de proteção parcial tipo 1 e de proteção complementar tipo 2. Para as áreas de proteção parcial tipo 1, o regulamento determina que estas correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, se assumem no seu conjunto como relevantes ou excecionais, apresentando uma sensibilidade ecológica elevada ou moderada.
150. As áreas de proteção complementar do tipo 2 correspondem a espaços de natureza diversa cujos valores ou necessidades de gestão visam salvaguardar aspetos concretos da singularidade do Parque, tais como encostas de declive suave, assim como pelas áreas aplanadas com reduzida aptidão agrícola, as quais apresentam uma distribuição regular ao longo do território, integrando essencialmente áreas florestais e matagais não abrangidas por outros níveis de proteção e áreas intervencionadas sujeitas a exploração extrativa de massas minerais, recuperadas ou não por projetos específicos.
151. Segundo o relatório da revisão do POPNSAC – Caracterização e Diagnóstico, de março de 2007, pode-se concluir que as áreas de maior importância, a conservar, se dividem em:
- Áreas dependentes da água, geralmente de pequena dimensão, com exceção do Polje de Mira/ Minde;
  - Áreas dos topos das serras, correspondendo aos biótopos de prados e matos rasteiros;
  - Áreas de encosta muito acentuada, com habitats especialmente característicos dos calcários;



- d) Áreas agrícolas, com grande diversidade de espécies e densidade de indivíduos, desempenhando um importante papel na disponibilidade alimentar das espécies de maior valor conservacionista e que utilizam biótopos envolventes.
152. Merecem especial referência as áreas florestais, sobretudo de pinheiro, já que a alteração da sua estrutura poderá implicar alterações em grupos de espécies que, não sendo das mais ameaçadas ao nível nacional e comunitário, são relativamente raras no PNSAC.
153. As áreas de maior sensibilidade do ponto de vista da fauna correspondem, em traços gerais, às zonas de escarpa e de maior expressão de biótopos rupícolas.
154. Com base no exposto consideram-se como pontos fundamentais a ter em atenção no zonamento do Parque Natural os seguintes aspetos:
- a) Do ponto de vista regulamentar há que assegurar que as áreas de maior importância (que incluem os biótopos de matos baixos e esparsos, as zonas húmidas, os biótopos rupícolas e florestais), não sejam sujeitas a alterações profundas de uso do solo;
  - b) Do ponto de vista da gestão das atividades há que atender em especial à necessidade de garantir que os biótopos rupícolas mantêm uma tranquilidade compatível com a conservação dos valores que neles se encontram, o que poderá implicar o condicionamento das atividades que possam trazer maiores perturbações (incluindo a caça, o recreio e o turismo).
155. De igual modo, segundo o Regulamento do POPNSAC, considera-se o disposto quanto às áreas que estão sujeitas aos regimes de proteção parcial (tipos 1 e 2) e de proteção complementar (tipos 1 e 2), de acordo com a importância dos valores naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica, designadamente o que se refere à interdição e ao condicionamento dos seguintes usos e atividades:
- a) Agricultura e pecuária;
  - b) Floresta;
  - c) Atividade cinegética;
  - d) Turismo de natureza;
  - e) Edificações e infraestruturas;
  - f) Indústria extrativa;
  - g) Energias renováveis;
  - h) Investigação científica.
156. A mais recente alteração legislativa introduziu diversas inovações no quadro legal do ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente a vinculação direta e imediata aos particulares do regime de uso do solo estipulado nos planos territoriais – municipais e intermunicipais – através da classificação e qualificação do solo. Para a concretização desta medida, a Lei de Bases define um regime transitório<sup>6</sup> para a transposição das normas constantes nos planos especiais de ordenamento do território em vigor que vinculam diretamente os particulares, para a regulamentação a aplicar no âmbito da revisão do PDM Alcanena. Para tal a CCDR LVT, com o apoio do ICNF e das autarquias, procedeu à identificação das normas associadas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais que devem ser integradas no regulamento do PDM Alcanena.
157. Deste complexo processo surgiu a necessidade de uniformização de critérios e definição de procedimentos, criando o Grupo de Trabalho para o Território (GTT) – Despacho n.º 13/2013 – tendo resultado no Guia Metodológico – Integração dos Planos Especiais.
158. Na sequência da publicação da Lei n.º 31/2014<sup>a</sup>, de 30 de maio, os PEOT passam a programas especiais de ordenamento do território que *“constituem um meio supletivo de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e de valores naturais, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo*

---

<sup>6</sup> Artigo 78.º da Lei da Bases

sobre os planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal<sup>7</sup>, ficando o regime de uso do solo e respetiva execução ao cargo dos planos territoriais municipais e intermunicipais. Desta forma, deverão ser integradas as normas e as orientações estratégicas de desenvolvimento territorial decorrentes dos atuais PEOT que, no caso particular do município de Alcanena, se trata do POPNSAC.

159. Em termos conceptuais e institucionais, este é um exercício exigente e requer o desenvolvimento de uma abordagem metodológica de integração das normas dos planos especiais e a sua aplicação na realidade de planeamento específica do Município, em contexto com a revisão do PDMA, não desvirtuando os objetivos deste instrumento e a realidade territorial ao qual é aplicado. Por outro lado, é também necessário ter presente que cada PEOT visa a aplicação do estatuto de proteção numa perspetiva de unidade territorial coerente que abrange total ou parcialmente vários municípios, havendo a necessidade de uma estratégia de transposição uniforme e identitária.
160. A equipa técnica, em conjunto com a autarquia, desenvolveu e aplicou uma metodologia que transpôs as normas constantes no POPNSAC que respeitavam diretamente a questões de ocupação do solo, cruzando com a ocupação dominante e estabelecendo assim a matriz de ordenamento do Solo Rústico respeitante às categorias e subcategorias de espaço agrícola, espaço florestal e espaço natural, sendo assegurada a conformidade dos dois níveis de planeamento – regime de proteção e regime de uso dominante do solo – quer em regulamento, quer em planta de classificação e qualificação do solo.
161. Na adaptação devem ser transpostas as normas em bloco e integrar um capítulo/seção autónoma no PDM com as disposições gerais aplicáveis a toda a área de intervenção, bem como os objetivos do Plano e princípios de atuação. Este conjunto de disposições é essencial para uma leitura da área objeto do regime de salvaguarda e para o seu entendimento por parte da administração e dos particulares.
162. Em função do tipo normas decorrentes do PEOT e da sua expressão no PDM foram tomadas as seguintes opções:
- Identificação dos vários regimes de salvaguarda dos recursos naturais em capítulo autónomo, acompanhados do desdobramento de Planta de Ordenamento – Regimes de proteção;
  - Identificação dos objetivos e normas comuns a toda a área de PEOT em capítulo autónomo;
  - Remissão para categorias ou subcategorias específicas das normas constantes nos regimes de proteção que intervém diretamente em ações a propor para o regime de uso e ocupação do solo dessa categoria/ subcategoria de solo, em espaços agrícolas, naturais e florestais, que vinculam os particulares.
163. A metodologia desenvolvida permite garantir a articulação dos regimes de proteção com o modelo de organização territorial municipal e com as regras urbanísticas relativas à ocupação dos solos, cujo processo, embora complexo, permite a articulação dos regimes de proteção com a natureza dos espaços, evitando a dispersão das normas vinculativas para os particulares aplicáveis a uma determinada área ao longo de todo o articulado regulamentar.
164. Esta via implica a redefinição das classes de espaço do PDM, materializando as áreas de proteção do POPNSAC com o recurso à própria tipologia base do PDM. A área concelhia abrangida pelo Plano especial integra o zonamento previsto pelo ordenamento do PDM, pelo que a transposição é representada ao nível da planta de ordenamento, sendo os valores naturais e habitats, que constituem o suporte territorial da área classificada devidamente acautelados nas categorias/ subcategorias de uso do solo e regulamentação correspondentes.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> n.º 4, artigo 40.º da Lei de Bases

<sup>8</sup> Ver Anexo VI

## 5 QUADRO DE REFERÊNCIA LEGAL

### 5.1 ARTICULAÇÃO COM A LBPSOTU, RJGT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

165. O PDM em vigor foi concebido na vigência do Decreto-Lei nº 69/90, portanto na alçada de um quadro conceptual bem diferenciado do que atualmente prevalece, decorrente da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU<sup>9</sup>) e dos seus diplomas de desenvolvimento, nomeadamente o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT<sup>10</sup>), o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que define os critérios de classificação, reclassificação e qualificação do solo, o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, e o Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.
166. Desde logo, ressalta o facto de, ao contrário do que então acontecia, os Planos Municipais de Ordenamento do Território estarem hoje em dia integrados num sistema de gestão territorial que estabelece um leque diversificado e abrangente de instrumentos de intervenção no território adaptados às especificidades das diferentes políticas públicas com incidência territorial, daí resultando a posição dos PMOT no conjunto daquele sistema, ou seja, qual o papel que lhes cabe nas políticas de orientação e conformação das estruturas territoriais e suas transformações. Nomeadamente, está plenamente clarificado que é aos PMOT, e só a eles, que compete estabelecer o regime de uso do solo, constituindo este um elemento central para a definição dos critérios de decisão a utilizar na atividade pública de controlo das operações urbanísticas.
167. Mas para além deste aspeto, por si só de grande importância, o quadro jurídico criado a partir da LBPSOTU vem, como se disse, introduzir novas conceções quanto ao papel a desempenhar pelos PMOT e, principalmente, quanto aos efeitos pretendidos com a sua adoção e aplicação. De facto, subjacente à normativa que enformava o Decreto-Lei nº 69/90 estava uma ideia de Plano (em particular no que respeita ao que hoje se chama Solo Urbano) de carácter essencialmente possibilista: as soluções e configurações espaciais do Plano, no que aos detentores do solo dizia respeito, estabeleciam um quadro de possibilidades ou faculdades de uso (urbanização e/ou edificação) ao dispor daqueles, sendo que a efetiva concretização do que o Plano preconizava ficava no caso geral dependente da gestão das oportunidades que constituía prerrogativa daqueles intervenientes. É neste contexto que se pode compreender a pouca preocupação do referido quadro legal com a temática das formas e instrumentos de execução do planeamento.
168. É este aspeto que muda radicalmente com o enquadramento atualmente em vigor. Na atual lei de bases que rege o ordenamento do território (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), entende-se que as opções e soluções adotadas no Plano devem resultar, ou da previsão devidamente fundamentada da própria evolução dos territórios, ou da formulação de objetivos mais voluntaristas por parte das políticas públicas, mas que se traduzem no Plano em metas realistas para serem exequíveis dentro do horizonte temporal da “validade” das suas propostas. Ou seja, o Plano deixa de ser um instrumento de mera “delimitação” do que pode acontecer, para passar a estabelecer o que deve acontecer em resposta a necessidades ou opções fundamentadas.
169. Segundo a Exposição de motivos da proposta de Lei n.º 183/XII, na extrema necessidade de “definir instrumentos que permitam disciplinar, reconduzir e induzir a correta distribuição do Solo Rústico e urbano e a execução eficiente dos planos territoriais, evitando o aumento excessivo e irracional dos perímetros urbanos, assegurando a salvaguarda dos valores naturais, e promovendo a exploração dos recursos florestais e agrícolas, bem como o melhor aproveitamento dos recursos do Solo Urbano, centrado na reabilitação dos fogos existentes, em detrimento da nova construção, e na regeneração de áreas do território”.
170. Este diferente entendimento do que se espera do Plano coloca várias exigências à forma como deve ser concebido e ao conteúdo das suas disposições, tendentes à criação das condições da sua própria exequibilidade. É por isso que, a

<sup>9</sup> Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio

<sup>10</sup> Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio

começar pela LBPSOTU, o quadro jurídico vigente atribui grande importância e desenvolvimento à temática da execução dos planos, estabelecendo que esta deve concretizar-se de forma programada e cometendo tal incumbência ao Município.

171. A Lei de Bases elenca algumas questões fundamentais inovadoras em relação ao enquadramento legal anterior<sup>11</sup>:

- I O princípio da interação das políticas de solos, de ordenamento do território, urbanismo e do ambiente:** integração das 4 principais disciplinas que atuam sobre o território com base numa visão global, ao serviço de um conjunto de fins comuns, enunciados no artigo 2.º, e cumprindo aos mesmos princípios gerais, indicados no artigo 3.º, que pretende fazer aplicar ao planeamento e à gestão do território os seguintes objetivos:

  - a) Ordenamento do território (nacional e europeu) racional, proporcional e equilibrado;
  - b) As opções de planeamento são traduzidas pelo uso do solo, que se realiza no âmbito dos limites previstos na Constituição, na lei, nos planos territoriais e em conformidade com a classificação e qualificação determinada (artigo 9.º);
  - c) A utilização do solo pelos proprietários tem de estar de acordo com a natureza do próprio solo, e de acordo com o normativo presente no plano territorial (artigo 13.º);
  - d) A administração pode impor ao proprietário do imóvel a realização das operações urbanísticas necessárias à execução do Plano, sob pena de expropriação ou venda forçada (artigo 16.º);
  - e) Possibilidade de reserva de solos para infraestruturas urbanísticas, equipamentos e espaços verdes (e outros espaços de utilização coletiva), sendo forçosa a aquisição no prazo estabelecido em plano territorial, findo o qual há a caducidade da reserva e dos objetivos para o local (artigo 18.º);
  - f) Os bens imóveis do domínio privado do Estado, regiões autónomas e das autarquias locais podem ser afetos à concretização programada de finalidades de política pública de solos (artigo 23.º);
  - g) Passam a ser consideradas finalidades de direito do Estado, regiões autónomas e autarquias locais (assim como meios de intervenção administrativa nos solos, expropriação por utilidade pública, venda e arrendamento forçado) a execução dos programas e planos territoriais, a reabilitação e regeneração do território, a reestruturação de prédios rústicos e urbanos e a preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico (artigos 29.º, 34.º e 36.º);
- I Princípio da classificação do Solo Rústico e Solo Urbano:** a terminologia adota as nomenclaturas do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, refletindo a tendencial coincidência entre a classificação do solo determinadora do seu destino básico e a sua natureza, apontando para a necessidade de atender às características intrínsecas do solo aquando da atribuição da sua classificação, assim como a sua situação factual e inserção na paisagem. É igualmente de referenciar o estreitamento da definição de Solo Urbano e o alargamento do conceito de Solo Rústico.
- I Princípio da aquisição gradual das faculdades urbanísticas:** o aproveitamento urbanístico do Solo Urbano é feito de forma gradual e sujeito ao cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos nos planos territoriais, resultando duas consequências: a capacidade construtiva é atribuída pelo plano territorial e (não integra o conteúdo essencial do direito de propriedade do solo); o crescimento urbano e a sua edificação não ocorrem em simultâneo, mas de um modo gradual, pressupondo a prática de atos administrativos e controlo prévio das operações urbanísticas (pois a expansão urbana passa a ser feita exclusivamente através de Planos de Pormenor).
- I Princípio da compensação ou indemnização das expropriações de sacrifício de natureza urbanística:** devem ser acompanhados de indemnização ou compensação (de acordo com os mecanismos de perequação constantes no plano territorial) os sacrifícios de direitos preexistentes e juridicamente consolidados (artigo 17.º, n.º 1) ou outro, imposto aos proprietários do solo que tenham um efeito equivalente a uma expropriação (artigo 17.º, n.º 3).
- I Princípio da caducidade das reservas de solo:** as reservas de solo para infraestruturas urbanísticas, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, que afetem propriedades privadas determinam a obrigatoriedade de aquisição do solo por parte da Administração Pública, no prazo estipulado no plano territorial (se o prazo for omissivo, consideram-se 5 anos a partir da entrada em vigor do Plano), desde que o atraso não seja imputável à falta de iniciativa do(s) proprietário(s).
- I Princípio da dissociação do direito de edificar em relação ao direito de propriedade do solo:** a edificabilidade pode ser objeto de direitos subjetivos independentes do solo, a fim de viabilizar a transferência de edificabilidade para outro lote/ parcela, de acordo com o normativo constante no Plano territorial.

<sup>11</sup> Baseado em “A nova lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo: alguns princípios fundamentais” – Fernando Alves Correia, Revista Cedoua n.º 34

- Princípio da ampliação dos meios de intervenção da Administração Pública no solo:** a Administração Pública assume uma posição intervencionista (artigos 26.º a 36.º) - ao invés da posição reguladora, como até agora - equipada com um leque de instrumentos (artigos 28.º a 36.º), que demonstra que as matérias do ordenamento e do urbanismo constituem uma tarefa da função pública.
  - Princípio da distinção entre programas e planos:** num quadro de interação coordenada entre âmbitos territoriais (nacional, regional, intermunicipal e municipal), a distinção entre programas e planos é transversal ao sistema de gestão territorial, sendo que os primeiros vinculam apenas as entidades públicas e os segundos vinculam também os particulares.
  - Princípio da concentração do Plano Diretor Municipal de todas as regras respeitantes à ocupação, uso e transformação do solo:** este conceito já estava implícito nos princípios de legalidade e da hierarquia de planos e do princípio de que o PDM devia acolher todas as servidões e restrições de utilidade pública com incidência territorial.
  - Princípio da distinção entre execução sistemática e não sistemática de planos territoriais:** o artigo 55.º determina que a execução sistemática dos planos territoriais consiste na programação e realização de um programa municipal e realizado através de operações urbanísticas integradas para a concretização dos objetivos do Plano, enquanto que a execução não sistemática não implica a necessidade de delimitação prévia de unidades de execução, sendo os objetivos do Plano concretizados por operações urbanísticas pontuais e avulsas.
  - Princípio da obrigação da constituição de um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística:** elaboração de um regime económico e financeiro que integre três componentes: financiamento das infraestruturas urbanísticas; indicação dos instrumentos equitativos; e avaliação do solo, das instalações, das construções, edificações e outras benfeitoras, como dos direitos legalmente constituídos sobre ou em conexão com o solo e benfeitorias nele presentes.
  - Princípio da redistribuição equitativa de benefícios e encargos resultantes dos planos territoriais:** conceito mais amplo que a perequação compensatória, que visa garantir a igualdade de tratamento entre os proprietários do solo abrangidos por um mesmo Plano através de três mecanismos: afetação social de mais-valias gerais atribuídas pelo Plano territorial (de âmbito municipal ou intermunicipal); distribuição de benefícios e encargos decorrentes do Plano territorial entre os proprietários fundiários; e contribuição com áreas para a implementação, instalação e renovação de infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.
172. Finalmente, alguns aspetos de índole mais operacional adquirem neste contexto importância acrescida. Em primeiro lugar, a necessidade de uma grande sistematização de conceitos e da organização dos conteúdos dos planos, bem como das designações a utilizar, domínio em que ressalta a concretização do regime de uso do solo através da sua classificação básica (Solo Rústico e Solo Urbano) e da sua qualificação em categorias diferenciadas de acordo com os respetivos usos dominantes (qualificação funcional). Em segundo lugar, a adoção do princípio do carácter excecional que deve revestir a reclassificação do Solo Rústico em Solo Urbano e, principalmente, a consagração do princípio da reversibilidade, nos casos em que, até ao fim do período de vigência do Plano, não foi concretizada, por via da urbanização, a faculdade conferida pela referida reclassificação do solo.
173. Sem prejuízo de outros aspetos de carácter mais parcelar que exigem, no presente processo de revisão, uma adequação do PDM revisto a quadros normativos atualizados, as temáticas antes resumidamente explanadas constituem o núcleo central dos domínios omissos ou insuficientemente tratados no PDM em vigor, situação que, como foi já referido, se deve no essencial ao facto de se tratar de um PDM de 1ª geração, elaborado e instituído ao abrigo de legislação anterior. Consequentemente, são estes também os principais domínios em que incidirá o esforço de articulação do conteúdo da proposta de revisão com o quadro legal a cumprir no procedimento.

## 5.2 CONDICIONANTES LEGAIS

174. De acordo com a legislação em vigor<sup>12</sup>, a Planta de Condicionantes “identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento”.
175. Por servidão administrativa deve entender-se o encargo imposto por disposição legal sobre determinado prédio em proveito de utilidade pública de certos bens. As restrições de utilidade pública constituem limitações ao uso, ocupação e transformação do solo, impedindo o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade plena, sem depender de qualquer ato administrativo uma vez que decorre diretamente da Lei.
176. Assim, na Planta de Condicionantes apenas são demarcadas as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública com estatuto legal. Por questões de atualização, desdobra-se a Planta de Condicionantes em três peças desenhadas: Recursos Naturais e Património Edificado, Equipamentos, Infraestruturas e Atividades Perigosas e Povoamentos florestais percorridos por incêndios e Risco de incêndio.
177. A nível de Servidões e Restrições de Utilidade Pública, constantes da legislação em vigor, a Planta de Condicionantes apresenta a carta da sua aplicação ao território do Concelho de Alcanena. De seguida refere-se o enquadramento de cada uma delas:

**Tabela 7 – Servidões e restrições de utilidade pública**

<b>Recursos hídricos</b>	Leitos e margens dos cursos e água; captações de água subterrânea (zona de proteção imediata, zona de proteção intermédia, zona de proteção alargada)
<b>Recursos geológicos</b>	Pedreiras ativas; áreas a recuperar
<b>Recursos agrícolas e florestais</b>	Reserva Agrícola Nacional (RAN); sobreiros e azinheiras; regime florestal parcial; áreas florestais percorridas por incêndios; faixas de gestão de combustível; perigosidade de incêndio florestal alta e muito alta; postos de vigia
<b>Recursos ecológicos</b>	Reserva Ecológica Nacional (RJREN); áreas protegidas (Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros); Rede Natura 2000 (ZEP Serras de Aire e Candeeiros; SIC PTCON005 Serras de Aire e Candeeiros; Zonas húmidas RAMSAR Polje Mira/ Minde e nascentes associadas)
<b>Património classificado</b>	Património arquitetónico classificado: Igreja de Nossa Senhora da Assunção, Matriz de Minde (IIP), Igreja Matriz da Nossa Sr.ª da Conceição, Matriz de Louriceira (IIP); Património arqueológico classificado: Gruta da Marmota, Raposeira (IIP)
<b>Infraestruturas</b>	Abastecimento de água; drenagem de águas residuais; rede elétrica; gasodutos; Rede Rodoviária Nacional; Estradas Regionais; Estradas Nacionais Desclassificadas; Estradas e Caminhos Municipais; marcos geodésicos
<b>Estabelecimentos com substâncias perigosas</b>	Estabelecimento SEVESO

Fonte: elaboração própria

178. Assinala-se que algumas das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública não têm representação na Planta de Condicionantes, designadamente as relativas aos Recursos Agrícolas e Florestais: sobreiros e azinheiras. É, no entanto, de salientar que qualquer alteração às servidões administrativas e restrições de utilidade pública assinaladas na Planta de Condicionantes, ou o instituir de novas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, produzirão efeitos imediatos sendo a respetiva planta atualizada em consonância.

<sup>12</sup> alínea c), ponto 1, art.º 97.º, Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio

## 5.2.1 RECURSOS HÍDRICOS

### DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO

179. “Consideram-se do domínio público (hídrico) do Estado os leitos e margens das águas do mar e de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis, sempre que tais leitos e margens lhes pertençam, e bem assim os leitos e margens das águas não navegáveis nem fluviáveis que atravessem terrenos públicos do Estado.”<sup>13</sup> No Concelho de Alcanena estão presentes o domínio público fluvial e lacustre e o domínio público das restantes águas.

- Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água;
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime jurídico da utilização dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, que aprova o quadro para avaliação e gestão dos riscos de inundação com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

## 5.2.2 RECURSOS GEOLÓGICOS

### PEDREIRAS

180. “Conjunto formado por qualquer massa mineral em exploração, pelas instalações necessárias à sua lavra e pelos depósitos das substâncias extraídas, desperdícios e terras removidas e, bem assim, os seus anexos.”<sup>14</sup> No Concelho de Alcanena encontram-se presentes quatro pedreiras, sendo que as duas localizadas junto a Casais Robustos e Moitas Venda se pretendem reconverter, conforme o projeto de recuperação paisagística que venha a ser apresentado pelo Município. As duas pedreiras em exploração estão localizadas no limite poente da freguesia de Monsanto.

- Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, que define o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras);
- Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, o regime do aproveitamento dos recursos geológicos.

## 5.2.3 RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

### RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN)

181. “A RAN é o conjunto das áreas que em termos agro-climáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola.”<sup>15</sup> No Concelho de Alcanena a sua delimitação encontra-se em processo de revisão, integrando predominantemente solos das classes A, B e Ch.

- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN).
- Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.
- Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio.

### SOBREIRO E AZINHEIRA

182. Os montados de sobreiro e de azinho justificam-se pela sua adaptação às características edafoclimáticas do País, com uma importante função na conservação do solo, na regularização do ciclo hidrológico e na qualidade da água.

- Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

<sup>13</sup> Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro

<sup>14</sup> Artigo 2.º do Decreto-Lei 89/90, de 16 de março

<sup>15</sup> Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março

### **POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS**

183. A Autoridade Nacional Florestal, como medida de organização do território estabeleceu a necessidade de criar uma rede de defesa da floresta contra incêndio. A Rede de Faixas de Gestão de Combustível objetiva a redução do perigo de incêndio constituindo-se como parcelas lineares de território mantidas limpas com redução ou eliminação de combustíveis vegetais.
- Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 22 de março, que regula a ocupação do solo nos povoamentos florestais percorridos por incêndio;
  - Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho republicado pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
  - Decreto-Lei n.º 139/88, de 22 de abril, que obriga à rearborização das áreas percorridas por incêndio;
  - Decreto-lei n.º 180/89 de 30 de maio, que obriga à rearborização das áreas percorridas por incêndio em áreas protegidas, da competência do ICNF.
184. Refira-se neste âmbito o Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), que estabelece medidas incorporadas na proposta de Regulamento do PDM, entre outras, a atualização anual do registo das áreas florestais que sejam eventualmente percorridas por incêndio.

### **5.2.4 RECURSOS ECOLÓGICOS**

#### **RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)**

185. “A Reserva Ecológica Nacional (REN) integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial.”<sup>16</sup> No Concelho de Alcanena, a delimitação da REN encontra-se em processo de revisão, sendo que deverá integrar as seguintes classes:
- a) Cursos de águas e respetivos leitos e margens;
  - b) Áreas estratégicas de proteção e recarga dos aquíferos;
  - c) Zonas ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes nos termos da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos;
  - d) Áreas de elevado risco de erosão hídrica;
  - e) Áreas de instabilidade das vertentes.

A legislação aplicável é:

- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que constitui a primeira alteração ao Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro), que estabelece o regime jurídico da REN;
- Resolução de Conselho de Ministros nº 81/2012, publicado no Diário da República, 1ª série, nº 192, de 3 de outubro de 2012, que estabelece as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional;
- Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro, que define as condições para a viabilização dos usos e ações compatíveis com os objetivos da REN;
- Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.

#### **REDE NATURA 2000**

186. A parte do território de Alcanena correspondente ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros está integrada na Rede Natura 2000, como um “sítio” cujas espécies e respetivos habitats necessitam de conservação a longo prazo. Esta

<sup>16</sup> In Servidões e Restrições de Utilidade Pública, Edição DGOTDU, setembro 2011



rede ecológica a nível europeu resulta das diretivas nº 79/409/CEE e nº 92/43/CEE e estabelece a Serra de Aire e Candeeiros como “Sítio de Importância Comunitária”, cujo código é PTCON0015, tendo sítio aprovado na RCM nº 76/2000, de 5 de julho.<sup>17</sup>

### 5.2.5 PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO

187. O Concelho de Alcanena possui três imóveis classificados como de Interesse Público:

- **Igreja da Nossa Senhora da Conceição**, Matriz da Louriceira. Classificado sob a tipologia de arquitetura religiosa, este monumento possui a categoria de proteção de Imóvel de Interesse Público sob a alçada do Decreto nº 2/96, Diário da República 56, de 6 março 1996,
- **Igreja de Nossa Senhora da Assunção**, Matriz de Minde. Classificado sob a tipologia de arquitetura religiosa, este imóvel possui a categoria de proteção de Imóvel de Interesse Público, sob a alçada do Decreto nº 2/96, Diário da República 56 de 06 março 1996;
- **Gruta da Marmota**, Raposeira, Alcanena. Este elemento é caracterizado como um sítio arqueológico tendo exercido a função de necrópole neolítica. Este imóvel possui a categoria de proteção de Imóvel de Interesse Público, de acordo com dados do IPPAR, e está protegida sob a alçada do Decreto n.º 95/78, Diário da República 210 de 12 de setembro de 1978. A sua localização geográfica exata é: latitude: 39 26'; longitude: 8 40' de Greenwich.

188. Relativamente ao património arqueológico, existem vários sítios de interesse onde foram encontrados vestígios, bens ou outros indícios da evolução cultural local. “O património arqueológico é constituído por depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, assim como o respetivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo ou em meio submerso, no mar territorial ou na plataforma continental”<sup>18</sup>. O património arqueológico é nacional, constituindo testemunhos com valor de civilização ou de cultura relevantes e são o espelho dos valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade, ou exemplaridade, competindo ao Estado proceder ao seu arquivo, conservação, gestão, valorização e divulgação.

189. Existem 45 sítios arqueológicos inventariados no Concelho de Alcanena, de acordo com o Portal do Arqueólogo da responsabilidade da Direção Geral do Património Cultural<sup>19</sup>, entre os quais se encontram grutas, povoados, manchas de ocupação, habitats, achados isolados e outros vestígios diversos. Além desses locais inventariados, faz-se referência aos vestígios encontrados no âmbito da remodelação da rede de saneamento, assim como os vestígios de arqueologia industrial associados ao aproveitamento da água como força motriz (açudes) e os muros de pedra seca, típicos da zona da Serra de Santo António.

190. A legislação aplicável é:

- Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de julho, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 287/2000, de 10 de novembro, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;
- Lei nº 121/99, de 20 de agosto, sobre a utilização de detetores de metais;
- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural;
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, relativo ao procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do Plano de Pormenor de salvaguarda, o regime jurídico dos estudos, projetos;

<sup>17</sup> Ver conformidade do Plano com a Rede Natura 2000 no Anexo IV

<sup>18</sup> <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/patrimonio-arqueologico>

<sup>19</sup> <http://arqueologia.patrimoniocultural.pt>

- Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que define o regime jurídico da urbanização e da edificação.

## 5.2.6 INFRAESTRUTURAS

### **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

191. Este sistema representa o conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados ao abastecimento de água potável de uma comunidade para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos. No Concelho de Alcanena estão sujeitas a Servidão e Restrição de Utilidade Pública as Estações de Tratamento de Água, as Estações Elevatórias de Água e as Conduitas Adutoras.<sup>20</sup>
- Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de novembro de 1944, que declara de utilidade pública e estabelece o regime da constituição das servidões necessárias às pesquisas, estudos ou trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais;
  - Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, que aprova o Código das Expropriações;
  - Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que estabelece o regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário;
  - Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico e as Bases do contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água para consumo público;
  - Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de junho, que transforma a EPAL em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos;
  - Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, que aprova as normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o dimensionamento, a construção e a exploração dos sistemas de abastecimento de água, bem como as respetivas normas de higiene e segurança;
  - Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

### **SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

192. Este sistema consiste num conjunto de equipamentos e instalações responsáveis pela recolha, transporte, tratamento e rejeição das águas residuais, nomeadamente as condutas, em regra instaladas na via pública, que recolhem e transportam as águas residuais, desde os edifícios até ao emissário ou até à estação elevatória. O Concelho de Alcanena possui duas Estações de Tratamento de Águas Residuais que se encontram enquadradas pelo regime de Servidão e Restrição de Utilidade Pública.<sup>21</sup>
- Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de novembro de 1944, que declara de utilidade pública e estabelece o regime da constituição das servidões necessárias às pesquisas, estudos ou trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais;
  - Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, que aprova o Código das Expropriações;
  - Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que estabelece o regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário;

<sup>20</sup> Ver Anexo IX

<sup>21</sup> Ver Anexo IX

- Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico e as Bases do contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes;
- Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, que aprova as normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o dimensionamento, a construção e a exploração dos sistemas de abastecimento de água, bem como as respetivas normas de higiene e segurança;
- Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

### **REDE ELÉTRICA**

193. “Conjunto de postos elétricos, linhas aéreas e subterrâneas e outros equipamentos elétricos ligados entre si, com vista a transportar energia elétrica produzida pelas centrais até aos consumidores.”<sup>22</sup>

- Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade;
- Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, que desenvolve os princípios constantes do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro e estabelece o regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, bem como à operação logística de mudança de comercializador e aos procedimentos aplicáveis à atribuição de licenças e concessões;
- Decreto-Lei n.º 26852 de 30 de julho de 1936, que aprova o regulamento de licenças para instalações elétricas;
- Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960, que estabelece o regime aplicável à rede elétrica nacional;
- Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, que determina a existência de corredores de proteção para linhas de alta tensão;
- Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, que aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão;
- Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.

### **REDE RODOVIÁRIA NACIONAL**

194. O Concelho de Alcanena é servido diretamente por estradas que integram a Rede Rodoviária Nacional (RRN), mais especificamente uma pertencente à rede fundamental, o IP1 que corresponde à Autoestrada A1, e três pertencentes à rede complementar, EN3, EN243, EN365-4, e ainda de acordo com a lista V anexa ao Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, relativo às Estradas Regionais, consta com incidência no Concelho de Alcanena, a ER361. Estas vias possuem faixas de proteção variáveis em função da classificação da estrada, destinando-se a proteger as vias de ocupações, de modo a não afetar a segurança e visibilidade de circulação.

- Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que Aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional;
- Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, que define a Rede Rodoviária Nacional do continente (Plano Rodoviário Nacional);
- Decreto-Lei nº 294/97, de 24 de outubro, com modificações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 287/99, de 28 de julho, nº 326/01, de 18 de dezembro, nº 314-A/02, de 26 de dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 247-C/08, de 28 de dezembro, que republicou as Bases de Concessão e Exploração de Autoestradas pela Brisa SA, nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que dele fazem parte integrante e Declaração de Retificação nº 16-B/09, de 27 de fevereiro, assim como para a rede desclassificada mas sob jurisdição da EP, SA, as zonas de servidão são estabelecidas no Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de janeiro.

<sup>22</sup> Despacho n.º 13615/99 de 16 de julho

**ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS**

195. Integram a rede municipal as seguintes infraestruturas viárias: EM594, EM594-1, EM557, EM564, EM513-1, EM513-2, EM513-3, EM506, EM513, EM 557-4, EM 565-1, CM1143, CM1142, CM1136, CM1136-2, CM1137, CM1138, CM 1136-1, CM 1139, CM 1140, CM 1141 e CM 1318.

■ Lei nº 2110, de 19 de agosto de 1961, que aprova o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.

**MARCOS GEODÉSICOS**

196. Os marcos geodésicos são um conjunto de pontos coordenados que possibilitam a referenciação espacial existentes no Concelho, que devem ter uma zona mínima de proteção de 15 metros.

■ Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, que define as zonas de proteção aos marcos geodésicos.

**ESTABELECIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**

197. O Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, define a integração do risco de acidentes graves nos PMOT como uma obrigação legal das Câmaras Municipais, nos termos do artigo 5.º. A consideração deste aspeto em sede de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) tem como objetivo reforçar esta integração na avaliação das opções estratégicas dos planos, de forma a encontrar as que melhor se compatibilizam com o objetivo de redução do risco de acidentes graves.

198. No Concelho de Alcanena existe um estabelecimento com a classificação SEVESO, enquadrado no diploma referido anteriormente, aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores aos limiares estabelecidos no diploma. Este tipo de estabelecimento caracteriza-se pelo seu potencial de causar acidentes graves envolvendo a libertação de substâncias perigosas.

199. No que se refere ao planeamento e gestão do território na envolvente dos estabelecimentos, da responsabilidade das Câmaras Municipais, o diploma estabelece a obrigação de manter distâncias de segurança:

■ Na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território;

■ Nas operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada na proximidade de estabelecimentos abrangidos.

**Tabela 8 – Estabelecimento SEVESO em Alcanena**

<b>Estabelecimento</b>	<b>Operador</b>	<b>Código APA</b>	<b>Enquadramento</b>	<b>Fase</b>	<b>Concelho</b>
Valente & Ribeiro	Valente & Ribeiro	APA00126657	Nível Inferior - DL 150/2015	Exploração	Alcanena

Fonte: APA

## 6 DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL

### 6.1 MODELO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

200. O modelo de ordenamento territorial é o esquema gráfico que resulta dos estudos de caracterização realizados na primeira fase do processo de revisão do PDM, que assenta em quatro sistemas estruturantes:
- Sistema de centralidades urbanas;
  - Sistema de dinamização económica;
  - Sistema de mobilidade local;
  - Sistema de valorização rural.
201. O sistema de centralidades urbanas identifica os aglomerados populacionais numa matriz de graduação que reflete o dinamismo e a diversidade funcional como indicadores de urbanidade.
202. A natureza e dimensão das relações de complementaridade e de interdependência entre os lugares são traduzidas pelas deslocações efetuadas num determinado território. As características dos fluxos gerados por pessoas e bens, contribui para a diferenciação dos lugares, principalmente entre os centros polarizadores dos fluxos, onde se concentram serviços e emprego, e os seus territórios envolventes.
203. Considerando a geração de viagens motivadas pelos equipamentos de educação, saúde, cultura e lazer, articuladas com a hierarquia urbana definida, é possível identificar as relações de interdependências entre os aglomerados dos diferentes níveis do Concelho de Alcanena. O desequilíbrio a que se assiste no Concelho, em determinados fatores, é sinónimo da falta de firmeza a que também se assiste na estrutura hierárquica definida.
204. A acessibilidade às ou a partir das unidades é um facto de extrema importância no seu desenvolvimento futuro, uma vez que poderá contribuir para a atenuação dos desequilíbrios, atualmente existentes na rede urbana. Com efeito, a hierarquia urbana está sujeita a possíveis alterações em virtude de eventuais modificações dos fatores de competitividade locais.
205. Relativamente à matriz rural, é defendida como mais-valia no quadro do desenvolvimento concelhio, e não como estrutura inflexível e intocável, da qual o Concelho não poderá tirar proveito ou benefícios. Nesse sentido, e de forma genérica, nada se aponta em relação ao atual padrão de ocupação do solo, que se considera adequado, em que o perímetro urbano constitui o núcleo gerador da unidade territorial (que muitas vezes corresponde ao lugar) ao qual se associam unidades agrícolas, localizadas na sua envolvente mais próxima, e à qual se sobrepõe. O espaço natural, enquanto elemento predominante na paisagem, limita as unidades agrícolas no Norte do Concelho atuando, neste sentido, como núcleo de conservação das características da vegetação, do solo e das espécies, preservando a qualidade dos campos de cultivo localizados a Sul.
206. O modelo de desenvolvimento proposto prende-se com o entendimento do Concelho enquanto um sistema urbano policêntrico e equilibrado, em que está patente o reforço da relação entre os espaços urbanos e rurais. Trata-se, pois, de tentar ultrapassar a clivagem, inadaptada aos dias de hoje, entre a cidade e o campo

#### 6.1.1 SISTEMA DE CENTRALIDADES URBANAS

207. Com base nos conhecimentos adquiridos até ao momento e, tomando como válida a hierarquização dos agrupamentos funcionais apresentada na fase de caracterização, procedeu-se a uma hierarquização dos perímetros, atendendo, designadamente aos seguintes critérios:
- Relação de polinucleação e de autonomia;
  - Dimensão;
  - Localização;

- Organização espacial;
  - Características morfotipológicas;
  - Tipo, número e dimensão de equipamentos;
  - Tipo e número de atividades económicas;
  - Dinâmica populacional;
  - Dinâmica construtiva.
208. Nesta identificação assumiu-se ainda como fundamental os fluxos de pessoas/bens e serviços e minimizando a importância da rigidez na localização/quantificação, por forma a simplificar o entendimento da realidade espacial do Concelho. A análise baseou-se num padrão de continuidade, assente maioritariamente na linearidade ao longo das vias, interrompida pontualmente por barreiras. Entenderam-se como barreiras as áreas agrícolas, florestais ou vales proeminentes, sempre que a distância entre construções fosse superior a 150 metros.
209. Deste processo resultaram grandes sistemas, baseados em critérios de polinucleação, que correspondem aos aglomerados, de maior dimensão, assentes numa rede poligonal, dos quais se destaca claramente as vilas de Alcanena e Minde. Desta hierarquia resulta a seguinte composição:
- **Nível I** – Corresponde à sede de Concelho Alcanena, que desempenha um papel importante ao nível administrativo, com maior efetivo populacional e com um bom sistema de acessibilidade; e a Minde que, apesar de desempenhar uma função administrativa de menor relevância (sede de freguesia), assume uma importância fulcral em termos socioeconómicos e funcionais, quer em número de funções que oferece, quer na área de influência que abrange;
  - **Nível II** – Corresponde aos aglomerados que desempenham a função de restantes sedes de freguesia, Bugalhos, Espinheiro, Louriceira, Malhou, Moitas Venda, Monsanto, Serra de Santo António e Vila Moreira, bem como o Covão do Coelho e Gouxaria, com dinâmica socioeconómica significativa, independentemente de exercerem ou não funções administrativas, com oferta de equipamentos sociais de carácter supralocal e em que a sua localização lhes confere uma posição privilegiada para assumir funções de alternativa a Alcanena;
  - **Nível III** – Restantes Aglomerados: Carvalheiro, Casais da Moreta, Casais Robustos, Casais Romeiros, Casal Saramago, Chã de Cima, Covão do Feto, Filhós, Moita, Pousados, Raposeira e Vale Alto. São centros urbanos de reduzida dimensão funcional e, sobretudo, socioeconómica. Na maior parte dos casos são lugares cuja ocupação é mais dispersa e menos organizada, não se podendo considerar como conjuntos urbanos, e cuja dotação funcional e/ou estruturação urbana não lhes permite serem incluídos nos níveis anteriores.

### 6.1.2 SISTEMA DE DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA

210. O Sistema de Dinamização Económica identifica as valências existentes e suas inter-relações, procurando as potencialidades territoriais a que o PDM deve atender, de forma a criar as condições urbanísticas e regulamentares para o seu desenvolvimento.
211. Este sistema traduz as diretrizes definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), nomeadamente quando distingue o eixo que se prolonga de Alcanena-Torres Novas, passando pelo Entroncamento-Vila Nova da Barquinha, até Abrantes, onde se multiplicam atividades industriais e a logística de abastecimento à Área Metropolitana de Lisboa, demonstrando ainda uma forte articulação para Norte e para o eixo Vilar Formoso-Salamanca-Valladolid. A potencialidade deste sistema em termos logísticos reflete-se no acolhimento da Porta Norte da Região de Polarização Metropolitana de Lisboa, estruturada no eixo Alcanena-Torres Novas-Entroncamento.
212. A confluência de duas autoestradas (A1 e A23) e de duas linhas férreas (Linha do Norte e Linha da Beira Baixa, tendo ambas um serviço internacional) reforça a localização privilegiada num contexto local, regional e suprarregional, em analogia com o cruzamento entre os polos logísticos do Intermarché e de Minde, com o eixo industrial de Gouxaria, Alcanena, Vila Moreira e Monsanto.

213. Assim, o PDM deverá fomentar o aumento da competitividade económica através da estruturação e do ordenamento deste tipo de atividades industriais e logísticas, nomeadamente com a reconversão de unidades industriais inativas, e a expansão da oferta de serviços, através da criação de novas áreas de estruturação logístico-empresarial.
214. Por fim, há que salientar que as dinâmicas económicas locais não podem estar alicerçadas apenas na indústria e nas atividades logísticas, mas também deverá ser valorizado e incentivado todo o potencial turístico presente no Concelho, com especial ênfase para as atividades turísticas associadas à paisagem, ao Rio, à Serra, à Geomorfologia, à gastronomia, à cultura local e à definição de novas rotas turísticas.
215. A área do turismo em Alcanena surge alicerçada a duas componentes principais: o património arquitetónico e arqueológico e, por outro lado, o turismo de natureza associado à componente de aproveitamento e salvaguarda do património natural e paisagístico, dentro e fora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. Associado à cultura, existe igualmente o turismo associado ao património etográfico, pese embora a sua integração no âmbito do Plano seja meramente indicativa.

### 6.1.3 SISTEMA DE MOBILIDADE LOCAL

216. O Sistema de Mobilidade Local assenta na rede de ligações entre os diferentes elementos da rede urbana do Concelho, atribuindo especial relevância às infraestruturas rodoviárias que suportam essas ligações. O primado atribuído a esta perspetiva infraestrutural deve-se à forte expressão territorial que lhe está associada, não podendo, no entanto, ser entendida de forma desligada de outras óticas fundamentais para a gestão da mobilidade local, como as redes de transporte público.
217. A revisão do PDMA tem em conta na definição e programação das ações do Plano a prevalência das formas de mobilidade inclusivas na sociedade ativa das pessoas com deficiência ou incapacidade.
218. Na rede viária existente no Concelho, não estão previstas alterações de fundo na sua configuração espacial, no horizonte do Plano, com exceção de uma nova via de acesso à plataforma do Intermarché.

### 6.1.4 SISTEMA DE VALORIZAÇÃO RURAL

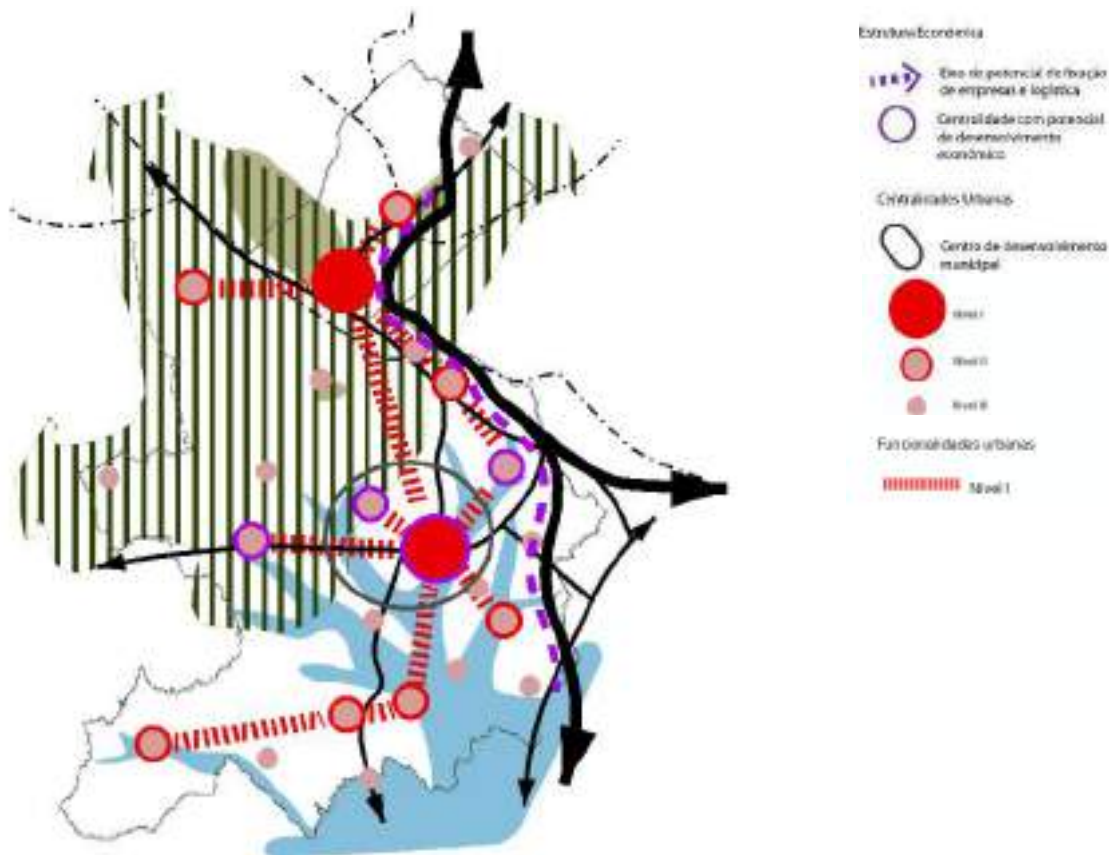
219. O Sistema de Valorização Rural pretende ser o instrumento de síntese dos diagnósticos elaborados nas temáticas referentes ao Solo Rústico. Este sistema irá reunir e hierarquizar um conjunto de áreas fundamentais para o Concelho de Alcanena, relacionadas com a proteção e valorização ambiental.
220. Por conseguinte, o modelo de ordenamento para o novo PDM define os seguintes elementos estruturantes do sistema de valorização rural:
- Corredores associados às linhas de água;
  - Charneiras das sub-bacias hidrográficas do rio Alviela, do rio Zêzere e do rio Almonda;
  - Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
  - Áreas de Polje.
221. O território de Alcanena tem a maioria da sua área classificada como Solo Rústico, podendo deste facto compreender a importância da elaboração de uma estratégia de intervenção que permita a compatibilização entre os usos afetos ao sistema produtivo de génese rural e a necessidade de salvaguardar um conjunto significativo de áreas fundamentais para a conservação da natureza e sustentabilidade dos ecossistemas locais.
222. O Concelho tem uma grande percentagem da sua área afeta ao uso agrícola, predominando a cultura do olival, a cultura dos cereais e as culturas forrageiras. Neste contexto é imperativo que haja uma seleção dos solos com maior aptidão e capacidade produtiva, de modo a promover o desenvolvimento deste sector.

223. As áreas fundamentais para a conservação da natureza têm um papel crucial na estratégia de valorização ambiental, bem como uma composição estruturante no território: as cadeias montanhosas a Norte e Noroeste (Serra de Aire e Candeeiros) e os vales dos cursos de água da bacia do rio Alviela, a Sul, conferem ao território um conjunto de características singulares e simultaneamente particulares entre si.
224. As linhas de fecho a norte do território concelhio definem a pendente hidrográfica, constituindo charneiras entre as sub-bacias hidrográficas do rio Alviela, do rio Zêzere e do rio Almonda. Estas divisões da bacia hidrográfica do Tejo são fundamentais a nível regional, para a programação das redes de infraestruturas de abastecimento e de saneamento, que simultaneamente sirvam as necessidades da população e as indústrias, mas também garantam a sustentabilidade do ecossistema local.
225. Os corredores associados às linhas de água visam sobretudo a salvaguarda do curso de água e recursos associados, especialmente dirigidas para a conservação das margens e respetivas galerias rupícolas, proporcionando, em paralelo, as condições necessárias à manutenção de um corredor de ligação entre duas áreas fundamentais para a conservação e proteção. Importa ressaltar que o sistema de aquíferos é especialmente sensível à poluição industrial a montante, originando não só a contaminação das águas de superfície e a fauna e flora associada, como também dos lençóis freáticos subterrâneos.
226. Por seu lado, o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros é uma mais-valia para o Concelho, como património natural da rede ecológica de nível europeu, que pelas características intrínsecas do seu território está integrado no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, cujas orientações sobre a proteção da fauna e flora local são integradas no âmbito do novo PDM. Nesta componente, as áreas edificadas são indispensáveis para o desenvolvimento do sistema produtivo em espaço rural e na reorganização dos modos de produção com vista à mitigação dos riscos de contaminação do ecossistema por poluentes decorrentes da ocupação industrial.
227. Por último, o Polje é uma depressão no carso, com dimensões consideráveis em vertentes com declives acentuados, cobertas de aluviões, que constituem unidades geológicas singulares importantes para a divulgação da paisagem como “produto” do Concelho de Alcanena.
228. À componente de valorização rural está também associado a componente turística, aproveitando o valor natural da paisagem para o estabelecimento de tipologias de turismo que se relacionem com os valores de proteção e salvaguarda da paisagem.
229. Estes quatro subsistemas identificam as principais dinâmicas e valências territoriais existentes, procurando valorizar e potenciar as suas qualidades. A sua sobreposição e o seu planeamento integrado, em sede de revisão do PDM, visa um desenvolvimento equilibrado e sustentável, ao nível económico, social e ambiental.



## 6.2 POLÍTICAS TERRITORIAIS E OBJETIVOS DA REVISÃO DO PDM DE ALCANENA

Figura 6 - Modelo de ordenamento territorial para o Concelho de Alcanena



Fonte: elaboração própria

230. O Modelo territorial desenvolvido é o produto das várias componentes analisadas sectorialmente nos sistemas e propõe o estabelecimento de orientações que, na sua maioria são transversais, a todos ou a alguns sistemas, e terminantemente complementares e potenciadores do desenvolvimento sustentável do Concelho de Alcanena.
231. A proposta de Plano restringe as atividades que comprometem a qualidade do solo agrícola e florestal, assim como as atividades incompatíveis com a salvaguarda do valor natural, através de normas próprias e da transposição das premissas de proteção e salvaguarda que emanam de condicionantes e planos e programas de ação territorial. A evolução só território e a mitigação das incompatibilidades é um processo moroso, não dependendo exclusivamente da ação do PDM, tendo em conta fatores exógenos e conjunturais. No âmbito do Plano são aplicadas normas que têm por base intenções e objetivos que rumam à melhoria da qualidade territorial e de vida da população, colmatando os efeitos de erros passados. Neste instrumento são empregues mecanismos que acautelam a manutenção do potencial municipal nos vários setores de atividade, numa perspetiva de futuro e sustentabilidade dos valores potenciais e proteção dos recursos naturais.
232. Em termos gerais, o Plano evidencia as seguintes políticas territoriais a seguir:
- Valorização do potencial territorial, urbano e rústico, através da harmonização da paisagem como um todo, revitalizando a imagem do Município e com isso criar condições de maior atratividade para a fixação de população e empresas e, conseqüentemente, fomentar a qualidade de vida e de trabalho;
  - Apreciação pelo mosaico agroflorestal e silvícola aliado às formas de ocupação rurais, respeitando as orientações sobre a contenção da edificação dispersa e a salvaguarda das propriedades do solo e pelos valores naturais.

233. A reflexão estratégica que antecedeu à proposta de revisão do PDMA, em sede de Câmara Municipal, deu origem a uma visão de futuro que se materializa no desígnio de “*reforçar a competitividade do Concelho de Alcanena, relevando o seu papel no contexto territorial do Médio Tejo, tendo como objetivos a elevação dos padrões de qualidade de vida, a coesão social e a preservação e valorização dos recursos naturais e da identidade local.*”<sup>23</sup>
234. Por seu lado, a experiência adquirida com os anos de vigência do PDM em vigor permitiu elencar um conjunto de situações que, para além de evidenciarem a premência da sua revisão, também são objeto de reflexão e integração nas opções estratégicas do novo PDMA:
- A necessidade de atualização da base cartográfica e de conceber um PDM eficaz e operativo, devidamente integrado no Sistema de Informação Geográfica Municipal;
  - A desadequação do modelo de desenvolvimento territorial e a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais;
  - A emergência de novos enquadramentos legislativos e orientações estratégicas, nomeadamente as decorrentes do PROT-OVT;
  - A gradual sensibilização para a relevância fundamental do âmbito do ordenamento do território na qualidade de vida das populações, de uma forma sustentada;
  - A necessidade de análise, hierarquização e projeção assertiva e otimizada das redes de infraestruturas e equipamentos;
  - A necessidade de adequação dos parâmetros normativos urbanísticos, da classificação e qualificação do solo às dinâmicas do território.
235. Considerando este tipo de questões, tornou-se imperativo identificar os objetivos estratégicos da revisão do PDM, não descurando as grandes linhas de orientação definidas pelo executivo municipal, bem como os fatores de mudança da estrutura do território do Concelho. Neste contexto foram propostos três grandes eixos estratégicos:
1. Promover a coesão social;
  2. Promover a qualidade territorial;
  3. Reforçar a competitividade económica.
236. Para cada um destes eixos estratégicos apresentaram-se as respetivas linhas orientadoras e os objetivos específicos e programas associados, que se resumem na tabela seguinte

Tabela 9 - Objetivos estratégicos da revisão do PDM

Eixos estratégicos	Linhas Orientadoras	Objetivos Específicos e Programas Associados
<b>Eixo Estratégico 1: Promover a coesão social</b>	I – Promover um Município socialmente coeso	1. Fixação, atracão e rejuvenescimento da população. 2. Envelhecimento ativo e desenvolvimento pessoal. 3. Medidas preventivas no âmbito do desenvolvimento social.
	II – Dinamizar a prática desportiva e aumentar a oferta cultural	4. Desporto como elemento de inserção social e de promoção de modos de vida saudáveis. 5. Dinamizar e aumentar a oferta cultural.
	III – Apostar na requalificação ambiental e nos recursos naturais	6. Monitorização ambiental. 7. Requalificação ambiental. 8. Educação ambiental.
<b>Eixo Estratégico 2: Promover a qualidade territorial</b>	IV – Melhorar as acessibilidades intra e interconcelhias	9. Incrementar a complementaridade entre a rede rodoviária concelhia e supraconcelhia. 10. Beneficiar as estradas municipais. 11. Beneficiar os caminhos rurais e outras vias.
	V – Desenvolver as infraestruturas e os serviços de transporte coletivo de passageiros	12. Diversificar a oferta de serviços. 13. Reestruturar a oferta de transportes coletivos de passageiros.
	VI – Preservar a qualidade do espaço público	14. Concepção urbana sustentável. 15. Qualidade do espaço público. 16. Reabilitação dos núcleos históricos.

<sup>23</sup> Termos de referência para a revisão do Plano Diretor Municipal de Alcanena

Tabela 9 - Objetivos estratégicos da revisão do PDM

Eixos estratégicos	Linhas Orientadoras	Objetivos Específicos e Programas Associados
<b>Eixo Estratégico 3: Reforçar a competitividade económica</b>	VII – Diversificar a base económica	17. Diversificar e reforçar o tecido empresarial. 18. Qualificar o comércio e expandir a oferta de serviços. 19. Potenciar o desenvolvimento do turismo e lazer. 20. Valorizar e promover os produtos tradicionais e fomentar a utilização multidimensional do espaço florestal. 21. Apostar nas energias renováveis.
	VIII – Estimular a competitividade e a inovação	22. Fomentar o espírito estratégico e a cooperação económica e institucional com o exterior. 23. Desenvolver o capital humano.

Fonte: adaptado de Alcanena XXI

237. Estes objetivos constituem um referencial estratégico que acompanha a revisão da proposta de Plano, até à sua fase final, integrando o Programa de Execução e Plano de Financiamento, incluindo a definição dos investimentos que serão necessários à sua implementação. Por seu lado, o diagnóstico estratégico apresentado na fase anterior deste processo, através de metodologias interativas de validação técnica e política, identificou já as grandes linhas de desenvolvimento social e económico, traduzidas na matriz de relação com o sistema de organização funcional desejável.
238. A estratégia concelhia assume a continuidade das propostas sistematizadas em “Alcanena XXI – Orientações estratégicas e Programa Operacional” e procede à atualização da orientação estratégica e das linhas de ação de acordo com o novo contexto económico e social nacional e internacional, preconizadas no Plano Estratégico de Desenvolvimento – Alcanena 2025, desenvolvido no Anexo VIII.
239. No contexto da primeira abordagem, validada e confirmada pela Câmara Municipal, o modelo de ordenamento territorial deverá responder a novos desafios, tais como:
- Promoção da Mobilidade e da Acessibilidade, de forma sustentada e adaptada às especificidades do território municipal (beneficiação da rede de estradas e caminhos municipais, reordenamento da rede de transportes públicos, construção dos terminais rodoviários de Alcanena e Minde);
  - Implementação das novas formas de governação e governança (com a mobilização de recursos e vontades, sensibilização dos principais atores, mobilização do potencial dos territórios concretos);
  - Redefinição dos perímetros urbanos e delimitação dos aglomerados rurais tendo como objetivo desincentivar a difusão da edificação dispersa;
  - Integração das questões energéticas na gestão urbanística e no planeamento municipal (eficiência energética, fontes de energias renováveis, etc.);
  - Promoção da proteção e valorização dos recursos naturais e culturais (sustentabilidade e qualidade de vida, multifuncionalidade da paisagem rural, património natural, cultural edificado e não-edificado);
  - Redefinição das áreas das reservas ecológica e agrícola nacional de acordo com os novos critérios definidos na legislação em vigor.
240. A focalização do PDM enquanto instrumento de gestão territorial, que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e as políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos IGT de âmbito nacional e regional e apresenta o modelo de organização espacial do território municipal, conduziu à concentração das opções de ordenamento, em 4 desígnios principais:
1. Promover condições para a fixação e atracção de população, criando condições de crescimento e desenvolvimento social e económico sustentável, em consonância com a salvaguarda e valorização dos recursos naturais;
  2. Consolidar o papel dos principais centros urbanos na organização do território, através da diversificação de funções e serviços, promover a colmatação urbana e a racionalidade dos processos de expansão em Solo Urbano e mitigar fenómenos dispersivos em Solo Rústico;
  3. Criar condições de suporte à dinamização da base económica, através da implementação das áreas de atividades económicas e a criação de plataformas logísticas;

4. Valorizar e proteger os recursos naturais e culturais do Concelho, desenvolvendo o seu potencial turístico associado à paisagem, ao Rio, à Serra, à Geomorfologia, aos desportos de aventura, à arqueologia industrial e à gastronomia, entre outros.
241. A primeira destas opções aposta numa rede urbana policêntrica correspondente a uma resposta necessária, para contrariar o esvaziamento demográfico e funcional da generalidade do território concelhio em favor das vilas de Alcanena e de Minde, valorizando assim o papel que os restantes aglomerados poderão desempenhar na sua estruturação e organização espacial. Importa referir que esta aposta comporta necessariamente alguma “seletividade” territorial, condição que se considera necessária para assegurar escolhas eficientes e promotoras de atracção de população.
242. A segunda opção apontada dirige-se especificamente aos aglomerados urbanos do Concelho e traduz a orientação de ordenamento que visa assegurar a racionalidade dos respetivos processos de crescimento. Esta racionalidade consubstancia-se através da preferência atribuída a lógicas de crescimento baseadas na colmatação dos designados vazios urbanos (que resultam em situações expectantes consideradas indesejáveis), bem como da sujeição de iniciativas de expansão urbana a critérios explícitos de programação. A disseminação do povoamento fora das áreas urbanas deve ser gerida através da delimitação de aglomerados rurais, promovendo a concentração e minimizando a edificação dispersa.
243. A terceira opção estratégica prende-se com a criação de condições de suporte à dinamização da base económica local, diferenciando as situações de Solo Urbano e de Solo Rústico. No caso do Solo Urbano, o novo PDM deverá complementar a definição de áreas vocacionadas para o acolhimento de atividades económicas cuja natureza e/ou dimensão justifique uma localização segregada, embora articulada com outras funções urbanas, seja por expansão de infraestruturas já existentes, seja por criação de novas infraestruturas.
244. Relativamente ao Solo Rústico, pretende-se assegurar a sua proteção, não impedindo, contudo, o possível acolhimento de iniciativas empresariais compatíveis com as suas vocações e restrições (designadamente em sectores como a logística, os curtumes, a agropecuária, a agroindústria e as diversas modalidades de turismo em espaço rural), definindo, em particular, as condições e os requisitos específicos subjacentes à sua viabilização.
245. Finalmente, a quarta opção visa a valorização dos recursos naturais e culturais do Concelho, conceito que encerra preocupações relacionadas com a sua proteção e o seu aproveitamento, para efeitos de promoção do desenvolvimento do turismo local. Do ponto de vista da proteção ambiental, o PDM deverá proceder à aplicação das disposições constantes da regulamentação geral em vigor a nível nacional, bem como à incorporação das disposições emanadas de instrumentos de planeamento de âmbito sectorial, especial e regional. No que respeita ao aproveitamento dos recursos naturais e culturais, o PDM deverá hierarquizar as potencialidades, em função de critérios de relevância, prevendo as intervenções específicas de valorização, no seu Programa de Execução.
246. No Programa de Execução e Plano de Financiamento as intervenções a desenvolver para a concretização do Plano integram os programas municipais em curso e os programados, mesmos que não sejam diretamente adstritos ao Plano. Estas intervenções resultam da gestão corrente do território pelo Município, mas integram os desígnios das políticas urbanas que estão em ação no âmbito do PDM. Igualmente, as orientações estratégicas e os objetivos são desenvolvidos na ótica de entendimento dentro do programa de execução e metodologias de monitorização e avaliação.

## 7 ORDENAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

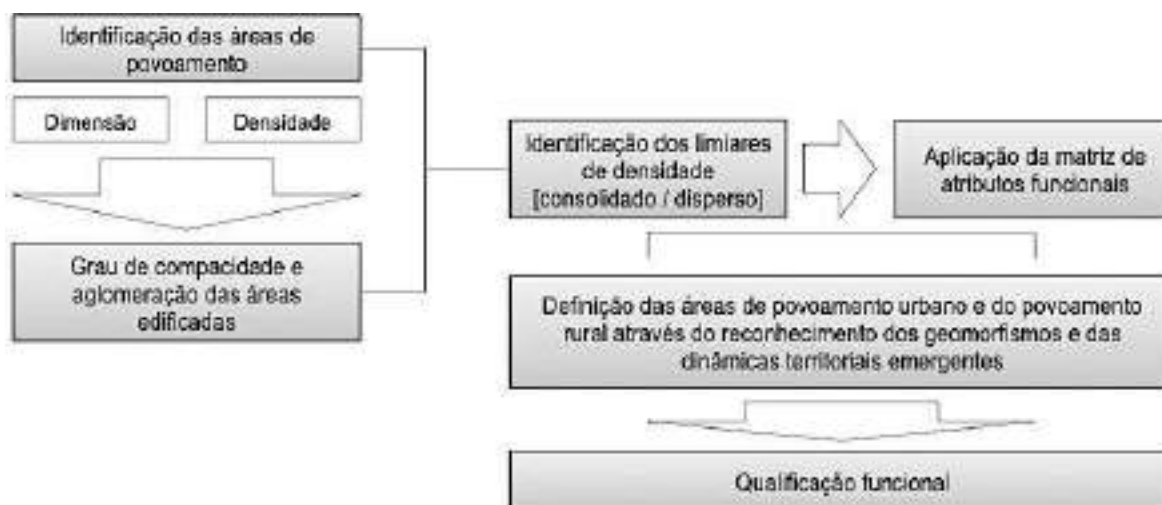
247. Em respeito por este enquadramento metodológico e regulamentar, a proposta de ordenamento assume a realidade existente e apresenta oportunidades pontuais de desenvolvimento, ao nível das atividades económicas, assumindo um paradigma de gestão territorial que se pretende ativo e eficaz.
248. Procede-se à explicação do enquadramento das áreas edificadas no contexto do Plano, tendo presente as orientações do PROT-OVT e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e a identificação dos compromissos urbanísticos em vigor, de acordo com a existência legal.
249. Por fim, são apresentadas as metodologias de base para a definição do Solo Urbano e do Solo Rústico e para a delimitação das suas categorias e subcategorias, de acordo com a estratégia de desenvolvimento municipal e as demais disposições legais respeitantes a matérias de ordenamento do território, através de uma análise comparativa como PDM em vigor.

### 7.1 ÁREAS EDIFICADAS E GRAU DE OCUPAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS EM VIGOR

#### 7.1.1 IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS OCUPADAS

250. De acordo com a análise efetuada na fase de caracterização e diagnóstico, a estrutura de povoamento do território de Alcanena caracteriza-se por um número considerável de aglomerações edificadas, de difícil delimitação dada a sua multiplicidade funcional, organizadas por áreas mais ou menos nucleadas, acomodadas à forma do território, em que a hipótese de inversão do processo de dispersão não se afigura fácil. Acresce ainda que a grande maioria destas aglomerações evidencia um abandono significativo dos proveitos extraídos das explorações agrícolas adjacentes. Tais factos tornam inviáveis determinadas opções de planeamento físico que, em nome da gestão otimizada do solo, poderiam conduzir ao desaparecimento destas aglomerações. Por outro lado, deverão ter-se em conta os custos económicos e, principalmente, sociais que tal processo implicaria, ao quebrar as ligações humanas e afetivas que predominam no território concelhio.
251. Por forma a existir uma clarificação dos conceitos subjacentes à delimitação de um bem tão precioso aos olhos das comunidades, como é o Solo Urbano/com maior capacidade construtiva, apresentamos de seguida a metodologia de trabalho utilizada, bem como a base de análise da estrutura de povoamento.
252. A metodologia de trabalho seguida para a delimitação de perímetros urbanos/áreas edificadas em Solo Rústico foi suportada pelos seguintes procedimentos gerais:
- a) Análise da cartografia digital à escala 1/10 000, complementada com análise de ortofotomapas;
  - b) Comparação com o sistema urbano definido no PDM em vigor;
  - c) O grão de análise das áreas edificadas é a parcela, considerando-se tanto as que incluem edificações, como as ainda livres de construção na sua proximidade.
253. A dificuldade de delimitação dos territórios humanizados põe-se com a diversidade de dinâmicas de intervenção. As mais difíceis de delimitar são as dinâmicas de expansão fragmentárias e dispersivas, aplicadas às várias partes que compõem o tecido edificado de nível municipal e a relação com uma hierarquia passível de emprego para a ordenação de territórios urbanos e rurais.
254. A quantificação das áreas edificadas é a base de partida para a determinação da realidade construída e o desenvolvimento de uma abordagem crítica para fins de ordenamento territorial. Na literatura urbanística, este método associa-se à delimitação de “**unidade de vizinhança**”, visando o incremento das relações sociais e económicas, articuladas com serviços públicos, de infraestruturas e de equipamentos. Todavia, **as áreas edificadas diferenciam-se**

por não serem autossuficientes funcionalmente, associando-se num sistema de complementaridades de nível municipal e regional.



255. A identificação das áreas ocupadas consiste no reconhecimento de unidades formadas por conjuntos de edifícios, através da agregação (em ambiente SIG) de polígonos de edifícios na relação das distâncias entre eles. A par da identificação de conjuntos, o método permite a classificação através da determinação dos atributos de densidade e dimensão, que decorrem essencialmente das características intrínsecas ao conjunto (área, perímetro, número de edifícios). Nas investigações e estudos sobre esta temática com recurso a métodos digitais, as variantes acontecem sobretudo ao nível da dimensão dos *buffers* e das opções tomadas relativamente à relevância dos sistemas de infraestruturas e dos interstícios sem ocupação.
256. De acordo com os critérios de qualificação do Solo Urbano e do Solo Rústico constantes no PROT-OVT, as categorias de uso dominante atribuídas às áreas com capacidade edificatória têm associadas tipologias específicas e critérios de identificação de ordem física (densidade e afastamento entre edificações) e de ordem morfológica (padrões de ocupação). Pese embora, à data de publicação do PROT-OVT ainda constassem critérios de identificação de áreas de solo de urbanização programada (solo urbanizável), atualmente essa classe operativa já não constitui uma figura legal, pelo que as áreas nas zonas periféricas com edificação rarefeita são alvo de análise e respetiva avaliação da pertinência de integração no solo urbanizado ou em categorias de edificação em Solo Rústico, com referência a áreas a consolidar.

**Tabela – Critérios de qualificação do solo**

Subcategoria de espaço	Classificação PROT-OVT	Tipologias e critérios de identificação	Diretrizes para regras de ocupação
<b>SOLO URBANO</b>			
Núcleos históricos	-	Áreas edificadas antigas/ históricas nos aglomerados urbanos com valores patrimoniais a reabilitar/ valorizar/ conservar	Qualificação urbanística e arquitetónica; Revitalização funcional e valorização cénica;
Áreas urbanizadas consolidadas	Áreas edificadas compactas Áreas edificadas em espaço rústico tipo 3 Áreas de edificação linear com vista à colmatação	Áreas edificadas compactas e contínuas; Estrutura urbana consolidada; Concentração de edificações destinadas à residência e funções complementares; Rede viária hierarquizada; Áreas urbanisticamente comprometidas; Afastamento máximo entre edificações <50m;	Dotação funcional mediante a sua posição no sistema urbano municipal; Dotação de equipamentos, infraestruturas e espaços públicos, atribuindo coerência à imagem urbana;

Tabela – Critérios de qualificação do solo

Subcategoria de espaço	Classificação PROT-OVT	Tipologias e critérios de identificação	Diretrizes para regras de ocupação
		Densidade superior a 7 fogos/ha, com o mínimo de 80 fogos (valor a ajustar ao Concelho); Vazio urbano <20% da área total;	
Áreas edificadas a estruturar	Áreas edificadas fragmentadas	Ocorrem na extensão das áreas edificadas consolidada, onde não está presente uma rede viária hierarquizada, e existem baixa dotação de equipamentos e espaços públicos, e conflitos de usos;	Estruturação territorial; Hierarquização da rede viária; Dotação de equipamentos, espaços públicos e infraestruturas; Nucleação das atividades económicas em conflito com o uso residencial;
Áreas urbanas a reconverter	-	Áreas com usos desadequados face à sua localização, por razões ambientais;	Promoção da realocação dessas atividades;
Áreas urbanizadas de atividades económicas	Indústria, armazenagem, comércio e logística	Áreas predominantemente monofuncionais a manter	Estruturação territorial: estabelecimento de zonas de proteção e infraestruturização adequada; Preservação da qualidade ambiental;
Solos cuja urbanização seja possível programar (áreas de expansão dos aglomerados urbanos e áreas empresariais) <sup>24</sup>	-	Áreas com vocação para a urbanização	Definição de densidades de ocupação e previsão de infraestruturas
Áreas de estrutura ecológica urbana	-	Áreas que garantam o funcionamento dos sistemas e processos biofísicos, bem como espaços verdes de fruição das áreas edificadas	Proteção dos sistemas e processos biofísicos, valorização da paisagem e promoção dos espaços públicos de recreio e lazer
<b>SOLO RÚSTICO<sup>25</sup></b>			
Aglomerados rurais	Áreas edificadas em espaço rústico tipo 1, 2 e 3	Núcleos existentes de edificação concentrada com toponímia associada, sem escala para integrar o sistema urbano; Mínimo de 10 fogos; Afastamento máximo entre edificações <50m;	Colmatação do edificado e estruturação da malha; Integração paisagística e valorização cénica; Dotação funcional e infraestruturização com sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;
Espaços de ocupação turística	Áreas edificadas destinadas a 2.ª residência	Aglomerados e aldeamentos turísticos	Considerar normas do setor do turismo; Infraestruturização por sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis; Integração paisagística e valorização dos recursos do espaço rústico; Aproveitamento dos elementos patrimoniais;
Áreas agrícolas com edificação dispersa	Áreas de edificação dispersa do tipo 3	Seleção de áreas com capacidade de nucleação e de contenção do fenómeno dispersivo das áreas edificadas; Densidade superior a 1 fogo/há; Dimensão máxima de 25ha;	Hierarquização da rede viária; Criação de um centro com a instalação de equipamentos e serviços de apoio à população; Infraestruturas em sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;
Áreas edificadas lineares	Áreas edificadas lineares contínuas	Contenção e nucleação através da promoção do crescimento transversal;	Criação de uma zona central com equipamentos e serviços de apoio à população;

<sup>24</sup> Esta figura já não tem enquadramento legal de acordo com o RJGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

<sup>25</sup> Nomenclatura utilizada pela atual Lei de Bases (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio)

Tabela – Critérios de qualificação do solo

Subcategoria de espaço	Classificação PROT-OVT	Tipologias e critérios de identificação	Diretrizes para regras de ocupação
			Infraestruturas em sistema autónomo ambientalmente sustentável; Colmatação do edificado e possível crescimento transversal;
Áreas de infraestruturas existentes e propostas	Infraestruturas em Solo Rural	Áreas destinadas a aterros sanitários, parques de sucata, arques eólicos, etc.	Salvaguarda da qualidade ambiental; Estabelecimento de zonas de proteção;
Áreas de equipamentos existentes e propostos	Parques de campismo	Áreas destinadas a parques de campismo, parques desportivos, parques de recreio e lazer, etc.	Preservação dos valores da paisagem rural;
Áreas de exploração mineira	Áreas de indústria extrativa	Áreas de exploração de recursos geológicos em atividade, licenciadas ou concessionadas e antigas áreas de exploração a recuperar	Salvaguarda da qualidade ambiental e valorização paisagística; Estabelecimento de zonas de proteção;

Fonte: adaptado de PROT-OVT

257. Na metodologia de identificação e delimitação dos perímetros urbanos e áreas edificadas em espaço rústico foram definidos um conjunto de critérios chave de análise de forma à obtenção de uma maior coerência nas propostas de redelimitação dos perímetros urbanos e categorias de Solo Rústico com capacidade construtiva, agora apresentados.
258. Assim, numa 1ª Fase os critérios foram:
- Comparação das áreas atualmente edificadas com os perímetros urbanos em vigor, assim como as áreas consolidadas exteriores aos atuais perímetros urbanos;
  - Identificação de tipologias de áreas e de Padrões de Povoamento de acordo com os critérios definidos no PROT-OVT
  - Delimitação de áreas consolidadas nos perímetros urbanos em vigor;
259. Numa 2ª Fase:
- Avaliação do número total de pedidos existentes para cada freguesia, aquando do processo de audição prévio ao público.;
  - A interceção dos perímetros urbanos propostos com a existência de infraestruturas ou a previsão das mesmas;
  - Análise e verificação da dinâmica populacional de cada aglomerado, nas últimas décadas;
  - Avaliação da existência ou não de atividades económicas nos atuais aglomerados urbanos, assim como nos propostos;
  - Avaliação da existência ou proposta de equipamentos de utilização coletiva fundamentais nos atuais aglomerados urbanos;
  - Análise e verificação das densidades de ocupação, dos atuais aglomerados urbanos, de forma a dar cumprimento ao disposto no PROT-OVT;
  - Identificação dos aglomerados que exercem funções de sede de freguesia, independentemente da densidade, pelo fato de constituírem elementos estruturantes do sistema urbano municipal;
  - Verificação/cumprimento das Normas do PROT-OVT, nomeadamente ao nível quantitativo do uso do solo, que justificam a delimitação dos perímetros urbanos e a sua classificação do Solo Rústico como Solo Urbano.
260. Através da análise do povoamento de Alcanena, optou-se por introduzir paralelamente duas variantes métricas a fim de definir limiares de agregação, que embora com diferentes distâncias entre os elementos básicos da análise (i.e., os polígonos cartográficos identificados na cartografia de base), como construções fixas e respetivos anexos, apresentam a mesma identidade morfológica.



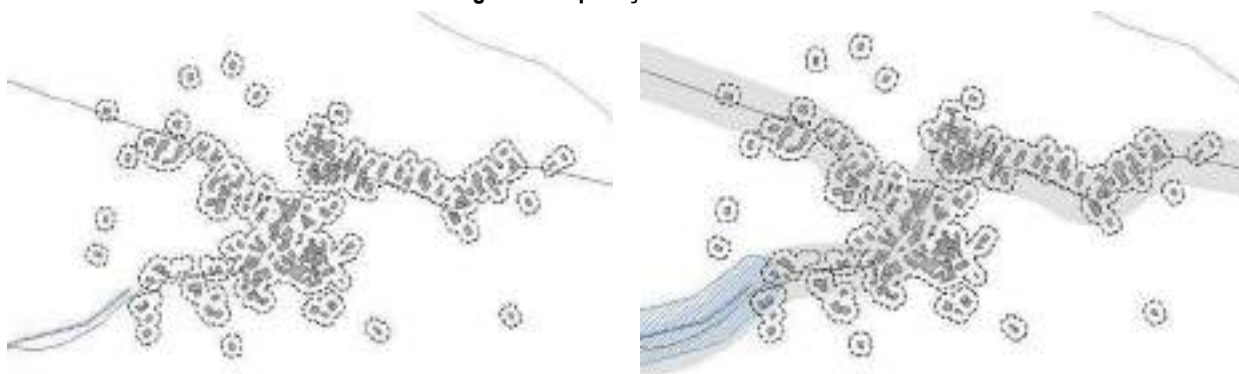
261. O método desenvolvido consiste na agregação de edifícios com base num referencial de distância máxima, ao qual é associado as faixas marginais das vias e arruamentos que servem diretamente esses edifícios. Esta agregação permite a relação entre áreas de vizinhança com identidade de lugar, cujas componentes de base para a determinação de conjuntos consolidados, a consolidar ou dispersos, são a proximidade e a dimensão planimétrica.
262. Para dar um ponto de partida ao processo de agregação teve-se em conta:
- Excluem-se apoios agrícolas, pecuárias e edifícios de utilização industrial, a não ser que estejam devidamente incluídos no tecido construído;
  - Inclui-se instalações industriais e armazéns existentes, desde que inseridos no padrão de povoamento;
  - Incluem-se dentro da área edificada, áreas de equipamento (edificado e não edificado), desde que integrado os contíguos ao aglomerado;
  - São consideradas todas as tipologias de habitação, à exceção das quintas;
  - São incluídos os espaços intersticiais ou “vazios” interiores ao povoamento, quando estes fazem parte dele, assim como áreas que correspondem a usos complementares aos edifícios, espaços verdes e espaços públicos.
263. Considerou-se como limiar mínimo para a constituição de um aglomerado populacional a definição que consta do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que regulamenta o Sistema Nacional de Defesa das Florestas contra Incêndios. No artigo 3º, número 1, alínea a) o aglomerado populacional é definido como um conjunto de edifícios com 10 ou mais fogos distanciados entre si no máximo de 50m, por forma a estabelecer uma harmonia entre os vários instrumentos que atuam sobre o ordenamento do território.

	MÉTRICA 1	MÉTRICA 2
Raio da área de influência ( <i>buffer</i> ) aplicada à massa construída	25m	50m
Raio da área de influência ( <i>buffer</i> ) aplicado aos troços viários (medida ao eixo) e rede principal de infraestruturas de abastecimento de água que servem os edifícios	50m	50m

Fonte: elaboração própria

264. A base geométrica (planimétrica) utilizada assenta sobre dois referenciais de agregação, com o objetivo de identificar a compacidade e continuidade dos padrões de povoamento, considerando para ao efeito os seguintes critérios:
265. O primeiro passo para a identificação das áreas edificadas é inteiramente digital, no entanto não dispensa a análise individual aos resultados, nomeadamente no que respeita à inclusão (ou exclusão) dos troços viários e dos espaços intersticiais que integrem a malha do conjunto, ainda que sem preocupações de pormenor com os contornos.
266. O afastamento ao eixo das vias determina o espaço preferencial dentro da parcela ou lote, para a implantação da edificação principal e anexos, de forma a consolidar a ocupação construída e respetiva área de logradouro.
267. A métrica utilizada assenta no critério de que dois edifícios pertencem ao mesmo conjunto quando o hiato entre eles permita estabelecer uma relação de vizinhança e de vivência e estabelecer um paralelismo geográfico entre o contexto social e a identidade/delimitação de lugar, quer numa composição mais concentrada ou num compasso mais espaçado.
268. Na prática, a métrica 1 agrega construções com um afastamento máximo de 50m. Na integração dos troços viários que marginam os edifícios integrados no conjunto, ou que são indispensáveis à estruturação do povoamento, é considerada uma faixa de influência de 50m para cada um dos lados da via (medido ao eixo), assim como a zona de agregação aos principais troços de abastecimento de água.

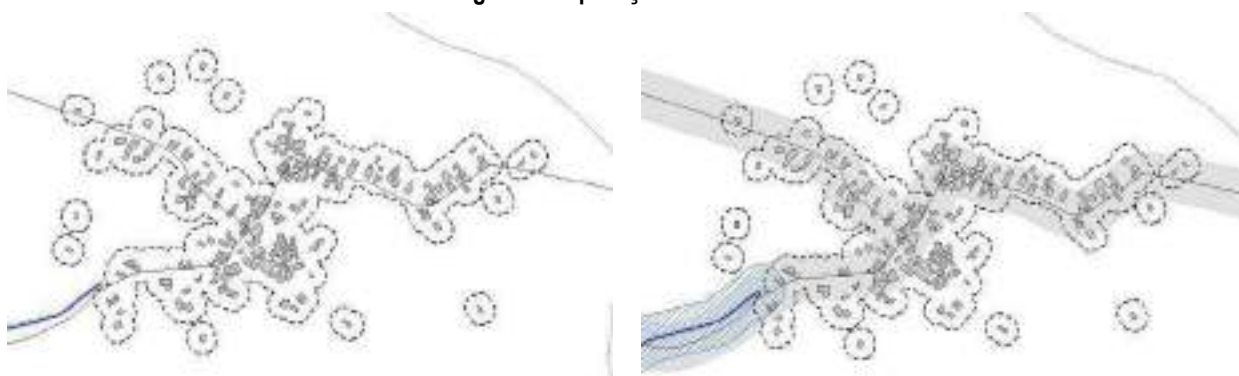
Figura 7 – Aplicação da métrica 1



Fonte: elementos cartográficos de base: MNT10k

269. Na aplicação da métrica 2, o *buffer* de 50m traduz-se num afastamento máximo entre construções de 100m. A área de influência considerada corresponde a uma faixa de 50m de diâmetro (25m para cada um dos lados da via), como meio de determinar a associação dos edifícios à via de acesso e à rede de abastecimento de água, que, em áreas dispersas, é uma forma de identificar as formas de ocupação que têm ou não relação com a rede de infraestruturas, daí podendo ser determinante na distinção entre Áreas urbanas de baixa densidade ou áreas de edificação dispersa.
270. Esta fórmula é aplicada a todo o território da qual derivam dois resultados da configuração da massa construída. Um mais restrito onde apenas se agrupam os conjuntos em que a variante proximidade é menor, e outro constituído por manchas mais abrangentes. Através da análise da frequência das distâncias entre edifícios verifica-se que o valor modal se situa no intervalo dos 5-20m de distância entre edifícios. Analiticamente verifica-se que a maior parte dos edifícios tem uma distância entre si bastante reduzida; estes edifícios constituem os núcleos centrais dos aglomerados e, embora seja o maior grupo quantificável, não representam uma referência suficientemente abrangente para determinar uma regra para a identificação de área consolidada.
271. Nas figuras, estão identificados os edifícios com uma distância máxima de 50m a outro edifício. A análise teve como base a cartografia oficial do Concelho e a identificação via ortofotomapa das construções mais recentes, excluindo anexos, indústrias, barracas e edifícios de apoio a campos de jogo, cada edifício é representado pelo ponto central do polígono de implantação.

Figura 8 – Aplicação da métrica 1

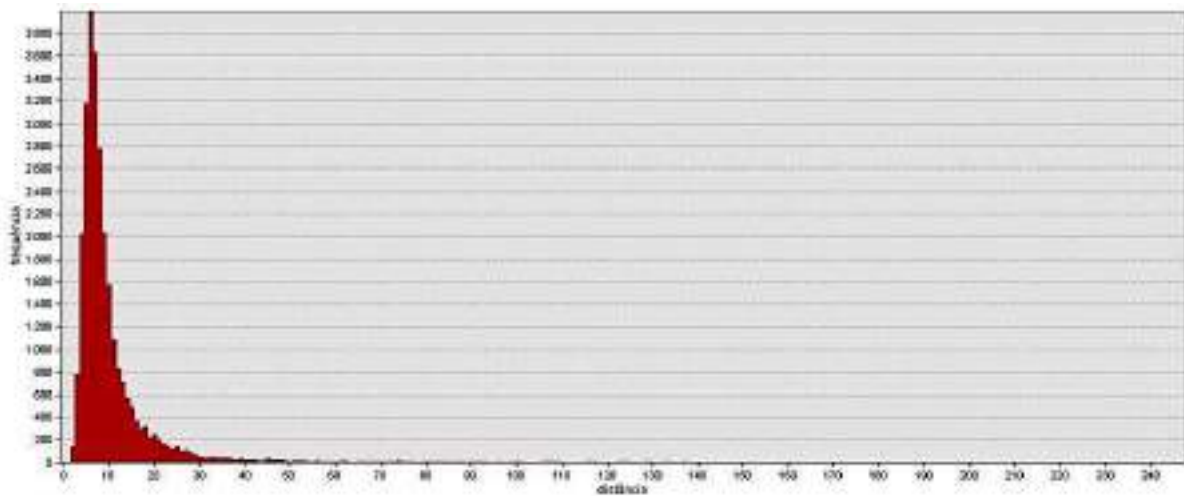


Fonte: elementos cartográficos de base: MNT10k

272. A espacialização da amostra em questão indica que o referencial de distância cobre a quase totalidade das áreas consolidadas na sua definição básica de área morfotologicamente definida, provida de infraestruturas básicas ou com compromisso válido e eficaz. Verifica-se a existência de elementos, que embora pontuais e exteriores aos núcleos centrais dos aglomerados urbanos, mas sem representação territorial de referência. A diversidade morfológica dos

aglomerados é ditada principalmente pela configuração cadastral do povoamento, intervenções de planeamento ou através da existência de condicionantes territoriais.

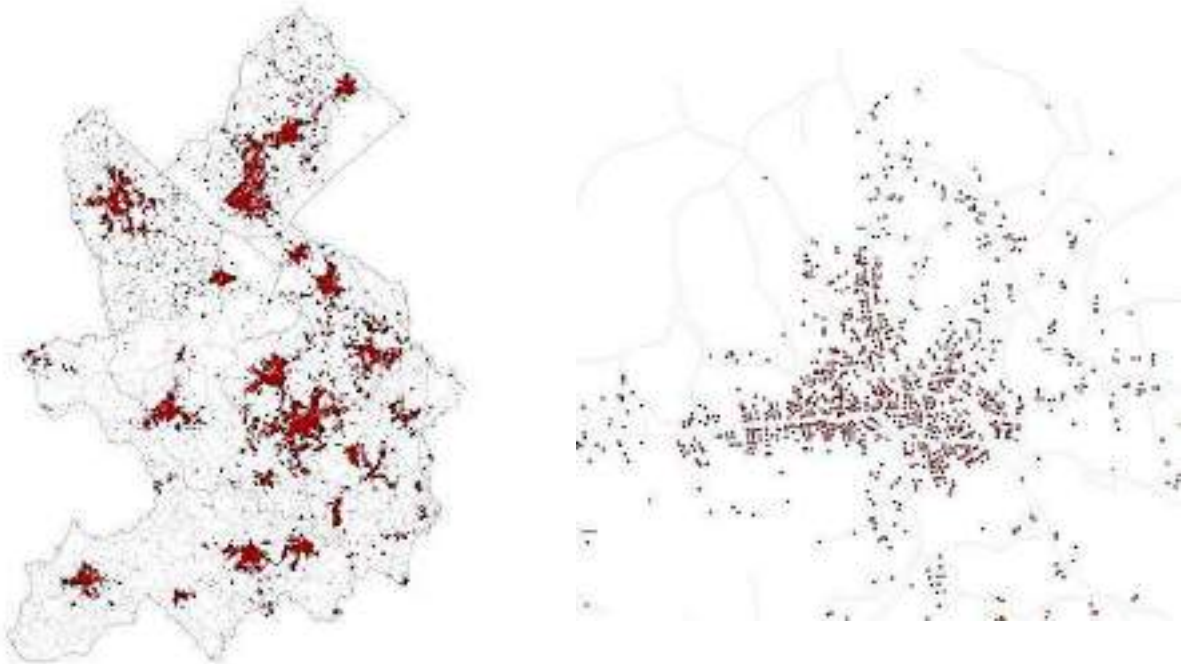
**Figura 9 – Gráfico de frequência das distâncias entre edifícios**



Fonte: elementos cartográficos de base: MNT10k

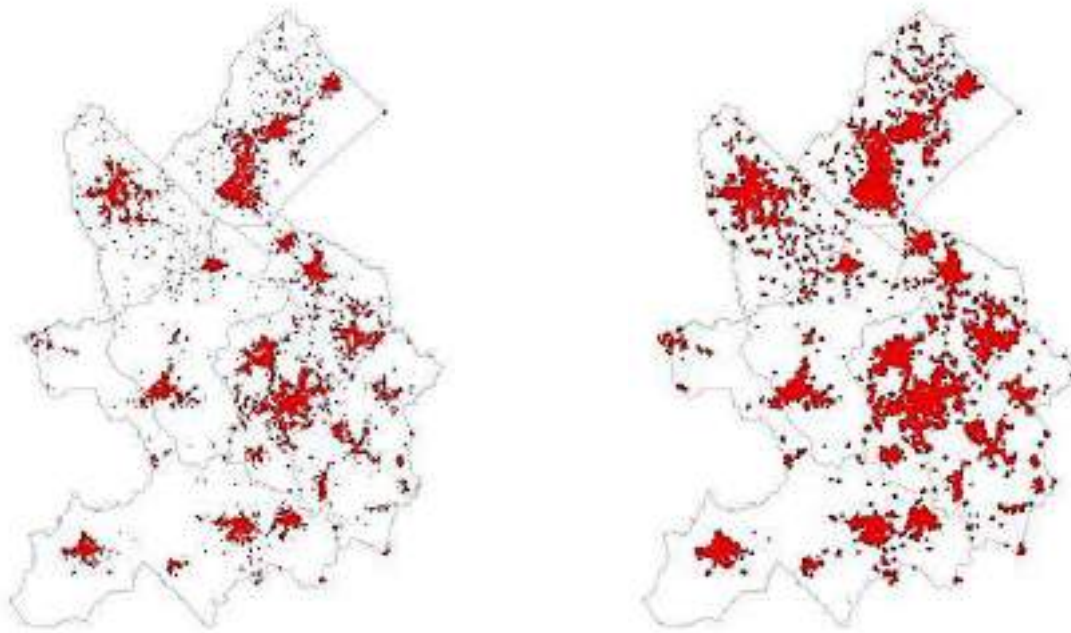
273. De acordo, com o PROT-OVT “(...) as áreas urbanas consolidadas, caracterizadas pela maior densidade comercial, funções urbanas centrais, maior confluência de rede de transportes públicos e onde a localização de novas formas de comércio pode ser um fator de consolidação e de qualificação das centralidades existentes.” (...) “Áreas em que a edificação tem um carácter compacto e contínuo e que possuem uma estrutura urbana consolidada”.

**Figura 10 – Edifícios com um a distância inferior a 50m entre si**



Fonte: elementos cartográficos de base: MNT10k

**Figura 11 – Configuração da área relativa das áreas edificadas e infraestruturas de acordo com a Métrica 1 (esquerda) e com a Métrica 2 (direita)**



Fonte: elementos cartográficos de base: MNT10k

274. Paralelamente, foi aplicado à massa construída um referencial de distância máxima de 50m entre edifícios a fim de integrar os elementos excêntricos, discriminados pelo buffer de 25m. Esta lógica de vizinhança mais abrangente permite a aglomeração das frentes edificadas, agrupando os pequenos conjuntos isolados num contexto mais abrangente e definindo as manchas de povoamento e os sentidos de crescimento com maior veracidade.
275. Da comparação das duas métricas conseguimos diferenciar imediatamente quais as áreas onde os conjuntos de edificações têm níveis de agregação e proximidade que se coadunam com a definição de “lugar”. Por outro lado, a proliferação no território de manchas de (muito) pequena dimensão na métrica 1 e de pequena dimensão na métrica 2, é um indicador de que a fragmentação está bem presente por todo o povoamento concelhio, principalmente na freguesia da Serra de Santo António.
276. No Concelho de Alcanena a configuração do conjunto das áreas edificadas forma um padrão nuclear, com formas de urbanização centralizadas em torno do centro primitivo do povoamento, apoiadas pelas vias de acesso. A distribuição do povoamento é marcadamente heterogénea, no entanto é clara a proximidade das áreas habitadas ao extremo nascente do território concelhio ao longo de um eixo (N-S) composto por um encadeamento de aglomerados de pequena/ média dimensão (de norte para sul): Vale Alto, Covão do Coelho, Minde, Casais Robustos, Moitas Venda, Gouxaria, Casais Romeiros, Bugalhos, Filhós, Louriceira e Malhou. Exterior a este eixo, repara-se que o povoamento de Alcanena/ Vila Moreira, como sede de Concelho, desempenha um importante papel centralizador das funções urbanas municipais. Há, num segundo nível, uma rede de apoio à restante rede de povoamento que assegura as ligações e continuidades entre os vários aglomerados.
277. As áreas edificadas, apresentam um padrão complexo e irregular através de uma dinâmica expansiva e centrífuga (ou radial), com um centro mais compacto, perdendo a consolidação para a periferia, ao longo dos eixos viários. A estrutura da ocupação caracteriza-se pela relação entre a malha viária capilar e o povoamento, com vários ritmos de aglomeração/dispersão, com relativa gradação entre áreas centrais e periferia, ou de urbanização difusa, e as áreas fundamentalmente rurais onde predomina a tipologia da habitação unifamiliar isolada. A proliferação no território das manchas de pequena

dimensão é um indicador da permanência da matriz agrícola, que apesar de diluída nos processos de urbanização extensiva, cria padrão de ocupação difuso e fragmentado, composto por formas de povoamento disperso ou de baixa densidade. Em termos funcionais, Alcanena pauta-se pelos povoamentos mistos, onde a função residencial está lado a lado com edifícios de comércio, serviços e indústrias. Esta realidade, embora, por vezes, difícil de conciliar, é uma realidade ao qual a população já se associa e que exige alguma flexibilidade em termos de permissão de usos, na delimitação (em sede de ordenamento) das áreas para edificação, quer em Solo Urbano, como em Solo Rústico.

278. No Concelho estão presentes algumas áreas de rarefação e de continuidade do povoamento que formam um padrão de ocupação difuso “sem arruamentos consistentes nem estruturação definida, em que o povoamento se desenvolve em mancha, por vezes em grandes extensões e que pode ter diferentes densidades de ocupação”.<sup>26</sup> Este desenvolvimento resulta da sobreposição de diferentes dinâmicas de atuação como os fenómenos de suburbanização, crescimento em mancha de óleo, urbanização pontual e edificação isolada, gerando conflitos ao nível da caracterização como urbana ou rural. No caso específico de Alcanena, este tipo de ocupação encontrava enquadramento em sede de ordenamento na subcategoria de espaço agrícola, Espaços de Transição (Artigo 35.º do PDMA em vigor), desde que a parcela tivesse no mínimo 500m<sup>2</sup>. A densidade destas áreas está, por isso, diretamente associada à configuração cadastral, apresentando diferentes expressões pelo território, fruto da evolução da malha urbana. Por um lado, o aglomerado urbano da Serra de Santo António é tipicamente uma área edificada dispersa e extensiva em Solo Rural e mantém essa expressão territorial. Por outro lado, aglomerados como Gouxaria, Casais Romeiros e Vale Alto, sob o mesmo enquadramento do PDM, desenvolveram núcleos consolidados através da ocupação de uma estrutura cadastral constituída por parcelas de menores dimensões.
279. Através das análises às densidades relativas e absolutas aplicadas às áreas consolidadas e dispersas, do estudo da forma e dotação funcional do povoamento, e da dinâmica populacional e urbanística presente conseguimos ter uma análise sustentada da proposta de classificação operativa dos restantes aglomerados do Concelho. Dada a forte semelhança entre as sedes de Concelho (não programadas por Plano de Urbanização) e a maioria dos aglomerados de média dimensão, estes são incluídos em Solo Urbano. A lógica subjacente da consolidação dos espaços urbanos de desenvolvimento linear assenta sobre a atribuição dos parâmetros semelhantes de modo a promover a compactação contínua e o preenchimento dos interstícios.
280. O critério base de contiguidade adotado para a **definição de áreas consolidadas** é de 50m entre edificações e de 50m de profundidade às vias que servem as edificações existentes. As exclusões a este critério derivam das seguintes situações:
- Em áreas onde se verifica uma estabilidade do tecido urbano existente, os interstícios considerados foram superiores a 50m se os mesmos correspondessem a situações de espaço público;
  - Nas áreas de periferia dos perímetros urbanos existentes (onde não se verifica uma estabilidade do tecido) excluem-se as áreas livres de edificação que cumpriam o critério da profundidade dos 50m, mas não cumpriam o da contiguidade entre edifícios;
  - Nas áreas onde não se verificam edificações dos dois lados da via, o eixo desta serviu de limite ao consolidado;
  - No caso dos edifícios cujo polígono de implantação intercete com o limite de 50m, são integradas as edificações até ao limite do edificado, exceto no caso de anexos, telheiros ou edificações semelhantes;
  - São incluídos os loteamentos;
  - São incluídos os complexos de equipamentos e infraestruturas mesmo que não respeitem os alinhamentos dominantes das frentes edificadas.
281. A definição das áreas dispersas derivou dos critérios base aplicados às áreas consolidadas, sendo que foram consideradas as características do povoamento por forma a atribuir critérios coerentes com as morfologias presentes. Para as áreas dispersas foi adotado o critério de continuidade de 100m entre edificações e de 70m de profundidade às vias, que serve igualmente para as edificações existentes e espaços intersticiais:

<sup>26</sup> “A ocupação dispersa no quadro dos PROT e dos PDM”, pp. 49; DGOTDU

- Em áreas classificadas no PDM em vigor como Espaço de Transição e onde não se observam as características de área consolidada, foram delimitadas áreas dispersas de acordo com os critérios de continuidade, que integrassem as construções existentes;
  - Nas áreas edificadas dispersas (onde não se verifica a estabilidade do tecido) excluíram-se as áreas livres de edificação que não cumpriam o critério de continuidade;
  - Nas áreas onde não se verificam edificações dos dois lados da via, o eixo desta serviu de limite;
  - Nas áreas afetadas aos regimes de proteção do POPNSAC, a profundidade da área dispersa retraiu para os limites da área afeta ao regime, com exceção de áreas já com a presença de edificação;
  - O disposto no ponto anterior aplica-se igualmente às áreas afetadas aos regimes de RAN e REN, com exceção às áreas objeto de pedido de exclusão.
282. Depois do cumprimento dos pressupostos anteriormente explicitados, procedeu-se à identificação das categorias operativas do Solo Urbano, nomeadamente **o solo urbanizado** que contempla as áreas que se consideram urbanas que se encontram **consolidadas** bem como os interstícios e as parcelas remanescentes infraestruturadas urbanisticamente, que sem prejuízo de se encontrarem ainda livres de edificação são encarados como espaços de colmatação e fecho da malha urbana. Igualmente, o grau de infraestruturização e o tipo de operações urbanísticas (presente e procuradas), assim como as tipologias construtivas, são fatores de distinção entre as áreas dispersas de cariz urbano (Áreas urbanas de baixa densidade).
283. Na **delimitação do Solo Urbano** estiveram presentes as seguintes regras gerais:
- a) O perímetro urbano engloba as frentes urbanas consolidadas, sendo considerada uma profundidade mínima do lote/ parcela de 50m ao eixo da via que serve a frente urbana, exceção nos casos onde exista um caminho ou outro limite físico que atue como barreira à progressão do espaço urbano útil, bem como naquelas situações em que este limite cortava edificações de cariz residencial. Nestes casos a profundidade considerada foi o limite onde acaba a edificação, identificada através da cartografia ou dos ortos;
  - b) nos limites foram considerados 50m longitudinais à via, exceto quando haja um limite físico ou cadastral, para marcar o final do perímetro;
  - c) Nas áreas onde a proposta de perímetros urbanos colidia com REN e RAN, o limite foi balizado pelas condicionantes (excecionando os casos constantes nos processos de exclusão);
  - d) é permitida a colmatação das duas frentes urbanas, quando apenas uma esteja ocupada;
  - e) é privilegiada a continuidade do desenvolvimento morfológico do povoamento, incluindo hiatos entre edificações e áreas infraestruturadas, com referência aos limiares de densidade atribuídos ao Solo Urbano pelo PROT-OVT;
  - f) Nas áreas dispersas de cariz urbano (Áreas urbanas de baixa densidade), a profundidade aplicada reduz para os 50m.
  - g) Na delimitação os Espaços de atividades económica a variável de afastamento ao eixo da via foi determinada para 100m, visto serem áreas onde as atividades requerem construções de maior dimensão;
  - h) São consideradas, mediante avaliação caso a caso por parte da câmara municipal, as pretensões de ocupação declaradas pelas Juntas de freguesia, e integradas na categoria de espaço mais adequada.
284. As **áreas edificadas com função residencial em Solo Rústico** assumem duas qualificações: aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa.
285. Para a qualificação de uma área edificada como **aglomerado rural** foi tido em conta a sua escala e as dinâmicas funcionais, assim como a sua integração com o sistema urbano municipal. A classificação de aglomerado rústico é atribuída aos pequenos núcleos edificados com tipologia de edificação compostas por edificação principal e anexos ligados a atividade de produção agrícola, que pela sua localização estão isolados do sistema urbano principal, mas mantém as suas funções. Estes aglomerados são delimitados numa perspetiva de consolidação do povoamento rústico, permitindo a continuidade das atividades desenvolvidas nesses núcleos. Dentro desta categoria foram considerados os seguintes aglomerados:
- Monte Branco;
  - Espinheiro (zona envolvente);
  - Filhós;

- Gouxaria (zona envolvente);
  - Louriceira (zona envolvente);
  - Malhou (zona envolvente);
  - Minde (zona nordeste);
  - Monsanto (zona envolvente);
  - Parceiros de São João (Concelho de Alcanena);
  - Serra de Santo António (zona envolvente);
  - Carvalheiro;
  - Casais da Moreta;
  - Casal Saramago;
  - Chã de Cima;
  - Raposeira;
  - Moita;
  - Espinheiro (Ribeira do Espinheiro).
286. As premissas de qualificação das áreas de ocupação dispersas passam por uma análise bi-faseada em (I) observação das características físicas do padrão de ocupação e (II) observação das dinâmicas de crescimento presentes e formas de apropriação das propriedades. Estes passos permitem-nos avaliar a extensão das áreas de edificação de cariz disperso e, tendo em conta o descrito acima sobre as Áreas Urbanas de Baixa Densidade, a atribuição da qualificação adequada ao tipo de processos construtivos presentes e expectantes, assim como (fator determinante) a dinâmica entre a área humanizada e as áreas de paisagem agrícola, florestal e natural.
287. Em síntese a classificação dos perímetros urbanos e perímetros rurais<sup>27</sup> é feita através da avaliação da dinâmica de crescimento e pela multifuncionalidade das funções urbanas presentes.
288. Decorrente do critério de processo de audição prévio ao público, foram consultadas as instâncias governativas mais próximas da população. Em fase de proposta de ordenamento foram recolhidas as observações dos presidentes das Juntas de Freguesia no sentido de perceber as dinâmicas de ocupação decorrentes dos pedidos isolados dos munícipes, a fim de satisfazer as pretensões da população. Embora estes pedidos não sejam vinculativos, são a reflexão das intenções de ocupação, desta forma foram incorporadas as propostas das Juntas de Freguesia, que de uma forma geral, estavam em consonância com a proposta de ordenamento.
289. Há, no entanto, algumas situações de conflito, nomeadamente com a classificação do solo decorrente do POPNSAC. Estas situações são assumidas pela CM de Alcanena como estratégicas e essenciais para a concretização da proposta de revisão do PDM. O conflito dá-se ao nível da sobreposição com as Áreas de Proteção Parcial (APP) definidas no POPNSAC e que reverte para a proposta de ordenamento da revisão do PDMA como categorias de Solo Rústico com orientações regulamentares compatíveis com o estatuto de conservação patente no regime. Essas situações são casos de pormenor em que estruturas edificadas foram integradas em APP e a proposta de ordenamento integra-as em perímetro urbano ou área edificada em Espaço Rústico.
290. O caso do loteamento industrial de Minde é particular pois ele é aglutinado na classe de Espaço de Atividades Económicas e no POPNSAC é classificado como APP. Em termos cronológicos, o loteamento estava já aprovado e em vigor aquando da elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Natural, não tendo este contemplado o compromisso urbanístico em questão.

---

<sup>27</sup> Termo utilizado para referir as Áreas de edificação dispersa e os Aglomerados rurais exclusivamente, em vez de utilizar o termo áreas edificadas em Solo Rústico, pois entende-se que este último é demasiado abrangente integrando as categorias (de Solo Rústico) de Espaço cultural (pois pode integrar património arquitetónico contruído), Espaços de ocupação turística, Espaços de atividades industriais e espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras ocupações compatíveis com Solo Rústico.

291. As situações de incompatibilidade parcial ou total no âmbito da definição das áreas ocupadas/ passivas de ocupação edificada, com os regimes de proteção decorrentes do POPNSAC são devidamente identificadas e analisadas no capítulo correspondente ao Solo Urbano e categorias de Solo Rústico previstas para a edificação.

### **7.1.2 AVALIAÇÃO DO GRAU DE OCUPAÇÃO DO SOLO EDIFICADO**

292. A tabela da aferição das áreas ocupadas em perímetro proposto sustenta a proposta com as percentagens de ocupação do perímetro proposto face à sua dimensão, evidenciando a semelhança da morfologia do povoamento entre as sedes de freguesia e os restantes aglomerados aos quais foi atribuída a classificação de urbano.
293. O PDM em vigor tem a particularidade de ter uma categoria de espaço em Solo Rústico à qual está associada capacidade construtiva que, com o evoluir das estruturas de povoamento, adquiriram características que são enquadradas na proposta de revisão como perímetro urbano. Fala-se da categoria de Espaço de Transição no PDM em vigor, que, à semelhança do atual enquadramento legal atribuído às Áreas de Edificação Dispersa e aos Aglomerados Rurais, pretendia dar sustentação em sede de ordenamento às formas de povoamento que mantinham uma estreita ligação às atividades típicas de solo agrícola, onde a dinâmica de ocupação mista entre construído e não construído era a dominante.
294. Desta forma, a fórmula de contabilização das áreas ocupadas em perímetro em vigor inclui não só os perímetros urbanos como os espaços de transição, permitindo assim o cálculo das áreas ocupadas nos aglomerados de Serra de Santo António, Vale Alto, Gouxaria, Covão do Feto, Carvalheiro, Casais Romeiros, Casais da Moreta, Raposeira, Pousados, Bugalhos, Filhos, Chã de Cima e Casal Saramago. Embora a estrutura de povoamento determinasse que a ocupação fosse calculada recorrendo à métrica 2 territorialmente mais abrangente, algumas destas povoações evoluíram para estruturas de povoamento urbano, e por isso enquadradas na proposta como tal. Para efeitos de cálculo, será então aplicada uniformemente a métrica 1 na contabilização das áreas ocupadas. Igualmente serão considerados os compromissos urbanísticos válidos e eficazes, visto serem áreas cuja ocupação já se encontra comprometida com pedidos e/ou licenciamentos válidos, mesmo que não edificados.



Tabela 10 – Síntese comparativa da ocupação dos perímetros em vigor e dos perímetros propostos

Freguesias	Designação do perímetro	PERÍMETROS URBANOS EM VIGOR					PERÍMETROS PROPOSTOS					VARIACÃO		
		Perímetro em vigor (m2)	Área ocupada em perímetro em vigor (m2)	Perímetro em vigor ocupado (%)	Perímetro urbano proposto (m2)	Área ocupada em perímetro urbano proposto (m2)	Perímetro urbano ocupado (%)	Perímetro rústico proposto (m2)	Área ocupada em perímetro rústico proposto (m2)	Perímetro rústico ocupado (%)	Total de área ocupada (m2)	Ocupação total (%)	Variacão da área de perímetro urbano (%)	Variacão da área para edificação
Serra de Santo António	Serra de Santo António	1522272,11	1093947,99	71,86	363125,79	309724,35	85,29	1076990,88	882722,81	81,96	1192447,16	82,80	-76,15	-5,40
	A-do-Sacho							3111,34	3111,34	100,00	3111,34	100,00	100,00	100,00
Minde	Minde	2032063,14	1542419,45	75,90	1711140,39	1396834,44	81,63	234647,73	103034,85	43,91	1631482,18	84,74	-15,79	-5,25
	Covão do Coelho	512004,42	421513,04	82,33	386200,39	386200,39	100,00	28875,35	28875,35	100,00	415075,74	103,60	-24,57	-21,75
Moitas Venda	Vale Alto	247028,28	211907,29	85,78	268457,37	236046,04	87,93				236046,04	87,93	8,67	8,67
	Casais Robustos	175925,44	156916,44	89,19	211841,61	196559,76	92,79				196559,76	92,79	20,42	20,42
União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira	Moitas Venda	500574,14	430879,83	86,08	486412,49	457331,87	94,02				457331,87	94,02	-2,83	-2,83
	Gouxaria	885822,12	658980,97	74,39	94127,75	94127,75	100,00	158313,70	45091,73	28,48	139219,48	55,15	-82,13	-71,50
Bugalhos	Alcanena/ Vila Moreira	3945862,67	2439966,70	61,84	2215746,70	1816894,61	82,00				1816894,61	82,00	-43,85	-43,85
	Raposeira	106125,79	90214,27	85,01				148202,13	127551,80	86,07	127551,80	86,07	-100,00	39,65
União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	Casais Romeiros	368399,59	237374,64	64,43	411649,38	275524,94	66,93				275524,94	66,93	11,74	11,74
	Bugalhos/ Pousados	844028,93	507633,04	60,14	620503,54	413034,62	66,56	21699,83	21699,83	100,00	434734,45	67,69	-26,48	-23,91
Bugalhos	Filhós	144745,51	127895,80	88,36	157638,05	138921,12	88,13	62833,56	28528,14	45,40	167449,26	75,95	8,91	52,32
	Casal Saramago	23796,21	18755,39	78,82				88718,99	88718,99	100,00	88718,99	112,14	-100,00	232,47
União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	Monte Branco							45270,44	45270,44	100,00	45270,44	100,00	0,00	100,00
	Parceiros de São João							29421,94	29421,94	100,00	29421,94	100,00	0,00	100,00
Monsanto	Louriceira	572828,17	404628,95	70,64	319301,64	284480,59	89,09	179170,64	162259,78	90,56	446740,37	89,62	-44,26	-12,98
	Malhou	740830,98	563452,13	76,06	438805,88	348774,84	79,48	242534,02	240896,60	99,32	589671,44	86,55	-40,77	-8,03
Equipamentos em solo rústico	Chã de Cima	180674,13	109592,18	60,66	170414,31	168952,08	99,14	100554,14	89576,58	89,08	89576,58	89,08	-100,00	-44,35
	Espinheiro	472274,85	397761,67	84,22				352414,81	302065,27	85,71	471017,35	90,09	-63,92	10,70
Equipamentos em solo rústico	Moita							27116,55	19479,71	71,84	19479,71	71,84	0,00	100,00
	Espinheiro (Ribeira do Espinheiro)							11813,42	11813,42	100,00	11813,42	100,00	0,00	100,00
Equipamentos em solo rústico	Carvalheiro	74711,73	61671,66	82,55				107652,74	100431,22	93,29	100431,22	93,29	-100,00	44,09
	Monsanto	692014,79	546029,63	78,90	432790,67	401739,97	92,83	225498,55	135322,59	60,01	537062,57	81,58	-37,46	-4,87
Equipamentos em solo rústico	Casais da Moreta	113465,95	59185,29	52,16	181148,98	177724,02	98,11	65005,74	48988,08	75,36	48988,08	75,36	-100,00	-42,71
	Covão do Feto	192913,56	168546,62	87,37							177724,02	98,11	-6,10	-6,10
<b>Total (parcial)</b>		<b>14348362,52</b>	<b>10249272,98</b>	<b>71,43</b>	<b>8469304,95</b>	<b>7102871,41</b>	<b>83,87</b>	<b>3165408,53</b>	<b>2646473,36</b>	<b>83,61</b>	<b>9749344,77</b>	<b>83,80</b>	<b>-40,97</b>	<b>-18,91</b>
Equipamentos em solo rústico	Antiga pedreira de Moitas Venda							8322,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
	ETAR Espinheiro							1883,02	1883,02	100,00	1883,02	100,00	0,00	100,00
Equipamentos em solo rústico	ETAR Carvalheiro							5848,07	5848,07	100,00	5848,07	100,00	0,00	100,00
	Estação de tratamento de crómio (antiga AUSTRA)							23302,64	23302,64	100,00	23302,64	100,00	0,00	100,00
Equipamentos em solo rústico	ETAR de Alcanena e área de ampliação							315727,04	315727,04	100,00	315727,04	100,00	0,00	100,00
	ETAR de Minde							11948,74	11948,74	100,00	11948,74	100,00	0,00	100,00

Tabela 10 – Síntese comparativa da ocupação dos perímetros em vigor e dos perímetros propostos

Freguesias	Designação do perímetro	PERÍMETROS URBANOS EM VIGOR				PERÍMETROS PROPOSTOS				VARIÇÃO				
		Perímetro em vigor (m2)	Área ocupada em perímetro em vigor (m2)	Perímetro em vigor ocupado (%)	Perímetro urbano proposto (m2)	Área ocupada em perímetro urbano proposto (m2)	Perímetro urbano ocupado (%)	Perímetro rústico proposto (m2)	Área ocupada em perímetro rústico proposto (m2)	Perímetro rústico ocupado (%)	Total de área ocupada (m2)	Ocupação total (%)	Varição da área de perímetro urbano (%)	Varição da área para edificação
	Cemitério de Covão do Coelho							3475,00	3475,00	100,00	3475,00	100,00	0,00	100,00
	Cemitério de Monsanto							6940,19	6940,19	100,00	6940,19	100,00	0,00	100,00
	Cemitério de Carvalheiro							821,73	821,73	100,00	821,73	100,00	0,00	100,00
	Cemitério de Bugalhos							8898,22	8898,22	100,00	8898,22	100,00	0,00	100,00
	Cemitério de Covão do Feto							3066,85	3066,85	100,00	3066,85	100,00	0,00	100,00
	ETAR Covão do Feto							6068,04	6068,04	100,00	6068,04	100,00	0,00	100,00
	Campo de Jogos de Bugalhos							24134,10	24134,10	100,00	24134,10	100,00	0,00	100,00
	Campo de Jogos de Covão do Coelho							17526,05	17526,05	100,00	17526,05	100,00	0,00	100,00
	Casais do Arrife							7338,92	7338,92	100,00	7338,92	100,00	0,00	100,00
	Olhos de Água							43298,84	43298,84	100,00	43298,84	100,00	0,00	100,00
<b>Total (parcial)</b>								<b>488600,30</b>	<b>480277,45</b>	<b>98,30</b>	<b>480277,45</b>	<b>98,30</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total áreas edificadas</b>		<b>14348362,52</b>	<b>10249272,98</b>	<b>71,43</b>	<b>8469304,95</b>	<b>7102871,41</b>	<b>83,87</b>	<b>3654008,83</b>	<b>3126750,80</b>	<b>85,57</b>	<b>960554,89</b>	<b>7,92</b>	<b>-40,97</b>	<b>-15,51</b>
Zonas industriais	Alcanena ZI (Bairro da Trindade)				68719,42	32776,89	47,70				32776,89	47,70		
	Alcanena ZI (Centro)				251918,84	206963,81	82,15				206963,81	82,15		
	Alcanena ZI (Nascente)				6772,62	6772,62	100,00				6772,62	100,00		
	Alcanena ZI (Norte)				37231,89	11552,34	31,03				11552,34	31,03		
	Alcanena ZI (Poente)	684908,51	91637,24	13,38	379946,97	230114,06	60,56				230114,06	60,56	-44,53	-44,53
	Alcanena/Vila Moreira ZI	89281,30	70006,37	78,41				68143,18	62798,48	92,16	62798,48	92,16	-100,00	-23,68
	EAI Amiais de Baixo ZI				16183,01	16183,01	100,00				16183,01	100,00		
	Gouxaria				12717,15	12717,15	100,00				12717,15	100,00		
	EAI Moseiro							15516,11	15516,11	100,00	15516,11	100,00		
	Fonte do Outeiro ZI	56159,70	25820,34	45,98	76892,61	65852,13	85,64				65852,13	85,64	36,92	36,92
Ponte do Peral ZI	58415,88	36432,05	62,37	186736,85	66547,12	35,64				66547,12	35,64	219,67	219,67	
Serra de Santo António				9640,95	9640,95	100,00				9640,95	100,00			
ZI Vila Moreira	184669,94	147735,95	80,00	318408,52	280394,89	88,06				280394,89	88,06	72,42	72,42	

Tabela 10 – Síntese comparativa da ocupação dos perímetros em vigor e dos perímetros propostos

Freguesias	Designação do perímetro	PERÍMETROS URBANOS EM VIGOR					PERÍMETROS PROPOSTOS					VARIACÃO		
		Perímetro em vigor (m2)	Área ocupada em perímetro em vigor (m2)	Perímetro em vigor ocupado (%)	Perímetro urbano proposto (m2)	Área ocupada em perímetro urbano proposto (m2)	Perímetro urbano ocupado (%)	Perímetro rústico proposto (m2)	Área ocupada em perímetro rústico proposto (m2)	Perímetro rústico ocupado (%)	Total de área ocupada (m2)	Ocupação total (%)	Variacão da área de perímetro urbano (%)	Variacão da área para edificação
	ZI Casal do Modesto				18922,15	12264,84	64,82				12264,84	64,82		
	ZI Chosa	53072,02	24537,21	46,23	72439,90	45319,47	62,56				45319,47	62,56	36,49	36,49
	ZI Covão do Coelho				130047,27	91572,57	70,41				91572,57	70,41		
	ZI Gouxaria	662313,92	292037,57	44,09	1101592,94	374646,61	34,01				374646,61	34,01	66,32	66,32
	ZI Gouxaria (Centro)				15040,10	15040,10	100,00				15040,10	100,00		
	ZI Marujo	247941,51	127770,92	51,53	598854,05	374646,61	62,56				374646,61	62,56	141,53	141,53
	ZI Minde	143956,15	143956,15	100,00	99192,14	99192,14	100,00				99192,14	100,00	-31,10	-31,10
	ZI Moita				46951,02	17310,44	36,87				17310,44	36,87		
	ZI Monsanto				25347,97	25347,97	100,00				25347,97	100,00		
	ZI Monte Branco				4193,18	4193,18	100,00				4193,18	100,00		
	ZI N6 A1/A23				179295,83	16263,55	9,07				16263,55	9,07		
	ZI Olhos de Água	78533,71	45586,88	58,05	50480,35	50480,35	100,00				50480,35	100,00	-35,72	-35,72
	<b>Total (parcial)</b>	<b>2259252,64</b>	<b>1005520,68</b>	<b>44,51</b>	<b>3707525,76</b>	<b>2065792,80</b>	<b>55,72</b>	<b>83659,29</b>	<b>78314,59</b>	<b>93,61</b>	<b>2144107,39</b>	<b>56,56</b>	<b>64,10</b>	<b>67,81</b>
	<b>TOTAL FINAL</b>	<b>16607615,16</b>	<b>11254793,66</b>	<b>67,77</b>	<b>12176830,71</b>	<b>9168664,21</b>	<b>75,30</b>	<b>3737668,12</b>	<b>3205065,39</b>	<b>85,75</b>	<b>12373729,60</b>	<b>77,75</b>	<b>-26,68</b>	<b>-4,17</b>

295. Para a aferição da concretização do solo destinado à edificação e usos complementares foi necessário determinar a percentagem de ocupação dos perímetros urbanos em vigor e a área livre. A aferição da percentagem de área ocupada é feita perímetro a perímetro e tem em conta os mesmos preceitos que determinam a ocupação dos perímetros urbanos do PDM em vigor.
296. A ocupação dos perímetros propostos é feita nos seguintes níveis:
- **Perímetros Urbanos**, que incluem as categorias propostas de Espaço Central, Espaço Habitacional, Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaço de Uso Especial nas modalidades de equipamento e infraestruturas estruturantes;
  - **Perímetros Rurais**, que incluem Áreas de Edificação Dispersa e Aglomerados Rurais;
  - **Equipamentos em Solo Rústico**, que correspondem aos espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras ocupações compatíveis como as atividades em Espaço Rústico;
  - **Espaços Industriais**, que correspondem aos Espaços de Atividades Económicas em Solo Urbano e aos Espaços de Atividades Industriais em Solo Rústico.
297. O atual enquadramento legal prevê a delimitação de áreas vocacionadas para a construção tanto em Solo Urbano como em Solo Rústico, devidamente adaptadas, tanto em termos de ocupação atual como de normativo proposto, à morfologia presente e/ou pretendida, no âmbito da estratégia de revisão do PDMA. O estudo da ocupação das áreas propostas permite-nos analisar as áreas edificadas ao nível da proporção entre perímetros existentes e perímetros urbanos propostos, e entre a totalidade das áreas destinadas a edificação; por outro lado, consegue-se um retrato da proporção de ocupação no PDM em vigor e no PDM proposto.
298. Em primeiro lugar, a análise comparativa das percentagens de ocupação dos perímetros urbanos do PDM atual e dos perímetros urbanos propostos, indica que o Solo Urbano diminuiu, na globalidade do Concelho, cerca de 26,15%. Este facto é sustentado pela reavaliação das morfologias patentes nas áreas edificadas, reequacionando a classificação do Solo Urbano nas áreas edificadas nitidamente de cariz rural, que, de acordo com as definições do Decreto Regulamentar vigente, são melhor enquadradas nas categorias de Área de Edificação Dispersa e Aglomerado Rural. Por outro lado, a redefinição dos limites dos aglomerados populacionais, libertando as áreas não ocupadas nem sujeitas a compromisso urbanístico válido, para as categorias de Solo Rústico mais adequadas ao seu uso dominantes (seja agrícola, natural ou florestal), mantendo-se a mesma áreas disponível para edificação, com uma variação residual de 0,84%.
299. Em termos de ocupação, o PDM em vigor apresenta um rácio de 69,67%, aplicado ao conjunto de áreas afetas ao espaço urbano e espaço de transição. Por comparação, a ocupação global das áreas totais para edificação propostas é de 81,22%. Todavia, a decomposição desta percentagem permite ter uma visão mais aproximada à realidade, visto que os perímetros urbanos propostos têm uma percentagem de ocupação total de 85,41%, e os perímetros rurais apresentam uma ocupação de 71,24%. A menor percentagem de ocupação dos perímetros rurais é justificada pela morfologia das áreas edificadas que qualificam, pois, sendo a quantificação da ocupação calculada através da proporção entre área construída e não construída, nas áreas de edificação dispersa a morfologia do aglomerado é tipicamente de baixa e muito baixa densidade, resultando em percentagens de ocupação baixa.
300. Esta variação encontra justificação na redelimitação dos atuais perímetros urbanos, à definição das áreas efetivamente ocupadas. Os perímetros urbanos atuais encontram-se delimitados com uma margem de erro associada ao método utilizado à data da sua elaboração, contudo verificou-se que a sua real consolidação e ocupação alguma discrepância aos limites atuais, pois os parâmetros adotados atualmente e os métodos mais recentes de aferição dos elementos presentes no território permitem uma gestão urbanística com maior rigor. Assim, a redelimitação dos perímetros urbanos agora propostos, compreende a definição das áreas ocupadas e espaços intersticiais indispensáveis para a consolidação das mesmas, sem que isso corresponda a um aumento/expansão dos aglomerados, mas sim a uma redefinição conforme a situação urbanística real.
301. A redelimitação dos perímetros urbanos e a reavaliação das dinâmicas territoriais e urbanísticas em presença introduziram um conjunto de mudanças em termos de classificação do solo. Nesse sentido, observa-se a uma significativa

reclassificação do Solo Urbano para Rústico, na ordem dos 28,17% do perímetro urbano em vigor. Esta alteração deriva sobretudo, a reclassificação de diversas áreas atualmente classificadas como solo urbanizável que não se encontravam ocupadas, localizadas sobretudo nas periferias dos aglomerados, transitando para o Solo Rústico, assim como áreas de povoamento de génese rural, que com a revisão do PDMA são enquadrados numa categoria de espaço rústico que melhor descreve a sua morfologia e situação funcional.

Tabela 11 – Valores globais

	Área total (m2)	Ocupação (%)	
<b>PDM Alcanena em vigor</b>			
<b>Perímetros em vigor</b>	<b>16607615,16</b>	<b>67,77</b>	
Perímetro urbano em vigor (exceto espaço industrial)	7147423,214	72,24	
Espaço de transição	7271652,392	70,37	
Espaço industrial	2538537,787	44,51	
<b>Revisão do PDM de Alcanena</b>			
<b>Perímetros propostos</b>	<b>12936126,38</b>	<b>77,75</b>	
Perímetro urbanos propostos (exceto EAE)	9176640,45	83,87	
Perímetros rurais propostos	3632309,00	85,57	
Espaço industrial (inclui EAE)	3791185,05	56,56	
<b>Reclassificação</b>			
		PDM vigente	Concelho
Urbano para rústico	2728302,39	28,17	2,14
Rústico para urbano	6331847,44	5,38	4,97

302. Por outro lado, a reclassificação do Solo Rústico (antigamente denominado de Solo Rural) para urbano ocorreu numa área correspondente a 5,38% do total de Solo Rústico do PDM em vigor, ocorrendo essencialmente nas áreas edificadas classificadas como Espaços de Transição que atualmente já fazem parte da estrutura urbana dos aglomerados ou que adquiriram a diversidade funcional e infraestrutural necessária para ser integrado em perímetro urbano.
303. À luz dos critérios do PROT-OVT, na globalidade o Concelho, está no limiar imediatamente abaixo do grau de ocupação necessário para a expansão de área urbana, no entanto, as dinâmicas quer populacionais, quer de mercado imobiliários, não apresenta valores de crescimento como anteriormente, razão que leva a existir somente solo urbanizável nos aglomerados mais dinâmicos, que correspondem a áreas onde a morfologia dos povoamentos têm mais características de urbanidade e detém alguma importância administrativa.
304. Propõe-se a reorganização de zonas industriais existentes e a criação de novas áreas dedicadas à implantação de atividades económicas com dimensão que permitam serem catalisadoras de sinergias e polos de desenvolvimento económico do Concelho, dando continuidade à estratégia do PROT-OVT de criação da Porta Norte da Área Metropolitana de Lisboa, como centro de acolhimento de empresa, indústrias e centros de desenvolvimento de conhecimento de base científica. Dando assim continuidade à estratégia regional, o Município promove o desenvolvimento de três polos principais de desenvolvimento industrial/ empresarial: Porta Norte da Área Metropolitana de Lisboa (a norte e a sul do nó da A1); Áreas de Atividades Económicas Urbanas (Peral e Alcanena/ Vila Moreira); e Área de Atividade Económicas de Covão do Coelho; que pela suas localizações e interligações a infraestruturas importantes, tendem a ser considerados como motor de desenvolvimento económico e social do Concelho como um todo.
305. Desta forma, em relação às áreas definidas como espaços de atividade económica, também se regista um aumento face ao PDM em vigor. O solo afeto à atividade industrial, em sede do PDM em vigor, abrange cerca de 225,93 hectares, enquanto na proposta de revisão do PDM esse valor passou para os 364,91 hectares, que deriva principalmente da ampliação dos limites da zona industrial de Alcanena, Gouxaria, Peral, Bugalhos e Casal Saramago e Covão do Coelho.
306. A monofuncionalidade e a pouca dinâmica urbanística de alguns pequenos aglomerados urbanos atuais, resultaram na sua reclassificação para Solo Rústico, como é o caso de Carvalheiro, Chã de Cima, Casais da Moreta, Casal Saramago, Moita e Raposeira. Noutros casos deu-se a reconfiguração e conseqüente reclassificação das áreas urbanas de génese

rústico nas imediações dos aglomerados, dando-lhes enquadramento como áreas edificadas em espaço rústico, é o caso da Serra de Santo António, Alcanena, Pousados, Monsanto, Louriceira, Malhou e Espinheiro.

307. No âmbito da revisão do PDM são propostos um conjunto de aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa que abrangem uma superfície de 363,23 hectares. Em termos de consolidação apresentam um valor médio de cerca de 85,57%, resultante da inscrição de áreas de edificação dispersa, que como o nome indica apresentam características de um povoamento mais rarefeito.
308. O turismo é igualmente um motor de desenvolvimento, pois oferece um importante instrumento de fomento das economias atuais, nomeadamente aos níveis económico, social, cultural e ambiental, assim como proporciona áreas para atividades turísticas que se interligam com os produtos endógenos, sendo estas uma mais-valia. Estas áreas estão associadas a equipamentos já existentes, nomeadamente em Olhos de Água (Nascentes do Alviela), onde se pretende valorizar o potencial turístico deste local e criar equipamentos com condições para que no futuro se possam implantar empreendimentos turísticos associados. Sendo esta uma área de elevado potencial ecológico, pretende-se o incremento das funções de recreio e lazer. Igualmente na categoria de equipamentos em espaço rústico, são delimitadas as áreas exploradas e atualmente abandonadas das pedreiras de Moitas Venda e de Minde (sul), que na inexistência de plano de recuperação, constituem feridas na paisagem. Como forma de resolver estas áreas, a CMA propõe que sejam enquadradas como equipamentos para que futuramente possam ser alvo de intervenções que visem o aproveitamento da paisagem, aliado a projetos de recuperação dos valores naturais em presença.

## 7.2 PRINCÍPIOS BASE DA CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

309. De acordo com a Carta Europeia de Ordenamento do Território, o ordenamento do território é “simultaneamente uma disciplina científica, uma técnica administrativa e uma política que se desenvolve numa perspetiva interdisciplinar e integrada, tendente ao desenvolvimento equilibrado das regiões e à organização física do espaço segundo uma estratégia de conjunto.”
310. O RJIGT determina que a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal “representa o modelo de organização espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos as unidades operativas de planeamento e gestão e ainda, a delimitação das zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais”.
311. Por sua vez, o PROT- OVT define um conjunto de objetivos estratégicos à escala regional, destacando-se “a Inserção na rede urbana ou na rede de áreas de atividades económicas do Concelho, com base na estratégia de desenvolvimento municipal definida em PDM, fundamentada por uma rede de equipamentos e serviços adequados à respetiva posição hierárquica e função específica; a disponibilidade de infraestruturas básicas completas ou previsão da infraestruturização no horizonte do Plano, em conformidade com o programa de execução e financiamento; a contribuição para a mobilidade sustentável e o respeito pelos critérios de qualificação do Solo Urbano estabelecidos”.<sup>28</sup>
312. Segundo este enquadramento legal<sup>29</sup>, adota-se o conceito de utilização dominante, que se fundamenta na análise dos recursos e valores presentes e na previsão das atividades e dos usos do solo adequados à concretização da estratégia de desenvolvimento local e no correspondente modelo de organização espacial do território municipal.
313. Dentro desta lógica, e tendo presente a demais legislações vigentes sobre a matéria, procedeu-se à adequação do Solo Rústico e Solo Urbano, definindo categorias e subcategorias de espaço, bem como uma regulamentação específica, que visa ir ao encontro das orientações nacionais e regionais de ordenamento do território.

<sup>28</sup> diretrizes 1.1, a 1.4 do ponto 3.3 das Normas Específicas de Ordenamento do Território

<sup>29</sup> Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto

314. Na qualificação do solo, a definição da utilização dominante, das categorias em Solo Rústico ou em Solo Urbano, obedece aos seguintes princípios fundamentais:
- **Compatibilidade de usos** – garantindo a separação de usos incompatíveis e favorecendo a mistura de usos complementares e compatíveis, a multifuncionalidade e a integração e flexibilidade de utilizações adequadas a cada uso do solo, contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade territoriais;
  - **Graduação de usos** – garantindo que, nas áreas onde convirjam interesses públicos entre si incompatíveis, sejam privilegiados aquela cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, de acordo com critérios ambientais, económicos, sociais, culturais e paisagísticos, se prejuízo de ser dada a prioridade à prossecução dos interesses respeitantes à defesa nacional, à segurança, à saúde pública, à proteção civil e à prevenção e minimização de riscos;
  - **Preferência de usos** – acautelando a preferência de usos indispensáveis que, pela sua natureza, não possam ter localização alternativa;
  - **Estabilidade** – consagrando critérios de qualificação do solo que representem um referencial estável no período de vigência do Plano.
315. A classificação do solo estabelece, portanto, o uso dominante das categorias de espaço, em Solo Rústico e em Solo Urbano, às quais podem estar associados usos complementares e usos compatíveis, com as seguintes definições:
- Os usos dominantes são os que constituem a vocação preferencial de utilização do solo, em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.
  - Os usos complementares são aqueles que concorrem para a valorização e o reforço do uso dominante.
  - Os usos compatíveis são aqueles que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento de requisitos, que garantam essa compatibilização.
316. Para além desta configuração de usos, associada aos princípios fundamentais da legislação, o PDM estabelece também disposições comuns quanto a medidas de inserção urbana e paisagística, exigência de infraestruturação e sustentabilidade energética e ambiental.
317. O Plano Diretor Municipal ao estabelecer um modelo de evolução previsível da ocupação humana e da organização da redes e sistemas urbanos, estabelece o uso do solo, recorrendo para isso à classificação e qualificação dos mesmos. A classificação do solo determina a utilização básica dos terrenos, distinguindo para isso, a ocupação rústica e urbana. Esta distinção assenta nos seguintes aspetos:
- a) **Solo Urbano** corresponde ao que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação, e solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano;
  - b) **Solo Rústico** corresponde àquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação e valorização de recursos naturais, à exploração de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como se destina a espaços naturais, culturais, de turismo e recreio; e aquele que não seja classificado como urbano.<sup>30</sup>
318. As principais linhas de orientação para a proposta de classificação e qualificação do solo são as seguintes:
- Assume-se a área natural das Serras de Aire e Candeeiros como elemento de maior expressão territorial e paisagística do Concelho, através da transposição das normas dos regimes de salvaguarda patentes no POPNSAC, em categorias e subcategorias de Solo Rústico com a componente de proteção;
  - Valorizam-se as áreas florestais e de atividade agrícola, enquanto Solo Rústico de conservação e produção;
  - Qualifica-se o Solo Urbano de acordo com a sua estrutura e morfologia, visando sempre que possível a diversidade e a complementaridade de usos;
  - Concentram-se os espaços de atividades económicas junto ao principal eixo rodoviário nacional e à porta de entrada no Concelho, integrando-os nas áreas industriais existentes;

---

30 Preâmbulo do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto

- Delimitam-se as áreas edificadas em Solo Rústico, apoiadas na acessibilidade ao sistema urbano, como espaços de apoio e interface às dinâmicas económicas e sociais de cada aglomerado, com as atividades desenvolvidas no espaço rústico.
319. Nesta etapa de trabalho, procedeu-se a uma abordagem em matéria de classificação funcional do solo de acordo com as indicações do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, alicerçados nos critérios enunciados no PROT-OVT, procurando articular os vários vetores estratégicos com um modelo de ordenamento territorial. Partiu-se do trabalho já desenvolvido do PDM atual, reequacionado à luz das novas dinâmicas territoriais e novas disposições legais.
320. As percentagens de cada classe de espaço, na superfície total do Concelho, são as indicadas na tabela seguinte:

Tabela 12 – Percentagens de cada classe de espaço

Classes, categorias e subcategorias de espaço	área (hectares)	% Concelho
Áreas de edificação dispersa	5,18	0,04
Aglomerados rurais tipo I	256,16	2,01
Aglomerados rurais tipo II	53,03	0,42
Espaço destinado a equipamentos e infraestruturas tipo I	1,57	0,01
Espaço destinado a equipamentos e infraestruturas tipo II	8,50	0,07
Espaço destinado a equipamentos e infraestruturas tipo III	36,48	0,29
Espaço destinado a equipamentos e infraestruturas tipo IV	2,32	0,02
Rústico		
Espaços florestais de conservação tipo I	663,42	5,21
Espaços florestais de conservação tipo II	797,78	6,27
Espaços florestais de produção	2037,90	16,01
Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	11,13	0,09
Espaços agrícolas de produção	2259,98	17,75
Espaços naturais e paisagísticos	2432,49	19,10
Espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I	1451,77	11,40
Espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo II	276,21	2,17
Espaços afetos a atividades industriais	3,17	0,02
Outros espaços agrícolas	1142,16	8,97
Espaços de atividades económicas tipo I	354,21	2,78
Espaços de atividades económicas tipo II	21,73	0,17
Espaços centrais tipo I	35,15	0,28
Espaços centrais tipo II	70,33	0,55
Urbano		
Espaços habitacionais tipo I	98,13	0,77
Espaços habitacionais tipo II	1,56	0,01
Espaços urbanos de baixa densidade	695,74	5,46
Espaços e uso especial - equipamentos e infraestruturas	11,16	0,09
Espaços verdes	5,60	0,04

321. Apresentam-se nos próximos pontos a fundamentação e a regulamentação para as diferentes categorias de Solo Rústico e de Solo Urbano, a rede viária, as infraestruturas e os usos especiais.
322. Ao estabelecer-se o ordenamento de um determinado território surgem diversas matérias ou situações a contemplar que são fundamentais no seu futuro desenvolvimento, mas que não se enquadram na classificação de categoria ou de subcategoria de espaço, constituindo antes potencialidades ou restrições ao uso, ainda que não correspondam a condicionantes legais, ou mesmo infraestruturas de natureza diversa, e que podem coexistir com as classes de Solo Rústico e Solo Urbano.
323. Assim, às classes, categorias e subcategorias do Solo Rústico e do Solo Urbano, sobrepõem-se outras componentes que não se inserem na classificação do espaço sistematizada no quadro anterior, a saber:
1. Estrutura ecológica municipal;
  2. Regimes de proteção;



3. Espaços canais: contemplando a rede rodoviária existente e prevista;
  4. Património cultural: imóveis classificados, outros imóveis com interesse e património arqueológico inventariado (que se apresenta como um desdobramento da Planta de Ordenamento);
  5. Zonamento acústico (classificação e zonas de conflito);
  6. Zonas inundáveis.
324. No Anexo I, apenso a este Relatório, estão esquematizadas a abrangência territorial das redes de infraestruturas urbanas de abastecimento de água e de saneamento, identificando as áreas das povoações servidas, a fim de sustentar a delimitação dos perímetros.

### 7.3 QUALIFICAÇÃO DE SOLO RÚSTICO

325. De acordo como RJGT, a “qualificação do solo define, com respeito pela classificação, o conteúdo do seu aproveitamento, por referência às potencialidades de desenvolvimento do território, fixando os respetivos usos dominantes”<sup>31</sup> “obedecendo a critérios uniformes, aplicáveis a todo o território nacional”<sup>32</sup>. Esta definição é complementada com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, onde se diz que a qualificação do Solo Rústico regula o seu aproveitamento sustentável com base nos seguintes critérios:
- a) Compatibilidade com as opções dos programas regionais e intermunicipais no que respeita:
    - i) estrutura regional de proteção e valorização ambiental;
    - ii) ordenamento agrícola;
    - iii) ordenamento florestal;
    - iv) ordenamento dos recursos geológicos;
    - v) padrões de povoamento e edificabilidade;
    - vi) desenvolvimento de atividades económicas admitidas em espaço rústico;
  - b) Compatibilidade com as opções dos programas sectoriais incidentes no território municipal;
  - c) Compatibilidade com os programas especiais e com os regimes jurídicos de proteção, conservação e valorização dos recursos naturais;
  - d) Salvaguarda e aproveitamento das áreas afetas a usos agrícolas e florestais, à conservação e exploração de recursos geológicos, à produção e exploração de recursos energéticos, e à conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos, bem como à prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos;
  - e) Aproveitamento multifuncional do Solo Rústicos com o acolhimento de atividades que contribuam para a sua diversificação e dinamização económica e social, promovendo a integração de utilizações compatíveis e salvaguardando a sustentabilidade ambiental e paisagística, bem como a biodiversidade desses espaços;
  - f) Enquadramento de equipamentos, estruturas, infraestruturas e sistemas que não impliquem a classificação do solo como urbano.
326. A classificação do Solo Rústico baseia-se no uso atual do solo (COS 2007), tendo em consideração as áreas de REN e de RAN, as tipologias de proteção definidas no POPNSAC e as disposições do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, adotando as diretrizes contantes do PROT-OVT, seguindo a designação das categorias de Solo Rústico expressas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
327. Conforme o seu enquadramento regulamentar, o Solo Rústico é definido pelas áreas do território às quais se reconhece vocação para atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos geológicos, ou que integram os espaços naturais ou zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, ou ainda que sejam ocupadas por infraestruturas ou atividades humanas que lhe não confirmam o estatuto de Solo Urbano.

<sup>31</sup> Ponto 1, art.º 74.º, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

<sup>32</sup> Ponto 4, art.º 74.º, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

328. É no âmbito das áreas do POPNSAC que estão sujeitas aos regimes de proteção parcial (tipos 1 e 2) e de proteção complementar (tipos 1 e 2), de acordo com a importância dos valores naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica, observa-se designadamente o que se refere à interdição e ao condicionamento de usos e atividades: agricultura e pecuária, floresta, atividade cinegética, turismo de natureza, edificações e infraestruturas, indústria extrativa e energias renováveis. De acordo com os regimes de proteção em simultaneidade com a ocupação do solo, o ordenamento na área do PNSAC foi efetuado da seguinte forma:

**Tabela 13 – Proposta de Ordenamento do Solo Rústico na área do PNSAC (transposição dos regimes de proteção do POPNSAC)**

<b>Regime de Proteção</b>	<b>Ocupação do Solo e Condicionantes</b>	<b>Categoria de Ordenamento Proposto</b>
APPI	Solos abrangidos pelo regime da RAN ou com uso dominante agrícola	<b>Outros Espaços Agrícolas</b>
	Uso dominante florestal, áreas de risco da REN e Área de Intervenção Específica Penas da Afetureira	<b>Espaços Florestais de Conservação tipo I</b>
	Espaços do Concelho que constituem o seu património natural mais sensível, nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental	<b>Espaços Naturais e Paisagísticos</b>
APPII	Solos abrangidos pelo regime da RAN ou com uso dominante agrícola	<b>Outros espaços agrícolas</b>
	Áreas com uso dominante florestal e áreas de risco da REN	<b>Espaços Florestais de Conservação tipo I</b>
	Uso dominante silvícola com agrícola, ou florestal de produção, bem como parte da mancha de vegetação esclerófito pouco densa, a nascente de Monsanto	<b>Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola tipo I</b>
	Espaços do Concelho que constituem o seu património natural mais sensível, nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental	<b>Espaços Naturais e Paisagísticos</b>
APCI	Solos abrangidos pelo regime da RAN ou com uso dominante agrícola	<b>Outros Espaços Agrícolas</b>
	Áreas com uso dominante florestal e áreas de risco da REN	<b>Espaços Florestais de Conservação tipo I</b>
	Uso dominante silvícola com agrícola, ou florestal de produção, bem como parte da mancha de vegetação esclerófito pouco densa, a nascente de Monsanto	<b>Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola tipo I</b>
	Espaços do Concelho que constituem o seu património natural mais sensível, nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental	<b>Espaços Naturais e Paisagísticos</b>
APCII	Solos abrangidos pelo regime da RAN ou com uso dominante agrícola	<b>Outros Espaços Agrícolas</b>
	Áreas com uso dominante florestal e áreas de risco da REN	<b>Espaços Florestais de Conservação tipo I</b>
	Uso dominante silvícola com agrícola, ou florestal de produção, bem como parte da mancha de vegetação esclerófito pouco densa, a nascente de Monsanto	<b>Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola tipo I</b>
	Espaços do Concelho que constituem o seu património natural mais sensível, nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental	<b>Espaços Naturais e Paisagísticos</b>

Fonte: elaboração própria

329. Sem prejuízo das restrições decorrentes da REN e da RAN, entre outras, no Solo Rústico estabelece-se que se devem privilegiar as obras de conservação, alteração, reabilitação ou reconstrução, quando tal for permitido na respetiva categoria de espaço.
330. Salvaguarda-se a possibilidade de ocupação turística, de acordo com as condições definidas no PROT-OVT e no POPNSAC, desde que se promova a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, de modo a que a superfície de espaços livres/verdes, de utilização comum, seja superior a 100 m<sup>2</sup> por unidade de alojamento.
331. A delimitação dos vários espaços assenta no conceito de utilização dominante, patente no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, utilizando os princípios de compatibilidade, graduação, preferência e estabilidade de usos patentes no artigo 12.º, do diploma referido.

332. Para a delimitação de cada umas das categorias de espaço rústico identificadas na Planta de Ordenamento, tomou-se como elementos base a planta de ocupação atual do solo, tal como está definida na COS2007, e recorreu-se ao cruzamento dos seguintes elementos:
- a) Cartografia base à escala 1/10 000 da revisão do PDM;
  - b) Ortofotomapas mais atuais;
  - c) Carta Militar de Portugal à escala 1/25 000, do Instituto Geográfico do Exército;
  - d) Levantamentos de campo e validação no terreno.

### 7.3.1 ESPAÇOS AGRÍCOLAS

333. De acordo com a legislação vigente, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o uso dominante dos espaços agrícolas “*é o que decorre das potencialidades e das limitações para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias com base no aproveitamento do solo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade*”.
334. Assim, os Espaços Agrícolas representam os solos com maior vocação para a agricultura, assim como as áreas onde se devem efetuar os investimentos que promovam um maior aproveitamento das suas capacidades produtivas. Na sua maioria são constituídos pelo conjunto das áreas que, em virtude das suas características pedológicas, edafoclimáticas e sociais, apresentam maiores potencialidades para a produção agrícola.
335. Tal significa que na delimitação do espaço agrícola privilegiou-se a integração dos solos inseridos na Reserva Agrícola Nacional, conforme delimitação cedida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, e os solos que são ocupados por culturas agrícolas, conforme consta na informação da Carta de Ocupação do Solo 2007, da Direção-Geral do Território, bem como os solos de baixas aluvionares transpostas da carta de Padrões de Ocupação do Solo do PROT-OVT.
336. Na delimitação dos espaços agrícolas são de destacar três tipos de ocupação do solo:
1. **Olival**, que constitui cerca de 83% da ocupação agrícola concelhia formando grandes manchas de propriedades de várias dimensões, com destaque para Noroeste e todo o setor Sul e Sudeste do Concelho;
  2. **Culturas de sequeiro**, com muito menor expressão que os Olivais, mas ainda com alguma representatividade espacial na área sudeste do Concelho;
  3. **Culturas de regadio**, com muito menor expressão territorial que as anteriores, formam um mosaico retalhado por parcelas de pequena e média dimensão, com maior expressão na zona centro/ sul do Concelho, representando cerca de 4,77% da ocupação agrícola do Concelho.
337. Em termos globais, as áreas agrícolas aparecem quase sempre rodeando as áreas sociais/edificadas. Embora dispersas por todo o Concelho, é possível distinguir uma faixa com uma forte concentração de área agrícola localizada a sul da Serra de Santo António, dentro de Parque Natural, e de forma geral a sul/ sudeste do Concelho englobando grande parte da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, freguesia de Bugalhos, Monsanto e União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira. Manchas agrícolas com menores dimensões aparecem dispersas por todo o Concelho revelando o carácter agrícola do território.
338. Face às características presentes, considerou-se que os espaços agrícolas existentes são todos de função produção, embora dentro de Parque Natural e Sítio de Interesse Comunitário adquiram carácter de conservação da natureza e da biodiversidade face aos valores naturais presentes. Os espaços agrícolas destinam-se preferencialmente a atividades agrícolas, agroflorestais e pastoris, admitindo-se excecionalmente outros usos, designadamente: habitacionais, industriais, turísticos, de equipamentos e infraestruturas e pecuários. Assim, os espaços agrícolas estão divididos em **Espaços Agrícolas de Produção e Outros Espaços Agrícolas**.
339. Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida pelos usos compatíveis regulamentados só pode ocorrer quando expressamente o Município

considerar que dela não vão decorrer prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística para a área onde se pretendem localizar.

### **ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO**

340. Os espaços agrícolas de produção correspondem a espaços com elevada capacidade de usos e aptidão agrícola que, na essência, integram os solos da RAN, bem como áreas de uso dominante agrícola da COS2007 e ainda os solos de baixas aluvionares transpostas da carta de Padrões de Ocupação do Solo do PROT-OVT. Nestas situações são áreas que não são abrangidas nem por RN2000, através do SIC Serras de Aire e Candeeiros, nem pelo PNSAC. Os biótopos da COS2007 representativos de uso dominante agrícola, no Concelho de Alcanena, são os seguintes:

- 2.1.1.01.1 - Culturas temporárias de sequeiro;
- 2.1.2.01.1 - Culturas temporárias de regadio;
- 2.2.1.01.1 – Vinhas;
- 2.2.2.01.1 - Pomares de frutos frescos;
- 2.2.2.01.3 - Pomares de castanheiro;
- 2.2.2.01.6 - Outros pomares;
- 2.2.2.03.3 - Pomares de castanheiro com olival;
- 2.2.2.03.6 - Outros pomares com olival;
- 2.2.3.01.1 – Olivais;
- 2.2.3.03.1 - Olivais com pomar;
- 2.4.1.01.2 - Culturas temporárias de sequeiro associadas a pomar;
- 2.4.1.01.3 - Culturas temporárias de sequeiro associadas a olival;
- 2.4.1.02.3 - Culturas temporárias de regadio associadas a olival;
- 2.4.3.01.1 - Agricultura com espaços naturais e seminaturais.

### **OUTROS ESPAÇOS AGRÍCOLAS**

341. Os outros espaços agrícolas correspondem a áreas também de solos da RAN ou com uso dominante agrícola, mas que se inserem dentro do PNSAC e da RN2000. Como tal, estas áreas agrícolas têm como princípio orientador a manutenção dos sistemas agrícolas de elevado valor natural, nomeadamente os relvados naturais de *Thero-Brachypodietea* sob coberto de olival e de prados calcários seminaturais, matos baixos mediterrânicos e tomilhais, devendo ser assegurada através do pastoreio extensivo com caprinos e ovinos ou de rotações incorporando o pousio.

342. Nestes espaços devem adotar-se práticas agroambientais com uma eficiente utilização de produtos fitofarmacêuticos na produção agrícola, bem como utilizar formas alternativas de produção agrícola e usar modos de produção integrada. Deve também, se possível, recuperar atividades agrícolas tradicionais.

343. Assim, os outros espaços agrícolas abrangem as áreas com solos da RAN ou com uso dominante agrícola inseridos no PNSAC e sujeitos aos regimes de proteção do POPNSAC. Abrange ainda áreas de habitats da Rede Natura 2000 inseridos no Sítio de Interesse Comunitário Serras de Aire e Candeeiros – PTCO0015. Refere-se que nas manchas de habitats com mais do que um tipo de habitat, a inclusão na categoria de ordenamento fez-se pelo habitat que aparece em primeiro lugar na descrição da mancha, pois este é o mais representativo, em termos espaciais, dentro da respetiva mancha. Nos outros espaços agrícolas foram integrados os habitats com orientações de gestão para as práticas agrícolas. São eles os seguintes:

- 6110\* - Prados rupícolas calcários ou basófilos da *Alyso-Sedion albi*
- 6210\* - Prados secos seminaturais e fâcies arbustivas em substrato calcário (*Festuco-Brometalia*)
- 6220\* - Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*
- 6420 - Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas da *Molinio-Holoschoenion*

344. No Concelho de Alcanena refletem-se manchas de habitats isolados ou pelos seguintes conjuntos de habitats:
- 6110 + 8210 + 5330 + 6210 + 6220 + 9340;
  - 6210;
  - 6210 + 6220 + 5330;
  - 6220 + 6210 + 8210 + 5330.
345. Os Outros espaços agrícolas integram ainda uma faixa a norte da povoação de Minde, nas imediações da delimitação do sítio RAMSAR do Polje de Mira-Minde e nascentes associadas.

### 7.3.2 ESPAÇOS FLORESTAIS

346. De acordo com a legislação vigente, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o uso dominante dos espaços florestais “é o que decorre das potencialidades para o desenvolvimento florestal, com base no mais adequado aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade”.
347. No Concelho de Alcanena, as áreas que integram a categoria de espaços florestais são aquelas que possuem aptidões e características adequadas a atividades de tipo florestal de produção, proteção ou conservação, ou agro silvícola. O ordenamento dos espaços florestais em sede do presente processo de revisão do PDM respeita, em larga medida, as orientações estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), no que respeita à caracterização, distribuição dos espaços florestais, sua composição e normas para a sua gestão.
348. De acordo com o PROF LVT, o município de Alcanena é abrangido por 3 sub-regiões homogéneas nomeadamente, a da Floresta do Oeste, a da Serra de Aire, e a do Bairro, que apresentam características distintas quanto à sua composição e naturalmente quanto às funções predominantes.
349. Os espaços florestais da sub-região homogénea da **Floresta do Oeste** apresentam uma elevada potencialidade produtiva para o eucalipto e para as restantes espécies das fileiras com interesse nacional. Possui zonas com risco de erosão elevado, nomeadamente nas vertentes de linhas de água, sendo que estas apresentam um estado de conservação globalmente mau, sendo importante a recuperação da vegetação ripícola. Tem um potencial médio a elevado para a atividade cinegética, em particular para as espécies de caça menor.
350. A sub-região homogénea da **Serra de Aire** coincide em grande medida com os limites Oeste do sítio da Rede Natura “Serra de Aire e Candeeiros”. Corresponde a uma zona acidentada, de solos calcários, com uma ocupação atual dominada por formações arbustivas. Estão representados diversos habitats com interesse de conservação, alguns deles prioritários (prados ricos em orquídeas, por exemplo). Possui um risco de erosão considerável devido à ocorrência de fogos com períodos de retorno curtos e à orografia dominante.
351. A conservação dos recursos naturais e da paisagem passa em grande medida pelo apoio a atividades tradicionais e pela introdução de formas sustentáveis na utilização dos recursos. A pastorícia embora tenha um potencial elevado na sub-região, compatível com a manutenção de habitats importantes para a conservação da natureza e constituindo uma forma de gestão de combustíveis, constitui uma atividade em franco declínio que importa recuperar. A sub-região apresenta um elevado potencial para a atividade cinegética, sendo indispensável que a atividade se desenvolva de forma ordenada.
352. No caso da sub-região homogénea do **Bairro**, as características edáficas e orográficas determinam potencialidades específicas na região quanto às funções a desempenhar pelos espaços florestais. A agricultura tem uma elevada expressão na ocupação atual do solo, contribuindo de forma fundamental para as características atuais da paisagem. O abandono da atividade agrícola tem contribuído para o aumento das áreas de incultos. A sub-região, com uma aptidão limitada para as espécies das principais fileiras florestais, tem, no entanto, aptidão para algumas das espécies das fileiras de interesse regional, como o carvalho cerquinho, pinheiro manso e *Cupressus*. Possui uma elevada aptidão para as espécies cinegéticas, em particular para a caça menor e um elevado grau de cobertura pelo regime cinegético especial.

353. A função recreio, enquadramento e estética da paisagem desempenhada pelos espaços florestais deve ser incrementada uma vez que a densidade populacional é relativamente elevada quando comparada com as restantes sub-regiões homogéneas. A valorização dos espaços envolventes aos aglomerados urbanos e monumentos pode ser feita, com vantagem, através de espaços florestais conduzidos especificamente para o efeito. Possui ainda algumas áreas sensíveis para a erosão, em particular as vertentes de linhas de água, devendo os espaços florestais desempenhar nessas situações uma função protetora.
354. Face a estas potencialidades e condicionantes a hierarquização das funções destas sub-regiões, apresentam-se com a seguinte sequência:

Tabela 14 – Sub-regiões homogéneas

Sub-região homogénea	Funções	Justificação/ Objetivo
Floresta do Oeste	1ª Função: <b>Produção</b>	Trata-se de uma sub-região com elevada potencialidade para as espécies das fileiras de interesse nacional.
	2ª Função: Proteção	Justifica-se uma vez que tem um risco de erosão moderado em particular nas vertentes das linhas de água.
	3ª Função: Caça e silvo pastorícia	Tem uma elevada aptidão para as espécies de caça menor e um grau de cobertura considerável pelo regime cinegético especial.
Serra de Aire	1ª Função: <b>Conservação</b>	A primeira funcionalidade a considerar é a conservação uma vez que a sub-região coincide em grande medida com o sítio da Rede Natura “Serra de Aire” com a presença de habitats, de flora e de fauna com valor de conservação.
	2ª Função: Proteção	Justifica-se devido à presença de declives acentuados e de zonas sensíveis para a proteção do solo e da água.
	3ª Função: Silvo pastorícia e, Caça	Densidades consideráveis de espécies cinegéticas. Relevante para a silvo pastorícia, em particular para caprinos.
Bairro	1ª Função: <b>Silvo pastorícia e caça</b>	A elevada aptidão para as espécies cinegéticas, associadas a um elevado grau de cobertura do regime cinegético especial, assim como a aptidão dos espaços para a silvo pastorícia.
	2ª Função: Produção	Apesar da aptidão limitada para as espécies florestais das fileiras com interesse nacional, a sub-região tem uma aptidão considerável para as espécies das fileiras de interesse regional.
	3ª Função: Recreio, enquadramento e estética da paisagem	Verifica-se uma densidade populacional superior à média da região bem como a proximidade da área metropolitana de Lisboa e a presença de património construído classificado.

Fonte: baseado em PROF LVT

355. Tendo por base a primeira função de cada sub-região homogénea do PROF LVT, e sem considerar a sobreposição com usos e funções do território, a transposição para o ordenamento do Solo Rural fez-se da seguinte forma:
- Foram considerados como “espaços florestais de produção” as áreas de uso florestal existentes que se encontram na sub-região homogénea da Floresta do Oeste.
  - Foram consideradas como “espaços florestais de conservação” as áreas de uso florestal que se encontram na sub-região homogénea da Serra de Aire.
  - Foram consideradas como “Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola alternado” as áreas de uso florestal que se encontram na sub-região homogénea Bairro.
356. As áreas florestais no Concelho de Alcanena configuram três núcleos de grande extensão. O primeiro localiza-se na freguesia de Minde e corresponde à área fora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, com uma forma compacta e praticamente sem zonas de interpenetração da floresta com outros usos. O segundo, de dimensões consideráveis localiza-se a Sudoeste, no extremo do Concelho, na antiga freguesia de Espinheiro. O terceiro, mais disperso e de uma forma fragmentada, localiza-se ao centro do Concelho abrangendo parte das freguesias de Moitas Venda, Monsanto e União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro. Neste último núcleo é visível a

complexidade das manchas e a interpenetração entre ocupações/usos que confere uma grande zona de contacto entre a floresta e os outros domínios de uso do solo, nomeadamente com as áreas edificadas, sejam de carácter urbano como rural.

357. Ao nível da ocupação principal dentro do domínio florestal, destaca-se a distribuição de Mato (30,54%) predominantemente a norte do Concelho, nas freguesias de Minde, Moitas Venda e Monsanto, e depois com uma pequena mancha a sul na antiga freguesia de Espinheiro. O Eucalipto (27,04%) está presente por todo o Concelho em manchas de variadas dimensões. É, no entanto, de destacar a existência de grandes manchas contínuas desta espécie na União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, a norte da vila de Alcanena (freguesia de Monsanto) e a norte de Minde.
358. O sobreiro (15,05%) aparece principalmente na freguesia de Monsanto, numa concentração de manchas de dimensão considerável, a Oeste da vila de Alcanena. A ocupação das folhosas diversas distribui-se um pouco por todo o território concelhio, em manchas de dimensões muito reduzidas.
359. De salientar que a divisão do espaço florestal em três subcategorias privilegiando ora uma orientação predominantemente produtiva, outra fundamentalmente de proteção/conservação e uma terceira de uso misto agrícola e silvícola alternados, não invalida o seu aproveitamento segundo as outras funções referenciadas, nomeadamente as relacionadas com a atividade silvo-pastoril ou de recreio e lazer.
360. Representam usos complementares dos dominantes, nesta categoria de espaços, as instalações diretamente adstritas às explorações, às instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e as habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e os trabalhadores permanentes da exploração, cumprindo-se os requisitos legais e regulamentares.

### **ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO**

361. Entendem-se áreas florestais de produção, os espaços ocupados por coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso, partindo a sua delimitação do uso atual do solo, sendo áreas que não são abrangidas nem por RN2000, através do SIC Serras de Aire e Candeeiros, nem pelo PNSAC.
362. O uso predominante destas áreas é o florestal, essencialmente orientado para a produção, sendo admissíveis outros usos, nomeadamente habitacionais, industriais (relacionadas com a transformação dos produtos conexos derivados da atividade silvícola), turísticos e agrícolas.
363. Os biótopos da COS2007 representativos de uso dominante florestal de produção, no Concelho de Alcanena, são os seguintes:
- 3.1.1.01.5 - Florestas de eucalipto
  - 3.1.1.02.5 - Florestas de eucalipto com folhosas
  - 3.1.2.01.1 - Florestas de pinheiro bravo
  - 3.1.2.02.1 - Florestas de pinheiro bravo com resinosas
  - 3.1.3.01.5 - Florestas de eucalipto com resinosas
  - 3.1.3.02.1 - Florestas de pinheiro bravo com folhosas
  - 3.1.3.02.4 - Florestas de misturas de resinosas com folhosas
  - 3.2.4.01.5 - Florestas abertas de eucalipto
  - 3.2.4.02.5 - Florestas abertas de eucalipto com folhosas
  - 3.2.4.03.1 - Florestas abertas de pinheiro bravo
  - 3.2.4.05.5 - Florestas abertas de eucalipto com resinosas
  - 3.2.4.06.1 - Florestas abertas de pinheiro bravo com folhosas
  - 3.2.4.07.1 - Outras formações lenhosas

- 3.2.4.08.1 - Cortes rasos
- 3.2.4.08.2 - Novas plantações

364. Incluem-se também nestes espaços as áreas florestais inseridas na Sub-Região Homogénea Floresta do Oeste do PROF LVT.

### **ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO**

365. As áreas florestais de conservação são constituídas de um modo geral por áreas que apresentam características ecológicas específicas que as tornam relevantes para a proteção e funcionamento de determinados sistemas biofísicos, bem como para a conservação de habitats de fauna e flora.
366. Nesse sentido, entenderam-se como espaços florestais de conservação aqueles que se encontram integrados como áreas de uso florestal e matos desenvolvidos inseridas no PNSAC e Rede Natura 2000, bem como espaços florestais decorrentes da análise da COS2007, tendo em consideração as classes associadas a floresta autóctone, galerias ripícolas, principalmente do rio Alviela, outras folhosas, pinheiro manso e matos desenvolvidos, em áreas não integradas no SIC Serras de Aire e Candeeiros nem no PNSAC. A inclusão de grande parte dos matos desenvolvidos nesta categoria de Solo Rústico prende-se com o facto de os matos serem um sistema natural em evolução, que futuramente inclui o aparecimento e desenvolvimento de espécies arbóreas. Este é também o entendimento da Câmara Municipal, tendo a informação sido aferida pelos técnicos do ICNF.
367. Incluíram-se também as áreas do território que correspondem à delimitação constante das componentes de REN associadas ao risco: Áreas de Instabilidade de Vertentes e Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo. Estas áreas deverão preferencialmente ser arborizadas, de forma a prevenir o arrastamento de solo superficial nas zonas de maiores declives, seja pela chuva como pelo vento.
368. O uso predominante é o florestal, submetido às funções de conservação e proteção dos sistemas biofísicos em presença, admitindo-se funções de enquadramento a outros usos, como silvo-pastorícia, caça, pesca, recreio e estética da paisagem, e outras atividades económicas conexas à exploração florestal, no quadro da regulamentação dos regimes jurídicos da REN quando sobreposto.
369. No caso do município de Alcanena, e tendo por base os regimes de proteção vigentes no POPNSAC, foi necessário distinguir diferentes graus de proteção. Assim, foram identificadas as seguintes subcategorias:

■ **Tipo I** – Abrange as áreas com uso dominante florestal e as áreas de risco da REN inseridas no PNSAC e sujeitos aos regimes de proteção do POPNSAC. Esta subcategoria engloba também o leito e margens do rio Alviela, com 15 metros de largura para cada lado do leito, bem como a Área de Intervenção Específica da Planta Síntese do POPNSAC, Penas da Afetureira, pois esta área apresenta fortes características florestais. Abrange também as áreas de habitats da Rede Natura 2000 inseridos no Sítio de Interesse Comunitário Serras de Aire e Candeeiros – PTCO015. Refere-se que nas manchas de habitats com mais do que um tipo de habitat, a inclusão na categoria de ordenamento fez-se pelo habitat que aparece em primeiro lugar na descrição da mancha, pois este é o mais representativo, em termos espaciais, dentro da respetiva mancha. Nos espaços florestais de conservação tipo I foram integrados os habitats com orientações de gestão para as práticas florestais. São eles os seguintes:

- 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos, onde se incluíram as manchas inseridas em APCII do POPNSAC, a poente e a nascente de Casais da Moreta, de características fisionómicas e ecológicas pré-florestais;
- 9240 - Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis*;
- 9330 - Florestas de *Quercus suber*;
- 9340 - Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*.
- No Concelho de Alcanena refletem-se em manchas de habitats isolados ou pelos seguintes conjuntos de habitats: 5330, 9330, 9340+5330.

■ **Tipo II** - corresponde a solos com uso dominante florestal e matos desenvolvidos tendo em consideração as classes associadas a floresta autóctone, galerias ripícolas, outras folhosas, pinheiro manso e matos, em áreas que não são abrangidas nem por RN2000, através do SIC Serras de Aire e Candeeiros, nem pelo PNSAC, bem como a mancha



de vegetação esclerófito pouco densa, a norte da Gouxaria, e entre Espinheiro e Chã de Cima. Incluem-se também nestes espaços as áreas de risco da REN, fora do PNSAC e do SIC Serras de Aire e Candeeiros, e as áreas florestais inseridas na Sub-Região Homogénea Serra de Aire do PROF LVT. Os biótopos da COS2007 representativos de uso dominante florestal e matos desenvolvidos para esta subcategoria, no Concelho de Alcanena, são os seguintes:

- 3.1.1.01.1 - Florestas de sobreiro;
- 3.1.1.01.2 - Florestas de azinheira;
- 3.1.1.01.3 - Florestas de outros carvalhos;
- 3.1.1.01.7 - Florestas de outras folhosas;
- 3.1.1.02.1 - Florestas de sobreiro com folhosas;
- 3.1.1.02.2 - Florestas de azinheira com folhosas;
- 3.1.1.02.7 - Florestas de outra folhosa com folhosas;
- 3.1.2.01.2 - Florestas de pinheiro manso;
- 3.1.2.02.2 - Florestas de pinheiro manso com resinosas;
- 3.1.3.01.1 - Florestas de sobreiro com resinosas;
- 3.1.3.01.2 - Florestas de azinheira com resinosas;
- 3.1.3.01.3 - Florestas de outros carvalhos com resinosas;
- 3.1.3.01.7 - Florestas de outra folhosa com resinosas;
- 3.1.3.01.8 - Florestas de misturas de folhosas com resinosas;
- 3.1.3.02.2 - Florestas de pinheiro manso com folhosas;
- 3.2.2.01.1 - Matos densos;
- 3.2.2.02.1 - Matos pouco densos;
- 3.2.4.01.1 - Florestas abertas de sobreiro;
- 3.2.4.01.2 - Florestas abertas de azinheira;
- 3.2.4.01.7 - Florestas abertas de outras folhosas;
- 3.2.4.02.1 - Florestas abertas de sobreiro com folhosas;
- 3.2.4.02.7 - Florestas abertas de outra folhosa com folhosas;
- 3.2.4.03.2 - Florestas abertas de pinheiro manso;
- 3.2.4.05.2 - Florestas abertas de azinheira com resinosas;
- 3.2.4.06.2 - Florestas abertas de pinheiro manso com folhosas.

### **ESPAÇOS MISTOS DE USO SILVÍCOLA COM AGRÍCOLA**

370. Correspondem a áreas ocupadas quer por sistemas agro-silvo-pastoris quer por usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares.
371. Refere-se que, estando algumas destas áreas inseridas em Rede Natura 2000 e PNSAC, seguiram-se as orientações de gestão do SIC Serras de Aires e Candeeiros bem como as indicações relativas às áreas de proteção do POPNSAC, tanto para as áreas agrícolas como para as áreas florestais dentro destas áreas, pois estes são espaços que abrangem ambos os usos.
372. Ainda de acordo com o regulamento do POPNSAC, foram considerados como Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola dentro do POPNSAC os biótopos da COS2007 onde se incluem sobretudo a ocupação com eucalipto e pinheiro bravo, uma vez que de acordo com o artigo 28º do POPNSAC este indica a possibilidade de aproveitar os espaços florestais para uma gestão de uso múltiplo.
373. Nestes espaços devem, cumulativamente, adotar-se práticas agroambientais e silvo-ambientais com uma eficiente utilização de produtos fitofarmacêuticos na produção agrícola, bem como utilizar formas alternativas de produção agrícola e usar modos de produção integrada. Deve também, se possível, recuperar atividades agrícolas tradicionais.
374. São áreas que se localizam do lado Este do Município, pois a maior parte destas áreas estão integradas na Rede Natura 2000, devendo ser acautelados princípios conservacionistas nas práticas de exploração face à sensibilidade ecológica do local onde se inserem.
375. No caso do município de Alcanena, e tendo por base os regimes de proteção vigentes no POPNSAC, foi necessário distinguir diferentes graus de proteção. Assim, foram identificadas as seguintes subcategorias:

- Tipo I** – corresponde às áreas com uso dominante silvícola com agrícola, ou florestal de produção, inseridas dentro da Área de Proteção Parcial tipo II, Área de Proteção Complementar tipo I e Área de Proteção Complementar tipo II do POPNSAC. Abrange também pequenas áreas com solos da RAN, ou com uso dominante agrícola inseridos nas referidas categorias de proteção do POPNSAC, e ainda pequenas áreas com uso dominante florestal inseridas nas já referidas categorias de proteção do POPNSAC, bem como parte da mancha de vegetação esclerófito pouco densa, a nascente de Monsanto.
- Tipo II** - corresponde a solos com uso dominante silvícola com agrícola tendo em consideração as classes associadas a usos agro-silvo-pastoris, em áreas que não são abrangidas nem por RN2000, através do SIC Serras de Aire e Candeeiros, nem pelo PNSAC. Incluem-se também nestes espaços as áreas florestais inseridas na Sub-Região Homogénea Bairro do PROF LVT. Os biótopos da COS2007 representativos deste uso no Concelho de Alcanena, são os seguintes:

  - 2.3.1.01.1 - Pastagens permanentes;
  - 2.4.1.03.2 - Pastagens associadas a pomar;
  - 2.4.1.03.3 - Pastagens associadas a olival;
  - 2.4.2.01.1 - Sistemas culturais e parcelares complexos;
  - 2.4.4.01.1 - SAF de sobreiro com culturas temporárias de sequeiro;
  - 2.4.4.03.1 - SAF de sobreiro com pastagens;
  - 2.4.4.03.5 - SAF de sobreiro com azinheira com pastagens;
  - 2.4.4.04.1 - SAF de sobreiro com culturas permanentes;
  - 2.4.4.04.4 - SAF de outras espécies com culturas permanentes;
  - 2.4.4.04.6 - SAF de outras misturas com culturas permanentes.

### 7.3.3 ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS

376. Esta categoria integra o conjunto de espaços que são especificamente destinados ou reservados à exploração de recursos geológicos, em conformidade com contratos de concessão ou licenças de exploração que possuam validade jurídica nos termos da legislação aplicável.
377. De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto “os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal devem delimitar e regulamentar como categoria específica de Solo Rústico as áreas afetadas à exploração de recursos energéticos e geológicos”, em que “a regulamentação desta categoria de uso do solo deve assegurar a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de utilizações e atividades na fase de exploração dos recursos energéticos e geológicos, e a recuperação paisagística após o término dessa atividade”.
378. As áreas de exploração consolidada são aquelas onde ocorre atividade produtiva significativa, que correspondem a áreas concessionadas, licenciadas, bem como àquelas onde atualmente predomina a exploração intensiva. No presente caso foram consideradas todas as pedreiras que se encontram ativas (uma das explorações encontra-se suspensa por solicitação do proprietário), partindo da informação disponibilizada pela Câmara Municipal de Alcanena.
379. Das áreas afetadas aos recursos geológicos no Concelho de Alcanena, destacam-se as massas minerais (pedreiras) para as quais deverão estar salvaguardados os seus direitos adquiridos e concedidos.
380. As áreas a recuperar são áreas onde a laboração terminou, porém não foram alvo de realização de intervenções de recuperação paisagística. No Concelho de Alcanena existem duas áreas desta natureza, uma em Moitas Venda e outra localizada entre Casais Robustos e Minde. Nestas áreas, e porque não foram alvo de intervenções para a sua qualificação ou inserção no meio natural envolvente, a CMA intenta em permitir que estas sejam aproveitadas para alocar infraestruturas e equipamentos de apoio à população.
381. Na antiga pedreira de Moitas Venda, pretende-se a instalação de um centro de tratamento de resíduos e deposição de entulhos não perigosos resultantes de resíduos de construção e demolição.

382. Para a área da antiga pedreira de Casais Robustos/ Minde, a CMA pretende que o espaço seja utilizado e integrado na rede de percursos e equipamentos de recreio e lazer ligados ao património natural e paisagístico. Desta forma, prevê-se o lançamento de um concurso de ideias, que será lançado e avaliado pela autarquia para que possa ser eleito a ideia e o projeto mais adequado ao conceito.

#### 7.3.4 ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS

383. De acordo com a legislação vigente, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, devem ser qualificados como espaços naturais e paisagísticos “as áreas com maior valor natural e as zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes (...), bem como as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, desde que em qualquer dos casos o seu uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos”. Também podem ser qualificadas como espaços naturais e paisagísticos “as zonas húmidas e as áreas naturais descobertas ou com vegetação esparsa, incluindo praias, arribas, dunas ou afloramentos rochosos”.
384. Esta categoria integra os espaços do Concelho de Alcanena que constituem o seu património natural mais sensível, nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental, vinculadas ao quadro regulamentar do POPNSAC nas áreas dentro do PNSAC, e que incluem igualmente áreas húmidas, habitats do SIC PTCON0015, estruturas geológicas, áreas de proteção à fauna, vegetação herbácea e esclerófitas, e vegetação baixa e rocha nua.
385. As formas de ocupação e a utilização do solo dos espaços pertencentes a esta categoria subordinam-se estritamente às exigências e aos condicionamentos que lhes são impostos pelas necessidades da sua proteção e da manutenção global das suas potencialidades naturais.
386. No caso do município de Alcanena consideraram-se como espaços naturais e paisagísticos as seguintes situações:
- Habitats da Rede Natura 2000 inseridos no Sítio de Interesse Comunitário Serras de Aire e Candeeiros – PTCON0015. Refere-se que nas manchas de habitats com mais do que um tipo de habitat, a inclusão na categoria de ordenamento fez-se pelo habitat que aparece em primeiro lugar na descrição da mancha, pois este é o mais representativo, em termos espaciais, dentro da respetiva mancha. Nos espaços naturais foram integrados os seguintes habitats:
    - 3150 - Lagos eutróficos naturais com vegetação da Magnopotamion ou da Hydrocharition;
    - 3170\* - Charcos temporários mediterrânicos;
    - 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos;
    - 8130 - Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos;
    - 8210 - Vertentes rochosas calcárias com vegetação casmófitas;
    - 8310 - Grutas não exploradas pelo turismo;
    - No Concelho de Alcanena refletem-se manchas de habitats isolados ou pelos seguintes conjuntos de habitats:
      - - 3170 + 3150 + 6420;
      - - 5330 (dentro de APPI, APPII e APCI);
      - - 5330 + 6210 + 8210;
      - - 5330 + 6220 + 6210 + 8210 + 6110;
      - - 5330 + 8210;
      - - 5330 + 9340;
      - - 5330 + 9340 + 8210 + 6220 + 6210;
      - - 8310 + 8210 + 6220 + 5330 + 6210;
  - Sítio RAMSAR – Polje de Mira-Minde e nascentes associadas (n.º 16);
  - Estruturas de natureza cársica identificadas como cavidade cársica, como geosítio ou outras com interesse a salvarguardar – Anexo I do POPNSAC - nomeadamente:
    - Algar da Lomba;

- Algar das Marradinhas I;
- Algar das Marradinhas II;
- Algar do Barrão;
- Algar do Zé de Braga;
- Algar dos Fetalinhos;
- Complexo nascentes do Alviela;
- Falha de Monsanto;
- Gruta do Regatinho;
- Lapa da Galinha;
- Lapa da Ovelha;
- Pedreira de Moitas Venda;
- Pias Couceiras;
- Pias do Bajouco;
- Pias Ferreira;
- Pincha de Minde;
- Ventas do Diabo.

Escarpas e áreas de proteção com relevância para a conservação da fauna, com a delimitação constante na Carta de Valores Naturais do Concelho de Alcanena. Segundo este estudo, foram identificadas, a partir da informação sobre os declives > 50%, as linhas de escarpa. As áreas de proteção destes elementos foram delimitadas de acordo com a metodologia descrita no Relatório de Alterações do POPNSAC (2009), segundo a qual é feito um buffer de 200m à linha de escarpa e são retiradas as áreas coincidentes com as áreas urbanizadas;

- Abrigos nacionais de morcegos, com delimitação fornecida pelo ICNF;
- Áreas de Intervenção específica da Planta Síntese do POPNSAC, nomeadamente:

- Polje de Mira-Minde;
- Serra de Aire;
- Vale Longo;
- Olhos de Água do Alviela;
- Ventas do Diabo;

Delimitação obtida através da análise da COS2007-N5, que teve em consideração as classes associadas a herbáceas e vegetação esclerófito, esparsa, áreas rochosas, nomeadamente:

- 3.2.1.01.1 - Vegetação herbácea natural (dentro do PNSAC);
- 3.2.3.01.1 - Vegetação esclerófito densa;
- 3.2.3.02.1 - Vegetação esclerófito pouco densa;
- 3.3.2.01.1 - Rocha nua;
- 3.3.3.01.1 - Vegetação esparsa.

387. O uso predominante destas áreas é a proteção, conservação e salvaguarda dos valores naturais, biofísicos e paisagísticos, sendo admitidos outros usos, nomeadamente o de recreio e lazer, desde que consentâneos com os objetivos que subjazem à classificação destes espaços.

388. Refere-se ainda que foram analisadas as áreas de Espaços Naturais junto aos espaços urbanos. Através dos ortofotos foi possível aferir as diferentes situações e, onde se justificou, o Espaço Natural foi recuado relativamente ao espaço urbano, muito pela verificação da errada delimitação de manchas de vegetação esclerofítica. Esta preocupação tem como objetivo que o Espaço Natural não seja contíguo ao espaço urbano, dada a sua restrição a alterações à topografia do relevo natural e florestação.

### 7.3.5 AGLOMERADOS RURAIS

389. A categoria de Aglomerados Rurais divide-se em duas subcategorias diferenciando os pequenos núcleos de edificação relativamente concentrada, localizados em Solo Rústico, com uma função residencial dominante e servidos por

- arruamentos públicos, e as áreas de povoamento, geralmente na continuidade dos aglomerados urbanos, onde o uso dominante é o habitacionais, admitindo-se tipologias de atividades económicas e de turismo, onde está patente a necessidade de colmatação, densificação em reforço da estrutura morfológica e criação de centralidades.
390. A sua delimitação obedece ao disposto nos critérios de qualificação previstos no PROT-OVT, ou seja, núcleos existentes de edificação concentrada em Solo Rústico sem escala ou dimensão para integrarem o sistema urbano municipal, podendo deter diferentes dimensões e densidades, e que correspondem a um aglomerado populacional com designação própria, com dez ou mais fogos. Correspondem a uma concentração de edificações afastadas entre si a menos 50 metros.
391. Os aglomerados rurais correspondem a espaços edificados com funções essencialmente residenciais e de apoio a atividades localizadas em Solo Rústico, que se encontram infraestruturados. Desta forma, são entendidos na presente revisão do PDM como formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, integrando designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, aconselham um crescimento em harmonia com uma paisagem com um cariz não urbano.
392. Regra geral, estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão com capacidade edificatória, destinadas a manter vivências rurais, cuja ocupação entre edifícios consolidados deverá ser feita por colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres, com vista à sua densificação e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.
393. A delimitação dos aglomerados rurais de tipo I e de tipo II obedeceu, cumulativamente, aos seguintes critérios:
- Serem constituídos por um conjunto de edificações que não distem mais de 50 metros entre si, incluindo uma faixa envolvente com profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior da última edificação e ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada lugar;
  - Neles existirem pelo menos 10 fogos em edificações que não distem mais de 50 metros da via pública;
  - Os aglomerados rurais propostos na presente revisão correspondem a áreas que se encontram no PDM em vigor abrangidas por perímetro urbano, mas que em função da morfologia, da função e das dinâmicas entretanto ocorridas justificam a sua reclassificação para Solo Rústico, por forma a ser consentâneo com as formas de apropriação territoriais presentes.
394. Nos Aglomerados rurais de tipo I cumpriu-se ainda os seguintes critérios:
- Inclusão de espaços intersticiais com acesso direto às redes de infraestruturas;
  - Visar a manutenção e a sustentabilidade da povoação a respeito das atividades complementares à habitação, tais como serviços, comércio e equipamentos de proximidade;
  - Consideração de que o padrão de ocupação dispersa do povoamento (PROTOVT) tem como objetivos a colmatação, densificação e criação de centralidades;
  - Prevalência das orientações estratégicas definidas no Plano para o desenvolvimento e consolidação das áreas de povoamento disperso, através da possibilidade do aumento das densidades habitacional e construtiva, pela cativação do mercado imobiliário e atividades económicas.
395. Esta delimitação de Aglomerados rurais deve-se ainda ao cumprimento dos seguintes critérios de análise do povoamento:
- Monofuncionalidade do aglomerado (exclusivamente residencial);
  - Contenção do edificado num núcleo orgânico ou linear e afastado do aglomerado com maior dinâmica urbanística;
  - Diminuição da população residente na última década;
  - Área do aglomerado inferior a 15 hectares;
  - Cumprir as disposições do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto, relativamente ao Solo Rústico;
  - E ainda, respeitar na íntegra, o descritivo explícito no PROT-OVT, para os aglomerados rurais em Solo Rústico.
396. A alteração da classe de solo não inviabiliza o desenvolvimento destes núcleos edificados, bem pelo contrário, pretende-se que estejam sujeitos a um regime de preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, nomeadamente das suas características morfológicas, estruturais, de agregação, tipologia, materiais, cores; traduzindo-

- se em aglomerado habitacional de pequenas dimensões que obedece a um padrão de organização intrinsecamente agrícola, mas que apresenta um nível de infraestruturização satisfatório. Esta alteração permitirá consagrar o desejo da população aí residente ou proprietária - a colmatação dos espaços intersticiais e a garantia de melhoria das condições de habitabilidade destas pequenas aglomerações.
397. Através da definição de aglomerados rurais e de regras de ordenamento, objetiva-se contrariar o seu progressivo abandono, permitindo a sua qualificação em termos de conjunto. Para os aglomerados opção onde se deu a alteração de Solo Urbano para Solo Rústico pretende-se, igualmente, promover a manutenção da atividade agrícola envolvente, manter os valores de memória e vivências culturais. Assim, a proposta do PDM define regras restritas à edificação no Solo Rústico e regras qualificadoras da imagem dos aglomerados rurais.
398. O Plano propõe para o edificado existente, nos aglomerados rurais, a sua conservação, reconstrução, alteração e a ampliação, além da construção de novas edificações, desde que tenham as seguintes ocupações e utilizações:
- a) Habitação;
  - b) Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas;
  - c) Armazéns e oficinas;
  - d) Equipamentos de utilização coletiva
  - e) Edificação de apoio às atividades agrícolas, agropecuárias e silviculturas;
  - f) Empreendimentos turísticos
399. Reconhece-se a necessidade de consolidação e ajustamento no sentido de favorecer a sua estruturação interna. Em complemento a esta estratégia, é permitida a alteração da classificação do solo da categoria de aglomerado rural para uma categoria de Solo Urbano pode ocorrer de acordo com os seguintes critérios:
- a) A alteração da classe de espaço só pode ocorrer em áreas com classificação de Aglomerado rural;
  - b) A operação só pode realizar-se através de Plano de Pormenor, sendo previamente explicitados os fundamentos, o zonamento e os efeitos da alteração de classe, de acordo as condições estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
  - c) A reclassificação para Solo Urbano pode ser feita para as categorias de Espaço central, Espaço habitacional, Espaço urbano de baixa densidade ou Espaço de uso especial;
  - d) As infraestruturas propostas no âmbito do Plano de Pormenor devem estar conectadas às redes municipais e acautelar as sobrecargas decorrentes da intervenção;
  - e) No caso de ausência dos ramais principais da rede de saneamento municipal, o Plano de Pormenor deve acautelar sistemas de autónomos e sustentáveis de gestão e/ou tratamento de águas residuais.
400. Em Solo Rústico propõe-se a reconfiguração de 7 aglomerados rurais: À-do-Sacho (na freguesia de Serra de Santo António) Carvalheiro, Chã de Cima e Moita (na União das Freguesias de Malhou. Louriceira e Espinheiro), Casais da Moreta (na freguesia de Monsanto), Raposeira (na União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira), Casal de Saramago (na freguesia de Bugalhos); e ainda duas pequenas áreas pertencentes à União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, designadamente Ribeira do Espinheiro e Pena.
401. Os aglomerados rurais configuram uma categoria de Solo Rústico onde é permitida a edificação com utilização predominantemente habitacional com serviços e comércio de proximidade e apoio direto à função residencial. A sua classificação e delimitação obedeceram aos critérios descritos no capítulo 7.1, no entanto, além das condicionantes legais, existem pontualmente áreas com restrições de ocupação e utilização decorrentes dos regimes de proteção do POPNSAC.
402. As áreas de edificação dispersa correspondem a espaços existentes, geralmente na continuidade de espaços urbanos de baixa densidade, onde o uso dominante é o habitacional, admitindo-se tipologias de atividades económicas e de turismo como usos complementares, e atividades agrícolas, enquanto usos compatíveis, sujeitos no global a um regime de uso e ocupação do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento.
403. A sua delimitação obedece igualmente aos critérios de qualificação do PROT-OVT, neste caso para as áreas agrícolas com edificação dispersa. Esta categoria tem como base a necessidade de regrar e estruturar as áreas edificadas

dispersas e extensivas em Solo Rústico, sem arruamentos consistentes nem estruturação definida. A sua delimitação considera o imperativo de seleção das áreas com capacidade de nucleação e de contenção do fenómeno da edificação nas restantes áreas. Engloba as áreas existentes onde o fenómeno tem densidades superiores a um fogo/ha., que devem ter uma dimensão máxima de referência de 25 ha.

404. As áreas de edificação dispersa foram entendidas como uma categoria de Solo Rústico e caracterizam-se por englobarem construções não passíveis de constituírem aglomerados urbanos, que se localizam de forma dispersa no território, sem que seja perceptível uma malha urbana e que apresentam elevados níveis de fragmentação de formas e usos, sustentados pela rede viária existente, composta por caminhos rurais.
405. Com efeito, nestas áreas coexistem e interpenetram-se usos eminentemente agrícolas e florestais com algumas funções urbanas, predominantemente habitacionais, podendo permitir-se, em determinadas condições, a integração e a consolidação progressiva destas, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos, ambientais e mantida a produção agrícola.
406. Na sua delimitação observaram-se os seguintes critérios:
- Serem constituídos por um conjunto de edificações que não distem mais de 100 metros entre si;
  - Que a área poligonal que as define não seja inferior a 2,5 hectares;
  - Que se verifique uma relação entre o uso habitacional e os usos agrícola e florestal;
  - Que a distribuição do edificado se faça de uma forma difusa pelo território, em muitos locais alicerçadas na rede viária existente, sem que esta se encontre hierarquizada ou que seja perceptível uma malha;
  - Que detenham uma relação identitária de lugar.
407. A proposta de delimitação destas áreas de edificação dispersa vem ao encontro do disposto para os aglomerados rurais, ou seja, por um lado promover a manutenção da atividade agrícola envolvente, manter os valores de memória e vivências culturais, e por outro, dotá-los de regras qualificadoras da imagem desses mesmos lugares, permitindo a sua consolidação e contrariando os fenómenos dispersivos que se têm vindo a observar. Para complementar esta estratégia de consolidação das áreas de edificação dispersa, prevê-se a possibilidade de alteração da classe de espaço rústico para urbano nestas áreas através de Plano de Pormenor, e de acordo com o regime legal vigente.
408. A alteração da classificação do solo da categoria de área de edificação dispersa para uma categoria de Solo Urbano pode ocorrer de acordo com os seguintes critérios:
- f) A operação só pode realizar-se através de Plano de Pormenor, sendo previamente explicitados os fundamentos, o zonamento e os efeitos da alteração de classe, de acordo as condições estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
  - g) A reclassificação para Solo Urbano pode ser feita para as categorias de Espaço central, Espaço habitacional, Espaço urbano de baixa densidade ou Espaço de uso especial;
  - h) A área a sujeitar a Plano de Pormenor tem de se localizar na continuidade do perímetro urbano;
  - i) As infraestruturas propostas no âmbito do Plano de Pormenor devem estar conectadas às redes municipais e acautelar as sobrecargas decorrentes da intervenção;
  - j) No caso de ausência dos ramais principais da rede de saneamento municipal, o Plano de Pormenor deve acautelar sistemas de autónomos e sustentáveis de gestão e/ou tratamento de águas residuais.
409. Em Solo Rústico propõem-se as seguintes Áreas de Edificação Dispersa: A-do-Sacho, Carvalheiro, Covão do Coelho e Parceiros (Alcanena).

### **7.3.6 ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPATÍVEIS COM SOLO RÚSTICO**

410. Os espaços de equipamentos e infraestruturas correspondem a áreas já existentes, localizadas em Solo Rústico, e destinadas a fins específicos, podendo ser objeto de processos de licenciamento para ampliação pontual da construção, no interior da respetiva parcela, com carácter estruturante para o desenvolvimento territorial do Município. São de referir

as áreas da ETAR de Minde e de Alcanena, e respetiva área de expansão prevista, equipamentos desportivos isolados em Solo Rústico e a área de equipamentos de recreio e lazer associada às nascentes do Alviela.

411. Esta categoria de espaço organiza-se em **quatro subcategorias** que enquadram as várias situações sob esta categoria:
1. Nas áreas de Atividades Industriais Isoladas são integrados os pequenos núcleos de indústrias cuja atividade não está diretamente associada à transformação de produtos agrícolas ou florestais, mas que, igualmente, não possuem características para configurar Áreas de Atividades Económicas. Desta forma, atendendo à definição legal da categoria, considera-se estes núcleos como compatíveis com Solo Rústico e, por isso, determinando a definição desta subcategoria. Nestes espaços é pretendida a manutenção das atividades existentes, sem que haja a proliferação desta forma de ocupação.
  2. A subcategoria de Equipamentos de Recreio e Lazer atribui um regime específico para os espaços complementares às atividades ligadas à natureza e à paisagem, com as valências de desporto e apoio ao turismo.
  3. A subcategoria de Infraestruturas Territoriais atribui o regime específico para as áreas que correspondem a infraestruturas de apoio ao sistema de saneamento de águas residuais. A necessidade deste regime advém da necessidade de compatibilidade com os normativos associados aos regimes de proteção e outros regimes associados a restrições de utilidade pública.
  4. A subcategoria de cemitérios pretende, por um lado promover a manutenção destes equipamentos de referência e das suas necessidades específicas em termos de gestão e manutenção do existente, e, por outro, manter este espaço com a aptidão para as atividades de interesse público nelas desenvolvidas, através de regras qualificadoras, permitindo a sua integração no esquema de ordenamento do Município.

### 7.3.7 ESPAÇOS AFETOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS

412. Correspondem a espaços onde se encontram instalações de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e outros, que não possuem características para a sua classificação como Solo Urbano.
413. A proposta de delimitação destes espaços teve o intuito de permitir em Solo Rústico, que estas atividades que contribuem para o desenvolvimento do tecido económico municipal, e que atualmente já se encontram em laboração, tenham um enquadramento de apoio ao desenvolvimento e expansão das suas atividades, assim como, permitir a criação de sinergias de proximidade a outras atividades complementares às existentes. No caso de Alcanena, a categoria de espaços afetos a atividades industriais enquadra uma indústria de moagem de cereais, a sul do Município.

## 7.4 QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

414. A classificação do Solo Urbano baseia-se também na sua ocupação atual, tendo-se evitado criar novas áreas urbanas, à exceção de uma área em Alcanena e na categoria de atividades económicas, respeitando os objetivos estratégicos de desenvolvimento municipal e regional, que presidem à revisão do PDM.
415. De acordo com o seu enquadramento regulamentar, o Solo Urbano é aquele que se destina à urbanização e à edificação, visando a sustentabilidade, a valorização e o pleno aproveitamento das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais. Observam-se igualmente os critérios e as definições dos padrões de ocupação do solo do PROT-OVT, designadamente áreas edificadas compactas, áreas edificadas em espaço rústico, áreas de edificação linear e indústria, armazenagem, comércio e logística.
416. Na Planta de Ordenamento proposta, cerca de 10,16% da superfície do Concelho é classificada enquanto Solo Urbano, que se qualifica de acordo com as seguintes categorias e subcategorias:
- Espaços centrais:
    - Espaços centrais tipo I: núcleos históricos;
    - Espaços centrais tipo II: áreas urbanas centrais;



- Espaços habitacional:
    - Espaços habitacionais tipo I;
    - Espaços habitacionais tipo II;
  - Espaços de atividades económicas
    - Espaços de atividades económicas de tipo I
    - Espaços de atividades económicas de tipo II;
  - Espaços verdes;
  - Espaços de uso especial – equipamentos e infraestruturas;
  - Espaços urbanos de baixa densidade.
417. São disposições comuns ao Solo Urbano a viabilidade de edificação em prédios que sejam servidos por arruamento público, a coerência da malha urbana, em termos de articulação entre as novas edificações e as existentes, a dotação de infraestruturas e o tratamento das áreas não edificadas.
418. Como se verificou no relatório de diagnóstico, Alcanena dispõe de uma rede urbana relativamente bem consolidada, polarizada por dois núcleos principais – a vila sede de Concelho e Minde, a norte – próximos dos quais se situam Vila Moreira e Covão do Coelho, respetivamente, e secundarizada por um sistema de aglomerados mais pequenos, que por razões históricas, geográficas e de gestão territorial são também caracterizados pela concentração do seu edificado.
419. A proposta de ordenamento no âmbito do Solo Urbano reconhece esta qualidade, que está em linha com uma das principais opções estratégicas da revisão do PDM: consolidar o papel dos principais centros urbanos na organização do território, através da diversificação de funções e serviços, promover a colmatação urbana e a racionalidade dos processos de expansão em Solo Urbano e mitigar fenómenos dispersivos em Solo Rústico.
420. De acordo com a legislação em vigor, a qualificação do Solo Urbano respeita as finalidades do processo de urbanização e da edificação e os princípios da multifuncionalidade dos espaços urbanos, da compatibilização e integração de usos, do equilíbrio ecológico e da salvaguarda e valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos.
421. A qualificação do Solo Urbano processa-se ao nível funcional, estabelecida com base na utilização dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano. Considera-se como solo urbanizado aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva, nos termos da legislação em vigor, aos quais acrescem as orientações e critérios emanados do PROT-OVT.
422. A classificação do solo obedece assim às características morfológicas e funcionais de cada aglomerado, definindo-se, também em função da regulamentação de cada categoria, os Espaços Habitacionais para Alcanena, Minde e Vila Moreira, enquanto os Espaços Centrais e os Espaços Urbanos de Baixa Densidade que estão presentes na generalidade dos núcleos.

#### **7.4.1 CRITÉRIOS PARA A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS**

423. À dificuldade associada à delimitação das aglomerações edificadas de variadas configurações e géneses territoriais é necessário a tomada de opções de planeamento físico que, em nome da gestão otimizada do solo, poderiam conduzir ao desaparecimento destas aglomerações.
424. Por outro lado, deverão ter-se em conta os custos, não só em termos económicos, como principalmente sociais que tal processo implicaria, ao quebrar as ligações humanas e afetivas que predominam no território concelhio.
425. Por forma a existir uma clarificação dos conceitos subjacentes à delimitação de um bem tão precioso aos olhos das comunidades, como é o Solo Urbano, apresentamos de seguida a metodologia de trabalho utilizada, bem como a base de análise da estrutura de povoamento.
426. A metodologia de trabalho seguida para a delimitação de perímetros urbanos foi suportada pelos seguintes procedimentos gerais:

- a) Análise da cartografia digital à escala 1/10 000, complementada com análise de ortofotomapas;
- b) Comparação com o sistema urbano definido no PDM em vigor;
- c) O grão de análise das áreas edificadas é a parcela, considerando-se tanto as que incluem edificações, como as ainda livres de construção na sua proximidade.
427. Na metodologia de identificação e delimitação dos perímetros urbanos foram definidos um conjunto de critérios chave de análise de forma à obtenção de uma maior coerência nas propostas de redelimitação dos perímetros urbanos, agora apresentados.
428. Assim, numa 1.ª fase os critérios foram:
- Comparação das áreas atualmente edificadas com os perímetros urbanos em vigor, assim como as áreas consolidadas exteriores aos atuais perímetros urbanos;
  - Identificação de tipologias de áreas e de Padrões de Povoamento de acordo com os critérios definidos no PROT-OVT
  - Delimitação de áreas consolidadas nos perímetros urbanos em vigor;
429. Numa 2ª Fase:
- Avaliação do número total de pedidos existentes para cada freguesia, aquando do processo de audição prévio ao público. Tal representa um indicador de pressão urbanística a ter em conta na reavaliação dos perímetros, já que existiam áreas urbanas sem propensão para edificação que foram eliminadas em prol de outras onde efetivamente existe uma necessidade de edificação, comprovada em parte pela pressão urbanística sobre essa mesma área;
  - A interceção dos perímetros urbanos propostos com a existência de infraestruturas ou a previsão das mesmas;
  - Análise e verificação da dinâmica populacional de cada aglomerado, nas últimas décadas;
  - Avaliação da existência ou não de atividades económicas nos atuais aglomerados urbanos, assim como nos propostos;
  - Avaliação da existência ou proposta de equipamentos de utilização coletiva fundamentais nos atuais aglomerados urbanos;
  - Análise e verificação das densidades de ocupação, dos atuais aglomerados urbanos, de forma a dar cumprimento ao disposto no PROT-OVT;
  - Identificação dos aglomerados que exercem funções de sede de freguesia, independentemente da densidade, pelo fato de constituírem elementos estruturantes do sistema urbano municipal;
  - Verificação/cumprimento das Normas do PROT-OVT, nomeadamente ao nível quantitativo do uso do solo, que justificam a delimitação dos perímetros urbanos e a sua classificação do Solo Rústico como Solo Urbano.
430. Depois do cumprimento dos pressupostos anteriormente explicitados, procedeu-se à identificação das categorias operativas do Solo Urbano, nomeadamente o solo urbanizado e o solo urbanizável. O solo urbanizado contempla as áreas que se consideram urbanas que se encontram consolidadas bem como os interstícios e as parcelas remanescentes infraestruturadas urbanisticamente, que sem prejuízo de se encontrarem ainda livres de edificação são encarados como espaços de colmatação e fecho da malha urbana.
431. Na delimitação do solo urbanizado estiveram presentes as seguintes regras gerais:
- a) O perímetro urbano engloba as frentes urbanas consolidadas, sendo considerada uma **profundidade mínima do lote/parcela de 50m ao eixo da via que serve a frente urbana**, excecionada nos casos onde exista um caminho ou outro limite físico que atue como barreira à progressão do espaço urbano útil, bem como naquelas situações em que este limite cortava edificações de cariz residencial. Nestes casos a profundidade considerada foi o limite da parcela cadastral, identificada através da cartografia ou dos ortofotomapas;
  - b) Nos limites, para colmatação dos perímetros urbanos, foram considerados 50 metros longitudinais à via, exceto quando haja um limite físico ou cadastral, para marcar o final do perímetro;
  - c) Nas áreas onde a proposta de perímetros urbanos colidia com REN e RAN, o limite foi balizado pelas condicionantes, exceto nas áreas já ocupadas, comprometidas ou com declarações comprovativas da sua intenção de ocupação no futuro próximo;

- d) É permitida a **colmatação das duas frentes urbanas**, quando apenas uma esteja ocupada, salvo casos excepcionais onde a área em questão esteja afeta a uma condicionante territorial, regime de proteção ou onde não se preveja que haja ocupação edificada;
  - e) É privilegiada a **continuidade do desenvolvimento morfológico do povoamento**, incluindo hiatos entre edificações e áreas infraestruturadas, com referência aos limiares de densidade atribuídos ao Solo Urbano pelo PROT-OVT.
432. Em síntese, a classificação dos perímetros é feita através da avaliação da dinâmica de crescimento e pela multifuncionalidade das funções urbanas presentes. Através das análises às densidades relativas e absolutas aplicadas às áreas consolidadas e dispersas, do estudo da forma e dotação funcional do povoamento e da dinâmica populacional e urbanística presente conseguimos ter uma análise sustentada da proposta de classificação dos aglomerados do Concelho de Alcanena. A lógica subjacente da consolidação dos espaços urbanos de desenvolvimento linear assenta sobre a atribuição dos parâmetros semelhantes de modo a promover a compactação contínua e o preenchimento dos interstícios.
433. A classificação de aglomerado rural é atribuída aos pequenos núcleos edificados com tipologia de edificação compostas por edificação principal e anexos ligados à atividade de produção agrícola, que pela sua localização estão isolados do sistema urbano principal, mas mantém as suas funções. Estes aglomerados são delimitados numa perspetiva de consolidação do povoamento rural, permitindo a continuidade das atividades desenvolvidas nesses núcleos.
434. Decorrente do critério de processo de audição prévio ao público, foram consultadas as instâncias governativas mais próximas da população. Em fase de proposta de ordenamento foram recolhidas as observações dos presidentes das Juntas de Freguesia no sentido de perceber as dinâmicas de ocupação decorrentes dos pedidos isolados dos municípios, a fim de satisfazer as pretensões da população. Embora estes pedidos não sejam vinculativos, são a reflexão das intenções de ocupação, desta forma foram incorporadas as propostas das Juntas de Freguesia, que de uma forma geral, estavam em consonância com a proposta de ordenamento.
435. No Anexo I, apenso a este Relatório, estão esquematizadas a abrangência territorial das redes de infraestruturas urbanas de abastecimento de água e de saneamento, identificando as áreas das povoações servidas, a fim de sustentar a delimitação dos perímetros.
436. Há, no entanto, algumas situações de conflito, nomeadamente com a classificação do solo decorrente do POPNSAC. Estas situações são assumidas pela CM de Alcanena como estratégicas e essenciais para a concretização da proposta de revisão do PDM. O conflito dá-se ao nível da sobreposição com as Áreas de Proteção Parcial (APP) e Áreas de Proteção Complementar (APC) definidas no POPNSAC e que reverte para a proposta de ordenamento da revisão do PDMA através do processo de transposição do regime normativo associado, como espaços Naturais, Agrícolas e Florestais. Essas situações são casos de pormenor em que estruturas edificadas foram integradas em APP e a proposta de ordenamento integra-as em perímetro urbano ou área edificada em espaço rústico.
437. As situações de incompatibilidade entre a proposta de perímetros urbanos e a delimitação dos regimes de proteção são apresentadas e analisadas nos subcapítulos seguintes de acordo com a categoria de Solo Urbano proposto. São integradas no Anexo II, as sugestões de resolução do conflito com a finalidade de desbloquear estas pequenas porções do território, pois, na verdade, trata-se de casos pontuais, na maioria das vezes, configurados como acertos materiais aos regimes de proteção decorrentes dos métodos mais atuais de delimitação cartográfica.

#### 7.4.2 ESPAÇOS CENTRAIS

438. Os espaços centrais são áreas urbanas pautadas pela multiplicidade de usos e para os quais se pretende a manutenção e permanência dessa diversidade, sendo admitidas funções residenciais, comércio, serviços, turismo, espaços verdes e equipamentos de apoio à população. Os espaços centrais correspondem a áreas que desempenham um nível de centralidade para o conjunto do sistema urbano municipal, com uma concentração relevante de atividades terciárias, de equipamentos de uso coletivo, e funções residenciais. Correspondem a espaços localizados no interior dos principais

- perímetros urbanos, e que se distinguem pelo elevado nível de infraestruturização, de densidade populacional ou de concentração humana em atividades diversificadas.
439. Correspondem a espaços centrais, as áreas relativamente homogêneas onde se verifica uma concentração de edificações que pode ter ou não diversos espaços intersticiais, contemplando as funções habitacionais, comerciais e de serviços mais significativos. A concentração de equipamentos coletivos, de escala municipal e supramunicipal, vem ao encontro do desenvolvimento pretendido, enquanto as restantes áreas contribuem para a consolidação da malha urbana do aglomerado.
440. São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional. Estes espaços destinam-se à habitação coletiva, plurifuncional, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados.
441. Nesta categoria de espaço, as áreas edificadas regulamentam-se sobretudo em termos de integração urbanística, pelo número de pisos e ao nível da altura da fachada, sendo a individualização das subcategorias baseada na componente patrimonial associadas ao edificado e herança histórica da fundação das áreas urbanas dos povoamentos de Minde e Alcanena, pois estes apresentam nuances em termos de ocupação e edificação que as distinguem das áreas urbanas mais recentes.
442. Os espaços centrais são, por isso, organizados em:
- **Espaços centrais tipo I – Núcleos históricos:** incluem as áreas primitivas dos povoamentos de Minde e Alcanena, onde a densidade construtiva é mais elevada e as edificações de características diversas, decorrentes dos vários períodos construtivos e dos fenómenos de ‘construção sobre construção’. O regime de edificabilidade nestas áreas passa pelo estabelecimento de orientações ligadas aos perfis das ruas e à integridade da imagem do espaço público e manutenção da identidade histórica;
  - **Espaços centrais tipo II – áreas urbanas centrais:** incluem as áreas centrais mais consolidadas dos aglomerados de Louriceira, Espinheiro, Malhou, Filhós, Pousados, Monsanto, Gouxaria, Moitas Venda, Casais Robustos e Serra de Santo António que não possuindo identidade histórica de importância patrimonial, são pautadas por formas edificatórias de maior densidade e diversidade funcional, passando o regime de edificabilidade pelo nivelamento das fachadas e inserção das tipologias construtivas na envolvente, associado à imagem local.
443. Sendo os espaços centrais constituídos pelas áreas edificadas mais densas e mais antigas dos núcleos urbanos, a qualificação destas áreas não pode descolar-se do conceito de reabilitação e das medidas de revitalização do parque edificado e estrutura funcional. Os espaços centrais de Minde, Alcanena, Louriceira, Malhou e Espinheiro são alvo de programas municipais de reabilitação urbana, nomeadamente Áreas de Reabilitação Urbanas (ARU) definidas ao abrigo do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), operada pela Lei no 32/2012, de 14 de agosto, a serem concretizadas por Operações de reabilitação Urbana (ORU), no prazo de 3 após aprovação das ARU.
444. Os espaços centrais de tipo I – Núcleos históricos propostos para Alcanena e Minde, estão integrados nas ARU propostas pelo Município, cujos objetivos e intervenções propostas se pretende integrar e reforçar no âmbito da revisão do PDM. Em Alcanena, o espaço central de tipo I – Núcleos históricos integra a área de centro histórico definida na ARU de Alcanena como Unidade 1 (U1) que identifica morfologicamente a área urbana que mantém ainda algumas características do núcleo primitivo de traça medieval. À semelhança, a ARU de Minde e define igualmente um Unidade 1 que está integrada no espaço central de tipo I e correspondente ao núcleo histórico medieval. Em ambos os programas são definidos os seguintes objetivos para estas áreas:
- Dotar o tecido urbano de melhores condições físicas, mantendo a identidade histórica;
  - Revitalizar o comércio tradicional local e fomentar o associativismo cultural à escala local;
  - Manter a identidade do núcleo histórico quanto à sua morfologia, desde que não ponha em causa o sentido de desenvolvimento e de adaptabilidade urbana;

- Valorizar, reabilitar, revitalizar e salvaguardar os diversos imóveis ocupados, desocupados ou em ruínas através do condicionamento estético exterior das construções existentes e projetos propostos, promovendo e valorizando a imagem urbana como bem público;
- Promover a reabilitação de alguns imóveis degradados, adaptando-os enquanto contributo para o desenvolvimento turístico, social e cultural da Vila, nomeadamente através da atribuição de benefícios fiscais;
- Reabilitação do espaço público com especial preocupação para as questões de acessibilidade para todos os pedestres, salubridade e higiene públicas, espaços verdes urbanos e estacionamento automóvel.

**Figura 12 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Minde**



Fonte: ARU de Minde (CMA); ortofotomapa 2012

**Figura 13 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Alcanena**



Fonte: ARU de Alcanena (CMA); Perímetros propostos; ortofotomapa 2012

445. Os espaços centrais de tipo II – áreas urbanas centrais consideram os espaços urbanos originais dos povoadamentos, que requerem regras urbanísticas adequadas à manutenção das tipologias construtivas mais antigas, não normalizadas pelos cânones modernos. Nos aglomerados de Louriceira, Malhou, Espinheiro, Bugalhos, Moitas Venda, Monsanto, Serra de Santo António e Vila Moreira estão abrangidas por programas de reabilitação urbana (ARU da Louriceira –U1; ARU de Malhou –U1, ARU de Espinheiro, ARU de Bugalhos, ARU de Moitas Venda, ARU de Monsanto, ARU de Serra de Santo António e ARU de Vila Moreira) com os seguintes objetivos gerais:

- Definir regras para intervenções de reabilitação e construção, atendendo a um adequado enquadramento material e cromático com o centro urbano mais antigo;
- Promover a reabilitação dos imóveis degradados, em ruína, devolutos, ou em mau estado de conservação, que coloquem em causa a segurança pública;
- Promover a requalificação dos equipamentos públicos de utilização coletiva para melhor funcionalidade e acessibilidade;
- Adaptação da acessibilidade dos espaços públicos e espaços verdes de utilização coletiva a todos os utilizadores;
- Melhoria da mobilidade na Louriceira, melhorando os espaços destinados a estacionamento e controlando o estacionamento abusivo;
- Promover a reabilitação dos espaços públicos de circulação pedonal;
- Modernizar as infraestruturas urbanas, no sentido de qualificar os alojamentos;

- Promover o acesso a uma habitação condigna a todos e, simultaneamente, agir no sentido da inclusão social e coesão territorial.
446. Estes objetivos estendem-se aos restantes espaços centrais de tipo II, mesmo não enquadrados em programas de reabilitação, as problemáticas inerentes à degradação do edificado, preservação das tipologias edificatórias mais antigas e renovação da base funcional urbana são transversais a todos os aglomerados classificados.

**Figura 14 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Louriceira**



Fonte: ARU de Louriceira (CMA); Perímetros propostos; ortofotomapa 2012

**Figura 15 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Malhou**



Fonte: ARU de Malhou (CMA); ortofotomapa 2012

**Figura 16 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Espinheiro**



Fonte: ARU de Espinheiro (CMA); ortofotomapa 2012

**Figura 17 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Bugalhos**



Fonte: ARU de Bugalhos (CMA); ortofotomapa 2012



**Figura 18 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Moitas Venda**



Fonte: ARU de Moitas Venda (CMA); ortofotomapa 2012

**Figura 19 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Vila Moreira**



Fonte: ARU de Vila Moreira (CMA); ortofotomapa 2012

**Figura 20 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Serra de Santo António**



Fonte: ARU de Serra de Santo António (CMA); ortofotomapa 2012

**Figura 21 – Área de reabilitação urbana (ARU) de Monsanto**



Fonte: ARU de Monsanto (CMA); ortofotomapa 2012

447. No extremo norte do perímetro urbano de Minde, a proposta de revisão dos perímetros urbanos do PDMA configura uma pequena zona de conflito nas franjas da delimitação territorial da APPI, parte integrante do POPNSAC. Este conflito deve-se ao acerto cartográfico da área efetivamente ocupada do aglomerado urbano de Minde a uma escala mais próxima ao real e através de métodos mais atuais do que os usados na aferição do limite do regime de proteção à data de elaboração do POPNSAC. Considera-se que esta situação não constitui uma incompatibilidade visto tratar-se de uma questão de rigor de escala entre o perímetro urbano proposto e a APPI. Propõe-se que se considere um acerto material ao POPNSAC, nomeadamente à delimitação de APPI, e que na zona de conflito vigore a regulamentação proposta no PDM.

### 7.4.3 ESPAÇOS HABITACIONAIS

448. Os espaços habitacionais são caracterizados pelo uso residencial, enquanto função predominante, a manter, sem prejuízo de instalação de outros usos complementares e de apoio, compatíveis com o uso dominante (comércio, serviços, espaços verdes e equipamentos), sendo o regime de edificabilidade norteado pelos mesmos princípios de integração urbanística.
449. São áreas consolidadas, ou em vias de consolidação, onde se pretende reforçar a centralidade urbana como nó da rede urbana municipal e complementar ao espaço central. Nestes espaços coexistem ainda funções de comércio e serviços complementares, como equipamentos de utilização coletiva de nível local, estabelecimentos de restauração e bebidas e áreas de recreio e lazer.
450. Assim, os Espaços Habitacionais compreendem as áreas residenciais com maior densidade habitacional, com incidência em habitação coletiva/plurifamiliar integrados em edifícios até 4 pisos em Alcanena e Minde, e 3 pisos em Vila Moreira e Covão do Coelho, além de tipologias unifamiliares em todos os aglomerados classificados. As diferentes de cércias dominantes criam imagens urbanas distintas que fundamentam a divisão dos espaços habitacionais em das subcategorias:
- **Espaços habitacionais de tipo I:** localizam-se nos aglomerados urbanos de Alcanena e Minde, incorporando as áreas residenciais de maior densidade onde se admite tipologias de habitação coletiva até 4 pisos;
  - **Espaços habitacionais de tipo II:** localizam-se em Vila Moreira, onde se propõem um índice de ocupação e um número de pisos inferior.
451. As ARU de Minde e de Alcanena incorporam áreas classificadas como espaço habitacional do tipo I, estando a regulamentação associada em sintonia com os objetivos dos respetivos programas.
452. À semelhança do que foi referido no Espaço Central de tipo I, em relação à área de conflito do extremo norte de Minde com APPI, a mesma situação estende-se para as áreas urbanas contíguas ao núcleo histórico, classificadas como Espaço Habitacional de tipo I. Identicamente, propõe-se que esta situação seja considerada um acerto material ao POPNSAC e que vigore o regulamento da proposta de PDM, visto tratar-se de um acerto ao rigor da escala a que foi elaborado o perímetro urbano proposto, pelas traseiras das edificações legalmente existentes.

### 7.4.4 ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

453. Os Espaços de Atividades Económica dividem-se em duas subcategorias: de tipo I e de tipo II. Os Espaços Habitacionais tipo I localizam-se na vila de Alcanena e em Minde e correspondem às situações de maior densidade habitacional do Concelho. Os Espaços Habitacionais tipo II corresponde a outros espaços residenciais definidos na planta de ordenamento.
454. Os Espaços de Atividades Económicas destinam-se à instalação de empresas e unidades industriais, oficinais e de armazenagem, enquanto uso dominante, e ainda de atividades produtivas que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização nas restantes categorias de Solo Urbano.

455. Esta classe de espaços vai de encontro ao objetivo estratégico da revisão do PDM, de criar condições de suporte à dinamização da base económica de Alcanena, com a implementação dos parques de atividades económicas e plataformas logísticas, considerando a sua localização e definição regulamentar.
456. A legislação em vigor define os Espaços de Atividades Económicas como “áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenagem e logística, comércio e serviços<sup>33</sup>”, como sejam as áreas industriais, empresariais e logísticas.
457. Assim, a instalação dos espaços de atividades económicas fundamenta-se, por um lado, no objetivo de fomentar o desenvolvimento do sector industrial no Concelho, visando a criação de novos postos de trabalho e, por outro lado, potenciar o aparecimento de atividades complementares, por forma a solidificar o desenvolvimento socioeconómico de Alcanena. Estes espaços correspondem a áreas ocupadas com atividades transformadoras, armazéns, serviços e instalações complementares de desenvolvimento integrado de comércio, serviços, equipamentos desportivos e atividades industriais, bem como outras atividades cuja localização seja incompatível com os perímetros urbanos.
458. A principal plataforma para o desenvolvimento de atividades económicas encontra-se junto ao nó da A1, de entrada no Concelho, na sequência da área já delimitada no âmbito da suspensão ao PDMA com Medidas Preventivas (publicada no Diário da República, 2ª série, nº 115, de 15 de junho de 2012). Esta área está contemplada no programa municipal de incentivo à localização de empresas e estruturas similares, perpetuando assim a herança histórica do Município em relação à instalação de atividades ligadas ao sector das indústrias. O Centro de Acolhimento de Iniciativa Empresarial de Alcanena procura fomentar o empreendedorismo industrial moderno e promover o desenvolvimento económico, através da concentração de empresas nas áreas destinadas para o efeito, assim como os serviços conexos, onde a CMA atua como entidade organizadora, prestando apoio célere em todas as fases do processo.<sup>34</sup>
459. O ordenamento das áreas destinadas às atividades económicas tem principal relevância visto que o Concelho de Alcanena tem uma forte componente industrial, que alicerça o tecido empresarial local e regional.
460. A revisão do PDM de Alcanena procedeu à delimitação das áreas para albergar e qualificar as atividades industriais existentes, enquadradas na categoria de Espaços de Atividades Económicas, em solo urbano. Paralelamente à qualificação do solo em sede de ordenamento, o normativo proposto em regulamento tratou de promover a mitigação do impacto das atividades na envolvente, nomeadamente integrando exigências de infraestruturação para tratamento de efluentes líquidos e gasosos e restrições sobre apropriação do espaço do lote e impacto na rede de transporte rodoviário. Igualmente ficou salvaguardada a perenidade da laboração da indústria com maiores impactos negativos potenciais para as áreas imediatas, através da promoção da deslocação para áreas específicas ou condicionando a renovação das licenças de laboração após um longo período de cessação da atividade.
461. Durante o processo de concertação pública, houve a necessidade de reponderar as normas definidas sobre o impacto das atividades económicas na envolvente a longo prazo, prevendo a variação dos tipos de empresas e atividades passíveis de serem instaladas nos espaços de atividades económicas e as suas consequências, quando podem constituir eventuais conflitos com espaços que tenham a habitação como uso dominante.
462. Desta ponderação, a Câmara Municipal de Alcanena decidiu promover alterações ao regulamento que visam a garantia longo prazo da compatibilização entre os usos residencial e industrial nas áreas de charneira dos Espaços de Atividades Económicas definidos na Planta de Ordenamento.
463. Para enquadrar estas preocupações, foram feitas ao regulamento as seguintes alterações:
- Nas disposições gerais ao solo urbano, foram reforçados os condicionamentos e prova sobre o tratamento de efluentes e outros resíduos, aplicados às indústrias, oficinas e armazéns;

<sup>33</sup> alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto

<sup>34</sup> O Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro - RERAE - é um regime extraordinário/excepcional e transitório (caráter excepcional e temporário), que estabelece procedimentos de regularização/alteração/ampliação aplicáveis às atividades económicas – ver Anexo VII.

- Na categoria de Espaços de atividades Económicas foram diferenciadas as áreas que se encontram dentro do núcleo urbano da vila de Alcanena, aplicando condições de instalação e laboração que garantam a compatibilidade com as áreas residenciais envolventes;
  - Nas zonas de charneira entre os restantes Espaços de Atividades Económicas e as áreas habitacionais, aplicam-se também as condicionantes à instalação e laboração mencionadas no ponto anterior.
464. Com estas alterações, a Câmara Municipal pretende vincular a ocupação progressiva dos segmentos destes espaços, a instalações e tipos de atividades económicas de baixo impacto sobre a envolvente, gradualmente transitando a indústria mais pesada para as áreas especificamente delimitadas para o efeito, com melhores acessibilidades ao tráfego de veículos pesados e longe dos aglomerados populacionais.

#### 7.4.5 ESPAÇOS VERDES

465. Os espaços verdes correspondem a áreas em meio urbano necessárias à estruturação do povoamento, onde não é atribuída a capacidade construtiva a fim de enquadrar a sua situação específica, quer para fins de organização do espaço urbano ou salvaguardar os valores naturais ou ecossistema presente. Estes espaços englobam áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental em Solo Urbano e incluem-se na Estrutura Ecológica Municipal.

#### 7.4.6 ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

466. Compreendem os espaços urbanos municipais com edificações menos concentradas do que as existentes nos espaços centrais e habitacionais, admitindo, contudo, diversos usos, que devem ser objeto de um regime de ocupação do solo que garanta o seu ordenamento, numa ótica de sustentabilidade, e a sua infraestruturação, com recurso a soluções apropriadas.
467. A par da função residencial, enquanto uso dominante, consideram-se como usos complementares as atividades comerciais e de serviços e os equipamentos públicos, admitindo-se atividades económicas ou industriais, designadamente as já existentes, como usos compatíveis, quando delas não decorram prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística.
468. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade são áreas urbanas ocupadas predominantemente por habitação unifamiliar ou bifamiliar, em edifícios com altura de fachada até 8,00 metros, ou 10,00 metros no caso de edificações exclusivamente destinadas a atividades económicas ou industriais, que incluem as sedes das freguesias e os aglomerados urbanos que apresentam uma dinâmica urbana idêntica às sedes de freguesia. Ou seja, além da função residencial, regista-se atividade comercial de proximidade (mercearia, cafés, etc.) e integram no seu perímetro urbano equipamentos de uso coletivo, de índole social, educacional e institucional.
469. Estes espaços incorporam ainda os aglomerados urbanos que constituem a rede urbana municipal e que corresponde a uma ocupação do território mais extensiva. A sua delimitação teve como referência os espaços atualmente construídos e os espaços imediatamente contíguos no sentido da conformação e colmatação dos aglomerados urbanos existentes, bem como pela ocupação dos espaços intersticiais, na procura de continuidades urbanas, que fruto da sua densidade, permitem simultaneamente a continuidade e o Inter-relacionamento com os espaços não construídos envolventes. Foi-lhe conferido o estatuto de Solo Urbano devido à verificação dos seguintes critérios:
- Terem sido alvo de operações de loteamento, ou apresentarem compromissos urbanísticos similares;
  - Encontrarem-se na proximidade de aglomerados urbanos com os quais mantém uma relação de dependência funcional;
  - Serem áreas edificadas com densidade de ocupação superior a 7 edifícios por hectare e estarem abrangidas pelas redes municipais de infraestruturas de abastecimento de água e drenagens de águas residuais, além de energia elétrica e rede de telecomunicações;

- Encontrarem-se anteriormente classificados como urbanos, desde que cumpram os requisitos enunciados nas alíneas anteriores.
  - São espaços predominantemente residenciais, ocupados por moradias unifamiliares, encontrando-se infraestruturados urbanisticamente. É ainda perceptível algum uso agrícola, em especial nos logradouros das habitações.
470. Pretende-se assim promover nesta categoria a multifuncionalidade através da compatibilidade entre a função residencial e os restantes usos admitidos: comércio, serviços, equipamentos, turismo e pequenas indústrias locais, conferindo-lhes pequenas centralidades de irradiação local, potenciando áreas abertas e espaços públicos generosos, sempre que possível, e a promoção de atividades de comércio e serviços, no sentido da sua dinamização e animação dos espaços. Através da intervenção e requalificação das áreas construídas mais densas e, adicionalmente, pelo preenchimento dos espaços intersticiais, pretende-se criar um equilíbrio com a paisagem envolvente fomentando um espaço visual de ‘fachada urbana’.
471. Nesta categoria de Solo Urbano, nos aglomerados de Alcanena, Minde e Louriceira, existem áreas sujeitas a programas municipais de reabilitação urbana destinados à qualificação destas áreas com uma forte componente de conjunto e de acordo com objetivos que primam pela recuperação dos núcleos funcionais e culturais destes povoamentos.

#### **7.4.7 ESPAÇOS DE USO ESPECIAL – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

472. De acordo com a classificação do solo segundo o seu uso dominante, os espaços inseridos nesta categoria correspondem essencialmente aos equipamentos desportivos de maior dimensão em Alcanena e Minde, dado que os equipamentos de menor dimensão são usos complementares das categorias de espaços centrais, habitacionais e urbanos de baixa densidade. A regulamentação associada a esta categoria permite, por isso, a manutenção da ocupação existente.

### **7.5 RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO**

#### **7.5.1 RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO PARA URBANO**

473. O novo regime legal que estipula a classificação do solo, com o intuito de controlar e restringir a especulação urbanística<sup>35</sup>, determina que o Solo Urbano se limita às áreas edificadas ou urbanizadas total ou parcialmente, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável. O Solo Urbano, tal como classificado em PDM é, assim, limitado ao indispensável e sustentado do ponto de vista económico e financeiro, em nome do princípio de sustentabilidade territorial.
474. “A reclassificação do solo como urbano implica a fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos da operação e do respetivo prazo de execução e a redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos na operação. Uma vez demonstrada a viabilidade económica na transformação do Solo Rústico em Solo Urbano, o direito de construir apenas se adquire com a aprovação da programação e com o cumprimento dos ónus urbanísticos fixados no contrato.”<sup>36</sup>
475. Desta forma, e como descrito pelo artigo n.º 72 do diploma legal referido e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a alteração da classe de solo para urbano deverá obedecer aos seguintes preceitos:

- Ter carácter excecional;
- Limitado à inexistência de áreas urbanas disponíveis;
- Comprovada necessidade económica e social;

<sup>35</sup> Prefácio do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - RJIGT

<sup>36</sup> Prefácio RJIGT (DL n.º 80/2015, 14 de maio)

- Indispensabilidade de qualificação urbanística traduzida numa opção de planeamento sustentável em termos ambientais, patrimoniais, económicos e sociais, constituindo de forma inequívoca para o desenvolvimento sustentável do território;
  - Avaliação do grau de aproveitamento do Solo Urbano, nomeadamente quanto à viabilidade de reabilitação de áreas urbanas existentes suscetíveis de densificação ao invés do aumento da área urbana municipal;
  - Obrigatoriedade de fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos das operações, respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos;
  - A demonstração de sustentabilidade económica e financeira é demonstrada através dos seguintes critérios:
    - a) Fundamentação sobre a indispensabilidade de Solo Urbano existente para a finalidade em concreto através dos níveis de oferta e procura de Solo Urbano, através da dinâmica urbanística e populacional sustentada por indicadores de monitorização de execução da urbanização prevista em PDM (compromissos urbanísticos) e indicadores de dinâmica do mercado imobiliário;
    - b) Demonstração do impacto da carga urbanística nas redes de infraestruturas existentes, acautelando os encargos associados à execução e manutenção de novas infraestruturas, se necessário;
    - c) Demonstração da viabilidade económico-financeira, identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, fontes de financiamento contratualizadas e capacidade de investimento público a médio e a longo prazo;
    - d) Aferição da indispensabilidade de estruturação do aglomerado urbano, resultante da mudança da organização do território ou da necessidade de integração de solo a afetar à estrutura ecológica municipal necessária ao equilíbrio do aglomerado urbano;
    - e) Compatibilização com os programas territoriais, designadamente com os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e proteção de riscos.
476. A reclassificação de solo para urbano processa-se através da elaboração, revisão ou alteração de Planos de Pormenor contratualizados, com efeitos registais e de acordo com os critérios uniformes, que definem as condições adicionais para a sua ocorrência. O Plano de Pormenor definirá a área sujeita à alteração da classe para urbano e o prazo para a execução das obras de urbanização na respetiva certidão, a emitir para efeitos de inscrição no registo predial.
477. Excecionalmente, a reclassificação do solo para urbano que se destine exclusivamente à execução de infraestruturas e de equipamentos de utilização coletiva não requer a obrigatoriedade de fixação por via contratual dos encargos urbanísticos das operações, mas é necessário a execução dos procedimentos de elaboração/alteração dos planos territoriais, sendo fixado o respetivo prazo de execução das obras. De acordo como artigo 9.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, estas operações de infraestruturização e qualificação do território por iniciativa pública deverá, à semelhança do descrito anteriormente, ser de carácter excecional e limitado à inexistência de áreas urbanas disponíveis para o efeito, assim como devidamente comprovada a necessidade da opção de planeamento, face ao desenvolvimento económico e social e a sua sustentabilidade ambiental, patrimonial económica e social. Se a entidade responsável pela execução da intervenção for o Município, este deverá garantir os meios técnicos e financeiros necessários, devidamente inscritos nos planos de atividades e orçamentos municipais.
478. A alteração por adaptação do PDM terá lugar após a realização das operações urbanísticas previstas e findo o prazo de execução estabelecido pelo Plano de Pormenor.
479. A classificação do solo como urbano apenas é estabelecida se as operações urbanísticas previstas forem realizadas, sendo que, no caso da não realização das operações findado o prazo estabelecido implica a caducidade total ou parcial da alteração da classe do solo para urbano, sem prejuízo das faculdades adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei. Nesta situação, a autarquia deverá, no prazo de 60 dias, iniciar o procedimento de alteração ou revisão do Plano, garantindo a coerência do modelo e dos instrumentos territoriais.
480. A estratégia subjacente ao modelo territorial do Plano integra critérios que determinam as condições em que pode ocorrer a reclassificação do Solo Rústico para urbano:
- A alteração da classe de solo para urbano pode ocorrer nas categorias de Áreas de Edificação Dispersa (AED) e Aglomerados Rurais (AR), assim com nas UOPG definidas no Plano;

- Os parâmetros urbanísticos utilizados na elaboração dos Planos de Pormenor não deverão exceder os estabelecidos no Solo Urbano contíguo;
  - Quando em Aglomerados Rurais ou Áreas de Edificação Dispersa, as opções de planeamento de reclassificação de solo não podem exceder os parâmetros urbanísticos definidos para o Espaços Centrais de tipo I;
  - A proposta deve incidir sobre as áreas servidas pelas redes de infraestruturas básicas (abastecimento de água, rede elétrica) e rede viária existente ou integrar o projeto de ligação às redes existentes.
481. Na UOPG01 – Parque Empresarial de Alcanena /Porta Norte de Lisboa a alteração da classe de solo através de Plano de Pormenor apenas resultará na categoria de Espaço de Atividades Económicas e obedecerá aos objetivos e programação definida para a respetiva UOPG.
482. As UOPG que integram as ARU de Minde, Alcanena, Louriceira, Espinheiro e Malhou, que totalizam fundamentalmente área urbana, mas também Solo Rústico sob a categoria de AED. Estas áreas são suscetíveis de integração em Planos de Pormenor de acordo com a estratégia subjacente às ARU, podendo ocorrer a alteração da classe para urbano em prol da visão de conjunto programada. No caso da UOPG02 - Minde correspondente à ARU de Minde, o Solo Rústico dentro da sua delimitação está afeto ao regime de APPI (POPNSAC) e integra o sítio RAMSAR do Polje de Minde.

### **7.5.2 RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO PARA RÚSTICO**

483. A atual legislação prevê ainda a reclassificação do solo para rústico cujo processo é mais célere e os critérios menos apertados. A reclassificação do solo de urbano para rústico pode ser feita a qualquer altura resultante da aprovação do plano territorial que a determine e a alteração do PDM em conformidade.
484. Os critérios de reclassificação do solo para rústico vão ao encontro do estabelecido legalmente para a sua classificação, sendo necessário que se observe o disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

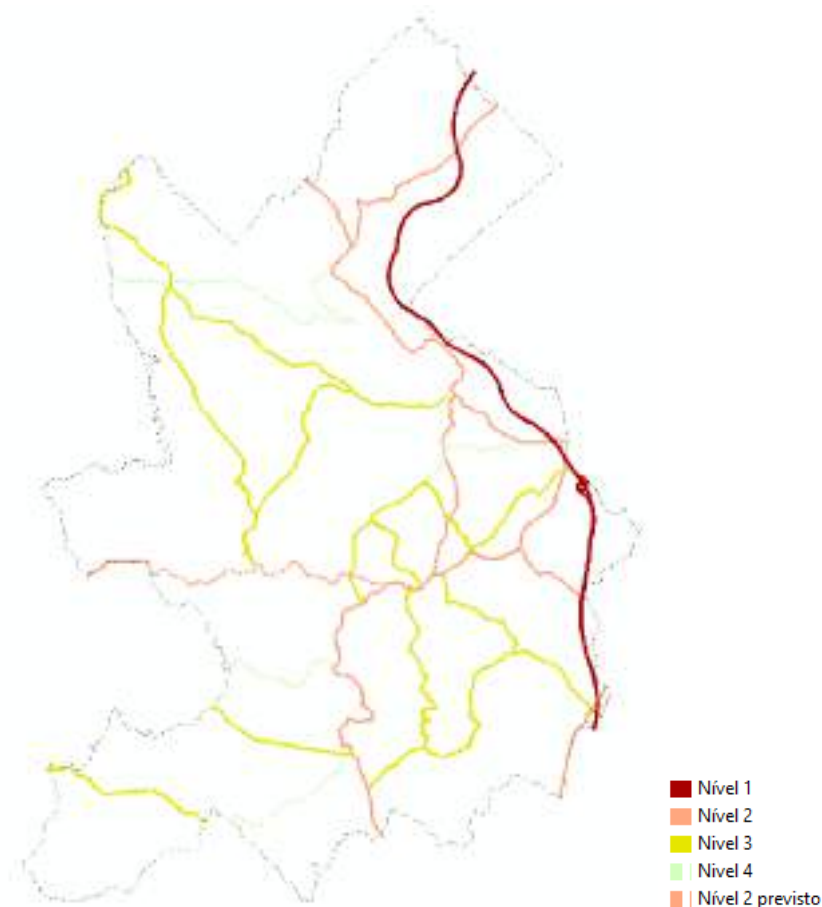


## 8 HIERARQUIA FUNCIONAL DA REDE VIÁRIA

---

485. Os Espaços Canais correspondem às áreas afetas às infraestruturas territoriais de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes. Uma vez que se trata dos sistemas técnicos de suporte ao funcionamento básico do território, no seu todo, os Espaços Canais podem localizar-se no Solo Rústico ou no Solo Urbano, nas várias categorias de espaço definidas no Plano, de acordo com o disposto na legislação em vigor e com o Regulamento do Plano.
486. Os espaços-canal considerados são os que decorrem dos regimes legais aplicados às vias e, em sede de ordenamento, são estabelecidas zonas de proteção, de acordo com os vários níveis da hierarquia funcional definida.
487. São consideradas para a identificação dos espaços-canal os diplomas legislativos que regem o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril) e o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961). Refira-se que a delimitação das áreas de servidão e de jurisdição das estradas pertencentes à Rede Rodoviária Nacional são da responsabilidade da administração rodoviária (artigos 35.º e 36.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril), pelo que os espaços-canal da Planta de Condicionantes – Outras servidões e restrições de utilidade pública são indicativos e refletem a extrapolação dos corredores non aedificandi, tal como definidos no diploma legal. As intervenções nas imediações de estradas da Rede Rodoviária Nacional, não devem dispensar a consulta da entidade da tutela.
488. Na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo são identificados os espaços-canal referentes às zonas de proteção definidas na hierarquia funcional.
489. A forma como a estrutura viária de um Concelho se desenvolve, e os processos de gestão aplicados por esse Concelho, retratam a sua política de crescimento sustentável e a competitividade territorial, assim como a ambição com que encara as perspetivas de futuras dinâmicas, pois a mobilidade e acessibilidade são cada vez mais indicadores de evolução das sociedades.
490. A definição de uma hierarquia funcional da rede viária tem por objetivo realçar as vias com maior importância na rede de mobilidade do Concelho, não considerando a hierarquia e designação fornecidas pela Estradas de Portugal, mas principalmente associar a sua importância dentro do contexto Concelho e supraconcelho.
491. Esta definição permitirá destacar as vias que deverão estar sob uma maior monitorização e cuja influência na qualidade de via dos municípios poderá ser mais direta e imediata. Neste sentido, estas vias deverão ser alvo de maiores investimentos na medida em que serão onde se poderá obter maior retorno e aproveitamento pela autarquia e pela população. Da mesma forma, a esquematização desta rede é necessária para a identificação das debilidades estruturais nas acessibilidades e na mobilidade no Concelho e, através de uma intervenção fundamentada, dotar a rede viária de estradas mais funcionais e adequadas à sua utilização.
492. Na atual revisão do PDMA estabeleceu-se uma hierarquia para a rede rodoviária do Concelho, estabelecida em função da importância relativa que cada via detém no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram, nomeadamente a partir da importância das ligações que se pretendem fornecer e tipo de perfil e condições de operação que se pretende que a via ofereça.

Figura 22 – Hierarquia funcional da rede viária



Fonte: CAOP2017

493. Desta forma a hierarquia preconizada é constituída pelos seguintes níveis:

- Nível 1 – Rede Rodoviária Principal:** assegura os principais acessos ao Concelho, as deslocações intraconcelhias de maior distância e, sobretudo, garante o atravessamento entre Concelhos (ligações intermunicipais e regionais). O sistema de mobilidade apresenta uma boa acessibilidade ao exterior, apoiada no eixo rodoviário fundamental de nível nacional (A1), que o limita a nascente.
- Nível 2 – Rede Rodoviária Distribuidora:** assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego do Concelho, bem como os percursos de média distância e o acesso à rede supraconcelhia. Já a rede de mobilidade interna do Concelho assenta numa estrutura de radiais, que garante o acesso entre os dois principais núcleos urbanos (Alcanena e Minde) e os restantes aglomerados do Concelho, e em vias de ligação entre estes. A estrutura viária principal baseia-se assim na EN365-4 / EN361, que estrutura a área central e poente do Concelho (Alcanena e Monsanto, em direção a Rio Maior), e na EN243, que estrutura a área norte (Minde e Vale Alto, em direção a Fátima, Mira Minde e Porto de Mós).

  - Nível 2 - Infraestrutura prevista:** o troço da ER361, desde Alcanena, passando por Monsanto, até à fronteira do Concelho nos Casal da Arroiteia, está previsto para reabilitação e correção de traçado.
- Nível 3 – Rede Rodoviária Distribuidora Secundária:** assegura a distribuição próxima, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior, é também composta por vias internas aos aglomerados urbanos. As vias existentes que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem às restantes vias identificadas.
- Nível 4 – Rede Rodoviária Local:** as vias estruturantes internas, entre os aglomerados.

494. Esta rede viária poderá ser ampliada em resultado das áreas a urbanizar, relativas às plataformas logísticas, e nos espaços de atividades económicas junto à A1, e da área de Chã, em Alcanena. O projeto delineado, que importa considerar desde logo, é uma nova via de acesso à plataforma logística de distribuição do Intermarché, em direção a Casais Romeiros, que se apresenta na seguinte figura.

**Figura 23 – Via local de acesso à plataforma logística de distribuição do Intermarché**



Fonte: ortofotomapa, CMA

495. O território municipal de Alcanena é de cariz rústico e as características das vias foram progressivamente adaptadas às necessidades e às exigências legais da sua classificação legal. Existem muitas situações em que a ocupação limitrofe à via condiciona a sua forma e, por isso, o perfil das estradas dentro do mesmo nível funcional nem sempre é constante, especialmente quando este atravessa áreas de povoação.
496. Em regulamento, o Plano prevê parâmetros a aplicar aos diferentes níveis funcionais da rede viária, integrando orientações sobre as características físicas a adotar, qualificação da via (estacionamento, transportes públicos e modos suaves de deslocação) e faixas de proteção.

**Tabela 15 – Parâmetros a aplicar à rede viária funcional**

	Rede Rodoviária Principal		Rede Rodoviária Distribuidora	Rede Rodoviária Local
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Advertências específicas	Separação da envolvente e medidas de minimização do ruído; separação física dos sentidos	Proteção da envolvente; medidas de minimização do ruído	Medidas de acalmia de tráfego; cargas e descargas reguladas	Proteção e incentivo do modo pedonal; medidas de acalmia de tráfego
Acesso a terrenos confinantes	Não admissível		Permitido	
Estacionamento	Não admissível		Permitido	
Paragens de transportes coletivos	Não admissível		Em sítio próprio ou livre	
Modos suaves	Não admissível	Pedonal e ciclável sujeitos a medidas de segurança e	Com tratamento especial para as	Permitido sem segregação de espaços

Tabela 15 – Parâmetros a aplicar à rede viária funcional

	Rede Rodoviária Principal		Rede Rodoviária Distribuidora	Rede Rodoviária Local
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
		preferencialmente em espaços segregados	situações de atravessamento	
Faixas de proteção, medidas simetricamente a partir do eixo da via, para cada um dos lados	Não aplicável	15 metros	10 metros	Sem valor, depende da morfologia presente

Fonte: elaboração própria

497. A qualificação funcional é aplicada à rede viária existente e, por isso, foi acautelada alguma flexibilidade na aplicação das normas, prevendo a diversidade de situações e condições das vias. Assim, os espaços-canal são definidos para os Níveis 2 e 3, integrando vias da rede rodoviária principal e da rede rodoviária distribuidora. Ao Nível 1, tratando-se da A1 e A23, as orientações definidas não têm aplicação, pois são vias cujo estatuto legal define a sua integração com o território. Por oposição, ao Nível 4 – rede rodoviária local – também não é estabelecido uma faixa de proteção, pois são caminhos e estradas internas aos povoamentos, onde está patente uma diversidade de perfiz de rua muito grande, e a aplicação de uma faixa de proteção iria prejudicar a manutenção dos espaços contruídos marginais.
498. Procurou-se ainda que o Plano fosse de encontro às normas definidas no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Alcanena, consagrando para o ordenamento as regras que já são aplicadas pelo Município.
499. As normas a aplicar à Rede Rodoviária Local são orientadas para a segurança do pedestre e do ciclista, obviando a aplicação das orientações de mobilidade inclusiva. Progressivamente, as normas são adaptadas ao tipo de circulação presente e previsto para cada nível, sem olvidar as normas de segurança pedonal e rodoviária.

## 9 TURISMO, RECREIO E LAZER

500. O enquadramento natural e a tradição de aproveitamento da paisagem como promoção do território são os conceitos base para o desenvolvimento da componente do turismo em Alcanena. O Concelho não possui uma estratégia delineada para o sector, apesar de serem visíveis nestes últimos anos investimentos, sobretudo, nos esforços incitados por parte da Câmara Municipal em qualificar o território com roteiros de visitaç o do patrim nio arquitet nico e arqueol gico e definir percursos pedestres e trilhos de circuitos de BTT, que percorrem o territ rio municipal dentro e fora dos limites do Parque Naturas das Serras de Aire e Candeeiros.
501. Com efeito,   hoje do entendimento do Munic pio a import ncia estrat gica que o turismo poder  ter no desenvolvimento do Concelho, e na integra o deste numa oferta regional j  existente, mas que peca pela falta de programas que a divulguem e qualifiquem.
502. O turismo apresenta-se hoje como um vetor fundamental no desenvolvimento econ mico dos pa ses, sendo por isso parte integrante e essencial das respetivas formula es estrat gicas. O turismo constitui, desde a d cada de 60, uma das principais apostas estrat gicas dos sucessivos governos que procuram dessa forma o t o desejado desenvolvimento sustent vel do pa s.  , pois, natural o crescente interesse das regi es de turismo e dos munic pios em Portugal por projetos  ncora, com valor estrat gico, como forma de valorizar o patrim nio natural e as condi es ambientais e climat ricas de que o pa s disp e.
503.   neste sentido que o atual processo de revis o encara o sector do turismo no Concelho, como uma mais-valia econ mica visando o aproveitamento do potencial natural, cultural e hist rico existente. Perante o contexto concelhio entendemos que a aposta dever  incidir numa oferta integrada e diversificada, com m ltiplo aproveitamento das potencialidades existentes, que abranja tanto o Solo Urbano como o Solo R stico.
504. A oferta em termos de alojamento   reduzida. Existem 3 empreendimentos tur sticos e 11 unidades de alojamento local inscritos nas plataformas do Registo Nacional de Empreendimentos Tur sticos (RNET) e Registo Nacional do Alojamento Local (RNAL), respetivamente.
505. As orienta es regionais cenarizam o desenvolvimento do turismo apoiado em tr s vetores: (i) turismo assente na explora o de amenidades e em atividades de lazer associados   atividade agr cola; (ii) o turismo centrado nas paisagens naturais, apostando na vertente da sustentabilidade ambiental e atividades tradicionais; e por fim, (iii) o turismo assente no patrim nio hist rico edificado, arqueol gico e etnogr fico.
506. O modelo territorial atende ao facto de o Oeste surgir destacado no Plano Estrat gico Nacional de Turismo como P lo de Desenvolvimento Tur stico. Desta forma, no setor do turismo, a estrat gia regional pretende refor ar o desenvolvimento tur stico e de lazer, atrav s de novas modalidades de turismo, nomeadamente turismo residencial, eventos, MICE (congressos, eventos, incentivos); est gios desportivos, turismo de natureza, sa de e bem-estar (termas), touring cultural e paisag stico, golfe, desportos n uticos, etc.).<sup>37</sup>
507. O Eixo Estrat gico 2 definido no PROT-OVT prev  potenciar as voca es territoriais num quadro de sustentabilidade ambiental refor am a ideia do turismo, recreio e lazer como motores dos valores naturais, patrimoniais e paisag sticos de identidade regional para a diversifica o em termos de oferta dentro da Regi o de Polariza o Metropolitana:

■ *“Apostar no desenvolvimento sustent vel das atividades de turismo e lazer, nomeadamente o touring cultural e paisag stico, atrav s da identifica o de temas e recursos a preservar para a constitui o de rotas tur sticas, considerando a localiza o de refer ncia das “portas do mar”, e do apoio a estrat gias de comunica o e marketing que estruturam a procura dos produtos culturais regionais.” – Objetivo estrat gico 1.2, do eixo estrat gico 2 (PROT-OVT, p. 46);*

<sup>37</sup> PROT-OVT Plano Regional de Ordenamento do Territ rio do Oeste e Vale do Tejo, pp. 38;

■ *“Apostar em formas de turismo alternativas, materializadas nas áreas urbanas e nos pequenos aglomerados tradicionais, com base na valorização dos recursos do património cultural” e religioso - Objetivo estratégico 1.3, do eixo estratégico 3 (PROT-OVT, p. 47).*

508. “O Esquema do Turismo, Cultura e Lazer define as áreas urbanas de localização preferencial de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e ao lazer que desempenham um papel fulcral no ordenamento dos espaços com funções turísticas: são as Centralidades Urbano-Turísticas (CUT). No Oeste e Vale do Tejo definem-se CUT de 3 níveis, de acordo com a capacidade de polarização espacial: um primeiro nível constituído por centros urbanos que apoiam o Pólo de Desenvolvimento Turístico do Oeste ou as restantes sub-regiões do Oeste e Vale do Tejo, e desenvolvem já uma função de “capitalidade turística”; um segundo nível, os centros urbanos estruturantes para o turismo e o lazer, em espaços sub-regionais e, finalmente, um terceiro nível, constituído por centros urbanos de apoio ao turismo e ao lazer, de nível local.
509. Suportadas no sistema das Centralidades Urbano-Turísticas (CUT), e nas características e aptidões diferenciadas do território para a função turística identificam-se no Oeste e Vale do Tejo seis áreas territoriais distintas que consubstanciam “Áreas Territoriais de Ordenamento do Turismo e Lazer: Litoral, Margem direita do Tejo, Margem esquerda do Tejo, Lezíria do Tejo e Vale do Sorraia, Médio Tejo, Parques e Reservas Naturais e Áreas de Paisagens Protegidas que apresentam diferentes tipologias de organização turística.”<sup>38</sup>
510. No Concelho de Alcanena está identificado um CUT de nível 3 associado ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, que efetivamente é a expressão territorial com maior potencial de atratividade turística não só pela sua componente de paisagem, mas também o património arqueológico constituído pelo conjunto de grutas naturais, nomeadamente a Gruta da Marmota e os Algares do Barrão e de Casais da Moreta.
511. Porém, ao nível municipal, a componente cultural associada ao histórico industrial do Concelho é também um aspeto valorizador para o turismo associado ao património arquitetónico e arqueológico. Alcanena tem um conjunto de estruturas de aproveitamento dos recursos hídricos como força motriz para as indústrias, que resultam num espólio de aquedutos e açudes em certos troços do Alviela, que atribuem valor à paisagem, a sul do Parque Natural.
512. Paralelamente, o património religioso é também um aspeto a ter em conta, não podendo ignorar a influência da proximidade ao pináculo religioso do Santuário de Nossa Senhora de Fátima, quase todas as povoações de Alcanena se desenvolvem a partir do centro religioso, seja associado a uma igreja ou a uma capela, e tem como referência singular a Capela de Santa Marta.
513. Ao nível do património etnográfico, o património imaterial constituído pelo Minderico, como variação linguística falada em Minde desde o século XVIII, associada principalmente aos comerciantes de mantas, é um aspeto a ter em conta para a valorização e divulgação do turismo no Concelho, associando os eventos e mostras às estruturas existente e previstas.
514. Ao nível do ordenamento municipal, a estratégia associada ao turismo, recreio e lazer assenta sobre a permissão de instalação de estruturas e serviços turísticos, cuja vocação está associada à categoria de solo onde se permite o uso.
515. No Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, a oferta turística prevista na revisão do Plano coaduna-se com a oferta permitida nas orientações que emanam do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, assumindo as suas regras e condicionantes.
516. De uma forma sistematizada, em Alcanena a admissibilidade do uso turístico é permitida em Solo Urbano, desde que compatibilizando as categorias de espaço com a instalação de empreendimentos turísticos e acautelando as questões do estacionamento e as eventuais sobrecargas causadas pelos carros na via pública. Nos Espaços de Atividades Económicas prevê-se a instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de hotel ou pousada, complementares à necessidade de pernoita dos trabalhadores associados à atividade de transporte de mercadorias.
517. Em Solo Rústico, as tipologias são compatibilizadas com as ocupações dominantes, promovendo a salvaguarda dos valores naturais em presença, abrindo a porta para a complementaridade com atividades tais como o hipismo, atividade

<sup>38</sup> PROT-OVT Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, pp. 68;

cinagética, turismo de aventura e atividades ao ar livre, observação da natureza associado a rotas pedestres e atividades de sobrevivência e programas multiatividades.

518. As tipologias de empreendimentos turísticos preferenciais são:

- Estabelecimentos hoteleiros – hotéis e pousadas: em contexto urbano pretende responder a necessidade de alojamento e serviços complementares, seja para turistas como para trabalhadores do setor do transporte de mercadorias (no caso dos Espaços de Atividades Económicas); em contexto rural, os estabelecimentos hoteleiros têm de estar associados ao turismo de natureza;
- Aldeamentos turísticos: as instalações destes empreendimentos devem integrar uma expressão arquitetónica coerente e em continuidade territorial, e localizar-se preferencialmente em Solo Rústico e associado ao turismo de natureza;
- Apartamentos turísticos: devem constituir um conjunto coerente de unidades de alojamento, mobiladas e equipadas, localizado preferencialmente em Solo Rústico e associado ao turismo de natureza, destinando-se ao alojamento e serviços complementares de apoio a turistas;
- Conjuntos turísticos (resorts) – instalações funcionalmente independentes, territorialmente contínuas a instalar preferencialmente em Solo Rústico e associadas ao turismo de natureza, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas, sujeitos a uma administração comum de serviços partilhados e de equipamentos de utilização comum, que integrem pelo menos dois empreendimentos turísticos, sendo obrigatoriamente um deles um estabelecimento hoteleiro de cinco ou quatro estrelas, um equipamento de animação autónomo e um estabelecimento de restauração;
- Empreendimentos de turismo de habitação: estabelecimentos de natureza familiar instalados em imóveis antigos particulares que, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou artístico, sejam representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e solares, podendo localizar-se em Solo Rústico ou urbano;
- Empreendimentos de turismo em espaço rural - Casas de campo, agroturismo e hotéis rurais: destinam-se a prestar, em Solo Rústico, serviços de alojamento a turistas, dispendo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural, associado ao turismo de natureza;
- Parques de campismo e caravanismo: empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas ou autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo, devem localizar-se preferencialmente em Solo Rústico e associados ao turismo de natureza.

519. Existe a preocupação que não haja a instalação de empreendimentos fora do contexto da sua envolvente e, por isso, há a cuidado de compatibilizar os empreendimentos como turismo de natureza, garantindo assim, que os conceitos são integrados nos projetos, sejam de alteração de uso e/ou recuperação de estruturas edificadas existentes ou construções de raiz.

520. Da mesma forma, a revisão do PDM de Alcanena visa premiar a reabilitação de construções existentes, favorecendo através dos parâmetros urbanísticos inerentes às categorias de solo e também através do regime de incentivos, nomeadamente estímulos à qualificação energética nos edifícios existentes e transferência de edificabilidade.

## 10 EQUIPAMENTOS

521. Constata-se que, tal como na rede de infraestruturas, o investimento do Concelho de Alcanena em equipamentos coletivos foi elevado, o que permitiu melhorar substancialmente o nível de qualidade de vida da população.
522. Mais uma vez se confirma que o grande investimento derivado das estratégias do PDM em vigor foi na infraestruturização do Concelho, nomeadamente ao nível dos equipamentos. Com efeito, são inúmeros os exemplos de equipamentos coletivos de qualidade que permitem ao Concelho avançar neste processo de revisão com outras preocupações que não a satisfação das necessidades básicas da população.
523. Considera-se que na efetiva sustentabilidade de qualquer espaço de características urbanas, os equipamentos coletivos assumem um papel relevante e primordial no suporte e coesão social, com vista a um desenvolvimento sustentado e uma real participação das populações na “vida do local”. Para além disso, a sua importância prende-se também com o facto de constituírem, simultaneamente, os principais elos de ligação entre os vários polos funcionais e os grandes potenciadores de dinâmica e intercâmbio funcional.
524. Neste sentido, a programação de equipamentos procura solucionar os poucos casos em que não foi dada ainda resposta às necessidades básicas, e procura estabelecer critérios, de base conectiva e intergeracional, que permitam responder à falta de equipamentos em algumas freguesias. Para o efeito foi tido em consideração não só as necessidades do lugar/freguesia (definidas com base em critérios de programação), mas também as várias dinâmicas funcionais e inter-relacionais, assentes no modelo de interdependência que impera no Concelho.
525. Pretende-se com o conjunto de equipamentos identificados, nomeadamente ao nível dos equipamentos de proximidade, a localizar no Solo Urbano, o reforço da nucleação e o incentivo à concentração de atividades complementares à habitação na sua envolvente.
526. É a Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio), que no artigo 2.º, refere expressamente que o reforço à coesão social deve assegurar “a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas, em especial aos equipamentos e serviços que promovam o apoio à família, à terceira idade e à inclusão social”.
527. Tendo presente o definido naquele instrumento regulador, a programação, a criação e a manutenção de equipamentos coletivos torna-se fundamental para proporcionar à população um nível de qualidade de vida que cada vez se relaciona mais com o acesso a determinado tipo de serviços ligados à educação, saúde, segurança, desporto, recreio e lazer.
528. Os critérios de programação assumidos são os constantes das “Normas para a Programação de Equipamentos Coletivos” e são sintetizados a partir das conclusões do Estudo Setorial que aborda o tema dos Equipamentos.

### 10.1 EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

529. As propostas referentes à educação e ensino resultam dos estudos elaborados no âmbito da Carta Educativa, que se encontra em fase final de revisão, não obstante o seu horizonte temporal seja o de 2015/2016. Nesse sentido, e tendo em conta a publicação dos Censos de 2011 e das dinâmicas entretanto operadas em termos de evolução do parque escolar, considera-se pertinente a revisão deste instrumento de planeamento.
530. A rede escolar do Concelho de Alcanena encontra-se dividida em quatro estruturas, num total de vinte e sete estabelecimentos de ensino:
- Agrupamento de Escolas de Alcanena:
  - Jardim-de-infância de Alcanena, Bugalhos, Covão do Coelho, Espinheiro, Gouxaria, Malhou, Minde, Moitas Venda, Monsanto, Serra de Santo António e Vila Moreira;



- Escolas Básicas de 1º Ciclo de Alcanena, Covão do Coelho, Bugalhos, Gouxaria, Malhou, Minde, Moitas Venda, Monsanto, Serra de Santo António e Vila Moreira;
- Escola EB 2 Dr. Anastácio Gonçalves;
- Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de Minde;
- A Escola Secundária de Alcanena.
- Creche e Jardim de Infância do Centro Bem-Estar Social de Alcanena;
- Creche e Jardim de Infância do Centro Bem-Estar Social de Minde;
- Escola de Música Jaime Chavinha.

### 10.1.1 PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO DA REDE EDUCATIVA

531. O desempenho do sistema educativo do Concelho de Alcanena é favorável na medida em que:

- A taxa de sucesso é elevada e superior à média nacional;
- As Taxas de Abandono e de Retenção no Ensino Básico são baixas;
- A rede de educação pré-escolar e de 1º ciclo abrange todas as freguesias do Concelho;
- Ao nível do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, as três escolas com este tipo de oferta apresentam um estado de conservação bom e estão razoavelmente dotadas de infraestruturas e equipamentos;
- O Ensino Secundário é oferecido apenas numa escola, situada na sede do Concelho, que tem tentado responder às necessidades, interesses e mutações sociais e económicas da comunidade educativa que serve, o que se pode observar pelo alargamento da oferta educativa que disponibiliza e que prevê, não apenas o ensino regular, mas também o ensino profissional e a aprendizagem/formação ao longo da vida, verificando-se a necessidade de reconhecimento desta valência, através da criação de um CQEP – Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional. O público-alvo da escola é bastante alargado, desde o público jovem aos adultos em idade ativa. Este facto tem permitido que a escola consiga manter a melhor gestão e rentabilidade possíveis dos seus recursos (físicos e humanos), não obstante o decréscimo de alunos, no ensino diurno;
- A criação do curso Técnico Superior Profissional (cTeSP) em Arte e Técnica do Couro é da responsabilidade do Instituto Politécnico de Tomar (IPT). Este curso tem como parceiros, a Câmara Municipal de Alcanena, a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes, a Leather From Portugal e o Centro Tecnológico das Indústrias do Couro e visa a aquisição de um conjunto de competências técnicas que, no respeito pelas normas de higiene, segurança e controlo ambiental dos processos, de qualidade dos produtos, bem como no domínio dos procedimentos e técnicas de fabrico, permite intervir na operação, planificação e controlo das diferentes fases de fabrico de curtumes e, ainda, empreender no desenvolvimento de aplicações técnicas e artísticas para couros, peles e subprodutos da indústria de curtumes.

532. Existem algumas fragilidades, nomeadamente:

- Ao nível do pré-escolar, os estabelecimentos existentes têm a capacidade num nível médio. O número de crianças do Pré-Escolar tem decrescido nos últimos anos. Os Jardins de Infância existentes não apresentam, na generalidade, deficiências sérias em termos de estado de conservação, embora possam evoluir ao nível de infraestruturas e equipamentos, nomeadamente ao nível de parques exteriores e de salas polivalentes;
- Relativamente ao 1º ciclo do Ensino Básico é de sublinhar o seguinte:
  - A rede de escolas abrange as 7 freguesias do Concelho e uniões de freguesia, o que poderá, à partida, ser apontado como fator positivo. No entanto, a decréscimo da população residente conduz a números muito reduzidos de alunos. A discriminação por estabelecimento de ensino mostra uma redução progressiva nas taxas de ocupação dos equipamentos existentes, o que é passível de ser observado através da constatação que, das 10 escolas ativas, 7 têm uma taxa de ocupação igual ou inferior a 50%. Nos últimos anos foram encerradas as EB1 da Raposeira, Casais Romeiros, Covão do Feto, Casais Robustos, Vale Alto, Louriceira, Filhós e Espinheiro;
  - As projeções demográficas apresentadas não apontam no sentido da alteração da procura deste nível de ensino, indicando, antes, uma tendência para a manutenção do comportamento demográfico próximo do verificado nos últimos anos. De acordo com os dados apresentados verifica-se que à exceção das Escolas do 1º Ciclo de

Alcanena e Minde, e eventualmente as escolas de Serra de Santo António e Vila Moreira, as restantes 6 escolas (Bugalhos, Covão do Coelho, Gouxaria, Malhou, Moitas Venda e Monsanto), têm uma média de 19 alunos, o que porá em causa a manutenção da sua atividade. Deste modo, conclui-se que a situação atual e a médio prazo poderá não propiciar a criação de condições pedagógicas adequadas de sociabilização e de desenvolvimento integral das crianças que frequentam estas escolas;

- | Deficiente gestão de recursos com excesso de encargos provenientes de:
    - os transportes para a operacionalização do Programa de Enriquecimento Curricular, nomeadamente através da oferta de atividades de natureza diversa (inglês, Atividade Física e Desportiva – Expressão Físico-motora, natação, Música, Ciência Viva, Iniciação à Programação, biblioteca, prevenção rodoviária, ambiente) nas diversas EB1 do Concelho; o pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino existentes.
    - Desadequação dos espaços para algumas das Atividades de Enriquecimento Curricular acima mencionadas dada a ausência de salas polivalentes nos estabelecimentos do ensino pré-escolar e 1º CEB;
    - Ao nível do 3º Ciclo e do Ensino Secundário, as escolas têm globalmente capacidade excedentária relativamente à procura de ensino do Concelho, uma vez que o número de alunos nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário tem vindo a diminuir nos últimos anos, acompanhando a tendência demográfica.
533. Face ao exposto, há necessidade de encontrar soluções adequadas à resolução dos problemas enunciados, pelo que se impõe a implementação de:

- | Beneficiação dos estabelecimentos de Ensino do pré-escolar;
  - | Reordenamento da rede escolar de 1º ciclo, no sentido de propiciar:
  - | Maior racionalização da utilização dos recursos educativos, em termos de:
    - | As disponibilidades das instalações;
    - | As mais-valias logísticas, infraestruturais e orgânicas;
    - | As relações com o tecido produtivo e cultural;
    - | O apoio social;
    - | Uma estratégia de superação de isolamento dos alunos e professores;
    - | O reforço da capacidade pedagógica e elevação da oferta educativa, tendo em vista a formação integral do aluno e o combate ao insucesso e abandono escolar e à exclusão social;
    - | Uma maior adequação de espaços para as atividades relacionadas com a educação visual e tecnológica, a educação ambiental, biblioteca / centro de recursos, inglês e música e que implicam salas específicas, tais como laboratórios de aprendizagem multimédia, sala SPUD, pavilhão desportivo, refeitório, espaços para o apoio educativo, para observação por técnicos da saúde escolar, entre outros;
    - | Racionalização dos recursos, equipamentos e instalações nas escolas EB 2 Alcanena, Escola Básica Integrada de Minde e Escola Secundária, com 3º CEB, de forma a serem utilizados pelos alunos dos diferentes ciclos, numa lógica de inclusão e de igualdade de oportunidades.
534. Apresenta-se de seguida o programa de intervenção com a calendarização das propostas de reordenamento, numa perspetiva de curto e médio prazo, bem como o Plano de Financiamento com a estimativa dos custos das realizações propostas:

#### **REORDENAMENTO DA REDE DO 1.º CICLO NO CONCELHO DE ALCANENA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCANENA**

- | **Construção do Centro Escolar de Alcanena:** Construção de um edifício, junto da Escola EB2 Dr. Anastácio Gonçalves para acolher os alunos da atual Escola Básico do 1º Ciclo de Alcanena e/ou alunos das restantes escolas da zona sul do Concelho, desde que, não atinjam o número mínimo de alunos previstos na legislação e/ou não seja concedida autorização excecional de funcionamento por parte do ministério de educação.
  - Espaços comuns partilhados: - centro de Recursos; uma sala polivalente; uma sala para atendimento aos encarregados de educação; instalações sanitárias para deficientes e outras; espaço de recreio coberto; - recinto de recreio apetrechado com equipamentos de lazer; Laboratório de aprendizagem multimédia; Sala SPUD;
  - Calendarização: 2017-2020.

- | **Requalificação da escola Básica Integrada de Minde:** Criação de um Centro Escolar na freguesia de Minde a partir da beneficiação requalificação das instalações da atual EB1 de Minde e da Escola EB2,3, que se situam em espaços contíguos, concentrando a oferta do Jardim de Infância de Minde e do 1º Ciclo do Ensino Básico de Minde.
  - Para permitir a passagem dos alunos da EB1 e Pré-Escolar para o refeitório escolar que se situa na Escola EB23, deverá ser construído um passadiço de ligação entre os dois edifícios. O recinto do centro escolar deverá, ainda, contar com a edificação de uma cobertura no ringue desportivo existente, com 250 m<sup>2</sup>, de modo a permitir a prática de expressão físico-motora;
  - Calendarização: 2017-2020.

### **AValiação do Estado de Conservação dos Equipamentos Escolares**

535. De um modo geral, o estado de conservação do parque escolar é bastante satisfatório e não se registam anomalias graves nem muito graves.

### **INTERVENÇÕES DE SUPORTE À ELEVAÇÃO DA OFERTA EDUCATIVA**

- | Reforço do transporte escolar;
- | Apetrechamento das escolas com material didático, equipamentos informáticos, recursos multimédia.

**Tabela 16 – Síntese das propostas de intervenção**

<b>Agrupamento</b>	<b>Equipamentos existentes</b>	<b>Propostas de intervenções</b>	
Agrupamento de Escolas de Alcanena (Zona Sul)	Escola Básica do 1.º ciclo de Alcanena	Encerramento	Construção do Centro Escolar de Alcanena Junto da EB 2 Dr. Anastácio Gonçalves integrando as Escolas do 1.º CEB da zona sul
	Escola Básica do 1.º ciclo da Gouxaria	Manutenção	
	Escola Básica do 1.º ciclo de Bugalhos	Manutenção	
	Escola Básica do 1.º ciclo de Malhou	Manutenção	
	Escola Básica do 1.º ciclo de Moitas Venda	Manutenção	
	Escola Básica do 1.º ciclo de Monsanto	Manutenção	
	Escola Básica do 1.º ciclo de Vila Moreira	Manutenção	
	Escola Secundária de Alcanena	Intervenções sinalizadas pelo Agrupamento de Escolas de Alcanena	
Agrupamento de Escolas de Alcanena (Zona Norte)	Jardim de Infância de Minde	Integração no espaço da Escola Básica Integrada de Minde (EBI Minde)	Beneficiação da EBI Minde com a integração do Jardim de Infância de Minde
	Escola Básica do 1.º ciclo de Minde	Construção de um passadiço; cobertura de um ringue desportivo	

Fonte: Carta Educativa de Alcanena

## **10.2 EQUIPAMENTOS DE AÇÃO SOCIAL**

536. Os equipamentos de ação social desempenham um papel complementar ao das famílias, relativamente a crianças, jovens e idosos. Pretende-se que esta complementaridade aconteça quando o apoio familiar não é possível, mas também que funcionem como espaço de interação social e intergeracional.

537. A análise sobre o estado e a cobertura dos equipamentos de ação social encontra-se desenvolvido no Estudo Setorial dos Equipamentos, que integra a Fase 1, e, por isso, aqui faz-se apenas uma abordagem sintética às carências registadas.
538. Para a generalidade do Concelho de Alcanena existe carência de 3 Creches. Nas freguesias dotadas de Creche, face à estimativa da população a servir, não há carência desta valência. Apenas no Espinheiro não é necessária a criação de Creche, dada a muito reduzida população a servir, que pode ser recebida em localidades próximas. Em alternativa, pode considerar-se a hipótese de criação de 1 creche no CBES de Espinheiro, partilhando instalações com o apoio a idosos e promovendo o convívio inter geracional. Na Serra de Santo António o Centro de Bem-estar Social da Serra de Santo António, em construção, inclui as valências de creche.
539. Relativamente aos Centros de Dia/Serviços de Apoio Domiciliário (CD/SAL), face ao cenário reduzido apresentado, no qual se desconhece a capacidade de utentes nos CD/SAU privados/IPSS, analisa-se apenas a carência de número de equipamentos. Assim, na generalidade do Concelho de Alcanena existe carência de 13 Centros de Dia, em 2031. No entanto, face à realidade de cada freguesia e à ocupação conhecida dos CD/SAL, as carências verificadas deverão ser equacionadas.

### 10.3 DESPORTO

540. Da análise efetuada à rede de equipamentos municipais no Estudo Setorial dos Equipamentos (Fase1), decorrem as seguintes conclusões, mediante o tipo de equipamento desportivo:
1. Não se verifica carência de pistas de atletismo;
  2. A piscina de ar livre existente é suficiente face à população que serve, tendo, no entanto, área inferior à dimensão standard para este tipo de equipamento e à população a servir;
  3. A piscina coberta apenas se verifica carência de área funcional em Alcanena, face à dimensão standard e à população a servir;
  4. Não se verifica carência de grandes campos de jogos ou de salas de desporto, sendo os equipamentos existentes excedentários face às necessidades;
  5. Para a totalidade do Concelho existe carência de 4 pequenos campos de jogos;
  6. Na freguesia de Alcanena e Vila Moreira, uma vez que três dos campos existentes pertencem a estabelecimentos de ensino, não existem equipamentos em número suficiente de forma a servir a população da freguesia, verificando-se carência global (DFU) correspondente a 3 pequenos campos;
  7. Em Bugalhos, verifica-se pequena carência de 1 pequeno campo de jogos;
  8. Não existe pequeno campo de jogos nas freguesias de Louriceira e Moitas Venda, pelo que para estas freguesias se considera a carência de 2 pequenos campos de jogos.

## 11 ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

### 11.1 INTRODUÇÃO

541. A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) de acordo com a definição emanada da legislação em vigor (DR n.º 15/2015, de 19 de agosto) “*é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas, culturais ou paisagísticas, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos*”.
542. Também de acordo com o DR n.º 15/2015, de 19 de agosto “a estrutura ecológica municipal é identificada e delimitada nos planos diretores intermunicipais ou municipais, em coerência com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental definida nos programas regionais, e com as orientações contidas nos programas setoriais e especiais que contribuam para os objetivos definidos no número anterior”.
543. Reforça-se que a EEM é elaborada em coerência com a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental, de acordo com o DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. No entanto, é feita simultaneamente a tentativa de aproximar a EEM aos níveis de sensibilidade da Carta de Valores Naturais.
544. De acordo com as orientações do PROT-OVT, os PMOT devem traduzir, à escala municipal, a ERPVA que se encontra definida para o território regional, conferindo-lhe deste modo alguma operabilidade.
545. Assim, a Estrutura Ecológica deverá contribuir para a sustentabilidade ambiental, social e económica, correspondendo a uma estrutura multifuncional capaz de representar o suporte das paisagens e dos ecossistemas autóctones; funcionar como corredor ecológico ao providenciar habitats para fauna e flora; proporcionar à população espaços livres de recreio, lazer e educação ambiental; constituir um filtro de ar e água; estabelecer um controlo biológico de doenças; potenciar o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos; assegurar uma conservação do potencial de adaptação das espécies ao meio urbano e o desenvolvimento de novas variedades mais resistentes ao seu artificialismo.
546. Ainda tendo por base a legislação em vigor (DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), “a estrutura ecológica municipal incide nas diversas categorias de Solo Rústico e de Solo Urbano com um regime de uso do solo adequado às suas características e utilizações, não constituindo uma categoria de uso do solo autónoma”.

### 11.2 ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA

547. De acordo com o estabelecido no PROT-OVT, a delimitação da EEM concretiza as orientações estabelecidas no que respeita à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA).
548. A ERPVA constitui uma estrutura que tem por suporte um conjunto de áreas territoriais e corredores que representam e incluem as áreas com maior valor natural ou com maior sensibilidade ecológica. De acordo com o PROT-OVT, o objetivo da ERPVA é o de garantir a manutenção, a funcionalidade e a sustentabilidade dos sistemas biofísicos assegurando desta forma a qualidade e a diversidade das espécies, dos habitats, dos ecossistemas e das paisagens. A ERPVA deve contribuir para o estabelecimento de conexões funcionais e estruturais entre as áreas consideradas nucleares do ponto de vista da conservação dos recursos para, desta forma, garantir a continuidade dos serviços providenciados pelos mesmos.
549. Nesse sentido, a ERPVA deve garantir a existência de uma rede de conectividade entre os ecossistemas, contribuindo para uma maior resiliência dos habitats e das espécies face às previsíveis alterações climáticas, e possibilitando as adaptações necessárias aos sistemas biológicos para o assegurar das suas funções.
550. Em função destes princípios a ERPVA é constituída por três redes – primária, secundária e complementar, integrando ainda as áreas com regimes específicos como sejam a RAN e a REN.

551. A rede primária contempla as áreas nucleares estruturantes, afetadas aos espaços inseridos na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (áreas classificadas e Rede Natura 2000), bem como os corredores ecológicos estruturantes, que no caso regional correspondem aos vales do Tejo e do Sorraia, o corredor serrano (entre as Serras de Montejuento e Aires e Candeeiros) e o corredor litoral.
552. A rede secundária, contempla áreas nucleares secundárias que integram espaços de elevado valor ecológico identificados, nomeadamente áreas com interesse para a conservação da natureza e com importância no equilíbrio hidrológico regional e para a proteção do recurso solo. Esta rede integra, igualmente, corredores ecológicos secundários, que integram os corredores fluviais associados aos cursos de água mais naturalizados de importância regional e corredores terrestres associados a eixos de continuidade de vegetação natural e seminatural.
553. Por último, a rede complementar está associada à delimitação de paisagens notáveis e de elevado interesse, ou seja, os valores paisagísticos singulares.
554. No caso de Alcanena, a transposição da ERPVA faz-se através da integração dos diferentes elementos do território nas três redes, conforme descrito nos próximos pontos.

### 11.3 DELIMITAÇÃO DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

555. Tal como já referido, a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) de acordo com a definição emanada da legislação em vigor, “é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas, culturais ou paisagísticas, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos”.
556. A EEM<sup>39</sup> constitui uma figura de ordenamento do território integrada no Plano Diretor Municipal, cuja implantação se revela fundamental para a concretização dos pressupostos de desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população. É também responsável por dar expressão a um modelo de planeamento orientado por princípios de proteção de recursos e sistemas naturais, sob pena de se agravarem os riscos naturais e de se criarem condições altamente desfavoráveis para a saúde dos seres vivos, mas com consciência da necessidade de ocupação e transformação do território pelas atividades humanas.
557. De acordo com o estabelecido no PROT-OVT, a delimitação da Estrutura Ecológica Municipal concretiza as orientações estabelecidas no que respeita à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA). Tendo em conta o nível de desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente no que respeita à delimitação da REN, a EEM vai corresponder à transposição da ERPVA no território de Alcanena.
558. O município de Alcanena integra a **rede primária** através das seguintes ocorrências:
- Áreas nucleares estruturantes:
  - Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
  - Sítio da Rede Natura 2000 (PTCON0015 - Serras de Aire e Candeeiros);
  - Sítio RAMSAR – Polje de Mira-Minde e nascentes associadas (n.º 16);
  - Corredores ecológicos estruturantes: Corredor Serrano.
559. A **rede secundária** é constituída por:
- Áreas Nucleares secundárias:
  - Áreas para a conservação da Natureza: áreas de elevado valor ecológico não definidas na RN 2000 nem na Rede Nacional de Áreas Protegidas, nomeadamente:
    - Escarpas com Relevância para a Conservação da Fauna;

<sup>39</sup> Baseado na definição de Magalhães, M. Manuela Raposo, Métodos de Análise Espacial para Interpretação da Paisagem

- Abrigos Nacionais de Morcegos;
    - Estruturas de Natureza Cárstica;
  - Recursos hídricos: áreas húmidas, áreas de risco da REN, nomeadamente:
    - Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
    - Áreas com Risco de Erosão;
    - Áreas com Instabilidade de Vertentes;
  - Solos de baixas aluvionares;
  - Corredores ecológicos secundários;
  - Rede hidrográfica: rio Alviela e respetivos vales aluvionares e galerias ripícolas significativas;
  - Conservação da Natureza: eixos de continuidade de vegetação natural e seminatural como zonas declivosas e com afloramentos rochosos, bem como bosquetes, matagais e matos mediterrânicos delimitados através dos biótopos da COS2007 mais naturalizados.
560. A **rede complementar** é formada pelos restantes elementos que contribuem para a valorização da estrutura ecológica municipal:
- Áreas ecológicas complementares:
    - Paisagem agrícola;
    - Paisagem florestal;
    - RAN;
    - Espaços verdes urbanos;
    - Corredores ecológicos complementares: leitos dos cursos de água da REN.
561. Refere-se por último que, no âmbito da concretização da ERPVA ao nível municipal, deverá proceder-se às adaptações de conteúdo e escala necessárias aos diferentes planos, ainda que se destinem sempre a concretizar os objetivos que o PROT identifica.

## 11.4 REDE PRIMÁRIA

Figura 24 – Áreas nucleares estruturantes (ANE)

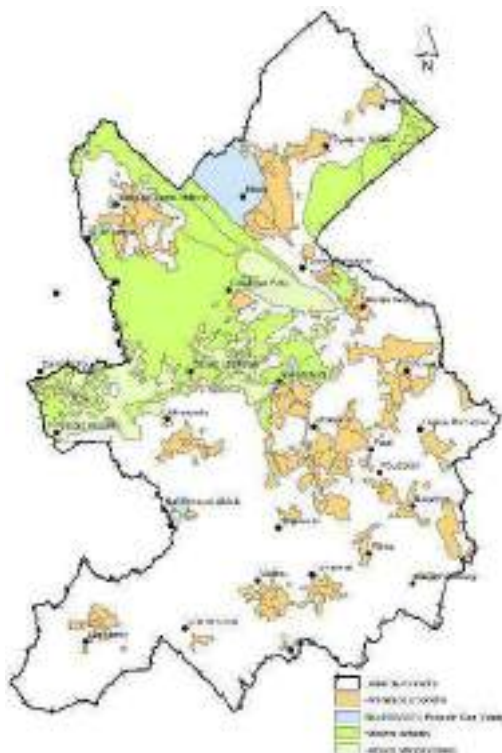
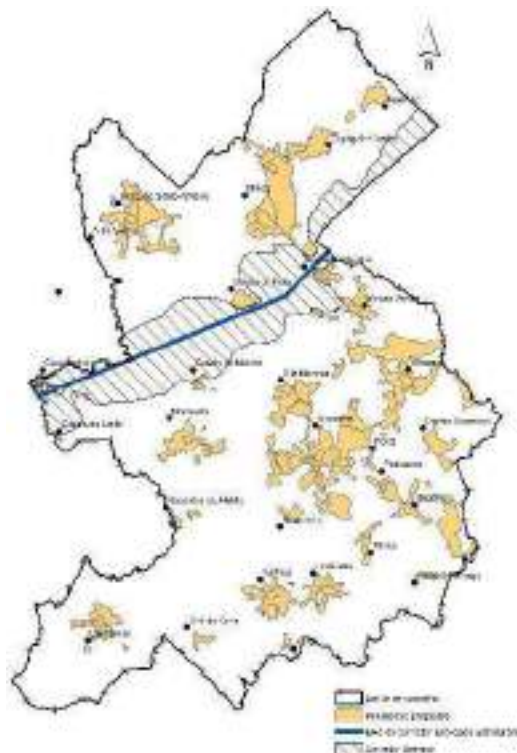


Figura 25 – Corredor ecológico estruturante (CEE)



Fonte: baseado nas orientações do PROT-OVT

562. A rede primária inclui as **Áreas Nucleares Estruturantes** e os **Corredores Ecológicos Estruturantes** decorrentes da ERPVA. As áreas nucleares estruturantes são áreas de maior valia ambiental e considera as áreas classificadas (áreas protegidas, zonas de proteção especial, sítios de importância comunitária, sítios da Convenção de Ramsar e reservas biogenéticas de áreas diplomadas). Em Alcanena estão presentes três áreas nucleares estruturantes, uma pertencente ao Sistema Nacional de Áreas Protegidas, o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, uma pertencente à Rede Natura 2000, sob diretiva comunitária, o Sítio de Importância Comunitária PTCON0015 Serras de Aire e Candeeiros, e a terceira pertencente aos Sítios Ramsar, o Polje de Mira-Minde e nascentes associadas.
563. Os corredores ecológicos estruturantes estão associados à rede hidrográfica, zona litoral e ligações entre as áreas nucleares. Em Alcanena é notória a zona de Corredor Serrano que atravessa o Concelho pelo Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, constituindo a ligação de continuidade entre as áreas nucleares. Salienta-se que não existe no Concelho de Alcanena nenhum corredor ecológico estruturante que corresponda à transposição dos corredores ecológicos do PROF LVT.

### 11.4.1 ÁREAS NUCLEARES ESTRUTURANTES (ANE)

#### PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS

564. O Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, em que a biodiversidade natural pela sua raridade detém valor científico, ecológico, social e cénico, sendo de especial relevância, exigindo medidas específicas quanto à gestão e conservação, e com vista à gestão racional dos recursos naturais e valorização como património cultural e natural.



565. O Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) abrange o essencial do Maciço Calcário Estremenho, incluindo territórios pertencentes aos Concelhos de Alcobaça, Porto de Mós, Alcanena, Santarém, Torres Novas e Ourém, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de maio, e o seu regulamento aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto. O estatuto legal de Área Protegida concede a esta paisagem o enquadramento de proteção quanto à manutenção da biodiversidade dos ecossistemas e do património geológico, incluindo medidas de preservação da morfologia cársica, natureza do coberto vegetal, a rede de cursos de água subterrâneos, uma fauna específica, nomeadamente cavernícola, e intensa atividade no domínio da extração da pedra são outros tantos aspetos que o diploma tenta preservar e disciplinar.
566. Dentro da área do Concelho de Alcanena, o território do Parque Natural é marcado pelo domínio dos calcários, que conferem à paisagem várias unidades geomorfológicas, que representam um importante fator de diversidade. A Serra dos Candeeiros estende-se para Oeste, e a Leste a Serra de Aire, e entre estas encontra-se o planalto de Santo António entre duas importantes depressões: os vales de Mendiga e Mira de Aire – Minde.
567. Para a integração do PNSAC na EEM de Alcanena, e como este é praticamente coincidente em termos territoriais com o SIC Serras de Aire e Candeeiros, foram consideradas as áreas de habitat natural do SIC para a integração na EEM, tal como explicado a seguir.

### **SIC PTCON0015 – SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS**

568. O SIC Serras de Aire e Candeeiros estende-se desde Rio Maior até Ourém e integra o maciço calcário estremenho, caracterizando-se por uma paisagem moldada tanto por fenómenos associados à floresta (fogo), como à agricultura e ocupação humana (pastoreio e atividades agrícolas). É classificada por Resolução de Conselho de Ministros nº 76/00, de 5 de julho, e ocupa cerca de 46% da área do Concelho de Alcanena.
569. São características marcantes da paisagem o olival com pastagem sob coberto e as culturas de regadio, verificando-se o abandono das zonas de altitude mais elevada por parte das culturas arvenses e de sequeiro. A preservação desta área pressupõe a salvaguarda do património natural, nomeadamente no respeitante a habitats e espécies florísticas e faunísticas, e a adoção de medidas de salvaguarda do património regional de recursos genéticos.
570. A característica específica da morfologia cársica atribui à paisagem um elevado valor para a conservação da flora, conduzindo ao desenvolvimento de uma vegetação escleorófila e xerófila, rica em elementos calcícolas raros e endémicos. São de destacar as lajes calcárias, os prados e os arrelvados ricos em orquídeas, os afloramentos rochosos e os matagais. É de realçar também as grutas e algares que formam micro-habitats com grande riqueza florística e, por outro lado as cascalheiras calcárias cuja instabilidade do substrato dificulta a fixação de vegetação.
571. O Sítio possui ainda várias grutas importantes para a fauna, nomeadamente morcegos, entre os quais se destaca a colónia de morcego-lanudo. É ainda relevante para a conservação da boga-portuguesa, um endemismo lusitano em perigo.
572. As áreas do SIC foram adaptadas à escala e fisiografia municipal, para que estejam mais de acordo com a realidade ecológica do Concelho. Assim, optou-se por integrar nas Áreas Nucleares Estruturantes as áreas de Habitats Naturais, prioritários e não prioritários, pois são estas que detêm os verdadeiros valores ambientais, ecológicos e paisagísticos a proteger dentro do SIC. Estas áreas de habitat natural são também as áreas de maior valor ambiental do PNSAC, e encontram-se abrangidas pelas categorias de maior proteção do POPNSAC, nomeadamente Área de Proteção Parcial tipo I e tipo II.

### **SÍTIO RAMSAR – POLJE DE MIRA-MINDE E NASCENTES ASSOCIADAS**

573. O Polje de Mira-Minde e nascentes adjacentes (sítio RAMSAR nº 16) foi classificado em maio de 2006 como Zona Húmida de Importância Internacional, enquadrado pela Convenção de RAMSAR. Este Sítio detém valores faunísticos e florísticos e uma elevada importância para a conservação de aves aquáticas e peixes. À classificação está subjacente a elaboração de Planos de Ordenamento e de Gestão para as Zonas Húmidas, com vista à sua utilização sustentável, à promoção da

conservação das Zonas Húmidas e das aves aquáticas, estabelecendo Reservas Naturais, e providenciar a sua proteção apropriada.

574. O sistema hidrológico do Polje é uma depressão fechada situada na região cársica e faz parte da área de recarga dos dois mais importantes aquíferos e nascentes cársicas nacionais. A nascente do Alviela é uma das mais profundas do mundo e pertence a uma complexa rede de grutas, onde habitam várias espécies de morcego. A nascente de Almonda está incluída numa rede de grutas que remonta ao paleolítico, onde existem vários habitats de prados húmidos, lagos eutróficos naturais e lagoas temporárias. O Polje sofre principalmente com os fenómenos adversos da poluição da água e pelo turismo crescente.
575. O Sítio RAMSAR foi considerado na íntegra para integrar a EEM.

#### 11.4.2 CORREDOR ECOLÓGICO ESTRUTURANTE (CEE)

576. O Corredor Ecológico Estruturante definido em Alcanena corresponde ao **Corredor Serrano**, que se prolonga desde Sicó-Alvaiázere a Arruda dos Vinhos, atravessando as Serras de Montejunto, Aire e Candeeiros. Associadas a este corredor estão as formações de vegetação natural e seminatural, que apresentam alguma continuidade e conectividade nos ecossistemas serranos.
577. De acordo com as orientações do PROT-OVT, a delimitação do corredor deve possuir uma largura mínima de 2,5 km ao eixo do corredor dentro dos limites das áreas classificadas, e de 5,0 km fora destas. Esta faixa estará sujeita a condicionamentos diferenciados de acordo com as vulnerabilidades e riscos, ou sempre que se verifique a presença de ecossistemas de elevada importância local e/ou regional sujeitos a fortes pressões naturais e antrópicas. Em Alcanena, o corredor Serrano possui uma largura de 2,5 km incidindo sobre a área classificada do Parque Natural. Esta área está protegida por outros instrumentos, nomeadamente o POPNSAC, o Plano Sectorial da RN 2000 e a Reserva Ecológica Nacional.
578. Para uma maior aproximação à realidade do território, o corredor ecológico estruturante foi ajustado, evitando-se a sobreposição a zonas de maior densidade edificada ou zonas de antigas extrações ou deposições de inertes, e procurou-se a delimitação dos seus limites junto a caminhos, vias, curvas de nível, etc.

#### 11.5 REDE SECUNDÁRIA

579. A rede secundária é responsável pela salvaguarda dos valores ecológicos com importância regional e intermunicipal, nomeadamente os que estão associados aos recursos hídricos subterrâneos e de superfície, baixas aluvionares e áreas com elevado valor ecológico não incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou em áreas classificadas da RN 2000. De acordo com a ERPVA definida no PROT-OVT, estão incluídos na rede secundária as **Áreas Nucleares Secundárias** e os **Corredores Ecológicos Secundários**, que devem ser alvo de um estudo detalhado posterior à classificação municipal ou intermunicipal.
580. No Concelho de Alcanena existem diferentes Áreas Nucleares Secundárias e diferentes Corredores Ecológicos Secundários.

Figura 26 – Áreas nucleares secundárias (ANS)

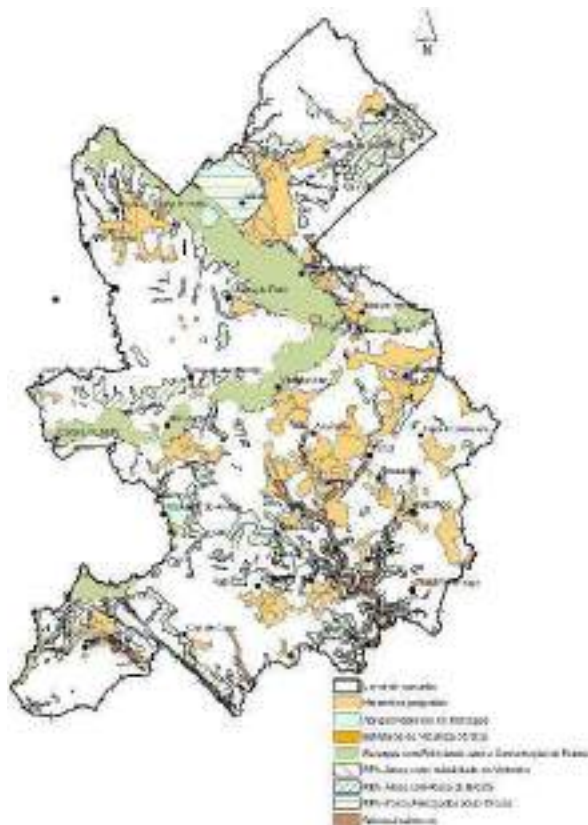
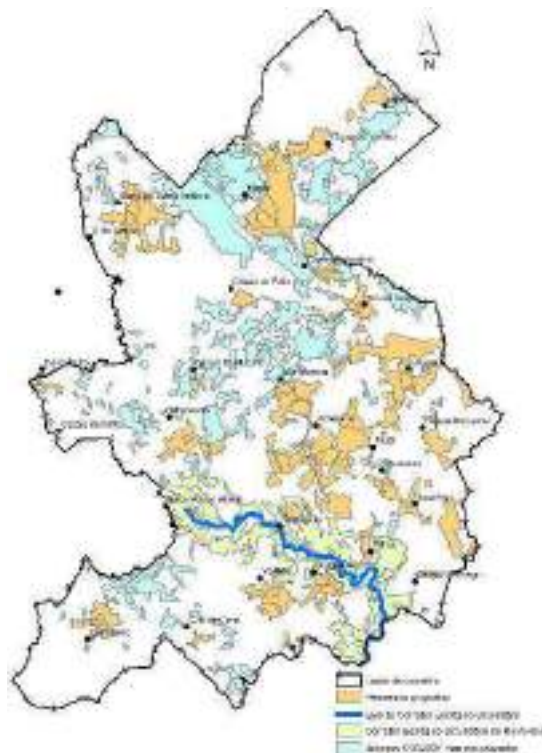


Figura 27 – Corredores ecológicos secundários (CES)



Fonte: ICNF; orientações do PROT-OVT

### 11.5.1 ÁREAS NUCLEARES SECUNDÁRIAS (ANS)

581. Estas áreas, embora não tenham nenhum estatuto legal de proteção, são fundamentais para o equilíbrio hidrológico e o seu valor está não só associado à importância das características do solo, mas também está associado a valores de proteção das aves e às áreas de maior risco delimitadas no processo de elaboração da REN.
582. No âmbito da conservação da natureza, as Áreas Nucleares Secundárias consideradas para integrar a Estrutura Ecológica Municipal de Alcanena são as **Escarpas com Relevância para a Conservação da Fauna**. Estas áreas foram identificadas a partir da informação sobre os declives > 50%. As áreas de proteção destes elementos foram delimitadas de acordo com a metodologia descrita no Relatório de Alterações do POPNSAC (2009), segundo a qual é feito um *buffer* de 200m à linha de escarpa e são retiradas as áreas coincidentes com as áreas urbanizadas. A delimitação destes elementos é a que consta da Carta de Valores Naturais de Alcanena.
583. No Concelho de Alcanena existem três **Abrigos Nacionais de Morcegos**, os quais merecem também destaque na inclusão das suas áreas na EEM, pela função de conservação de natureza que representam.
584. São também integradas nas ANS as áreas identificadas no Anexo I do POPNSAC por correspondem a **Estruturas de Natureza Cársica** identificadas como cavidade cársica, como geosítio ou outras com interesse para a conservação da natureza a salvaguardar.
585. No âmbito da preservação dos recursos hídricos, bem como proteção de solos, como áreas nucleares secundárias destaca-se a presença no território de áreas de risco, nomeadamente, **Zonas Ameaçadas pelas Cheias, Áreas com Risco de Erosão e Áreas com Instabilidade de Vertentes** da REN. Estas áreas são incluídas na EEM dado constituírem

sistemas de maior sensibilidade e suscetibilidade ambiental. As zonas ameaçadas pelas cheias compreendem à área contígua à margem de um curso de água que se estende até à linha alcançada pela cheia com período de retorno de 100 anos ou pela maior cheia conhecida (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto). Estas são zonas tendencialmente húmidas, que devem ser preservadas da ocupação humana, privilegiando-se a naturalização das mesmas.

586. As áreas com riscos de erosão são áreas que, devido às suas características de solo e subsolo, declive e dimensão da vertente, e outros fatores suscetíveis de serem alterados tais como o coberto vegetal e práticas culturais, estão sujeitas à perda de solo, deslizamentos ou quebra de blocos. Atendendo ao disposto anterior e tendo presente o substrato geológico predominante nas áreas mais declivosas do Concelho, nomeadamente calcário, abrangem os declives superiores a 25%.
587. As áreas de instabilidade de vertente são aquelas que, pelas características geológicas, geomorfológicas e climáticas, estão sujeitas à ocorrência de movimentos de massa em vertentes, como deslizamentos, desabamentos ou queda de bloco. Incluem ainda uma faixa de segurança de 10 m, definida para o exterior dos limites de cada movimento de vertente já verificado no território e considerado o valor de 0,5 hectares como unidade cartográfica mínima.
588. São ainda integradas nas Áreas Nucleares Secundárias os **Solos de Baixas Aluvionares**, com a delimitação transposta da carta de Padrões de Ocupação do Solo do PROT-OVT. De acordo com o PROT-OVT estas áreas são fundamentais para o equilíbrio hidrológico regional, constituem valores naturais únicos com elevada relevância para muitas espécies de aves, e de importância fundamental enquanto recurso solo de elevado potencial produtivo agrícola. Desta forma, importa salvaguardar o seu uso dominante agrícola, com base numa gestão sustentável da atividade, evitando qualquer edificação que não seja indispensável à sua viabilização.

### 11.5.2 CORREDORES ECOLÓGICOS SECUNDÁRIOS (CES)

589. O Corredor Ecológico Secundário em Alcanena corresponde ao **Corredor do Rio Alviela** que estabelece na estrutura ecológica municipal a rede de ligação entre os diferentes sistemas ecológicos regionais. Está associado especialmente à conservação da biodiversidade aquática e ribeirinha, em zonas de elevada produtividade agrícola e florestal. O corredor acompanha o curso de água naturalizado do Alviela integrando o circuito de continuidade de vegetação natural e seminatural, através da sua galeria ripícola. Segundo o PROT-OVT, considera-se como referência para os corredores secundários uma largura mínima de 2 km, contados a partir do eixo da linha de água (1 km para cada lado). Este corredor foi ajustado à realidade do território, evitando-se a sobreposição a zonas de maior densidade edificada, e procurou-se a delimitação dos seus limites junto a caminhos, vias e curvas de nível.
590. Por outro lado, e tendo como princípio a conservação da natureza dentro dos CES, foram selecionados os **Biótopos da COS2007 mais naturalizados**, que abrangem as classes associadas a afloramentos rochosos, bosquetes, matagais, matos esclerófitos e matos mediterrânicos. Estes biótopos promovem eixos de continuidade de vegetação natural e seminatural, e são compostos por:
- 3.2.1.01.1 - Vegetação herbácea natural (dentro de PNSAC);
  - 3.2.3.01.1 - Vegetação esclerófito densa;
  - 3.2.3.02.1 - Vegetação esclerófito pouco densa;
  - 3.3.2.01.1 - Rocha nua;
  - 3.3.3.01.1 - Vegetação esparsa.

## 11.6 REDE COMPLEMENTAR

591. A rede complementar decorre da abordagem aos valores naturais, agrícolas e florestais em paisagens humanizadas com elevado valor paisagístico. Integram **Áreas Ecológicas Complementares** e **Corredores Ecológicos Complementares**,

onde se destacam paisagens agrícolas e florestais, as áreas afetadas ao regime da RAN, bem como os leitos e cursos de água.

### 11.6.1 ÁREAS ECOLÓGICAS COMPLEMENTARES (AEC)

592. De acordo com a ERPVA do PROT-OVT, as áreas ecológicas complementares incluem **Paisagens Agrícolas** que abrangem as áreas agrícolas com valores naturais relevantes como sebes e bosques e olivais extensivos da zona cársica e pequenos vales agrícolas em zonas predominantemente florestais. Estas áreas permitem a continuidade do território a nível de zonas que possibilitam a circulação, abrigo e alimento para a fauna.
593. As paisagens agrícolas traduzem-se também pelas áreas de maior valor e potencial agrícola dos solos, presentes na **Proposta de Reserva Agrícola Nacional** (nesta fase ainda RAN Bruta, posteriormente será utilizada para efeitos a RAN final) apresentada em sede da presente revisão do PDMA, e que representa o conjunto de terras que, em virtude das suas características, em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos, apresentam maior aptidão para a atividade agrícola. Assim, foram considerados os solos com elevada e moderada aptidão, sendo estes considerados os solos com melhor capacidade produtiva que se pretende preservar, e ao mesmo tempo manter e promover a diversidade paisagística e cultural traduzida pelo mosaico de parcelas agrícolas de matriz policultural. Na delimitação da RAN pode observar-se uma área que está pendente de confirmação sobre a integração na RAN, devido à existência de um PU a concretizar ou não.
594. No que diz respeito às **Paisagens Florestais**, são de destacar as áreas mais naturalizadas que se observam através dos biótopos da COS2007 que traduzem os povoamentos de folhosas autóctones, nomeadamente sobreiro, azinheira, montados, outros carvalhos e outras folhosas, bem como área de pinheiro manso (resinosas). Estes elementos naturais provêm abrigo, circulação e alimento à fauna. Os biótopos da COS2007 considerados foram os seguintes:
- 2.4.4.01.1 - SAF de sobreiro com culturas temporárias de sequeiro;
  - 2.4.4.03.1 - SAF de sobreiro com pastagens;
  - 2.4.4.03.5 - SAF de sobreiro com azinheira com pastagens;
  - 2.4.4.04.1 - SAF de sobreiro com culturas permanentes;
  - 3.1.1.01.1 - Florestas de sobreiro;
  - 3.1.1.01.2 - Florestas de azinheira;
  - 3.1.1.01.3 - Florestas de outros carvalhos;
  - 3.1.1.01.7 - Florestas de outras folhosas;
  - 3.1.1.02.1 - Florestas de sobreiro com folhosas;
  - 3.1.1.02.2 - Florestas de azinheira com folhosas;
  - 3.1.1.02.7 - Florestas de outra folhosa com folhosas;
  - 3.1.2.01.2 - Florestas de pinheiro manso;
  - 3.1.2.02.2 - Florestas de pinheiro manso com resinosas;
  - 3.1.3.01.1 - Florestas de sobreiro com resinosas;
  - 3.1.3.01.2 - Florestas de azinheira com resinosas;
  - 3.1.3.01.3 - Florestas de outros carvalhos com resinosas;
  - 3.1.3.01.7 - Florestas de outra folhosa com resinosas;
  - 3.1.3.01.8 - Florestas de misturas de folhosas com resinosas;
  - 3.1.3.02.2 - Florestas de pinheiro manso com folhosas;
  - 3.2.4.01.1 - Florestas abertas de sobreiro;
  - 3.2.4.01.2 - Florestas abertas de azinheira;
  - 3.2.4.01.7 - Florestas abertas de outras folhosas;

- 3.2.4.02.1 - Florestas abertas de sobreiro com folhosas;
  - 3.2.4.02.7 - Florestas abertas de outra folhosa com folhosas;
  - 3.2.4.03.2 - Florestas abertas de pinheiro manso;
  - 3.2.4.05.2 - Florestas abertas de azinheira com resinosas;
  - 3.2.4.06.2 - Florestas abertas de pinheiro manso com folhosas.
595. Não menos importantes são os **Espaços Verdes Urbanos**, que correspondem às áreas urbanas afetadas por risco ao uso do solo, apesar da sua diminuta dimensão e reduzido número, possibilitam a existência de vegetação, o atravessamento de fauna e, em certas situações, proporcionam a continuidade da restante EE do Concelho.

Figura 28 – Áreas ecológicas complementares (AEC)

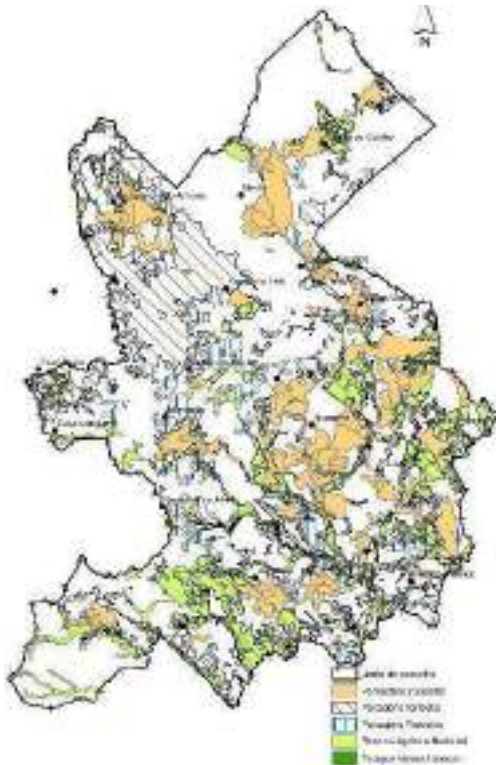
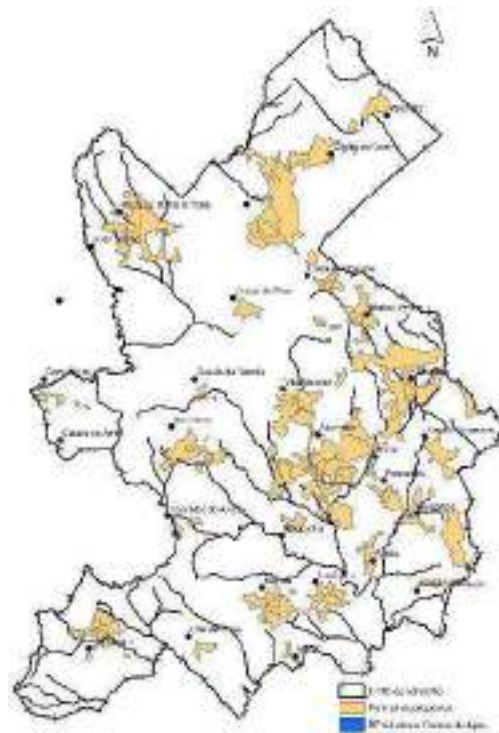


Figura 29 – Corredores ecológicos complementares (CEC)



Fonte: REN e RAN Brutas aprovadas

### 11.6.2 CORREDORES ECOLÓGICOS COMPLEMENTARES (CEC)

596. Os corredores ecológicos complementares são a transposição para a EEM dos **Leitos e Cursos de Água** delimitados no âmbito da Reserva Ecológica Nacional, para o Concelho de Alcanena. Estes corredores, apesar de no Concelho de Alcanena não corresponderem a cursos de água com caudal permanente, são zonas de acumulação e escorrência de águas das chuvas, que vão alimentar diretamente os cursos de água e lençóis freáticos. Simultaneamente, sendo áreas que mantêm um nível de naturalidade, permitem a livre circulação da fauna e fazem a ligação entre as deferentes componentes da EEM do Concelho.

## 11.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

597. A Estrutura Ecológica Municipal deve ser encarada como um instrumento de ordenamento e de gestão territorial, que serve claramente para dar uma visão alargada dos recursos existentes no Município, e de ajuda ao planeamento e decisão da potencialização sustentável dos recursos.
598. Refere-se que na elaboração da peça desenhada final da EEM são retiradas as áreas coincidentes com os Perímetros Urbanos bem como as áreas de Solo Rústico com maior edificabilidade permitida. São também retiradas as pequenas áreas fragmentadas e desagregadas, bem como é criada a continuidade entre áreas muito próximas. Estes acertos surgem como resultado da sobreposição das diversas componentes da EEM, para que, no final, esta estrutura ambiental seja a mais coesa e contínua possível, tanto dentro do Concelho de Alcanena, como promovendo a continuidade para os territórios adjacentes.
599. Refere-se também que as áreas de continuidade criadas para dar estrutura e coesão à EEM estão também indicadas na respetiva peça desenhada.
600. A EEM é bastante representativa no Concelho e as principais áreas de EEM localizam-se, na zona norte e ocidental, através da presença do corredor serrano e áreas nucleares estruturantes, compreendendo a área do Parque Natural, e a área nuclear secundária a norte de Minde. A zona oriental/sul e oriental/norte é marcada pela presença das áreas afetas aos regimes legais da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional e por áreas de paisagem notável agrícola.
601. A EEM integrada na Planta de Ordenamento, sobrepondo-se à classificação do solo, apresenta uma regulamentação própria de modo a salvaguardar os aspetos mais importantes da estrutura ecológica, nomeadamente a preservação de elementos da paisagem ou alteração do coberto vegetal. Por último, refere-se que a EEM se sobrepõe, principalmente, às categorias de Solo Rústico que correspondem aos Espaços Naturais, Espaços Agrícolas e Espaços Florestais de Conservação, porém, encontra-se igualmente sobreposta a outras categorias de Solo Rústico.
602. Verifica-se ainda que, comparando os níveis das redes da EEM com os níveis de sensibilidade da Carta de Valores Naturais, a distribuição dos níveis não corresponde taxativamente em ambos os estudos, mas volta-se a alertar que a EEM pretende dar resposta às orientações do PROT-OVT, através da sua Estrutura Regional de Valorização e Proteção Ambiental, sendo a Carta de Valores Naturais um elemento informativo da situação do território a nível da sensibilidade dos valores naturais.

## 12 ÁREAS DE RISCO AO USO DO SOLO

603. No presente capítulo pretende-se identificar as áreas de risco do uso do solo, de modo a que a revisão do PDMA possa contribuir para a prevenção e para a minimização e mitigação de danos e impactes a estes associados.
604. De acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a classificação do solo como rústico pressupõe a verificação de pelo menos um dos critérios definidos no n.º 2 do artigo 6º, sendo um deles a “*prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos ou de outros fatores de perturbação ambiental, de segurança ou de saúde públicas, incompatíveis com a integração em Solo Urbano*”.
605. Assim, no âmbito da Proposta de Ordenamento e atendendo aos riscos identificados, esta questão foi tida em linha de conta, tendo-se procurado minimizar os conflitos entre as áreas de risco de nível mais elevado com as propostas não só de Solo Urbano, mas também nas categorias de Solo Rústico. Desta forma, procurou-se integrar as áreas de risco mais significativo em Solo Rústico.
606. De referir que a cartografia de risco municipal, no âmbito do Plano Municipal de Emergência encontra-se em elaboração, pelo que a mesma não pode ser transposta no quadro da atual revisão. Sem prejuízo, neste capítulo far-se-á referência a alguns dos riscos abordados nesta revisão.
607. Em termos regionais, e de acordo com a proposta do PROT-OVT, o Concelho de Alcanena é abrangido, essencialmente, pelo espaço de risco associado à perigosidade sísmica elevada e moderada. “*Do conjunto de perigos naturais considerados na Região, o sísmico é dos mais importantes, não só pela grande extensão suscetível de ser afetada no território do OVT, mas também pela gravidade dos danos materiais e humanos que pode atingir, pela possível ocorrência de efeitos de sítio e outros riscos induzidos, nomeadamente incêndios urbanos e instabilização de vertentes e pelos materiais pouco consolidados que potenciam a propagação das ondas sísmicas.*”<sup>40</sup> Esta zona é ainda diferenciada pelos graus elevados e moderados relacionados ao perigo de incêndio florestal. Nas margens do Rio Alviela, o PROT evidencia ainda o risco de inundação associado a cheias rápidas.
608. Atendendo ao PROT-OVT, no que refere ao sistema de riscos, e apresentado um conjunto de orientações e diretrizes, que têm em conta as recomendações do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC):

■ **Risco sísmico:** projetar os novos edifícios e planear as novas áreas urbanas (nas zonas classificadas com perigosidade sísmica elevada e moderada) de forma a reduzir a vulnerabilidade dos edifícios face aos sismos e facilitar a intervenção de socorro em situação de emergência, garantindo distâncias de segurança adequadas entre os edifícios;

■ **Risco de cheia:**

- Interditar o vazamento de entulho, lixo ou sucata em leito de cheia;
- Interditar, nas áreas inundáveis rápidas por cheias rápidas e progressivas, a instalação de novos equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de reclusão e de gestão de emergência e socorro, bem como de novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um Relatório de Segurança;
- Interditar a construção de novas edificações em zonas ameaçadas por cheia nas áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, exceto as que correspondam à substituição de edifícios a demolir inscritos na matriz predial urbana, não devendo a área de implantação ser superior à anteriormente ocupada e salvaguardando que a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da maior cheia conhecida no local;
- Interditar a construção de novas edificações em zonas ameaçadas por cheia fora dos aglomerados urbanos, exceto os edifícios indispensáveis à atividade agrícola, nas situações em que fique demonstrado não existir localização alternativa;
- Promover a gestão das zonas ameaçadas pelas cheias nas áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, como espaços abertos vocacionados para atividades de recreio e lazer, importantes para a qualidade de vida das populações, podendo incluir eventuais estruturas ligeiras de apoio;

<sup>40</sup> PROT-OVT, Capítulo III – Opções estratégicas de base territorial

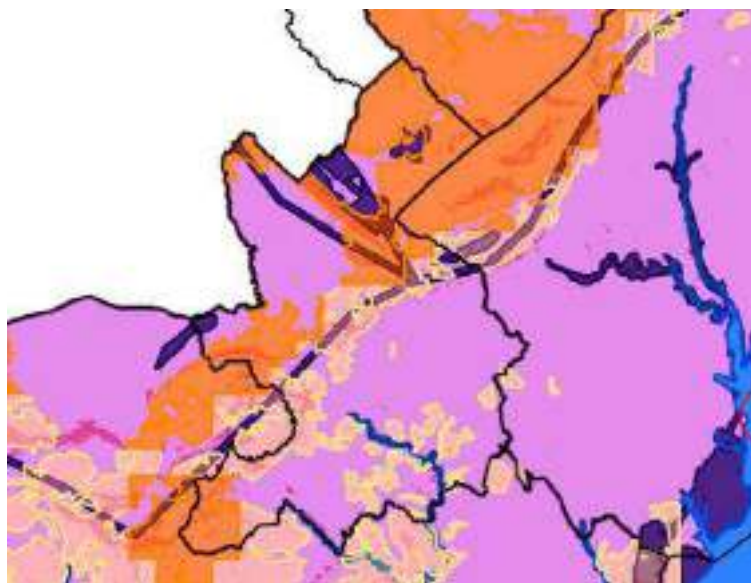


- Promover a gestão das zonas ameaçadas por cheia fora dos aglomerados urbanos, como espaços vocacionados para a atividade agrícola e como corredores ecológicos;
- Delimitar e cartografar as áreas sujeitas a inundação (distinguindo as provocadas por cheia progressiva e/ou por cheia rápida), as áreas sujeitas ao perigo de instabilidade de vertentes e as áreas sujeitas aos perigos de erosão litoral e de tsunami, estabelecendo os respetivos usos compatíveis;

**Risco de incêndio:**

- Incorporar os PMDFCI nos PMOT, respeitando as intervenções e restrições previstas nos PROF, e regulamentar os usos compatíveis nas áreas classificadas com risco de incêndio elevado ou muito elevado, nomeadamente a interdição da edificação;
- Definir, cartografar e implementar faixas de descontinuidade da carga de combustível com uma largura mínima de 100 metros, em torno de aglomerados urbanos, de equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de gestão de emergência e de socorro, zonas e estabelecimentos industriais, parques de campismo e zonas de lazer.

Figura 30 – Riscos ao uso do solo segundo o PROT-OVT, no município de Alcanena



Fonte: CAOP 2017, Carta de riscos PROT-OVT

609. Atendendo à informação disponível, os riscos presentes no Concelho de Alcanena abordados em sede da revisão do PDM são os seguintes:

- Suscetibilidade sísmica;
- Suscetibilidade de cheias e inundações;
- Suscetibilidade de erosão hídrica do solo;
- Suscetibilidade de Incêndio florestal;
- Suscetibilidade a riscos tecnológicos

610. Foram ainda introduzidas normas regulamentares específicas para as áreas de risco ao uso do solo, nomeadamente em matéria de ocupação e edificação, de forma a acautelar que não ocorram situações de agravamento do dano causado pela eventual ocorrência de uma catástrofe, neste caso, as áreas mais suscetíveis à erosão hídrica do solo, aferidas através da delimitação da REN Bruta.

## 12.1 SUSCETIBILIDADE SÍSMICA

611. A suscetibilidade sísmica, sendo um risco presente em praticamente todo o território municipal, é analisado na perspetiva das áreas de instabilidade de vertentes que estão sujeitas à ocorrência de movimentos de massa em vertentes, como deslizamentos, desabamentos ou queda de blocos (DL n.º166/2008).

612. Na ausência de um inventário dos movimentos de vertente verificados em Alcanena, a delimitação de áreas de instabilidade de vertentes seguiu procedimentos de identificação cartográfica através de fatores de predisposição responsáveis pelo aparecimento ou aceleração dos movimentos:

- a) Declive;
- b) Exposição das vertentes;
- c) Curvatura das vertentes (perfil transversal);
- d) Litologia;
- e) Falhas;
- f) Coberto vegetal/uso do solo.

613. Os fatores de predisposição da instabilidade das vertentes são estáticos e inerentes ao terreno e condicionam o grau de instabilidade potencial da vertente e determinam a variação espacial da suscetibilidade do território à instabilidade. A avaliação dos fatores condicionantes da suscetibilidade foi efetuada de forma específica para deslizamentos e fluxos de terras e desabamentos.

614. As ponderações consideradas para cada um dos fatores de predisposição da instabilidade das vertentes resultaram da análise de dados bibliográficos, informação discutida em reuniões de trabalho e visitas de campo com as equipas técnicas da CM de Alcanena e Torres Novas, dada a semelhança das características geomorfológicas de ambos Concelhos.

615. As áreas com maiores fatores de instabilidade de vertentes localizam-se nas zonas de encostas mais íngremes, nomeadamente nas zonas de arrife entre Minde e Casais Robustos, na zona de Covão do Coelho e Vale Alto, Casais do Arrife – Monsanto – Vila Moreira – Moitas Venda. A sul do Concelho, as áreas com maior risco localizam-se na zona do arrife do Espinheiro e nas encostas do Alviela, entre Louriceira, Casal de Saramago e Filhós.

## 12.2 SUSCETIBILIDADE DE CHEIAS E INUNDAÇÕES

616. As cheias e inundações são fenómenos naturais extremos e temporários, originados por precipitações moderadas e permanentes, ou por precipitações repentinas e de elevada intensidade. Este excesso de precipitação provoca o aumento do caudal dos cursos de água, fazendo-o extravasar e inundar as margens e áreas vizinhas. A prevenção e mitigação do efeito das cheias e inundações são essenciais para a zona onde existe a possibilidade da sua ocorrência.

617. Segundo o Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro, (que estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta das zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias), as zonas inundáveis/áreas ameaçadas pelas cheias correspondem às áreas urbanas atingidas por cheias, e devem ser delimitadas pela maior cheia conhecida. Esta delimitação visa a clara identificação das áreas que são sujeitas a regulamentação própria que estabelece as restrições necessárias para fazer face ao risco de cheia.
618. A identificação das Áreas Ameaçadas pelas Cheias resultou da intersecção da tipologia da Reserva Ecológica Nacional “zonas ameaçadas pelas cheias” com a proposta de ordenamento para Solo Urbano, e encontra-se delimitada como um desdobramento da Planta de Ordenamento – Zonas Inundáveis.
619. Conforme o referido na memória descritiva relativa ao processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Alcanena, que foi aprovada em sede da Comissão Nacional da Reserva Ecológica, para a delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) foram primeiramente consultados os seguintes dados e estudos:
- a) Modelo Digital do Terreno derivado da altimetria (curvas de nível com equidistância de 5 m) e pontos cotados, escala 1:10000. A partir deste foram interpoladas as curvas de nível correspondentes às cotas de ponta de cheia;
  - b) Carta da Rede Hidrográfica, escala 1:10 000;
  - c) Carta de Declives, escala 1:10 000;
  - d) Carta de Solos n.º 3, 18, 319, 328, 329, escala 1:25 000;
  - e) Registo de ocorrência de cheias e inundações (formato shapefile pontos);
  - f) Documento “Análise das inundações do inverno de 2006/2007” do município de Alcanena, realizado pelo Gabinete de Ambiente/ Proteção Civil.
620. O Gabinete de Ambiente e Proteção Civil tem registos das ocorrências de cheias e inundações e quais as ocorrências de cheias associadas ao transbordo do leito do Rio Alviela; dada a reduzida dimensão e expressão das linhas de água não foi considerada a necessidade da elaboração de um estudo hidrológico.
621. Neste sentido, para efeitos de delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias no município de Alcanena, para além do registo de ocorrência de cheias foram consideradas as áreas com declive inferior a 3%, consideradas como áreas planas, e a localização das áreas de aluvião e aluviosolos, de modo a auxiliar a delimitação dos leitos de águas suscetíveis a cheias, nomeadamente no curso do Rio Alviela onde existe o conhecimento da ocorrência regular de cheias. Paralelamente foram tomadas em consideração situações geomorfológicas singulares no Município como é o caso do Polje de Minde.
622. Da aplicação deste método apuraram-se as áreas sujeitas a cheias e inundações, verificando-se no contexto dos perímetros urbanos delimitados no âmbito da revisão do PDMA, só os perímetros de Gouxaria, Peral, Alcanena, Bugalhos e Espinheiro.
623. Os condicionalismos a aplicar a estas áreas encontram-se preconizados no Regulamento do Plano, nomeadamente nas disposições gerais aplicadas ao Solo Urbano, onde se prevê o seguinte:

#### Zonas inundáveis em solo urbano

---

1. Sem prejuízo do respetivo regime jurídico e do regime aplicável às áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, as zonas inundáveis em solo urbano destinam-se preferencialmente a espaços verdes e de utilização coletiva ou outras utilizações que contribuam para uma elevada permeabilidade do solo e promovam boas condições de drenagem.
2. Nestas zonas não são admitidas:
  - a) A edificação resultante de operações urbanísticas de construção ou de ampliação, à exceção da que constitua:
    - i. A ocupação de espaços intersticiais da malha urbana consolidada;
    - ii. Complemento indispensável de outras já existentes, devidamente licenciadas, e desde que se destinem a melhorar as condições de habitabilidade/utilização e salubridade da construção inicial;

- b) Alteração das condições naturais de escoamento por obstrução à livre circulação das águas;
  - c) Instalação de vazadouros, lixeiras, depósito de veículos em fim de vida e outras instalações que de alguma forma possam contribuir para a contaminação do solo ou dos aquíferos;
  - d) Construção de caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;
  - e) Realização de quaisquer tipos de aterros.
3. As cotas dos pisos inferiores das edificações resultantes de operações urbanísticas de construção ou de ampliação admitidas na alínea a) do número anterior deverão ser superiores à cota local da máxima cheia conhecida.
  4. O disposto na alínea a) do número 2 não pode ser aplicável às instalações de equipamentos de saúde, ensino, forças de segurança e proteção civil, nem à produção ou armazenagem de substâncias químicas ou biológicas perigosas.
624. De acordo como Plano Municipal de Emergência de proteção Civil do Concelho de Alcanena, as cheias e inundações são ocorrências sazonais e tendem a causar prejuízos consideráveis, mas sem atingir a dimensão de catástrofe. Registam-se danos no leito de cheia do rio Alviela e no Polje de Minde, e, ocasionalmente, nas zonas mais baixas do Concelho.
625. No caso das inundações, verificam-se em alturas de pluviosidade intensa e os danos estão associados a caves de habitações ou na zona industrial de Vila Moreira e Gouxaria.

### 12.3 SUSCETIBILIDADE DE EROÇÃO HÍDRICA DO SOLO

626. A erosão dos solos pode ser definida, num sentido lato, pelo conjunto de processos responsáveis pela desagregação e transporte de partículas superficiais dos solos expostas ao escoamento superficial.
627. Os mais sérios efeitos da erosão são a jusante, nas planícies aluviais, para onde a escorrência superficial transporta os sedimentos erodidos para os rios, diminuindo desta forma a sua capacidade de carga. Assim, a escorrência superficial aumenta a ocorrência e magnitude das cheias nas planícies aluviais, deixando maiores áreas sujeitas ao risco de cheias.
628. Por outro lado, também a fertilidade do solo é afetada pela erosão. O transporte e deposição de partículas de solo, podem criar um maior risco, visto que durante a deposição, podem ficar concentradas as partículas que contêm quase todos os nutrientes e substâncias tóxicas. Tornam-se assim pontos problemáticos e por vezes causam contaminação. Para a delimitação destas áreas de suscetibilidade foram consideradas as Áreas com Risco de Erosão delimitadas na Reserva Ecológica Nacional
629. Face à morfologia e natureza litológica do Concelho de Alcanena, estas áreas localizam-se nas escarpas mais inclinadas, nomeadamente nas zonas de arrife em Minde e Casais Robustos, Covão do Coelho e Vale Alto.
630. Em termos de ordenamento, estas áreas foram enquadradas, maioritariamente, na classe de Solo Rústico de áreas florestais de conservação e fazem parte da Estrutura Ecológica Municipal. Em termos de regulamentação, as mesmas encontram-se salvaguardadas pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

### 12.4 SUSCETIBILIDADE A INCÊNDIO FLORESTAL

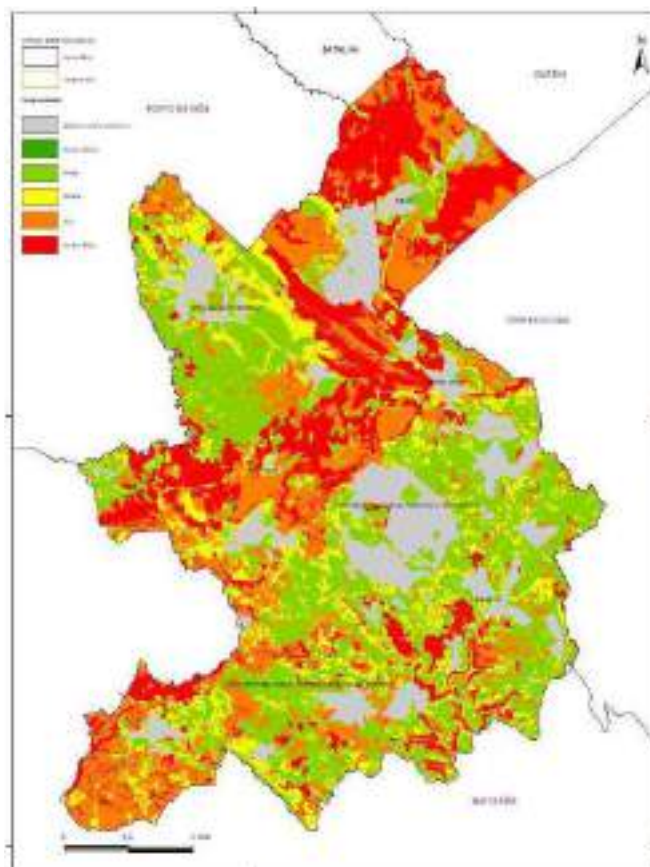
631. Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, “o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios prevê o conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturização, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no sector florestal.”

632. O diploma referido determina ainda que a “cartografia da rede regional de defesa da floresta contra incêndios e de risco de incêndio, constantes dos PMDFCI, devem ser delimitadas e regulamentadas nos respetivos planos municipais de ordenamento do território”.
633. Foi neste contexto, que a revisão do PDM integrou a cartografia de risco de incêndio constante do PMDFCI, sendo representadas as áreas classificadas com Perigosidade de Incêndio “alta” e “muito alta”, onde é interdita a edificação, por via do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.
634. Da análise dos dados apresentados pelo PMDFCI verifica-se que as áreas com maior perigosidade de incêndio florestal localizam-se a sul, nas proximidades do Espinheiro; no centro, próximo ao limite poente do Município, desde as Nascentes do Alviela, Casais do Arrife, Monsanto e Casais da Moreta, zona florestal desde Vila Moreira até Casais Robustos; a norte, as zonas limítrofes a sul e a norte de Vale Alto e Covão do Feto.
635. Em 2018, no âmbito do processo de revisão do PMDFCI de Alcanena, a autarquia atualizou a informação sobre as áreas de perigosidade de incêndio florestal, por forma a espelhar um maior grau de rigor da delimitação dos vários níveis de perigo.
636. No âmbito da compatibilização entre estas áreas de grau de perigosidade mais alto e a proposta de ordenamento, verificou-se a existência de alguns conflitos entre a proposta de perímetros urbanos e rurais e a perigosidade de incêndio florestal, embora de carácter residual. Registe-se que alguns dos conflitos correspondem a situações de espaços de transição que constam já do PDM em vigor e/ou de áreas presentemente edificadas.<sup>41</sup>
637. As áreas de perigosidade alta e muito alta encontram-se representadas na Planta de Condicionantes – Povoamentos Florestais percorridos por incêndios e risco de incêndio florestal, e estão protegidas pelo regime legal vigente, tendo tradução ao nível do regulamento do Plano.

---

<sup>41</sup> Ver Anexo III

Figura 31 – Carta de perigosidade de incêndio florestal



Fonte: Revisão do PMDFCI Alcanena, Carta de Perigosidade 2018

638. Em matéria de defesa da floresta contra incêndios, foi transposta para a Planta de Ordenamento a rede primária existente no Concelho de Alcanena.

## 12.5 SUSCETIBILIDADE A RISCOS TECNOLÓGICOS

639. Quanto aos riscos tecnológicos, o PDMA identifica as unidades industriais e de armazenamento de matérias/substâncias perigosas, gasodutos e rede elétrica de alta tensão.
640. De acordo com o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, considera-se Acidente Grave qualquer incidente de graves proporções, resultante de desenvolvimentos não controlados durante o funcionamento de um estabelecimento (abrangido pelo referido Decreto-Lei), com efeitos perigosos, imediatos ou retardados, para a saúde humana ou para o ambiente, dentro ou fora do estabelecimento. De acordo com o referido Decreto-Lei, estes estabelecimentos industriais estão obrigados ao dever de notificação e à apresentação de um Relatório de Segurança.
641. Ao nível do ordenamento, o diploma estabelece que, no âmbito dos PMOT e operações urbanísticas, as câmaras municipais devem assegurar as distâncias de segurança aos estabelecimentos com risco de acidente, assim como a sinalização das operações urbanísticas, zonas de circulação, espaços públicos e residenciais na zona de perigosidade, e, por isso, as zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos são integradas nas plantas de condicionantes.
642. No Concelho de Alcanena existe um estabelecimento de substâncias perigosas de nível inferior. De acordo com o Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE de PMOT, disponibilizado pela Agência Portuguesa do Ambiente, S.A., “no que se refere ao planeamento e gestão do território na envolvente dos estabelecimentos, da

responsabilidade das Câmaras Municipais, o diploma [Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto] estabelece a obrigação de manter as referidas distâncias:

- Na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território;
- Nas operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada na proximidade de estabelecimentos abrangidos.

643. Para a implementação do artigo 5.º do referido diploma está prevista a publicação de uma portaria que irá estabelecer os critérios de referência a aplicar na definição das distâncias. No sentido de colmatar a necessidade de orientação relativa às distâncias a implementar nestas situações, a APA tem desenvolvido estudos prévios para dar resposta a situações concretas, quer em casos de revisão de PDM, quer em projetos de infraestruturas na envolvente de estabelecimentos abrangidos.
644. O Decreto-lei n.º 254/2007 define a integração do risco de acidentes graves nos PMOT como uma obrigação legal das Câmaras Municipais, nos termos do artigo 5.º. *“a consideração deste aspeto em sede de AAE tem como objetivo reforçar esta integração na avaliação das opções estratégicas dos planos, de forma a encontrar as que melhor se compatibilizam com o objetivo de redução do risco de acidentes graves.”*
645. Estabelece o artigo 12.º que para efeitos do cadastro, é necessário que o operador faça as diligências obrigatórias de identificação, localização e delimitação das zonas de perigo, de acordo com a metodologia fixada na portaria e dentro dos prazos referidos no diploma.
646. É da responsabilidade da autarquia a elaboração do Plano de Emergência Interno Simplificado, cumprindo as premissas de segurança obrigatórias.
647. A ocupação nas imediações do estabelecimento abrangido está condicionada às orientações de segurança patentes no Decreto-Lei e na portaria subsequente, sobre a delimitação das zonas de perigosidade.
648. É necessário, porém, acautelar que em relação às indústrias abrangidas pela Diretiva Seveso III (Diretiva n.º 2021/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012), de facto veio o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, transpor para a ordem jurídica nacional a Diretiva relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, estabelecendo o regime de prevenção, integrando clarificações no que se refere ao ordenamento do território.
649. Assim, não existindo diplomas legais que definem tais condições a observar, e da área a elas sujeitar, resulta a impossibilidade de estabelecimento (identificação e regime) das restrições ou servidão, aplicável ao estabelecimento industrial e a constar na planta de condicionantes.
650. Desta forma, e a fim de compatibilizar a revisão do PDMA a esta e situações semelhantes, evoca-se o artigo 7.º e o artigo 12.º no regulamento do Plano, especificamente o número 2, por forma a salvaguardar o cumprimento de todas as normas legais patentes do artigo 121.º do RJIGT:

## Artigo 7.º Regime

---

5. Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os respetivos prevalecem sobre as demais disposições dos regimes de uso de solo das categorias em que se integram.
6. A enumeração constante do artigo anterior, e conteúdo da Planta de Condicionantes, não prejudica a obrigação de cumprimento de todas as servidões e restrições de utilidade pública, ainda que não se encontrem identificadas pelo presente plano.

## Artigo 12.º Riscos tecnológicos e industriais

---

7. No Concelho de Alcanena, os riscos tecnológicos e industriais estão associados às unidades industriais e de armazenamento de matérias/substâncias perigosas, gasodutos e rede elétrica de alta tensão;
  8. As áreas suscetíveis a perigos tecnológicos que estejam associadas ao transporte, armazenamento, manuseamento e transformação de substâncias perigosas ficam sujeitas à regulamentação em vigor;
651. Quanto aos riscos tecnológicos associados às redes de infraestruturas e desenvolvimento territorial linear, sejam os gasodutos e a rede elétrica de alta e muito alta tensão, pelos fins de interesse público a que se destinam, pelos riscos inerentes e previsíveis do funcionamento das instalações e perigosidade para o meio, são dotados de regime de servidão que condiciona a ocupação na área de corredor onde se localizam.
652. No caso dos gasodutos, a servidão compreende a ocupação do subsolo, determinando as condições de instalação da infraestruturas e o direito de passagem e ocupação temporária de terrenos. As ações interditas na área de servidão variam conforme o escalão do gasoduto. Em Alcanena o gasoduto é de 2.º escalão. As áreas envolventes às instalações de armazenagem subterrânea de gás natural estão igualmente enquadradas com servidão própria.
653. A rede elétrica, nomeadamente a rede de muito alta (MAT) e de alta tensão (AT) são as componentes que podem representar o maior perigo previsível para o meio. A servidão territorial associada pretende garantir os afastamentos mínimos das construções, de modo a eliminar o perigo previsível, não devendo, porém, perturbar a livre e regular circulação nas vias públicas ou particulares, nem afetar a segurança e integridade da restantes rede de infraestruturas.



## 13 ZONAMENTO ACÚSTICO

654. Na peça desenhada, Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico estão delimitadas as Zonas Sensíveis, as Zonas Mistas e Zonas de Conflito de acordo com a legislação em vigor.
655. As competências/responsabilidades materializam-se, na prática, na obrigatoriedade de os municípios:
- Estabelecerem nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas.
  - Elaborarem mapa de ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos diretores municipais e dos planos de urbanização.
  - Apresentarem à assembleia municipal, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal.
656. Tal como decorre da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, as definições das Zonas são as seguintes:
1. **Zonas Sensíveis:** áreas definidas em planos municipais de ordenamento do território como vocacionadas para usos habitacionais, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno.
  2. **Zonas Mistas:** áreas definidas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.
657. Estas zonas são delimitadas partindo das seguintes condições:
- As **zonas sensíveis** não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 45dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln); quando na proximidade exista em exploração uma grande infraestrutura de transporte não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);
  - As **zonas mistas** não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln).

### 13.1 DELIMITAÇÃO DE ZONAS SENSÍVEIS E ZONAS MISTAS

658. De acordo com as respetivas definições classificaram-se como:
- **Zonas Sensíveis** – correspondem aos espaços de equipamentos de carácter religioso, ensino, saúde, assistência a crianças e idosos e espaços de recreio e lazer, existentes ou previstos. Em termos de ordenamento foram enquadradas nesta tipologia a categoria de solo urbano correspondente aos Espaços de uso especial – equipamentos e infraestruturas e Espaços verdes; e, em solo rústico, Espaços de Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas compatíveis com Solo Rústico do tipo II.
  - **Zonas Mistas** – correspondem aos restantes espaços integrados em perímetro urbano, com exceção da categoria de Áreas de Atividade Económica, Espaços verdes e Espaços de uso especial – equipamentos e infraestruturas. Integram também os aglomerados rurais, as áreas de edificação dispersa.
659. As áreas industriais, pelas suas especificidades, enquadradas em solo urbano na categoria de Espaço de atividades económicas e, em solo rústico, em Espaço Afeto a Atividades Industriais e Espaços de Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas compatíveis com Solo Rústico do tipo I – Atividades Industriais Isoladas e tipo III – Infraestruturas Territoriais e Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, fica excepcionado desta tipificação de Zonas

Sensíveis e Mistas, pois não estão sujeitas ao cumprimento de qualquer tipo de valores-limite dentro dessas áreas. Desta forma, são delimitadas Zonas Industriais, as quais não têm qualquer limite de ruído a cumprir.

660. Relativamente à restante área do Concelho sem classificação, os recetores isolados existentes ou previstos, são para efeitos de aplicação dos valores-limite, e em função dos usos existentes nas suas proximidades, equiparados a zonas mistas ou sensíveis.

## 13.2 IDENTIFICAÇÃO DE ZONAS DE CONFLITO

661. As zonas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores do nível sonoro contínuo aos quais as zonas sensíveis e as zonas mistas não podem ficar expostas ao ruído ambiente exterior.
662. Considerando os valores anteriormente identificados, foram sobrepostas as respetivas isócronas, referentes aos indicadores Lden e Ln, com a delimitação de Zonas Mistas e ou de Zonas Sensíveis e identificaram-se as zonas onde se verificava que os níveis sonoros admitidos eram ultrapassados.
663. Na sequência do Mapa de Ruído analisado, que se apresenta como um volume anexo, verifica-se que o tráfego rodoviário constitui a fonte de ruído particular mais relevante, em termos de população exposta. Os valores de ruído mais elevados verificam-se nas vias principais do Concelho de Alcanena, nomeadamente a: A1 e rede de Estradas Nacionais, cujos valores de Tráfego Médio Horário de Cálculo são significativos.
664. Desta forma, é no atravessamento de alguns destes eixos em zonas urbanas que se identificam as zonas de conflito, verificando-se que, todo o município, apenas numa faixa de 30 a 45 metros na imediata proximidade das rodovias referidas existem níveis sonoros mais elevados. A autoestrada A1, e o respetivo nó com a A23, a variante a Alcanena, EN360 e EN365-4 são as vias onde se registam maiores valores de poluição sonora, sendo as duas últimas, assim como a EM577, de especial atenção, pois passam dentro de várias localidades.
665. Relativamente à poluição sonora decorrente do tráfego, as medidas mitigadoras são programadas ao nível de regulamento municipal, pois implicam alteração de espaço público em áreas consolidadas
666. Na proximidade das indústrias, localizadas no limite do aglomerado urbano, verifica-se durante o dia, o contributo da sua laboração nos níveis sonoros registados na envolvente, embora pouco significativo. Tal como o estudo do ruído indica, a poluição sonora decorrente da indústria na zona industrial entre Vila Moreira e Alcanena e a zona industrial a sul de Alcanena, incluindo a área de infraestruturas da ETAR (Penhores). Isoladamente, é de ter em atenção, no extremo sul, a zona circundante à indústria de moagem de cereais no Moseiro, as unidades de curtumes no Carvalhal e na Gouxaria e as indústrias de carpintaria e transformação de mármore no Covão do Coelho. Estas indústrias estão enquadradas na revisão do PDM de Alcanena em Espaços de Atividades Económicas e Espaços afetos a atividades industriais em solo rústico.
667. Durante a noite, verifica-se também, o contributo da laboração de equipamentos ruidosos associados a indústrias existentes enquadradas nas várias zonas industriais concelhias.
668. Na área sensível delimitada nas proximidades da A1, ou seja, o campo de jogos de Covão do Coelho, foram determinados pelos valores acima dos estabelecidos legalmente considerando a excecionalidade aplicada à proximidade de uma grande infraestrutura de transporte<sup>42</sup>.
669. Para todas as Zonas de Conflito, ou seja, para as Zonas Sensíveis e Zonas Mistas identificadas em que o nível de exposição ao ruído contraria o disposto no regime legal, a CMA tem que proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído como sejam barreiras acústicas, condicionamento do tráfego

---

<sup>42</sup> Artigo 11.º, alínea c) do número 1, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro

rodoviário, mecanismos de controlo praticada – lombas, estreitamento de vias ou semáforos atuados, por exemplo. Na elaboração de Planos de Redução do Ruído tem que ser dada prioridade às zonas Mistas e Sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superior em 5dB(A) aos valores fixados para estas zonas.

670. Nas zonas de conflito, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se não exceder mais de 5dB(A) os valores limites fixados para as zonas mistas e sensíveis.
671. Para o Município de Alcanena foi definido que a estratégia de prevenção e planeamento para a redução e monitorização de ruído fica sustentada na integração de três instrumentos: Mapa de Ruído do Município de Alcanena, Planos Municipais de Ordenamento do Território e Plano Municipal de Redução de Ruído.

### 13.3 CONFLITO ACÚSTICO PREVISIONAL

672. Para a elaboração de um Mapa de Ruído Previsional devem estar reunidas as condições técnicas necessárias para que a modelação seja realizada de acordo com os métodos definidos na regulamentação aplicável, especificamente as normas adotadas na Diretiva n.º 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de junho – Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho. Neste contexto, para a via prevista no sítio do Marujo não existem os dados necessários para a modelação do ruído de tráfego rodoviário, designadamente: perfis longitudinais e transversais, inclinação, fluxos de tráfego horário em cada período de referência (diurno, entardecer, noturno), com a distinção de veículos ligeiros e pesados e características do pavimento, tal como indicado na Norma Técnica – Articulação do Regulamento Geral de Ruído com os Planos Diretores Municipais, da APA (dezembro, 2010).
673. Para a elaboração de Mapa de Ruído Previsional é igualmente necessário estimar os fluxos viários relativos à pressão resultante da alteração das áreas urbanas, no entanto, não existem nos serviços municipais ferramentas técnicas, designadamente, software de modelação que permita determinar as isófonas resultantes das áreas urbanas previstas. Nestes termos e não havendo obrigatoriedade legal para a elaboração do Mapa de ruído Previsional, no âmbito da revisão do PDM, optou-se por equacionar a atualização do Mapa de Ruído Municipal de Alcanena em consonância com a elaboração do Plano Municipal de Redução de Ruído e com o Plano de Pormenor a executar no âmbito da UOPG01 - Parque Empresarial de Alcanena / Porta Norte de Lisboa, integrando a atualização das áreas urbanas previstas, assim como os programas de recuperação das pedreiras abandonadas, no Plano e respetivas fontes de ruído programadas na revisão do PDM de Alcanena, na condição de existirem dados ajustados aos modelos de cálculo devidamente normalizados e autorizados.
674. É igualmente importante referir que os edifícios a licenciar na área do plano deverão respeitar os níveis de isolamento indicados no Regulamento dos Requisitos Acústico dos Edifícios (Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho) para os índices de isolamento a sons de condução aérea, sons de percussão e de fachada.

## 14 EXECUÇÃO DO PLANO

675. O RJIGT estabelece um conjunto de instrumentos de execução dos planos, e que este Plano terá à sua disposição, nos diversos modelos de execução das políticas e objetivos definidos no modelo territorial para o Concelho de Alcanena.
676. A execução de planos é feita por iniciativa pública e/ou privada, tendo o Município o papel de coordenar e acompanhar a elaboração do correspondente documento contratual, conforme estabelecido na legislação em vigor. O sistema de execução do PDM segue, sempre que possível, o sistema de cooperação (artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, RJIGT), não excluindo a iniciativa de particulares (artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) nem a imposição administrativa (artigo 151.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).
677. As orientações e objetivos estratégicos são concretizados quer por ação das normas definidas no Regulamento, quer seja através da programação suplementar por instrumentos de escalas mais detalhadas, unidades de execução ou operações de planeamento e gestão. No segundo caso, distingue-se os diferentes tipos de investimento, os atores e os agentes envolvidos na concretização.
678. O Plano prevê as seguintes tipologias e instrumentos de ação territorial:
- Plano de Pormenor (n.º 3 do artigo. 98.º do RJIGT) do Parque empresarial de Alcanena;
  - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (artigos 97.º e 99.º do RJIGT);
  - Unidades de Execução como meio operacional de intervenção no território, conforme estabelecido no artigo 147.º do RJIGT;
  - Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) como meio operacional de intervenção no território, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

### 14.1 PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE ALCANENA

679. O Plano de Pormenor desenvolve e concretiza, detalhadamente, as propostas de ocupação de determinada área, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.
680. A plataforma industrial/ empresarial/ logística de Alcanena, denominada pelo PROT-OVT como Porta Norte da Área Metropolitana de Lisboa, é determinante para a consolidação da potencialidade económica do Concelho, procurando a ordenação do eixo industrial intermunicipal através da afirmação da economia territorial e social, convertido num instrumento de intervenção (Plano de Pormenor), que relaciona os aspetos económicos, sociais e territoriais.
681. Aliado à concretização da estratégia regional, o Plano de Pormenor vem responder a alguns constrangimentos que ocorrem em Alcanena, por via da incompatibilidade de tipologias entre indústrias/empresas e a acuação urbana de uso predominantemente habitacional. O Município procura uma solução construtiva na organização do território, como alternativa qualificada na hipótese de desmobilização de atividades industriais, que se encontrem desadequadas ao meio urbano consolidado, ou pretendam um enquadramento mais favorável dentro do Concelho.
682. Os objetivos fundamentais para o Plano de Pormenor do Parque empresarial de Alcanena são os seguintes:
- Desenvolver e concretizar o PDM, a estrutura da ocupação do solo e seu aproveitamento, tendo em conta os seus objetivos e estratégias;
  - Concretizar as orientações estratégicas regionais para a consolidação do eixo empresarial intermunicipal;
  - Complementar, com uma abordagem objetivamente territorialidade, o Programa de empreendedorismo de base local e o Centro de Acolhimento de Iniciativa Empresarial;

- Plataforma de promoção das indústrias e da competitividade empresarial;
- Desenvolver o capital humano, estimulando o empreendedorismo através do estabelecimento de incentivos à criação de empresas;
- Qualificação das condições de instalação empresarial, com sugestões de aproveitamento de áreas industrializáveis para resolução dos problemas iminentes de localização empresarial e o combate à dispersão industrial, assim como a redução às dificuldades de licenciamento e sistematização da oferta concelhia das zonas de instalação disponíveis.

**Figura 32 – Plano de Pormenor do Parque empresarial de Alcanena**



Fonte: ortofotomapa, CMA

## **14.2 ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)**

683. A Reabilitação Urbana encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro com a última alteração que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto. Foi publicado como regime excecional e temporário a aplicar à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que estejam afetos ou se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional, pelo Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, com a duração de sete anos.
684. As ARU atualmente delimitadas são geridas pelo Município, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 10.º do Regime de Reabilitação Urbana.
685. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Alcanena, e no âmbito da sua política de cidades aprovou a programação das Áreas de Reabilitação Urbana constantes do quadro seguinte:





686. Para cada Área de Reabilitação Urbana são estabelecidos objetivos, concretizados através de projetos/programas/ações. Descreve-se de seguida cada umas das ARU já estabelecidas com plano ou programa estratégico aprovado. As orientações são consequentemente vertidas para as UOPG no caso da necessidade de intervenções de maior complexidade, no âmbito de alterações em meio urbano consolidado com edificações e modelos de implantação muito antigos, e, por vezes, muito degradados.
687. A Reabilitação Urbana assume-se hoje, como uma componente importante nas políticas de desenvolvimento do território, quer na lógica da revitalização das atividades económico-sociais, como também como instrumento de renovação do parque habitacional condigno para todos.
688. Utilizando os referidos dados de 2011, o Concelho de Alcanena destaca-se, no sentido em que apresenta uma grande percentagem de alojamentos vagos (no intervalo dos 17,31% aos 21,17%). Situação que contribui para a degradação das habitações e, - no número de edifícios muito degradados ou com necessidades de reparação médias e grandes, (valor apresentado no intervalo dos 14,36% a 16,81%), em relação ao total edificado.
689. Estes dados colocam o Concelho de Alcanena no 26.º lugar do Ranking dos 30 Concelhos de Portugal Continental com índice de degradação mais elevados. (índice de degradação Alcanena 1,36 - 1,71). Ora esta situação não poderá deixar de ter sérias consequências na vitalidade do organismo urbano, afetando não só os espaços residenciais como também, por conexão, os espaços públicos, equipamentos, infraestruturas, etc.
690. A CMA tem como um dos seus objetivos principais a reversão desta tendência através da criação de um ambiente propício para a população se fixar, conquistar e reconquistar habitantes, e qualificar a imagem das áreas urbanas primitivas e das áreas habitacionais mais degradadas.
691. Com esta consciência, o município de Alcanena, tem vindo a reunir esforços nesse sentido, optando por medidas que apoiam as ações de reabilitação e de regeneração tendo por base programas ou estratégias integradas de Reabilitação Urbana, são prioridades atuais das políticas locais.
692. O município de Alcanena tem 10 Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), aprovadas em Assembleia Municipal e publicadas quer em Diário da República quer no sítio online do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU, IP), nomeadamente: ARU de Alcanena, ARU de Minde, ARU da Louriceira, ARU de Malhou, ARU de Espinheiro, ARU de Bugalhos, ARU de Moitas Venda, ARU de Vila Moreira, ARU da Serra de Santo António e ARU de Monsanto.
693. Através da delimitação destas ARU foram criados os mecanismos legais para se dar o processo de reabilitação urbana de forma coerente, ordenado e sistemático, tendo sido definidos um conjunto de estímulos aos particulares para a reabilitação do edificado através de acesso a apoios e a incentivos fiscais, bem como, de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património
694. O processo de regeneração urbana destes lugares permitirá, estimular dinâmicas económicas e sociais, reabilitar o edificado, promover a coesão social, desenvolver a sustentabilidade física e ambiental, preservar e dinamizar a dimensão cultural, com vista à resolução das suas problemáticas urbanas e trazer uma melhoria significativa e duradoura das suas condições económicas, físicas, sociais e ambientais.

#### **14.2.1 ARU DE ALCANENA**

695. A área delimitada pela ARU tem cerca de 25,95 ha e 3657,22m de perímetro, integra-se na União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira (território com 1543.33 ha) que é sede deste Concelho, pertencente ao distrito de Santarém.
696. A ARU localiza-se na zona central da vila de Alcanena, é atravessada pela Rua 25 de Abril (N361), e integra no seu conjunto o “núcleo histórico”, áreas de equipamento de utilização coletiva, espaços públicos e verdes de utilização coletiva, áreas industriais e áreas habitacionais.



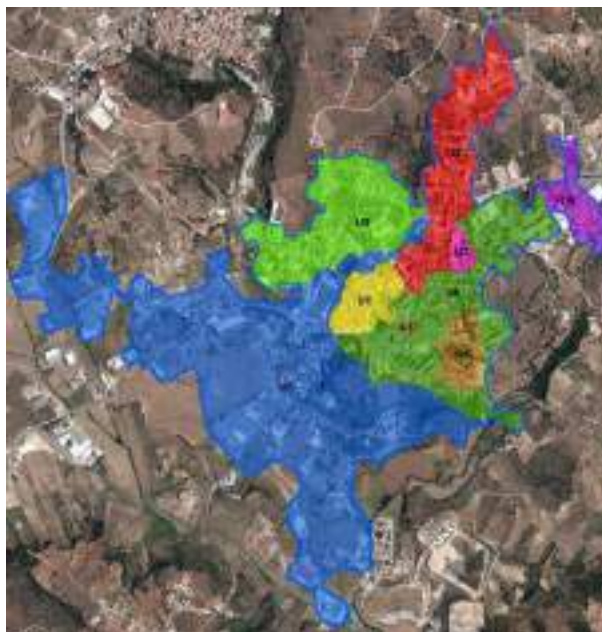
697. A delimitação da ARU traduz de forma geral o conjunto de objetivos estratégicos e de medidas a implementar para que o município de Alcanena tenha um papel ativo e dinamizador de forma a compatibilizar com os objetivos específicos do Regime Jurídico Reabilitação Urbana (RJRU, conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-lei no 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto).
698. As opções estratégicas de Reabilitação e de Revitalização, definidas para a Área da Reabilitação Urbana de Alcanena, desenvolvem as seguintes opções de desenvolvimento do Município:
1. O reforço do papel da Vila de Alcanena como Centro Urbano, na organização do seu território através da diversificação de funções e de serviços;
  2. A melhoria das condições de habitabilidade do parque habitacional existente;
  3. A defesa e valorização do património urbanístico e arquitetónico;
  4. A reabilitação e desenvolvimento da estrutura viária;
  5. A promoção da mobilidade e da acessibilidade de forma sustentada e adaptada às especificidades do território.
699. Deste modo, as opções estratégicas da reabilitação e revitalização da ARU que decorreram dos objetivos determinantes para a delimitação da ARU de Alcanena, caracterizam-se nas seguintes:
- Fomentar a Reabilitação do edificado, melhorando as suas condições de habitabilidade, reabilitando e readequando o tecido urbano degradado, dando ênfase ao seu carácter residencial;
  - Promover a Renovação Urbana, qualificando o centro urbano com uma base funcional, económico-social, dotando-o de novas atividades, promovendo as existentes;
  - Interferir numa dimensão social, no sentido da introdução de novos residentes, investido em melhores e mais opções de habitação condigna, assim como na qualidade dos seus espaços públicos;
  - Promover a requalificação dos espaços verdes, das infraestruturas, e dos espaços de utilização coletiva no sentido da sua melhor utilização e da sua integração num todo contíguo;
  - Garantir a Salvaguarda e Preservação do valor da área, quanto ao seu nível arquitetónico, natural, paisagístico e quanto ao seu carácter histórico e vivencial dos seus lugares;
  - Promover a melhoria da acessibilidade e da mobilidade, através da gestão e adaptação da via pública e espaços de utilização coletiva, às necessidades da população.
700. No caso de uma ARU Sistemática, no âmbito do estabelecido no RJRU, prevê-se a Elaboração de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), que poderá optar por delimitar “Unidades de Intervenção” caracterizadas como *“área geograficamente delimitada, sujeita a uma intervenção específica de reabilitação urbana no âmbito de uma operação de reabilitação urbana sistemática aprovada através de Instrumento Próprio, com identificação de todos os prédios abrangidos, podendo corresponder à totalidade ou a parte da área abrangida por aquela operação, ou em casos de particular interesse público, a um edifício”*.
701. Tal pressupõe a elaboração de um programa de Execução, definindo os objetivos específicos a prosseguir.
702. Em concordância, o processo desta delimitação, pretende definir Unidades que poderão posteriormente tomar a forma de “Unidades de Intervenção” e que definem, desde já, os objetivos específicos a prosseguir no âmbito de cada uma delas.

Figura 33 – Unidades estratégicas da ARU de Alcanena



Fonte: ARU de Alcanena 2014 - CMA

Figura 34 – Alteração da ARU de Alcanena em 2018



Fonte: ARU de Alcanena 2018 - CMA

#### 14.2.2 ARU DE MINDE

703. A Área de Reabilitação Urbana de Minde compreende um total de 117,31 hectares, 6.096 metros de perímetro e 985 edifícios, aumentando 74.64 ha, 2.277m de perímetro e 293 edifícios face à primeira delimitação, em 2015.
704. A ARU de Minde abarca os núcleos mais antigos da vila, mas também a área onde se concentra a maior parte do património arquitetónico, equipamentos e espaços de maior vivência. O conjunto arquitetónico é pontuado por edifícios de grande notoriedade, mas com situações de degradação que importa inverter. Pretende-se preservar, reabilitar e valorizar o Centro Histórico, renovando infraestruturas, espaço público e o edificado, de modo a fixar e atrair residentes. Esta delimitação confere benefícios fiscais, ressarcimento do valor de taxas municipais na reabilitação ou agravamento em caso de degradação do edificado.
705. A estratégia utilizada para a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Minde recai nas conclusões retiradas do Estudo Subjacente à Delimitação, nomeadamente as resultantes da Matriz SWOT, análise à imagem do lugar, análise ao espaço público de Minde, trabalho de campo para a avaliação do edificado e inquéritos realizados.
706. Desta forma, e resumidamente, podemos identificar os principais fundamentos e critérios que resultam na proposta de delimitação da ARU que se prendem com:
- A identificação do núcleo histórico da vila que concentra a parte crucial da história e memória local e a qual importa preservar, reabilitar a valorizar;
  - A necessidade de desenvolver uma operação concertada na renovação das infraestruturas, mobiliário urbano, espaço público e edificado que se encontra em mau estado de conservação, por forma a garantir a valorização territorial e o uso mais sustentável do território;
  - A necessidade de rejuvenescer o centro histórico, que se encontra despovoado e abandonado, através de medidas de atração e renovação da população - REHABITAR MINDE;
  - A urgência na requalificação do espaço público, dotando o território de espaços que potenciem a permanência e a fixação de pessoas, como medida para alavancar a reabilitação urbana. Incluem-se aqui a valorização

ambiental da Polje, a criação de um espaço multifacetado que se adapte à população geral, mas particularmente às crianças, praticantes de desporto, peregrinos e idosos, e a manutenção dos jardins públicos existentes;

- e) A pertinência da requalificação dos equipamentos culturais e do seu espaço circundante, o que reforça e enriquece não só o espaço público, mas também contribui para a divulgação dos lugares mais importantes da vila.

707. A delimitação da ARU traduz de forma geral o conjunto de objetivos estratégicos e de medidas a implementar para que o município de Alcanena tenha um papel ativo e dinamizador e compatível com os objetivos específicos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU, conforme o disposto no artigo 3o do DL no 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela lei no 32/2012, de 14 de agosto).

708. As opções estratégicas de Reabilitação e de Revitalização, definidas para a Área da Reabilitação Urbana de Minde, desenvolvem as seguintes Opções de Desenvolvimento do Município:

- O reforço do papel da vila de Minde como centro urbano, na organização do seu território através da diversificação de funções e de serviços;
- A melhoria das condições de habitabilidade do parque habitacional existente;
- A defesa e valorização do património urbanístico e arquitetónico;
- A reabilitação e desenvolvimento da estrutura viária;
- A promoção da mobilidade e da acessibilidade de forma sustentada e adaptada às especificidades do território.

709. Deste modo, as Opções Estratégicas para a ARU, que decorreram dos objetivos que estão na base e no fundamento da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Minde, caracterizam-se nas seguintes:

- Fomentar a reabilitação do edificado, melhorando as suas condições de habitabilidade, reabilitando e readequando o tecido urbano degradado, dando ênfase ao seu carácter residencial;
- Promover a renovação urbana, qualificando o centro urbano com uma base funcional, económico-social, dotando-o de novas atividades, promovendo as existentes;
- Interferir numa dimensão social, no sentido da introdução de novos residentes, investido em melhores e mais opções de habitação condigna, assim como na qualidade dos seus espaços públicos;
- Promover a requalificação dos espaços verdes, das infraestruturas, e dos espaços de utilização coletiva no sentido da sua melhor utilização e da sua integração num todo contíguo;
- Garantir a Salvaguarda e Preservação do valor da área, quanto ao seu nível arquitetónico, natural, paisagístico e quanto ao seu carácter histórico e vivencial dos seus lugares;
- Promover a melhoria da acessibilidade e da mobilidade, através da gestão e adaptação da via pública e espaços de utilização coletiva, às necessidades da população.

710. No caso de uma ARU Sistemática, no âmbito do estabelecido no RJRU, foi elaborado o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), onde se delimitaram “Unidades de Intervenção” caracterizadas como “*área geograficamente delimitada, sujeita a uma intervenção específica de reabilitação urbana no âmbito de uma operação de reabilitação urbana sistemática aprovada através de Instrumento Próprio, com identificação de todos os prédios abrangidos, podendo corresponder à totalidade ou a parte da área abrangida por aquela operação, ou em casos de particular interesse público, a um edifício.*”

711. Tal pressupõe a elaboração de um programa de Execução, definindo os objetivos específicos a prosseguir.

Figura 35 – Unidades estratégicas da ARU de Minde



Fonte: ARU de Minde 2015 - CMA

Figura 36 – Alteração à ARU de Minde (2018)



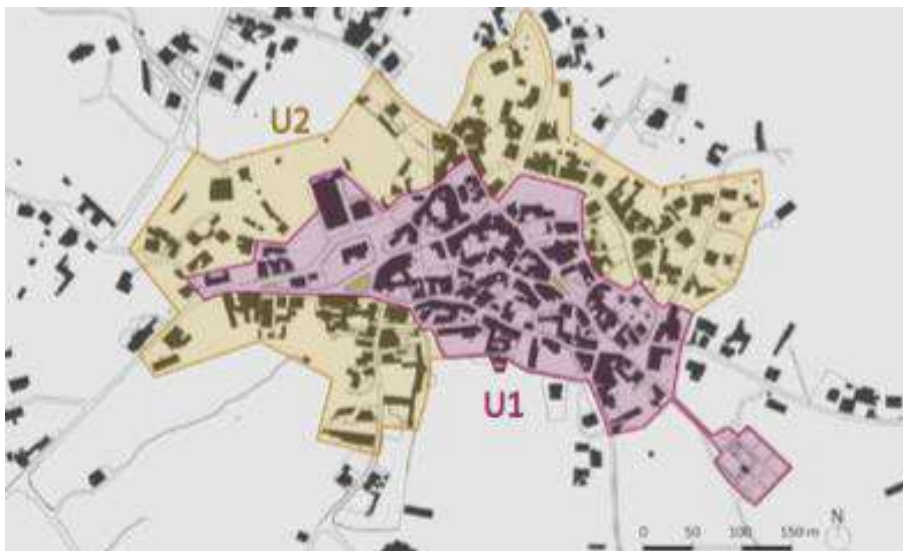
Fonte: ARU de Minde 2018 - CMA

### 14.2.3 ARU DA LOURICEIRA

712. A ARU da Louriceira com 15,38 hectares, engloba 234 edifícios na sua maioria de 2 pisos e habitacionais, mas também de comércio, armazéns, indústria, equipamentos e serviços. A delimitação integra o centro urbano / núcleo histórico na sua totalidade, a área com maiores necessidades de reabilitação, com os núcleos de comércio e serviços. Compreende ainda os espaços verdes e equipamentos públicos, em geral em estado de conservação razoável. Pretende-se requalificar o espaço público motivando e facilitando a reabilitação do edificado através de incentivos de natureza fiscal e pela dinamização sociocultural.
713. A estratégia utilizada para a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Louriceira recai nas conclusões extraídas do Estudo subjacente à delimitação da ARU da Louriceira, resultantes dos vários campos de estudo que procuraram caracterizar e diagnosticar vários elementos integrantes das dinâmicas territoriais.
714. Foram também identificados os principais critérios e fundamentos que criam as bases para a delimitação da ARU, nomeadamente:
- a) A identificação, caracterização e delimitação do núcleo histórico da vila, que concentra as maiores dinâmicas populacionais, bem como elementos da história e memória locais que devem ser preservados e valorizados;
  - b) A valorização territorial associada à reabilitação e manutenção das infraestruturas, mobiliário urbano, espaço público e edificado que se encontra em mau estado de conservação;

- c) A vontade de fixar no centro histórico população jovem, que combata o envelhecimento da população, através da possibilidade de obter nos edifícios antigos boas condições de habitabilidade;
  - d) A urgência da requalificação e manutenção dos espaços públicos, nomeadamente pavimentos, passeios e calçadas em mau estado de conservação;
  - e) Requalificação, manutenção e melhoramento dos equipamentos coletivos de utilização pública e os seus espaços exteriores, no sentido de enriquecer urbanisticamente os serviços prestados à população;
  - f) Estímulo à mobilidade e acessibilidade, operando em espaços públicos e edificado no sentido de promover a “Acessibilidade para todos”;
  - g) Valorizar e proteger os recursos naturais e culturais da localidade;
  - h) Fomentação à revitalização urbana, nomeadamente ações que promovam o desenvolvimento urbano integrado, ou seja combinar a execução física das operações com intervenções de natureza social e económica;
715. Neste sentido, foi criada uma estratégia para a ARU da Louriceira, que assenta em 6 reflexões resultantes de uma análise efetuada à área de estudo, apresentada no Estudo subjacente à delimitação da ARU da Louriceira:
- 1. Elementos a englobar por vontade estratégica da CMA;
  - 2. Elementos a englobar por valor histórico, cultural e arquitetónico;
  - 3. Elementos a englobar pela sua relevância na imagem e dinâmica do território;
  - 4. Elementos a englobar por enumeração nos Inquéritos;
  - 5. Espaço público e vias a englobar;
  - 6. Edificado a englobar.
716. A síntese e sobreposição destas estratégias, que contêm todos os argumentos extraídos do estudo previamente elaborado, são as bases fundamentais para a delimitação e caracterização da Área de Reabilitação Urbana que se pretende definir.
717. A ARU da Louriceira, agora Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática, integra espaços urbanos, áreas de equipamentos coletivos de utilização pública, espaços públicos e verdes de utilização coletiva e áreas habitacionais.
718. As opções estratégicas de Reabilitação e Revitalização, definidas para Área de Reabilitação Urbana de Alcanena desenvolvem as seguintes Opções de Desenvolvimento do Município:
- 1. O reforço do papel da Louriceira como Centro Urbano, na organização do seu território através da diversificação de funções e de serviços;
  - 2. A melhoria das condições de habitabilidade do parque habitacional existente;
  - 3. A defesa e valorização do património urbanístico e arquitetónico;
  - 4. A reabilitação e desenvolvimento da estrutura viária;
  - 5. A promoção da mobilidade e da acessibilidade de forma sustentada e adaptada às especificidades do território.
719. Neste sentido, as Opções Estratégicas da Reabilitação e Revitalização da ARU, que decorreram dos objetivos que estiveram na base e no fundamento da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Louriceira, são as seguintes:
- a) Fomentar a Reabilitação do edificado, melhorando as suas condições de habitabilidade, reabilitando e readequando o tecido urbano degradado, dando ênfase ao seu carácter residencial;
  - b) Promover a Renovação Urbana, qualificando o centro urbano com uma base funcional, económico-social, dotando-o de novas atividades, promovendo as existentes;
  - c) Interferir numa dimensão social, no sentido da introdução de novos residentes, investido em melhores e mais opções de habitação condigna, assim como na qualidade dos seus espaços públicos;
  - d) Promover a requalificação dos espaços verdes, das infraestruturas, e dos espaços de utilização coletiva no sentido da sua melhor utilização e da sua integração num todo contíguo;
  - e) Garantir a Salvaguarda e Preservação do valor da área, quanto ao seu nível arquitetónico, natural, paisagístico e quanto ao seu carácter histórico e vivencial dos seus lugares;
  - f) Promover a melhoria da acessibilidade e da mobilidade, através da gestão e adaptação da via pública e espaços de utilização coletiva, às necessidades da população.

Figura 37 – Unidades estratégicas da ARU da Louriceira



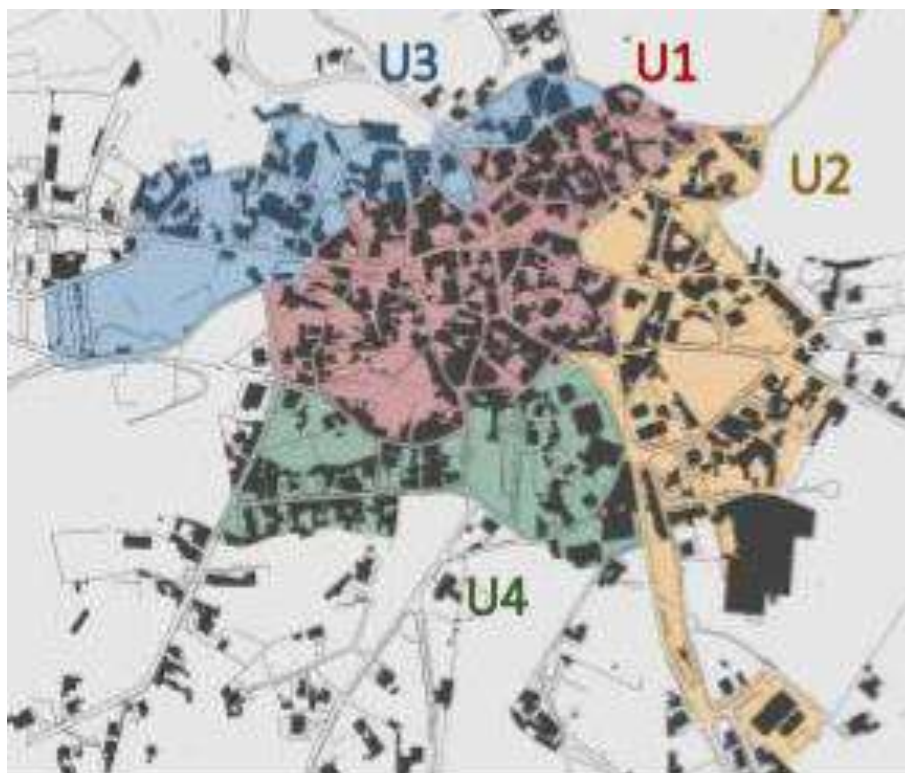
Fonte: ARU da Louriceira

#### 14.2.4 ARU DE MALHOU

720. A Área de Reabilitação Urbana de Malhou (ARU de Malhou) compreende um total de 23,24 hectares, 4594,87 m de perímetro e 422 edifícios. Integra-se na União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, Concelho de Alcanena, distrito de Santarém.
721. A ARU de Malhou, atualmente uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática, integra espaços urbanos, áreas de equipamentos coletivos de utilização pública, espaços públicos e verdes de utilização coletiva e áreas habitacionais.
722. A delimitação da ARU de Malhou resulta da sobreposição das estratégias elaboradas no Estudo Subjacente à Delimitação da ARU de Malhou, procura integrar todas as componentes de uma análise multicritério, e identifica os pontos fortes e as fragilidades do território, quer a nível histórico, arquitetónico, social e cultural.
723. A ARU de Malhou integra uma área de centro urbano, determinada por uma malha urbana consolidada caracterizada por uma estrutura urbana sinuosa, correspondente à zona mais antiga do território, bem como alguma área envolvente, correspondente a espaço de transição. As opções de delimitação foram balizadas através dos seguintes critérios:
1. Integração de uma área contínua de edificado degradado e em mau/péssimo/médio estado de conservação;
  2. Integração de espaços verdes e espaços públicos de utilização coletiva, no âmbito de uma ORU Sistemática;
  3. Integração de património arquitetónico a reabilitar e preservar, no sentido da valorização e preservação da memória local;
  4. Integração de edifícios habitacionais cujo conjunto urbanístico reabilitado poderá contribuir para a fixação de população jovem em Malhou, combatendo o envelhecimento da população;
  5. Integração dos imóveis desabitados e abandonados, com vista à sua reabilitação e consequente ocupação;
  6. Integração de uma área central, onde se fixam os marcos locais e pontos nodais, resultado de uma maior dinâmica;
  7. Integração de equipamentos coletivos de utilização pública ativos ou desativados, no sentido de promover a sua reabilitação e gerar novos pontos de interesse cultural, desportivo e social;
  8. Integração do centro urbano mais antigo, pelo seu valor patrimonial e atratividade associada ao seu carácter memorial.

724. A delimitação da ARU de Malhou foi elaborada em concordância com um conjunto de objetivos estratégicos e medidas a implementar para que o município de Alcanena tenha um papel ativo e dinamizador de forma a compatibilizar com os objetivos específicos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.
725. As opções estratégicas de Reabilitação e Revitalização, definidas para Área de Reabilitação Urbana de Malhou, desenvolvem as seguintes Opções de Desenvolvimento do Município:
1. O reforço do papel de Malhou como Centro Urbano, na organização do seu território através da diversificação de funções e de serviços;
  2. A melhoria das condições de habitabilidade do parque habitacional existente;
  3. A defesa e valorização do património urbanístico e arquitetónico;
  4. A reabilitação e desenvolvimento da estrutura viária;
  5. A promoção da mobilidade e da acessibilidade de forma sustentada e adaptada às especificidades do território.

**Figura 38 – Unidades estratégicas da ARU de Malhou**



Fonte: ARU de Malhou

726. Neste sentido, as Opções Estratégicas da Reabilitação e Revitalização da ARU, que decorreram dos objetivos que estiveram na base e no fundamento da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Malhou, são as seguintes:
- a) Fomentar a Reabilitação do edificado, melhorando as suas condições de habitabilidade, reabilitando e readequando o tecido urbano degradado, dando ênfase ao seu carácter residencial;
  - b) Promover a Renovação Urbana, qualificando o centro urbano com uma base funcional, económico-social, dotando-o de novas atividades, promovendo as existentes;
  - c) Interferir numa dimensão social, no sentido da introdução de novos residentes, investido em melhores e mais opções de habitação condigna, assim como na qualidade dos seus espaços públicos;
  - d) Promover a requalificação dos espaços verdes, das infraestruturas, e dos espaços de utilização coletiva no sentido da sua melhor utilização e da sua integração num todo contíguo;
  - e) Garantir a Salvaguarda e Preservação do valor da área, quanto ao seu nível arquitetónico, natural, paisagístico e quanto ao seu carácter histórico e vivencial dos seus lugares;

- f) Promover a melhoria da acessibilidade e da mobilidade, através da gestão e adaptação da via pública e espaços de utilização coletiva, às necessidades da população.

#### 14.2.5 ARU DE ESPINHEIRO

727. A Área de Reabilitação Urbana de Espinheiro (ARU de Espinheiro) compreende um total de 14,29 hectares, 2114,46 m de perímetro e 386 edifícios. Integra-se na União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, Concelho de Alcanena, distrito de Santarém.
728. Dentro desta determinação, e no âmbito do RJRU, a Câmara Municipal de Alcanena posicionou-se a fim de estudar, caracterizar e aprovar a delimitação da ARU de Espinheiro, tendo em consideração que na sequência da aprovação desta delimitação o Município dispõe de 3 anos para aprovar a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) referente a esta área, que apontava no sentido de progredir para uma ORU Sistemática. Entretanto foi já publicado o instrumento próprio que concretiza esta ORU, ou seja, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).
729. No entanto, com a delimitação da ARU de Espinheiro, após a sua aprovação e publicação em Diário da República, permite-se iniciar já os trabalhos de levantamento rigoroso e desde logo disponibilizar apoios aos proprietários dos imóveis sujeitos a ações de reabilitação. De acordo com RJRU, e nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, artigo 71º10, serão concedidos apoios e benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre os imóveis, a edifícios localizados dentro de ARU e que sejam objeto de “ações de reabilitação”.

Figura 39 – Unidades estratégicas da ARU de Espinheiro



Fonte: ARU de Espinheiro

730. A ARU de Espinheiro, enquanto ORU Sistemática, integra espaços urbanos, áreas de equipamentos coletivos de utilização pública, espaços públicos e verdes de utilização coletiva e áreas habitacionais.
731. As opções estratégicas de Reabilitação e Revitalização, definidas para Área de Reabilitação Urbana de Espinheiro, desenvolvem as seguintes Opções de Desenvolvimento do Município:
1. O reforço do papel de Espinheiro como Centro Urbano, na organização do seu território através da diversificação de funções e de serviços;



2. A melhoria das condições de habitabilidade do parque habitacional existente;
  3. A defesa e valorização do património urbanístico e arquitetónico;
  4. A reabilitação e desenvolvimento da estrutura viária;
  5. A promoção da mobilidade e da acessibilidade de forma sustentada e adaptada às especificidades do território.
732. Neste sentido, as Opções Estratégicas da Reabilitação e Revitalização da ARU, que decorreram dos objetivos que estiveram na base e no fundamento da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Espinheiro, são as seguintes:
- a) Fomentar a Reabilitação do edificado, melhorando as suas condições de habitabilidade, reabilitando e readequando o tecido urbano degradado, dando ênfase ao seu carácter residencial;
  - b) Promover a Renovação Urbana, qualificando o centro urbano com uma base funcional, económico-social, dotando-o de novas atividades, promovendo as existentes;
  - c) Interferir numa dimensão social, no sentido da introdução de novos residentes, investido em melhores e mais opções de habitação condigna, assim como na qualidade dos seus espaços públicos;
  - d) Promover a requalificação dos espaços verdes, das infraestruturas, e dos espaços de utilização coletiva no sentido da sua melhor utilização e da sua integração num todo contíguo;
  - e) Garantir a Salvaguarda e Preservação do valor da área, quanto ao seu nível arquitetónico, natural, paisagístico e quanto ao seu carácter histórico e vivencial dos seus lugares;
  - f) Promover a melhoria da acessibilidade e da mobilidade, através da gestão e adaptação da via pública e espaços de utilização coletiva, às necessidades da população.

#### 14.2.6 ARU DE MOITAS VENDA

733. A Área de Reabilitação Urbana de Moitas Venda (ARU de Moitas Venda) compreende um total de 49,39 hectares, 8 739 m de perímetro. Integra-se na Freguesia de Moitas Venda. A ARU de Moitas Venda deve desenvolver-se para uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples, a concretizar através de uma Estratégia de Reabilitação Urbana.
734. A malha urbana da freguesia está consolidada, e a maioria dos edifícios são construção antiga. Por este motivo é significativo o número de imóveis sinalizados como em mau estado de conservação e factíveis para a realização de intervenções de reabilitação no edificado, sendo de relevante interesse a reabilitação prioritária dos que se localizam nas estradas nacionais n.º 365 e n.º 243.
735. Nestes termos entendeu-se definir uma Área de Reabilitação Urbana com uma única área de intervenção que engloba, para além de todo o núcleo urbano, os equipamentos e património locais. São de destacar a Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima, o cemitério, o campo de jogos, a junta de freguesia, o mercado, a escola Básica do 1.º Ciclo e as sedes da União Recreativa e Desportiva de Moitas Venda e a Associação Cultural e Recreativa de Moitas Venda – MAC.
736. A ARU de Moitas Venda é constituída apenas por uma Unidade Estratégica (EU), com os seguintes objetivos estratégicos específicos:
1. Preservação da Memória Local
    - Reabilitação e valorização de conjuntos de elementos patrimoniais, enquanto polos culturais e turísticos;
    - Preservação da identidade arquitetónica e histórica local;
    - Incentivos à reabilitação integrada do edificado respeitando a homogeneidade das intervenções e contrariando a utilização de elementos dissonantes.
  2. Regeneração do Espaço Público
    - Melhoria da mobilidade e efetivação da “Acessibilidade para todos”;
    - Reabilitação viária, nomeadamente ao nível dos pavimentos, passeios e calçadas;
    - Desenvolvimento de ações de manutenção regulares nos espaços públicos, vias e espaços verdes de utilização coletiva, no sentido de preservar a qualidade dos espaços e atrair população;
    - Garantir a qualidade de vida e a sustentabilidade dos espaços públicos.

737.

### 3. Promoção da reabilitação do edificado

- Reabilitação de edifícios em mau estado de conservação, admitindo a possibilidade de alteração funcional para o transformar e ajustar à dinâmica territorial local num espaço mais útil;
- Integrar no contexto urbano atual os edifícios que se encontrem em ruína;
- Incentivar as ações de manutenção regulares no edificado habitacional e público, procurando contrariar a degradação física dos imóveis;
- Recuperação e reabilitação de imóveis apostando na atração de novas famílias que possam contribuir para o rejuvenescimento da população;
- Criar condições e fomentar a reabilitação de infraestruturas básicas nas habitações;
- Incentivar os privados a reabilitar o seu património edificado através da atribuição de benefícios fiscais, celeridade nos processos administrativos e divulgação de programas de apoio;
- Promover a coerência tipológica e arquitetónica dos conjuntos urbanos.

### 4. Desenvolvimento integrado do centro urbano

- Dinamização do centro urbano com atividades locais;
- Afirmação da capacidade do núcleo histórico como lugar de excelência;
- Aproveitamento da vertente paisagística e dos ambientes naturais locais para a dinamização e potenciação turística;
- Revitalização do comércio local;
- Qualificar do espaço público enquanto suporte de convivências.

**Figura 40 – Unidades estratégicas da ARU de Moitas Venda**



Fonte: ARU de Moitas Venda

### 14.2.7 ARU DE MONSANTO

739. A Área de Reabilitação Urbana de Monsanto (ARU de Monsanto) compreende um total de 92,33 hectares, 10 309 m de perímetro. Integra-se na Freguesia de Monsanto. A ARU de Monsanto deve desenvolver-se para uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples, a concretizar através de uma Estratégia de Reabilitação Urbana.
740. A malha urbana da freguesia está consolidada, e a maioria dos edifícios são de construção antiga. Em trabalho de campo foi verificado, de uma forma genérica, o estado de conservação do edificado, tendo-se concluído que existem necessidades de intervenção não só ao nível da reabilitação do património habitacional, mas também do património industrial já que em todo o aglomerado se identificaram edifícios devolutos, incluindo equipamentos desativados ou edifícios de interesse patrimonial.

**Figura 41 – Unidades estratégicas da ARU de Monsanto**



Fonte: ARU de Monsanto

741. A ARU de Monsanto é constituída apenas por uma Unidade Estratégica (EU), com os seguintes objetivos estratégicos específicos:
1. Preservação da Memória Local
    - Reabilitação e valorização de conjuntos de elementos patrimoniais, enquanto polos culturais e turísticos;
    - Preservação da identidade arquitetónica e histórica local;
    - Incentivos à reabilitação integrada do edificado respeitando a homogeneidade das intervenções e contrariando a utilização de elementos dissonantes.
  2. Regeneração do Espaço Público
    - Melhoria da mobilidade e efetivação da “Acessibilidade para todos”;
    - Reabilitação viária, nomeadamente ao nível dos pavimentos, passeios e calçadas;
    - Desenvolvimento de ações de manutenção regulares nos espaços públicos, vias e espaços verdes de utilização coletiva, no sentido de preservar a qualidade dos espaços e atrair população;
    - Garantir a qualidade de vida e a sustentabilidade dos espaços públicos.

### 3. Promoção da reabilitação do edificado

- Reabilitação de edifícios em mau estado de conservação, admitindo a possibilidade de alteração funcional para o transformar e ajustar à dinâmica territorial local num espaço mais útil;
- Incentivar a reabilitação e refuncionalização de grandes unidades industriais abandonadas, com capacidade para induzirem uma dinâmica local de reabilitação urbana;
- Integrar no contexto urbano atual os edifícios que se encontrem em ruína;
- Incentivar as ações de manutenção regulares no edificado habitacional e público, procurando contrariar a degradação física dos imóveis;
- Recuperação e reabilitação de imóveis apostando na atração de novas famílias que possam contribuir para o rejuvenescimento da população;
- Criar condições e fomentar a reabilitação de infraestruturas básicas nas habitações;
- Incentivar os privados a reabilitar o seu património edificado através da atribuição de benefícios fiscais, celeridade nos processos administrativos e divulgação de programas de apoio;
- Promover a coerência tipológica e arquitetónica dos conjuntos urbanos.

### 4. Desenvolvimento integrado do centro urbano

- Dinamização do centro urbano com atividades locais;
- Afirmação da capacidade do núcleo histórico como lugar de excelência;
- Aproveitamento da vertente paisagística e dos ambientes naturais locais para a dinamização e potenciação turística;
- Revitalização do comércio local;
- Qualificar do espaço público enquanto suporte de convivências.

#### 14.2.8 ARU DE SERRA DE SANTO ANTÓNIO

742. A Área de Reabilitação Urbana de Serra de Santo António (ARU de Serra de Santo António) compreende um total de 164,26 hectares, 17 428 m de perímetro. Integra-se na Freguesia de Serra de Santo António. A ARU de Serra de Santo António deve desenvolver-se para uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples, a concretizar através de uma Estratégia de Reabilitação Urbana.
743. Este aglomerado urbano caracteriza-se também pela edificação dispersa de baixa densidade, com prevalência do mosaico agrícola e dependência da atividade agropecuária, e está integralmente inserido no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. Apesar da baixa densidade e da ocupação ao longo das vias, a área central encontra-se definida pelo adensamento do edificado, com concentração de equipamentos, estabelecimentos comerciais e de serviços, no cruzamento das principais vias. Destaca-se também a existência dos seguintes equipamentos e património edificado: Igreja Matriz, Escola dos Frades ou Seminário, o campo de jogos, a junta de freguesia, a escola, o cemitério, e o lagar de azeite. No entanto, a riqueza paisagística, como as casinas, os marouços, os campos de lapiaz, os abrigos de pastores, os moinhos de vento, o parque de merendas e o miradouro são aspetos importantes a considerar.
744. Também no que respeita à delimitação da Área de Reabilitação Urbana, e dada a homogeneidade das necessidades, considerou-se que os objetivos estratégicos de intervenção são comuns a todo o território em delimitação, tendo-se optado pela definição de uma única unidade de intervenção.

**Figura 42 – Unidades estratégicas da ARU de Serra de Santo António**



Fonte: ARU de Serra de Santo António

745. A ARU de Serra de Santo António é constituída apenas por uma Unidade Estratégica (EU), com os seguintes objetivos estratégicos específicos:

**1. Preservação da Memória Local**

- Reabilitação e valorização de conjuntos de elementos patrimoniais, enquanto polos culturais e turísticos;
- Preservação da identidade arquitetónica e histórica local;
- Incentivos à reabilitação integrada do edificado respeitando a homogeneidade das intervenções e contrariando a utilização de elementos dissonantes.

**2. Regeneração do Espaço Público**

- Melhoria da mobilidade e efetivação da “Acessibilidade para todos”;
- Reabilitação viária, nomeadamente ao nível dos pavimentos, passeios e calçadas;
- Desenvolvimento de ações de manutenção regulares nos espaços públicos, vias e espaços verdes de utilização coletiva, no sentido de preservar a qualidade dos espaços e atrair população;
- Garantir a qualidade de vida e a sustentabilidade dos espaços públicos.

**3. Promoção da reabilitação do edificado**

- Reabilitação de edifícios em mau estado de conservação, admitindo a possibilidade de alteração funcional para o transformar e ajustar à dinâmica territorial local num espaço mais útil;
- Integrar no contexto urbano atual os edifícios que se encontrem em ruína;
- Incentivar as ações de manutenção regulares no edificado habitacional e público, procurando contrariar a degradação física dos imóveis;

- Recuperação e reabilitação de imóveis apostando na atração de novas famílias que possam contribuir para o rejuvenescimento da população;
- Criar condições e fomentar a reabilitação de infraestruturas básicas nas habitações;
- Incentivar os privados a reabilitar o seu património edificado através da atribuição de benefícios fiscais, celeridade nos processos administrativos e divulgação de programas de apoio;
- Promover a coerência tipológica e arquitetónica dos conjuntos urbanos.

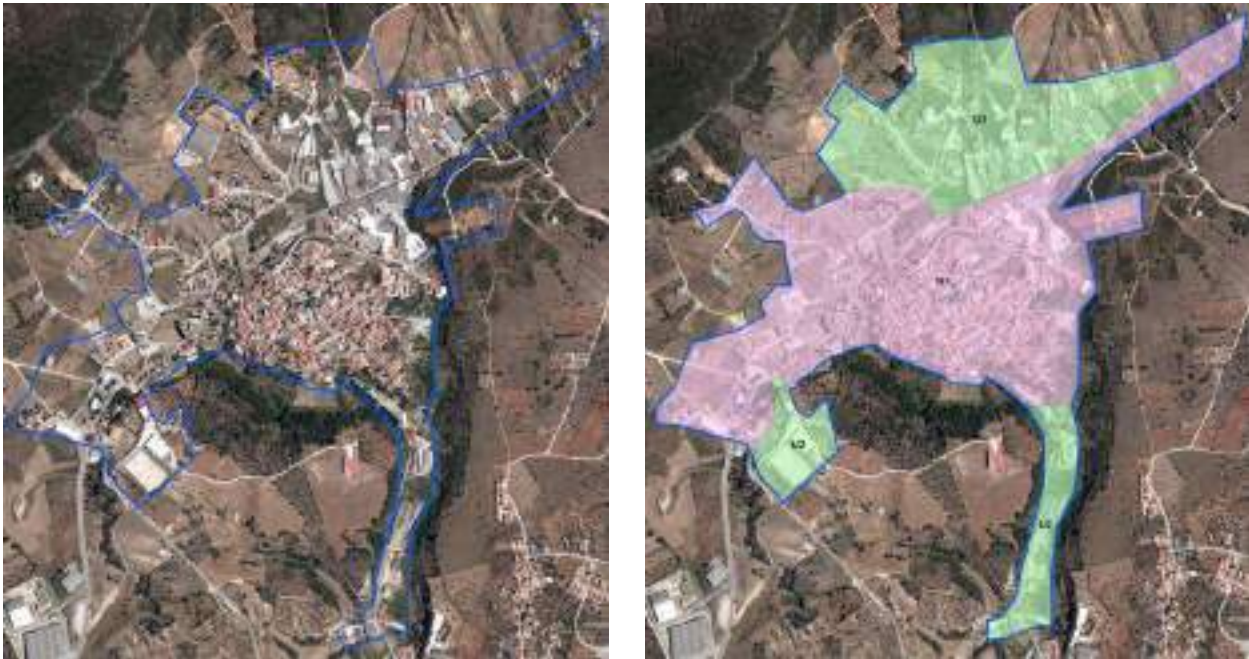
#### 4. Desenvolvimento integrado do centro urbano

- Dinamização do centro urbano com atividades locais;
- Afirmação da capacidade do núcleo histórico como lugar de excelência;
- Aproveitamento da vertente paisagística e dos ambientes naturais locais para a dinamização e potenciação turística;
- Revitalização do comércio local;
- Qualificar do espaço público enquanto suporte de convivências.

### 14.2.9 ARU DE VILA MOREIRA

746. A Área de Reabilitação Urbana de Vila Moreira (ARU de Vila Moreira) compreende um total de 93,02 hectares, 8 303 m de perímetro. Integra-se na União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira. A ARU de Vila Moreira deve desenvolver-se para uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples, a concretizar através de uma Estratégia de Reabilitação Urbana.
747. O aglomerado de Vila Moreira está localizado no limite do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e apresenta um núcleo urbano bem definido, contido e denso, mas com a clara separação das funções residencial e industrial. Os equipamentos existentes, na proximidade de comércio e serviços, constituem centralidade, normalmente associada a espaço público moderadamente qualificado.
748. O território é composto por um grande número de empresas/fábricas/armazéns e edificações antigas, em mau estado de conservação, pelo que faz todo o sentido a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana no intuito de se criarem condições para a dinamização do mercado habitacional e consecutivamente a regeneração urbana de Vila Moreira.
749. Tratam-se, portanto, de duas unidades estratégicas (U1 e U2) muito específicas e com objetivos estratégicos bem definidos:
- **A Unidade 1 (U1)** – correspondente a todo o centro urbano mais antigo, mais consolidado e onde se registam as maiores necessidades de intervenção, quer ao nível da reabilitação das edificações, mas também de infraestruturas e equipamentos. É neste perímetro que se encontram localizados os principais serviços de Vila Moreira, nomeadamente escolas, delegação da junta de freguesia, farmácia, a ASSIM – Associação de Solidariedade Social Interventiva Moreirense, o CRDM – Clube Recreativo Desportivo Moreirense -, a Igreja Matriz de Vila Moreira, miradouro, zona desportiva e o depósito de água.
  - **A Unidade 2 (U2)** – toda a área circundante onde, para além de pontualmente se registarem moradias com necessidades de reabilitação, se localizam as empresas e pavilhões de unidades industriais da curtimenta da pele ativos e já encerrados.

Figura 43 – Unidades estratégicas da ARU de Vila Moreira



Fonte: ARU de Vila Moreira

750. Os objetivos estratégicos específicos gerais da Área de Reabilitação Urbana de Vila Moreira são:

#### 1. Preservação da Memória Local

- Reabilitação e valorização de conjuntos de elementos patrimoniais, enquanto polos culturais e turísticos;
- Preservação da identidade arquitetónica e histórica local;
- Incentivos à reabilitação integrada do edificado respeitando a homogeneidade das intervenções e contrariando a utilização de elementos dissonantes.

#### 2. Regeneração do Espaço Público

- Promover a reabilitação e a reconversão do património degradado;
- Melhorar a mobilidade e efetivação da “Acessibilidade para todos”;
- Reabilitação viária, nomeadamente ao nível dos pavimentos, passeios e calçadas;
- Desenvolvimento de ações de manutenção regulares nos espaços públicos, vias e espaços verdes de utilização coletiva, no sentido de preservar a qualidade dos espaços e atrair população;
- Garantir a qualidade de vida e a sustentabilidade dos espaços públicos.

#### 3. Promoção da reabilitação do edificado

- Reabilitação de edifícios em mau estado de conservação, admitindo a possibilidade de alteração funcional para o transformar e ajustar à dinâmica territorial local num espaço mais útil;
- Incentivar a reabilitação e refuncionalização de grandes unidades industriais abandonadas, com capacidade para induzirem uma dinâmica local de reabilitação urbana;
- Integrar no contexto urbano atual os edifícios que se encontrem em ruína;
- Incentivar as ações de manutenção regulares no edificado habitacional e público, procurando contrariar a degradação física dos imóveis;
- Recuperação e reabilitação de imóveis e de conjuntos edificados favorecendo e apostando na atração de novas famílias que possam contribuir para o rejuvenescimento da população, mas também a dinamização do mercado de arrendamento habitacional;
- Criar condições e fomentar a reabilitação de infraestruturas básicas nas habitações;
- Incentivar os privados a reabilitar o seu património edificado através da atribuição de benefícios fiscais, celeridade nos processos administrativos e divulgação de programas de apoio;

- Promover a coerência tipológica e arquitetónica dos conjuntos urbanos.

#### 4. Desenvolvimento integrado do centro urbano

- Dinamização do centro urbano com atividades locais;
- Afirmação da capacidade do núcleo histórico como lugar de excelência;
- Aproveitamento da vertente paisagística e dos ambientes naturais locais para a dinamização e potenciação turística;
- Revitalização do comércio local;
- Qualificar do espaço público enquanto suporte de convívências.

#### 14.2.10 ARU DE BUGALHOS

751. A Área de Reabilitação Urbana de Bugalhos (ARU de Bugalhos) compreende um total de 63,43 hectares, 11 167 m de perímetro. Integra-se na Freguesia de Bugalhos. A ARU de Bugalhos deve desenvolver-se para uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples, a concretizar através de uma Estratégia de Reabilitação Urbana.
752. No âmbito deste trabalho entendeu-se ser coerente estudar uma delimitação de Área de Reabilitação Urbana que compreendesse Bugalhos, mas também o aglomerado de Pousados, por ser circunvizinho e corresponder à continuação e interligação com o aglomerado da sede de freguesia.
753. Tratam-se de dois aglomerados, unidos pela continuidade urbana, com fortes relações de dependência funcional que apresentam núcleos de génese compacta, com edificação ao longo das vias. Ainda existem alguns fatores diferenciadores, tal como existirem dois centros religiosos individualizados e um conjunto de atividades de comércio local que serve, quase em exclusivo, a respetiva povoação.

Figura 44 – Unidades estratégicas da ARU de Bugalhos



Fonte: ARU de Bugalhos

754. Desta forma propõe-se uma delimitação que enquadra duas Unidades Estratégicas de Intervenção, designadas por:

- **Unidade 1 (U1) Bugalhos** – esta unidade corresponde praticamente à totalidade da freguesia de Bugalhos. Para além de todo o aglomerado urbano esta unidade compreende um conjunto de equipamentos e infraestruturas, nomeadamente a junta de freguesia, jardim e nichos públicos, a escola básica do 1º ciclo e o jardim infantil, a zona desportiva da EFCA – Escola de Futebol do Concelho de Alcanena, o CC5B – 3ª Idade, Núcleo da ARPICA em Bugalhos, o cemitério, a igreja de Nossa Senhora da Graça, o miradouro do Outeiro e o pavilhão do Grupo Desportivo e Recreativo da Graça.



**I Unidade 2 (U2) Pousados** - compreende o conjunto urbano do lugar de Pousados, onde se incluem, designadamente o Centro Social e Cultural de Pousados, a capela de Santo António, o parque infantil e o jardim público.

755. Os objetivos estratégicos específicos da Área de Reabilitação Urbana de Bugalhos & Pousados são:

**1. Preservação da Memória Local**

- Reabilitação e valorização de conjuntos de elementos patrimoniais, enquanto polos culturais e turísticos;
- Preservação da identidade arquitetónica e histórica local;
- Incentivos à reabilitação integrada do edificado respeitando a homogeneidade das intervenções e contrariando a utilização de elementos dissonantes.

**2. Regeneração do Espaço Público**

- Melhoria da mobilidade e efetivação da “Acessibilidade para todos”;
- Reabilitação viária, nomeadamente ao nível dos pavimentos, passeios e calçadas;
- Desenvolvimento de ações de manutenção regulares nos espaços públicos, vias e espaços verdes de utilização coletiva, no sentido de preservar a qualidade dos espaços e atrair população;
- Garantir a qualidade de vida e a sustentabilidade dos espaços públicos.

**3. Promoção da reabilitação do edificado**

- Reabilitação de edifícios em mau estado de conservação, admitindo a possibilidade de alteração funcional para o transformar e ajustar à dinâmica territorial local num espaço mais útil;
- Integrar no contexto urbano atual os edifícios que se encontrem em ruína;
- Incentivar as ações de manutenção regulares no edificado habitacional e público, procurando contrariar a degradação física dos imóveis;
- Recuperação e reabilitação de imóveis apostando na atração de novas famílias que possam contribuir para o rejuvenescimento da população;
- Criar condições e fomentar a reabilitação de infraestruturas básicas nas habitações;
- Incentivar os privados a reabilitar o seu património edificado através da atribuição de benefícios fiscais, celeridade nos processos administrativos e divulgação de programas de apoio;
- Promover a coerência tipológica e arquitetónica dos conjuntos urbanos.

**4. Desenvolvimento integrado do centro urbano**

- Dinamização do centro urbano com atividades locais;
- Afirmação da capacidade do núcleo histórico como lugar de excelência;
- Aproveitamento da vertente paisagística e dos ambientes naturais locais para a dinamização e potenciação turística;
- Revitalização do comércio local;
- Qualificar do espaço público enquanto suporte de convivências.

#### **14.2.11 QUADRO DE APOIOS E INCENTIVOS FISCAIS À REABILITAÇÃO URBANA**

756. Conforme a alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a delimitação da ARU tem como efeito imediato o acesso a um conjunto de benefícios fiscais sobre os prédios urbanos abrangidos, quando objeto de “ações de reabilitação”, iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020.

757. Nos termos dos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com última atualização dada pela Lei n.º 21/2021, de 20 de Abril, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações compreendidas na Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, os seguintes benefícios fiscais:

**1. CIVA – Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado**

- Taxa reduzida 6% - Norma 18.º, n.º 1, al. a) – Lista I 2.23:

- Taxa reduzida 6% - Norma 18.º, n.º 1, al. a) – Lista I 2.24:

## 2. EBF - Estatuto dos Benefícios Fiscais

- Isenção IMI – 3 anos (possibilidade de renovação por mais 5 anos) – Norma 45.º, n.º 2, al. a)
- Isenção IMT - Aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação – Norma 45.º, n.º 2, al. b)
- Isenção IMT - Primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar, quando localizado em área de reabilitação urbana, a habitação própria e permanente – Norma 45.º, n.º 2, al. c)
- Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação – Norma 45.º, n.º 2, al. d)
- Dedução à coleta, em sede de IRS, até ao limite de €500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação – Norma 71.º, n.º 4
- Tributação à taxa autónoma de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, de mais – valias – Norma 71.º, n.º 5
- Tributação à taxa de 5 % dos rendimentos prediais, sem prejuízo da opção pelo englobamento, inteiramente decorrentes de arrendamento – Norma 71.º, n.º 7

758. Para além dos benefícios enumerados a execução de ações de reabilitação de imóveis inseridos dentro das Áreas de Reabilitação Urbana está também associada a:

1. **Incentivos anuais**, aprovados em Assembleia Municipal, para edifícios objeto de ação de reabilitação, nos termos definidos no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana: Para o ano de 2019 foi aprovado minorar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis referente a edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos, ou menos, cuja recuperação seja devidamente comprovada por licença, autorização municipal ou participação, conforme previsto no n.º 6 do CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, beneficiando de uma redução de: (deliberação de Reunião de Câmara, na sua sessão ordinária, de 19 de setembro de 2018);
2. O município de Alcanena prevê ainda um conjunto de **reduções e isenções das taxas municipais relativas a obras de reabilitação apresentadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena**, nomeadamente os artigos 10.º, 11.º e 12.º
3. **Ressarcimento do valor referente às taxas municipais relacionadas com obras de reabilitação**

759. O Estatuto dos Benefícios Fiscais determina que o acesso aos benefícios é concedido apenas mediante a subida de, pelo menos, dois níveis no estado de conservação do imóvel, ficando dependente de uma avaliação inicial (através de vistoria realizada antes de iniciada a “ação de reabilitação”) e de uma avaliação final (através de vistoria realizada depois de concluída a “ação de reabilitação”).

760. Neste âmbito é fundamental esclarecer as definições a que estão associados estes benefícios, nomeadamente:

- Ação de Reabilitação;
- Reabilitação Urbana.

761. Por fim, é importante ainda referir que o RJRU prevê ainda outros instrumentos de política urbanística, ou seja medidas de atuação que a entidade gestora poderá utilizar, e neste caso a Câmara Municipal de Alcanena, consoante o tipo da respetiva operação de reabilitação urbana a definir. Ainda assim, estipula o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (DL n.º 287/2003, de 12 de novembro na sua redação mais atualizada), no seu artigo 112.º, nomeadamente, taxas para agravamento do Imposto em situações de prédios degradados e devolutos.

## 14.3 UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO (UOPG)

762. As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, designadas UOPG, encontram-se definidas na Planta de Ordenamento e correspondem a áreas estratégicas para a execução do Plano, dotadas de um programa específico que contribui para a concretização territorial do Plano.

763. As UOPG podem ser concretizadas pelos instrumentos que a autarquia considerar adequados aos objetivos definidos, a delimitação de unidades de execução, ou o desenvolvimento de estudos urbanísticos (planos de conjunto, alinhamentos ou outros), para a totalidade do território abrangido ou para parte do mesmo.

**Tabela 18 – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no Plano**

<b>UOPG para o reforço da competitividade económica, para a diversificação da base de oferta e estimular a competitividade e inovação</b>
UOPG01 - Parque Empresarial de Alcanena / Porta Norte de Lisboa
<b>UOPG para promover a qualidade territorial, apostando na reabilitação e requalificação para melhoria do tecido urbano e espaço público</b>
UOPG02 – ARU de Minde;
UOPG03 – Saramagas, Minde;
UOPG04 – ARU de Alcanena;
UOPG05 – Chã de Alcanena; Alcanena
UOPG06 – ARU de Louriceira;
UOPG07 – ARU de Espinheiro;
UOPG08 – ARU de Malhou;
UOPG10 – ARU de Moitas Venda
UOPG12 – ARU de Monsanto
UOPG13 – ARU de Serra de Santo António
UOPG14 – ARU de Vila Moreira
<b>UOPG para promover a qualidade ambiental</b>
UOPG09 – Antiga pedreira de Minde/ Casais Robustos
UOPG15 – Antiga pedreira de Moitas Venda

Fonte: elaboração própria

764. Exceciona-se a UOPG01 - Parque Empresarial de Alcanena/Porta Norte de Lisboa, cujo instrumento de execução é o Plano de Pormenor do Parque empresarial de Alcanena, descrito no ponto anterior.
765. A delimitação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, no âmbito do Plano, visa estabelecer um regime de prioridades de intervenção/atuação do Município, pelo que se constituem objetivos estratégicos de concretização dos seus objetivos e do próprio Plano.

#### **14.3.1 UOPG01 - PARQUE EMPRESARIAL DE ALCANENA / PORTA NORTE DE LISBOA**

766. A UOPG01 engloba a zona do nó rodoviário da A1 com a A23 e desenvolve-se para Sul deste, aproveitando a localização de excelência para a indústria e logística.
767. Pretende-se a colmatação do espaço definido no PROT-OVT, através do enquadramento para uma área de crescimento económico, de forma ordenada e na perspetiva de integração das diversas valências urbanas, nomeadamente de atividade económica, empresarial e de utilização coletiva, salvaguardando o espaço canal da A1, estabelecendo a interligação na rede viária local e nacional (EN243 e EN3), com apoio no desenvolvimento sustentável de uma área infraestruturada de excelência no Concelho de Alcanena.
768. Assim a UOPG01 tem subjacentes os seguintes objetivos:
- Promoção de uma política de ordenamento sustentável, adequando a classificação do solo à procura em termos de tipo de ocupação;
  - Reforço da atratividade concelhia, de um polo industrial e de oferta de serviços de qualidade e excelência regional;
  - Aumento da competitividade económica do Concelho e investimento empresarial.
  - Solução de (re)ordenamento da localização empresaria.
769. Estes objetivos gerais traduzem-se nas seguintes ações:

- Atualização das possibilidades de ocupação face às oportunidades de investimento;
- Ajustar os objetivos do Plano Municipal de Ordenamento do Território aos objetivos definidos no PROT-OVT;
- Adequação das regras de ocupação à evolução das condições económicas e procura de mercado;
- A ampliação da área para atividades económicas por forma a reforçar a oferta de áreas para indústria, logística e empresas;
- Dinamização das intervenções de base territorial à figura legal da UOPG que permite a resposta atempada ao surgimento do investimento pretendido, executando as alterações territoriais necessárias, quer em termos de classificação como execução de obras, sob o enquadramento de Plano de Pormenor ou unidade de execução, quando adequado e de acordo com os princípios de ocupação sustentável, determinados pelo Município;
- Fomentar a criação de emprego, apoiado no sector industrial/empresarial/comercial/serviços e outros a eles associados.

### 14.3.2 UOPG02 – MINDE

770. Pretende-se a regulamentação da área, corrigindo as intervenções descaracterizadoras, preservando as morfologias, os materiais e as composições que definem a linguagem arquitetónica característica do local.
771. Esta será uma intervenção de requalificação da malha urbana, definido os espaços públicos de circulação viária e pedonal, estacionamentos, alinhamentos, implantações, distribuição volumétrica e localização de equipamentos e zonas verdes, efetuando a distribuição de funções e definição dos parâmetros de controlo urbanístico. Pretende-se também a elaboração da estrutura de ações de reabilitação urbana a desenvolver na área de intervenção, definindo o sistema de execução a utilizar.

Figura 45 – UOPG02 - Minde



Fonte: ARU de Minde, ortofotomapa 2013

772. A delimitação territorial da UOPG 02 corresponde à Área de reabilitação urbana (ARU) de Minde. Este programa municipal visa promover e coordenar as intervenções necessárias para a recuperação e revitalização do centro histórico de Minde.

### 14.3.3 UOPG03 – SARAMAGAS, MINDE

773. Pequeno núcleo residencial a Norte de Minde e a Oeste de Covão do Coelho, com características singulares devido à apropriação excessiva do espaço por parte dos moradores, através da ocupação e da utilização das parcelas além do índice originalmente aplicado pelo Plano de Pormenor. Por outro lado, este fenómeno deu origem a uma forma de ocupação do território de densidade alta, propícia à criação de um pequeno núcleo urbano.
774. É objetivo da CM de Alcanena que haja uma intervenção mais pormenorizada deste local a fim de permitir a futura regularização da estrutura edificada, ao mesmo tempo que a revisão do PDM irá revogar o PP atualmente em vigor no local.
775. Pretende-se a regulamentação da área, corrigindo as intervenções irregulares e preservando as morfologias de desenho urbano e a linguagem arquitetónica característica do local, requalificando a malha urbana na área de intervenção, definindo os espaços públicos de circulação viária e pedonal, estacionamentos, alinhamentos, implantações distribuição volumétrica e localização dos equipamentos e zonas verdes, assim como efetuar a distribuição de funções e definição dos parâmetros de controlo urbanístico.

Figura 46 – UOPG03 – Saramagas, Minde



Fonte: CMA, ortofotomapa 2013

776. Assim a UOPG tem subjacentes os seguintes objetivos:

- Promoção de uma política de ordenamento do território sustentável;
- Regularização da ocupação face às construções existentes, por meio de um estudo integrado que permita a regularização das estruturas existentes;
- Promoção da qualidade do espaço público na situação de apropriação desregulada;
- Reorganização da cidade.

777. Estes objetivos traduzir-se-ão em:

- Atualizar as regras de ocupação do bairro das Saramagas, face à evolução da ocupação;
- Repensar e reequacionar os parâmetros urbanísticos de referência conformando as necessidades da população às regras de ocupação;
- Atualização da forma do espaço público;
- Permitir a regularização da ocupação face ao licenciamento base;
- Incentivar a fixação de mais população através da promoção da qualidade de vida;
- Dotar o território de maior dinamismo e atratividade.

#### 14.3.4 UOPG04 – ARU DE ALCANENA

778. Delimita o núcleo primitivo da vila de Alcanena e tem como objetivo uma intervenção de pormenor a fim de revitalizar o centro da vila, através da manutenção e programação das tipologias de ocupação e usos admitidos, dada a dificuldade de parametrização da ocupação das estruturas nucleares de povoamento de traça mais tradicional.
779. Pretende-se a regulamentação da área, corrigindo as intervenções descaracterizadoras, com um desenho urbano infraestruturado, harmonizado às composições que definem a linguagem arquitetónica característica do local. Requalificar a malha urbana, definindo os espaços públicos de circulação viária e pedonal, estacionamentos, alinhamentos, implantações distribuição volumétrica e localização dos equipamentos e zonas verdes, assim como efetuar a distribuição de funções e definição dos parâmetros de controlo urbanístico. Nesta intervenção serão ainda estabelecidas a estrutura de ações de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção, definindo os sistemas de execução a utilizar.
780. A delimitação territorial da UOPG 04 corresponde à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Alcanena. Este programa municipal visa promover e coordenar as intervenções necessárias para a recuperação e revitalização do centro histórico de Alcanena.

Figura 47 – UOPG04 – Alcanena



Fonte: ARU de Alcanena, ortofotomapa 2013

### 14.3.5 UOPG05 – CHÃ DE ALCANENA, ALCANENA

781. Zona de Expansão de Alcanena que se estende desde a N365, a Norte, até à N361, a Sul, sob a classificação proposta de espaço Residencial de Espaço Urbano de Baixa Densidade, a ser alvo de programação, faseando a ocupação ordenada desta área.
782. Pretende-se a elaboração de um desenho urbano compatível com a fisiografia do território, que defina uma linguagem arquitetónica característica do local, libertando os solos afetos à produção agrícola para habitação, comércio, serviços, recreio e lazer, através da criação de espaços verdes de utilização coletiva, criando espaços de circulação pedonal, a implementação de equipamentos de utilização coletivas, nomeadamente o campo de iniciação à aprendizagem de golfe, parques infantis e espaços de socialização.
783. A UOPG05 – Chã de Alcanena segue um conjunto de objetivos programáticos, nomeadamente:
- Regulamentação da área, corrigindo as intervenções descaracterizadoras, preservando as morfotipologias que definem a linguagem arquitetónica do local;
  - Requalificar a malha urbana, definindo espaços públicos de circulação viária e pedonal, estacionamento, alinhamentos, implantações, distribuição volumétrica e localização dos equipamentos coletivos e zonas verdes;
  - Efetuar a distribuição de funções e definição dos parâmetros de controlo urbanístico;
  - Elaborar a estruturação das ações de perequação compensatória;
  - Definir o sistema de execução a utilizar.
784. Os parâmetros urbanísticos a adotar no Plano mencionado no número anterior são os seguintes:
- A altura máxima da fachada é de 9,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;
  - O índice máximo de utilização do solo aplicado à totalidade da unidade operativa de planeamento e gestão é de 1,20;
  - O índice máximo de ocupação do solo é de 80%.

**Figura 48 – UOPG05 – Chã de Alcanena**



Fonte: CMA; ortofotomapa 2013

### 14.3.6 UOPG06 – ARU DE LOURICEIRA

785. Delimita o núcleo primitivo da povoação da Louriceira e tem como objetivo a programação e manutenção da tipologia de povoamento tradicional, que, sendo de difícil atribuição em termos e parametrização, terá de ser alvo de uma intervenção mais detalhada, à semelhança de Minde e de Alcanena. Pretende-se a regulamentação da área, corrigindo as intervenções descaracterizadoras, com um desenho urbano infraestruturado, harmonizado às composições que definem a linguagem arquitetónica característica do local.
786. Requalificar a malha urbana, definindo os espaços públicos de circulação viária e pedonal, estacionamentos, alinhamentos, implantações distribuição volumétrica e localização dos equipamentos e zonas verdes, assim como efetuar a distribuição de funções e definição dos parâmetros de controlo urbanístico. Nesta intervenção serão ainda estabelecidas a estrutura de ações de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção, definindo os sistemas de execução a utilizar.
787. A delimitação territorial da UOPG06 corresponde à Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Louriceira. Este programa municipal visa promover e coordenar as intervenções necessárias para a recuperação e revitalização do centro da vila da Louriceira. Consciente da importância da reabilitação urbana para a gestão e planeamento das cidades, o município de Alcanena tem agido no sentido de incentivar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, reconhecendo nos centros antigos do Concelho testemunhos arquitetónicos, históricos e culturais que devem ser preservados, dignificados e reavivados.

Figura 49 – UOPG06 – Louriceira



Fonte: ARU da Louriceira, ortofotomapa 2013

### 14.3.7 UOPG07 – ARU DE ESPINHEIRO

788. Delimita o núcleo primitivo da povoação da Espinheiro e tem como objetivo a programação e manutenção da tipologia de povoamento tradicional, que, sendo de difícil atribuição em termos e parametrização, terá de ser alvo de uma intervenção mais detalhada, à semelhança de Malhou e Louriceira. Pretende-se a regulamentação da área, corrigindo as intervenções descaracterizadoras, com um desenho urbano infraestruturado, harmonizado às composições que definem a linguagem arquitetónica característica do local.



789. Requalificar a malha urbana, definindo os espaços públicos de circulação viária e pedonal, estacionamentos, alinhamentos, implantações distribuição volumétrica e localização dos equipamentos e zonas verdes, assim como efetuar a distribuição de funções e definição dos parâmetros de controlo urbanístico. Nesta intervenção serão ainda estabelecidas a estrutura de ações de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção, definindo os sistemas de execução a utilizar.
790. A delimitação territorial da UOPG07 corresponde à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Espinheiro. Este programa municipal visa promover e coordenar as intervenções necessárias para a recuperação e revitalização do centro da vila da Espinheiro.

**Figura 50 – UOPG07 – Espinheiro**



Fonte: ARU de Espinheiro, ortofotomapa 2013

#### **14.3.8 UOPG08 – ARU DE MALHOU**

791. Delimita o núcleo primitivo da povoação da Malhou e tem como objetivo a programação e manutenção da tipologia de povoamento tradicional, que, sendo de difícil atribuição em termos e parametrização, terá de ser alvo de uma intervenção mais detalhada, à semelhança de Minde e de Alcanena. Pretende-se a regulamentação da área, corrigindo as intervenções descaracterizadoras, com um desenho urbano infraestruturado, harmonizado às composições que definem a linguagem arquitetónica característica do local.
792. Requalificar a malha urbana, definindo os espaços públicos de circulação viária e pedonal, estacionamentos, alinhamentos, implantações distribuição volumétrica e localização dos equipamentos e zonas verdes, assim como efetuar a distribuição de funções e definição dos parâmetros de controlo urbanístico. Nesta intervenção serão ainda estabelecidas a estrutura de ações de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção, definindo os sistemas de execução a utilizar.
793. A delimitação territorial da UOPG08 corresponde à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Malhou. Este programa municipal visa promover e coordenar as intervenções necessárias para a recuperação e revitalização do centro da vila da Malhou.

Figura 51 – UOPG08 – Malhou



Fonte: ARU de Malhou, ortofotomapa 2013

#### 14.3.9 UOPG09 - ANTIGA PEDREIRA DE MINDE/ CASAIS ROBUSTOS

794. É delimitada na área que corresponde à área explorada, agora inativa, de massas minerais. Após o término do período de laboração, a cratera resultante foi abandonada, sem ações de recuperação nem inserção no meio natural envolvente por parte da entidade exploradora.
795. O Município entende que a responsabilidade de gestão do território inclui o desenvolvimento de soluções para casos de negligência territorial, encontrando soluções, para além das ações judiciais resultantes do incumprimento da Lei, territoriais que colmatem a descaracterização da paisagem e o passivo ambiental, ao serviço do Município e da população.
796. A abordagem a esta área passa pelo apelo à participação pública, através da elaboração de um concurso de ideias para projetos de intervenção, de acordo com as seguintes premissas:
- O projeto deve integrar-se na tipologia de recreio e lazer, orientado para uma visão de sustentabilidade;
  - A intervenção deve visar a integração da área paisagem, cumprindo pressupostos de respeito e consonância com o meio natural e biodiversidade autóctone;
  - A intervenção deve seguir objetivos de educação ambiental aliada a atividades desportivas, formais ou informais, associadas ao recreio e lazer;
  - O projeto deve resultar num espaço que incorpore atividades ao ar livre, para pessoas individuais e para grupos (organizados ou não);
  - O projeto não pode resultar numa forma de conflito com a envolvente ou constituir usos com risco associado, para pessoas e para o ambiente (ex.: ruído, riscos naturais, riscos tecnológicos, etc.).
797. A UOPG09 – Antiga pedreira de Minde/ Casais Robustos segue um conjunto de objetivos programáticos consentâneos com a recuperação e qualificação da antiga exploração de massa mineral, nomeadamente:
- Projeto de intervenção de recuperação da área explorada, estabilização de vertentes e inserção paisagística;

- Implantação de equipamentos e infraestruturas de apoio que permitam dinamizar o espaço, aliado a atividades de recreio e lazer e tirando partido da envolvente.

**Figura 52 – UOPG09 - Antiga Pedreira de Minde/ Casais Robustos**



Fonte: CMA, ortofotomapa 2013

#### **14.3.10 UOPG10 - ARU DE BUGALHOS**

798. A UOPG10 delimita o núcleo urbano de Bugalhos, a partir do limite definido para a ARU de Bugalhos (Edital nº 704/2020, Diário da República, 2ª Série, Nº 118, de 19 de junho de 2020).
799. Tem como objetivo a programação e manutenção da tipologia de povoamento tradicional, que, sendo de difícil atribuição em termos e parametrização. Pretende-se a regulamentação da área, corrigindo as intervenções descaracterizadoras, com um desenho urbano infraestruturado, harmonizado às composições que definem a linguagem arquitetónica característica do local.
800. Tem como principais objetivos: requalificar a malha urbana, definindo os espaços públicos de circulação viária e pedonal, estacionamentos, alinhamentos, implantações distribuição volumétrica e localização dos equipamentos e zonas verdes, assim como efetuar a distribuição de funções e definição dos parâmetros de controlo urbanístico. Nesta intervenção serão ainda estabelecidas a estrutura de ações de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção, definindo os sistemas de execução a utilizar.
801. O Programa municipal visa promover e coordenar as intervenções necessárias para a recuperação e revitalização do centro da vila de Bugalhos

**Figura 53 – UOPG10 – ARU de Bugalhos**



Fonte: CMA, ortofotomapa 2013

#### **14.3.11 UOPG11 - ARU DE MOITAS VENDA**

802. A UOPG10 delimita o núcleo urbano de Moitas Venda, a partir do limite definido para a ARU de Moitas Venda (Edital nº 704/2020, Diário da República, 2ª Série, Nº 118, de 19 de junho de 2020).
803. Tem como objetivo principal a colmatação da necessidade de programação e manutenção da tipologia de povoamento presente, que, sendo de difícil atribuição em termos e parametrização.
804. À semelhança das restantes ARU delimitadas no Concelho de Alcanena, tem como principais objetivos: requalificar a malha urbana, definindo os espaços públicos de circulação viária e pedonal, estacionamento, alinhamentos, implantações distribuição volumétrica e localização dos equipamentos e zonas verdes, assim como efetuar a distribuição de funções e definição dos parâmetros de controlo urbanístico. Nesta intervenção serão ainda estabelecidas a estrutura de ações de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção, definindo os sistemas de execução a utilizar.
805. O Programa municipal visa promover e coordenar as intervenções necessárias para a recuperação e revitalização do centro da vila de Moitas Venda.

**Figura 54 – UOPG11 – ARU de Moitas Venda**



Fonte: CMA, ortofotomapa 2013

### **14.3.12 UOPG12 - ARU DE MONSANTO**

806. A UOPG10 delimita o núcleo urbano de Moitas Venda, a partir do limite definido para a ARU de Moitas Venda (Edital nº 704/2020, Diário da República, 2ª Série, Nº 118, de 19 de junho de 2020).
807. Tem como objetivo principal a colmatação da necessidade de programação e manutenção da tipologia de povoamento presente, que, sendo de difícil atribuição em termos e parametrização e à semelhança das restantes ARU delimitadas no Concelho de Alcanena, tem como principais objetivos: requalificar a malha urbana, definindo os espaços públicos de circulação viária e pedonal, estacionamentos, alinhamentos, implantações distribuição volumétrica e localização dos equipamentos e zonas verdes, assim como efetuar a distribuição de funções e definição dos parâmetros de controlo urbanístico. Nesta intervenção serão ainda estabelecidas a estrutura de ações de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção, definindo os sistemas de execução a utilizar.
808. O Programa municipal visa promover e coordenar as intervenções necessárias para a recuperação e revitalização do centro da vila de Monsanto.

**Figura 55 – UOPG12 – ARU de Monsanto**



Fonte: CMA, ortofotomapa 2013

#### **14.3.13 UOPG13 -ARU DE SERRA DE SANTO ANTÓNIO**

809. A UOPG10 delimita o núcleo urbano de Moitas Venda, a partir do limite definido para a ARU de Moitas Venda (Edital nº 704/2020, Diário da República, 2ª Série, Nº 118, de 19 de junho de 2020).
810. Tem como objetivo principal a colmatação da necessidade de programação e manutenção da tipologia de povoamento presente, que, sendo de difícil atribuição em termos e parametrização e à semelhança das restantes ARU delimitadas em Minde e Alcanena, tem como principais objetivos: requalificar a malha urbana e manter a imagem urbana típica da Serra de Santo António, assim como a valorização da componente patrimonial associada aos vestígios arqueológicos locais, tal como os muros de pedra seca. Nesta intervenção serão ainda estabelecidas a estrutura de ações de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção, definindo os sistemas de execução a utilizar.
811. O Programa municipal visa promover e coordenar as intervenções necessárias para a recuperação e revitalização do centro da vila da Serra de Santo António.

**Figura 56 – UOPG13 – ARU da Serra de Santo António**



Fonte: CMA, ortofotomapa 2013

#### **14.3.14 UOPG14 - ARU DE VILA MOREIRA**

812. A UOPG10 delimita o núcleo urbano de Moitas Venda, a partir do limite definido para a ARU de Vila Moreira (Edital nº 704/2020, Diário da República, 2ª Série, Nº 118, de 19 de junho de 2020).
813. Tem como objetivo principal a colmatação da necessidade de programação e manutenção da tipologia de povoamento presente na continuidade com a sede de freguesia e centro de Vila Moreira, que, sendo de difícil atribuição em termos e parametrização e à semelhança das restantes ARU delimitadas no Concelho de Alcanena, tem como principais objetivos: requalificar a malha urbana, definindo os espaços públicos de circulação viária e pedonal, estacionamento, alinhamentos, implantações distribuição volumétrica e localização dos equipamentos e zonas verdes, assim como efetuar a distribuição de funções e definição dos parâmetros de controlo urbanístico. Nesta intervenção serão ainda estabelecidas a estrutura de ações de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção, definindo os sistemas de execução a utilizar.
814. O Programa municipal visa promover e coordenar as intervenções necessárias para a recuperação e revitalização do centro de Vila Moreira.

Figura 57 – UOPG14 – ARU de Vila Moreira



Fonte: CMA, ortofotomapa 2013

#### 14.3.15 UOPG15 – ANTIGA PEDREIRA DE MOITAS VENDA

815. É delimitada na área que corresponde à área explorada, agora inativa, de massas minerais. Após o término do período de laboração, a cratera resultante foi abandonada, sem ações de recuperação nem inserção no meio natural envolvente por parte da entidade exploradora.
816. O Município entende que a responsabilidade de gestão do território inclui o desenvolvimento de soluções para casos de negligência territorial, encontrando soluções, para além das ações judiciais resultantes do incumprimento da Lei, territoriais que colmatem a descaracterização da paisagem e o passivo ambiental, ao serviço do Município e da população.
817. A abordagem a esta área passa pelo apelo à participação pública, através da elaboração de um concurso de ideias para projetos de intervenção, de acordo com as seguintes premissas:
- Projeto de intervenção de recuperação da área explorada e estabilização de vertentes das áreas já exploradas onde se deve proceder à recuperação paisagística, de acordo com a legislação em vigor.;
  - Instalação de operação de gestão de resíduos (OGR), com as seguintes condições:
    - As construções devem instalar-se em Espaço destinado a equipamentos e infraestruturas de tipo I, cumprindo o regime de edificabilidade estipulado;
    - Na restante área deve alocar-se ao armazenamento e depósito de resíduos que não coloquem em causa os valores ambientais de fauna e flora em presença;
818. A UOPG15 – Antiga pedreira de Moitas Venda segue um conjunto de critérios consentâneos com a recuperação e qualificação da antiga exploração de massa mineral, nomeadamente:



- Existência no local de edificações de apoio à antiga pedreira, para as quais se admitirá a reconversão para OGR, desde que a sua atividade principal se destine à recuperação da pedreira;
- A atividade da OGR não poderá por em causa a qualidade das águas subterrâneas;
- A instalação dos equipamentos e dos edifícios de apoio à atividade deve respeitar um índice de utilização compatível com a classificação do solo;
- As instalações devem cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, relativas ao aspeto exterior e inserção urbanística e paisagística das edificações e armazenamento.

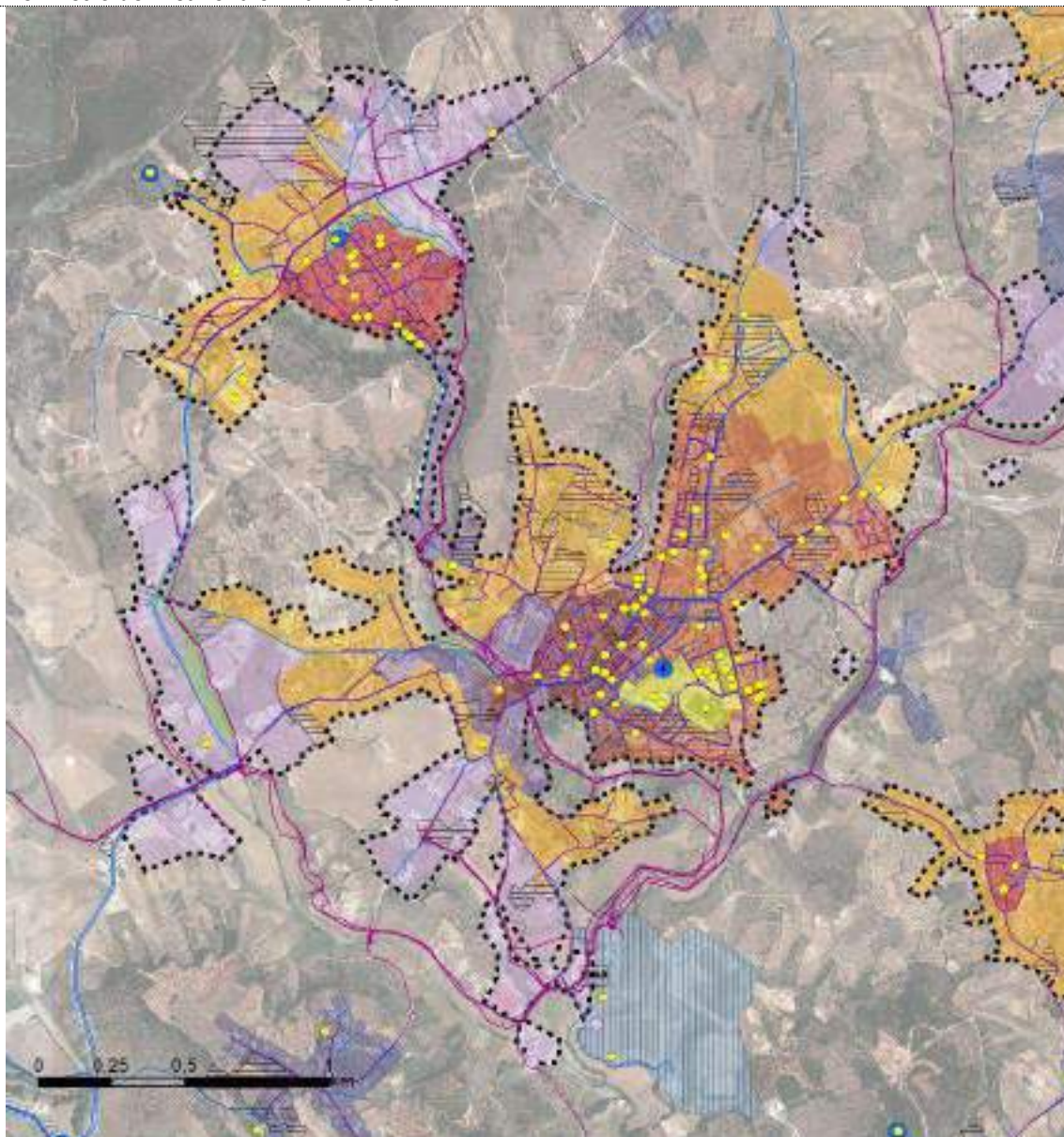
**Figura 58 – UOPG15 - Antiga Pedreira de Moitas Venda**



Fonte: CMA, ortofotomapa 2013

# ANEXO I PERÍMETROS URBANOS E RÚSTICOS

## Perímetro de Alcanena e Vila Moreira



### Rede de Saneamento

- ETAR
- Furo de abastecimento
- Taneteira de decantação
- Rede de saneamento (ex. drenagem)
- Rede de saneamento

### Perímetros Urbanos e Rústicos

- Perímetros urbanos

### Perímetros

- |         |        |
|---------|--------|
| ■ ABO   | ■ DCI  |
| ■ ARI   | ■ DCII |
| ■ ARS   | ■ DEI  |
| ■ EPI   | ■ DEII |
| ■ EPII  | ■ EADI |
| ■ EPIII | ■ EAEI |
| ■ EPIV  | ■ EADI |
| ■ EAI   | ■ EADI |
|         | ■ EADI |

### Rede de abastecimento de água

- Estação elevatória
- Reservatório
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Alentejo (EPAL)
- Condutas de abastecimento de água
- Adutora Moura (privatizada)

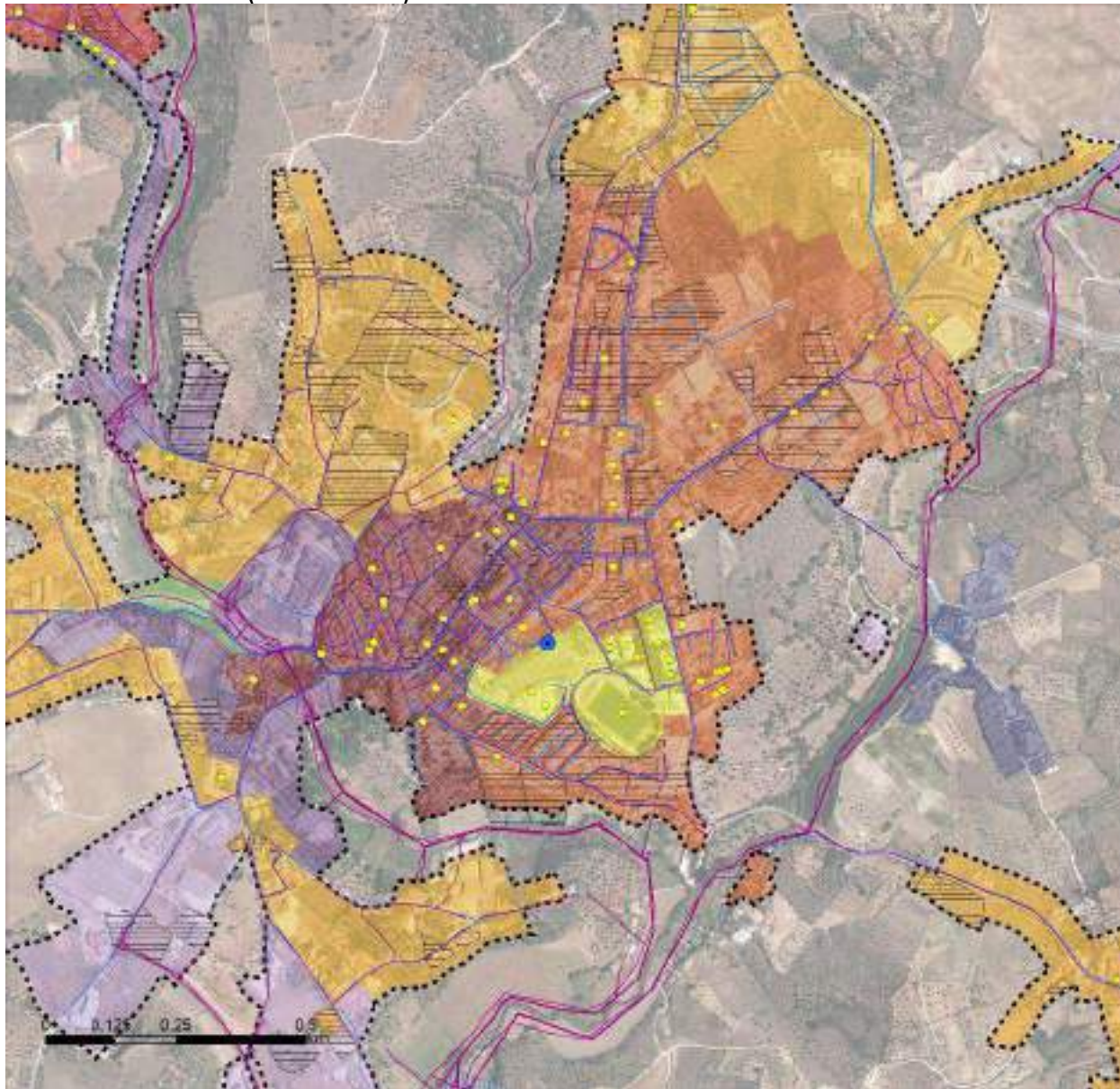
### Equipamentos coletivos

- Equipamentos coletivos

### Loteamentos

- Loteamentos

Perímetro de Alcanena (núcleo urbano)



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de descarga
- Tanque de decantação
- Rede de saneamento (ex. SINCOR)
- Rede de Saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- ABO
- ARI
- ARA
- GR
- GRH
- GRH
- GRV
- EA
- RC
- CC
- CR
- CR
- EAC
- EAC
- EUC
- EV

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservatório
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Alentejo (EPAL)
- Circulação de abastecimento de água
- Adutora Moscatelo (privata)

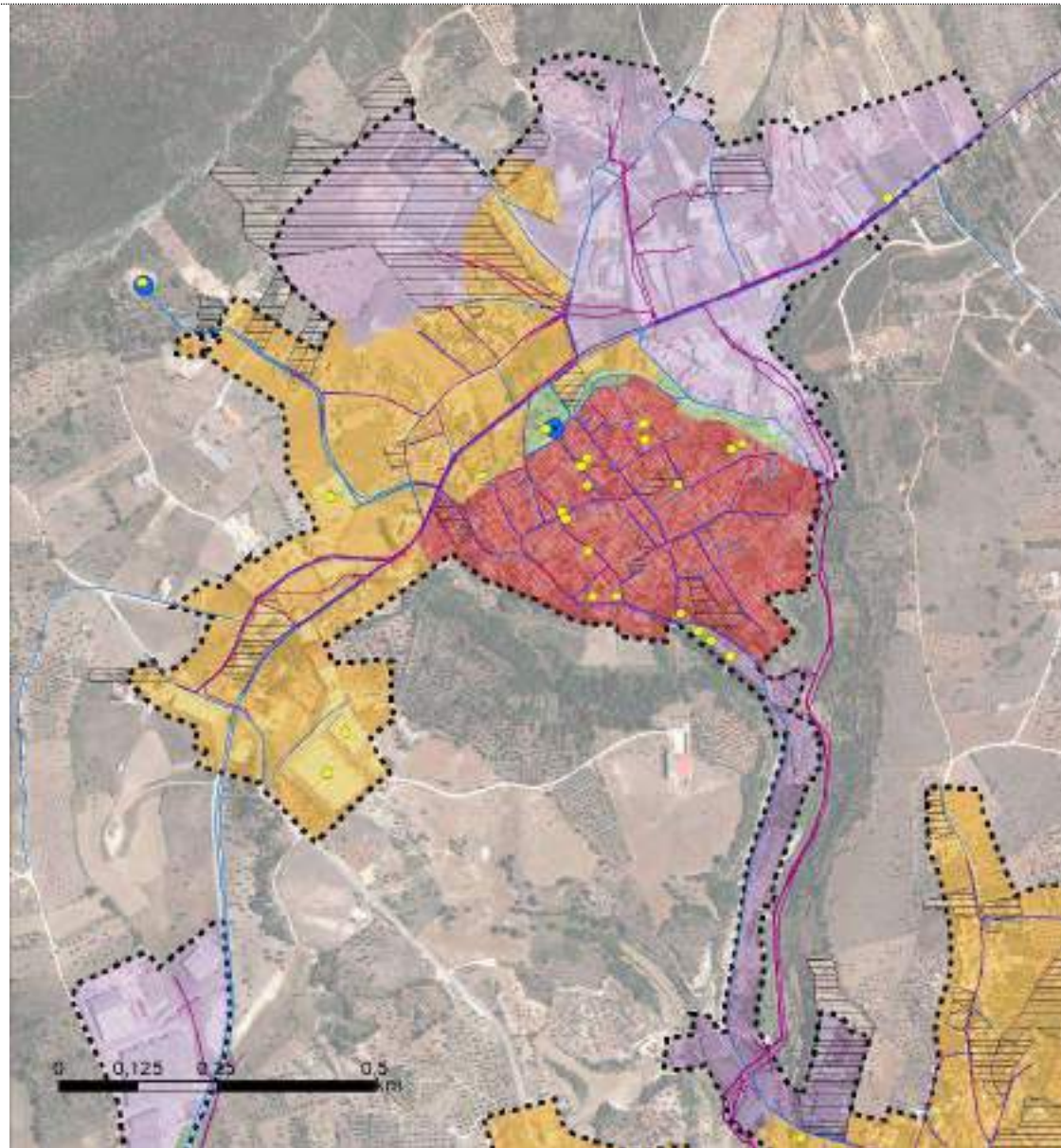
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro urbano de Vila Moreira



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Fundo de Acoágua
- Tanque de decantação
- Rio de Saneamento (ex. rio de S. João)
- Rede de Saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- |     |     |
|-----|-----|
| ABO | PC  |
| ARI | DCI |
| ARL | DI  |
| ARH | DIH |
| ARJ | DIJ |
| ARK | DIK |
| ARL | DIK |
| ARM | DIK |
| ARN | DIK |
| ARO | DIK |
| ARP | DIK |
| ARQ | DIK |
| ARR | DIK |
| ARS | DIK |
| ART | DIK |
| ARU | DIK |
| ARV | DIK |
| ARW | DIK |
| ARX | DIK |
| ARY | DIK |
| ARZ | DIK |

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservação
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Alentejo (EPAL)
- Condutas de abastecimento de água
- Adutora Mourão (prevista)

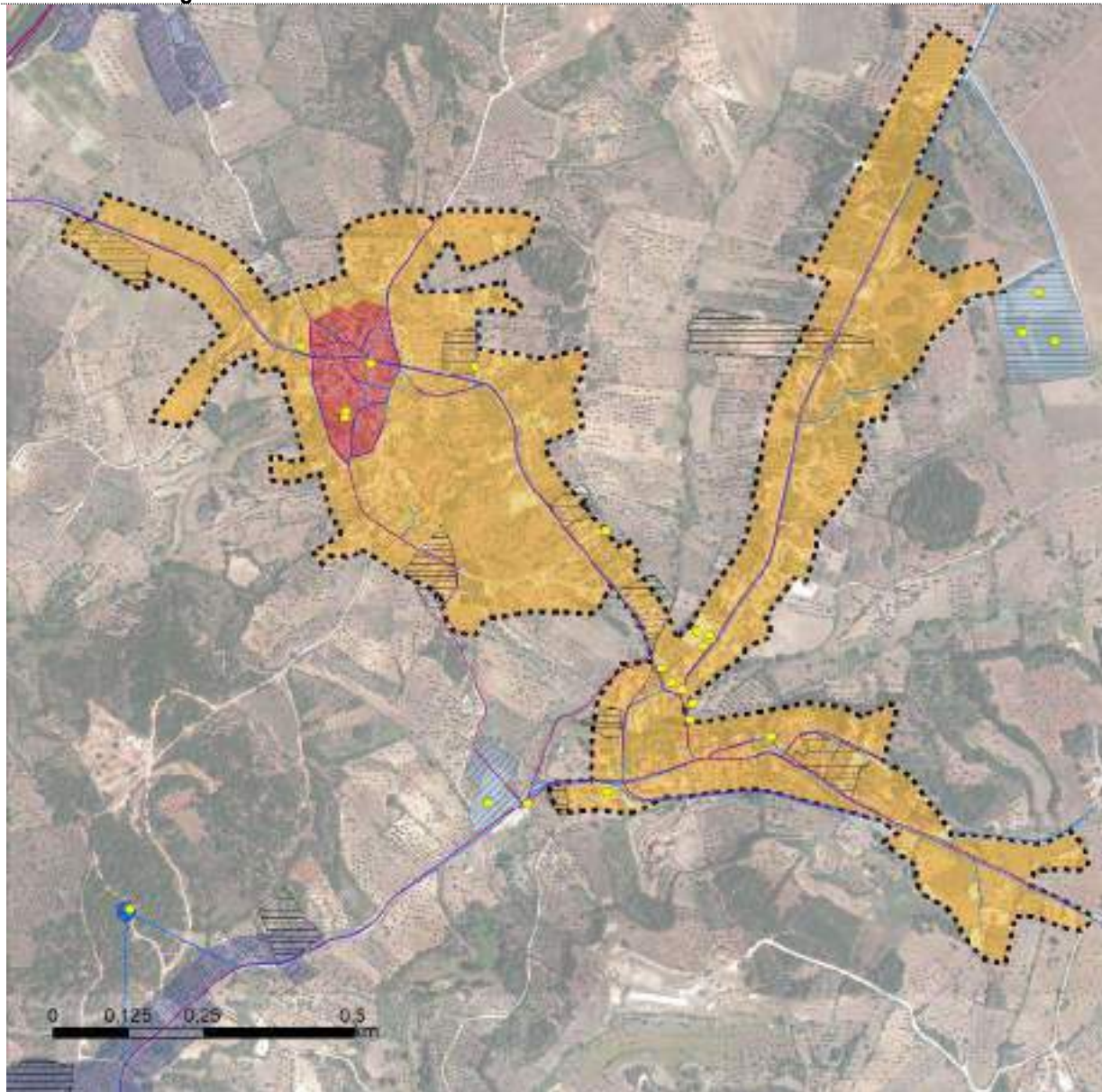
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro urbano de Bugalhos e Pousados



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de descarga
- Taneteira de descarga
- Rede de saneamento por túneis
- Rede de saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- ABO
- ARI
- ARB
- GRB
- EBR1
- EBR2
- EBR3
- EBR4
- EBR5
- EBR6
- EBR7
- EBR8
- EBR9
- EBR10
- EBR11
- EBR12
- EBR13
- EBR14
- EBR15
- EBR16
- EBR17
- EBR18
- EBR19
- EBR20
- EBR21
- EBR22
- EBR23
- EBR24
- EBR25
- EBR26
- EBR27
- EBR28
- EBR29
- EBR30
- EBR31
- EBR32
- EBR33
- EBR34
- EBR35
- EBR36
- EBR37
- EBR38
- EBR39
- EBR40
- EBR41
- EBR42
- EBR43
- EBR44
- EBR45
- EBR46
- EBR47
- EBR48
- EBR49
- EBR50
- EBR51
- EBR52
- EBR53
- EBR54
- EBR55
- EBR56
- EBR57
- EBR58
- EBR59
- EBR60
- EBR61
- EBR62
- EBR63
- EBR64
- EBR65
- EBR66
- EBR67
- EBR68
- EBR69
- EBR70
- EBR71
- EBR72
- EBR73
- EBR74
- EBR75
- EBR76
- EBR77
- EBR78
- EBR79
- EBR80
- EBR81
- EBR82
- EBR83
- EBR84
- EBR85
- EBR86
- EBR87
- EBR88
- EBR89
- EBR90
- EBR91
- EBR92
- EBR93
- EBR94
- EBR95
- EBR96
- EBR97
- EBR98
- EBR99
- EBR100

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservatório
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Alentejo (EPAL)
- Circulinas de abastecimento de água
- Adutora Monastério (privada)

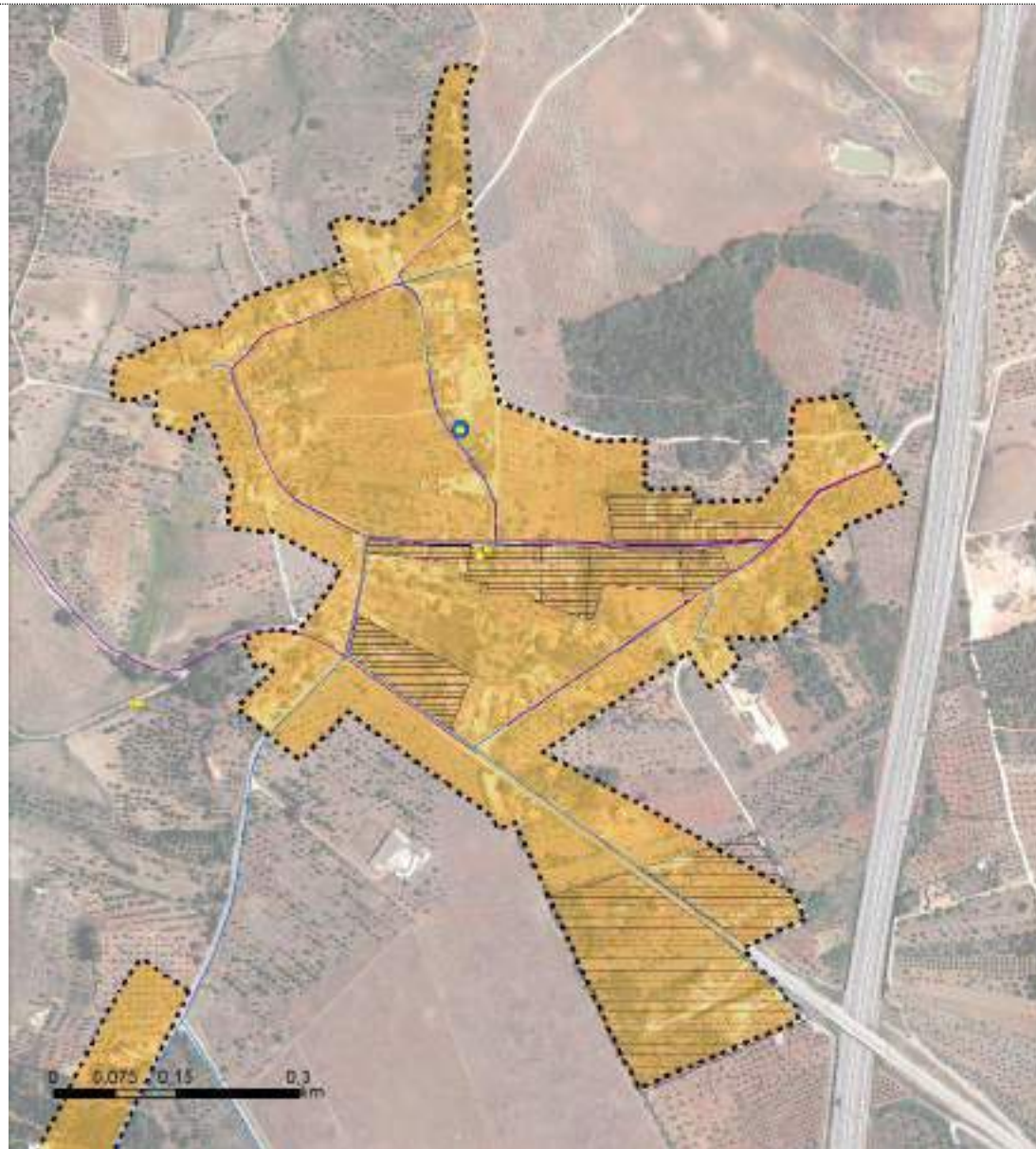
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro urbano de Casais Romeiros



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de descarga
- Taneteira de descarga
- Rede de saneamento por tencel
- Rede de saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- ABD
- ARI
- ARB
- GR
- GRB
- GRV
- GA
- RC
- GC
- CR
- CRB
- CAE
- CAEB
- FURD
- ELC
- EV

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservatório
- Adução Mátia Tejo (EPAL)
- Adução do Alentejo (EPAL)
- Circulinas de abastecimento de água
- Adução Moscatil (privata)

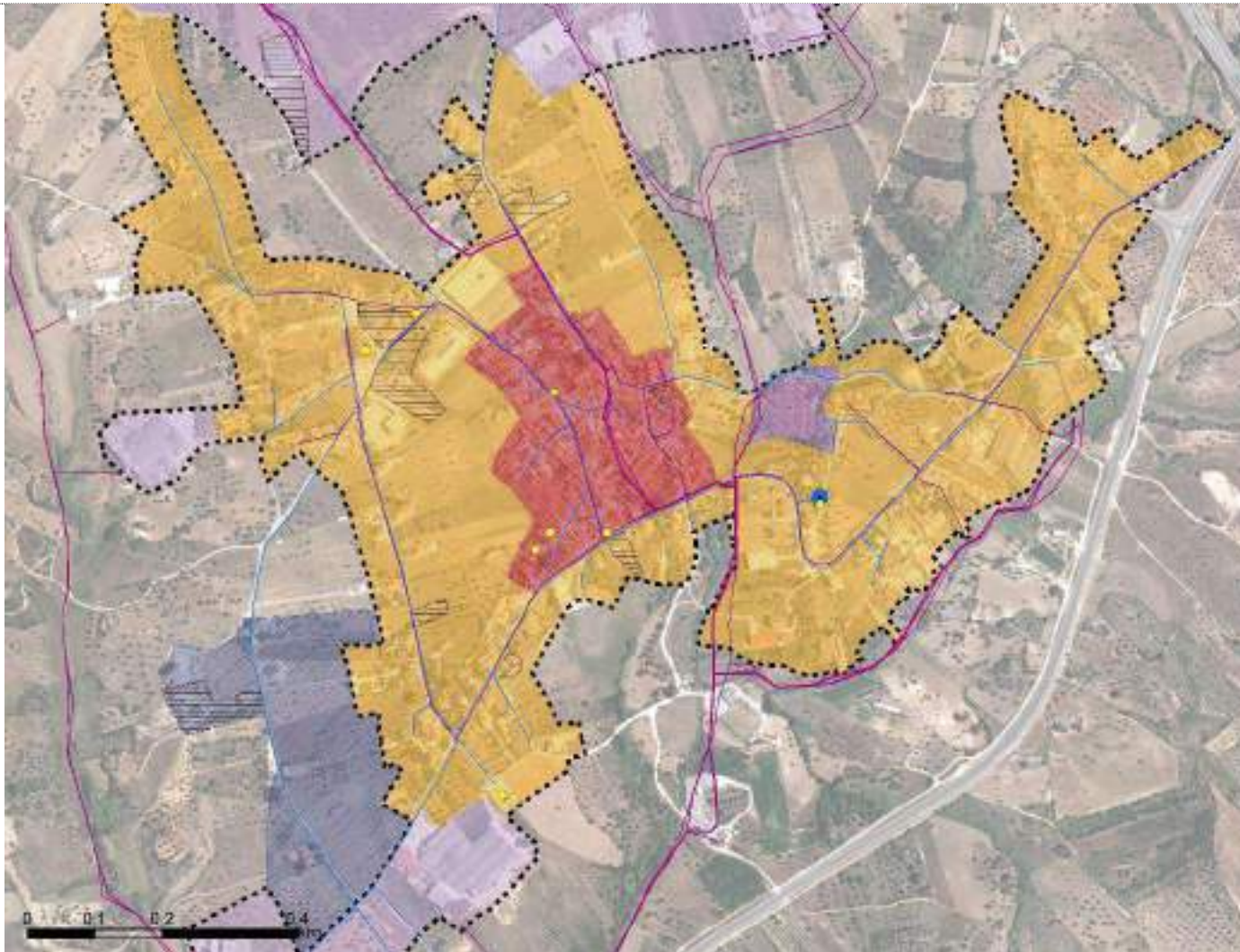
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro urbano de Gouxaria



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de recolha
- Taneteira de descarga
- Ponto de saneamento por cessar
- Rede de Saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- AEO
- ARI
- ARa
- ARS
- ERH
- ERH
- ERIV
- CAI
- RC
- RCI
- CR
- CR
- EAE
- EAE
- EUSD
- EUC
- EY

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Rede própria
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Aqueduto do Alentejo (EPAL)
- Condutas de abastecimento de água
- Adutora Mesquita (prevista)

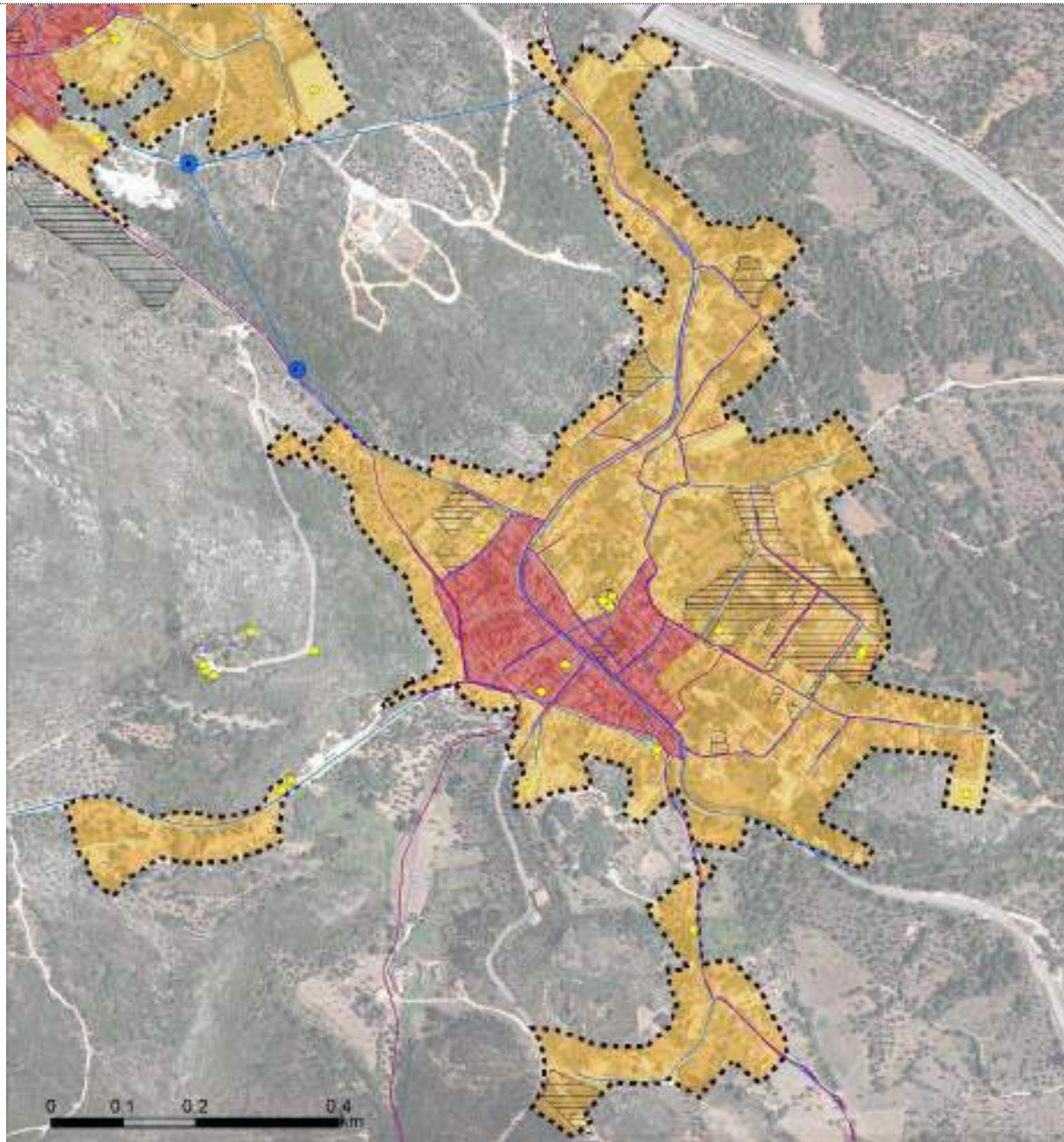
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro urbano de Moitas Venda



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de decantação
- Taneteira de decantação
- Rede de saneamento por decantação
- Rede de saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- ABD
- ARI
- ARL
- ARH
- ARV
- ARW
- ARX
- ARZ
- ARAA
- ARAB
- ARAC
- ARAD
- ARAE
- ARAF
- ARAG
- ARAH
- ARAI
- ARAJ
- ARAK
- ARAL
- ARAM
- ARAN
- ARAO
- ARAP
- ARAR
- ARAS
- ARAT
- ARAU
- ARAV
- ARAW
- ARAX
- ARAY
- ARAZ
- ARBA
- ARBB
- ARBC
- ARBD
- ARBE
- ARBF
- ARBG
- ARBH
- ARBI
- ARBJ
- ARBK
- ARBL
- ARBM
- ARBN
- ARBO
- ARBP
- ARBQ
- ARBR
- ARBS
- ARBT
- ARBU
- ARBV
- ARBW
- ARBX
- ARBY
- ARBZ
- ARCA
- ARCB
- ARCC
- ARCD
- ARCE
- ARCF
- ARCG
- ARCH
- ARCI
- ARCJ
- ARCK
- ARCL
- ARCM
- ARCN
- ARCO
- ARCP
- ARCQ
- ARCR
- ARCS
- ARCT
- ARCU
- ARCV
- ARCW
- ARCX
- ARCY
- ARCZ
- ARDA
- ARDB
- ARDC
- ARDD
- ARDE
- ARDF
- ARDG
- ARDH
- ARDI
- ARDJ
- ARDK
- ARDL
- ARDM
- ARDN
- ARDO
- ARDP
- ARDQ
- ARDR
- ARDS
- ARDT
- ARDU
- ARDV
- ARDW
- ARDX
- ARDY
- ARDZ
- AREA
- AREB
- AREC
- ARED
- AREE
- AREF
- AREG
- AREH
- AREI
- AREJ
- AREK
- AREL
- AREM
- AREN
- AREO
- AREP
- AREQ
- ARER
- ARES
- ARET
- AREU
- AREV
- AREW
- AREX
- AREY
- AREZ
- ARFA
- ARFB
- ARFC
- ARFD
- ARFE
- ARFF
- ARFG
- ARFH
- ARFI
- ARFJ
- ARFK
- ARFL
- ARFM
- ARFN
- ARFO
- ARFP
- ARFQ
- ARFR
- ARFS
- ARFT
- ARFU
- ARFV
- ARFW
- ARFX
- ARFY
- ARFZ
- ARGA
- ARGB
- ARGC
- ARGD
- ARGE
- ARGF
- ARGG
- ARGH
- ARGI
- ARGJ
- ARGK
- ARGL
- ARGM
- ARGN
- ARGO
- ARGP
- ARGQ
- ARGR
- ARGS
- ARGT
- ARGU
- ARGV
- ARGW
- ARGX
- ARGY
- ARGZ
- ARHA
- ARHB
- ARHC
- ARHD
- ARHE
- ARHF
- ARHG
- ARHH
- ARHI
- ARHJ
- ARHK
- ARHL
- ARHM
- ARHN
- ARHO
- ARHP
- ARHQ
- ARHR
- ARHS
- ARHT
- ARHU
- ARHV
- ARHW
- ARHX
- ARHY
- ARHZ
- ARIA
- ARIB
- ARIC
- ARID
- ARIE
- ARIF
- ARIG
- ARIH
- ARII
- ARIJ
- ARIK
- ARIL
- ARIM
- ARIN
- ARIO
- ARIP
- ARIQ
- ARIR
- ARIS
- ARIT
- ARIU
- ARIV
- ARIW
- ARIX
- ARIY
- ARIZ
- ARJA
- ARJB
- ARJC
- ARJD
- ARJE
- ARJF
- ARJG
- ARJH
- ARJI
- ARJJ
- ARJK
- ARJL
- ARJM
- ARJN
- ARJO
- ARJP
- ARJQ
- ARJR
- ARJS
- ARJT
- ARJU
- ARJV
- ARJW
- ARJX
- ARJY
- ARJZ
- ARKA
- ARKB
- ARKC
- ARKD
- ARKE
- ARKF
- ARKG
- ARKH
- ARKI
- ARKJ
- ARKK
- ARKL
- ARKM
- ARKN
- ARKO
- ARKP
- ARKQ
- ARKR
- ARKS
- ARKT
- ARKU
- ARKV
- ARKW
- ARKX
- ARKY
- ARKZ
- ARLA
- ARLB
- ARLC
- ARLD
- ARLE
- ARLF
- ARLG
- ARLH
- ARLI
- ARLJ
- ARLK
- ARLL
- ARLM
- ARLN
- ARLO
- ARLP
- ARLQ
- ARLR
- ARLS
- ARLT
- ARLU
- ARLV
- ARLW
- ARLX
- ARLY
- ARLZ
- ARMA
- ARMB
- ARMC
- ARMD
- ARME
- ARMF
- ARMG
- ARMH
- ARMI
- ARMJ
- ARMK
- ARML
- ARMN
- ARMO
- ARMP
- ARMQ
- ARMR
- ARMS
- ARMT
- ARMU
- ARMV
- ARMW
- ARMX
- ARMY
- ARMZ
- ARNA
- ARNB
- ARNC
- ARND
- ARNE
- ARNF
- ARNG
- ARNH
- ARNI
- ARNJ
- ARNK
- ARNL
- ARNM
- ARNN
- ARNO
- ARNP
- ARNQ
- ARNR
- ARNS
- ARNT
- ARNU
- ARNV
- ARNW
- ARNX
- ARNY
- ARNZ
- AROA
- AROB
- AROC
- AROD
- AROE
- AROF
- AROG
- AROH
- AROI
- AROJ
- AROK
- AROL
- AROM
- ARON
- AROQ
- AROR
- AROS
- AROT
- AROU
- AROV
- AROW
- AROX
- AROY
- AROZ
- ARPA
- ARPB
- ARPC
- ARPD
- ARPE
- ARPF
- ARPG
- ARPH
- ARPI
- ARPJ
- ARPK
- ARPL
- ARPM
- ARPN
- ARPO
- ARPP
- ARPQ
- ARPR
- ARPS
- ARPT
- ARPU
- ARPV
- ARPW
- ARPX
- ARPY
- ARPZ
- ARQA
- ARQB
- ARQC
- ARQD
- ARQE
- ARQF
- ARQG
- ARQH
- ARQI
- ARQJ
- ARQK
- ARQL
- ARQM
- ARQN
- ARQO
- ARQP
- ARQQ
- ARQR
- ARQS
- ARQT
- ARQU
- ARQV
- ARQW
- ARQX
- ARQY
- ARQZ
- ARRA
- ARRB
- ARRC
- ARRD
- ARRE
- ARRF
- ARRG
- ARRH
- ARRI
- ARRJ
- ARRK
- ARRL
- ARRM
- ARRN
- ARRO
- ARRP
- ARRQ
- ARRR
- ARRS
- ARRT
- ARRU
- ARRV
- ARRW
- ARRX
- ARRY
- ARRZ
- ARSA
- ARSB
- ARSC
- ARSD
- ARSE
- ARSF
- ARSG
- ARSH
- ARSI
- ARSJ
- ARSK
- ARSL
- ARSM
- ARSN
- ARSO
- ARSP
- ARSQ
- ARSR
- ARSS
- ARST
- ARSU
- ARSV
- ARSW
- ARSX
- ARSY
- ARSZ
- ARTA
- ARTB
- ARTC
- ARTD
- ARTE
- ARTF
- ARTG
- ARTH
- ARTI
- ARTJ
- ARTK
- ARTL
- ARTM
- ARTN
- ARTO
- ARTP
- ARTQ
- ARTR
- ARTS
- ARTT
- ARTU
- ARTV
- ARTW
- ARTX
- ARTY
- ARTZ
- ARUA
- ARUB
- ARUC
- ARUD
- ARUE
- ARUF
- ARUG
- ARUH
- ARUI
- ARUJ
- ARUK
- ARUL
- ARUM
- ARUN
- ARUO
- ARUP
- ARUQ
- ARUR
- ARUS
- ARUT
- ARUU
- ARUV
- ARUW
- ARUX
- ARUY
- ARUZ
- ARVA
- ARVB
- ARVC
- ARVD
- ARVE
- ARVF
- ARVG
- ARVH
- ARVI
- ARVJ
- ARVK
- ARVL
- ARVM
- ARVN
- ARVO
- ARVP
- ARVQ
- ARVR
- ARVS
- ARVT
- ARVU
- ARVV
- ARVW
- ARVX
- ARVY
- ARVZ
- ARWA
- ARWB
- ARWC
- ARWD
- ARWE
- ARWF
- ARWG
- ARWH
- ARWI
- ARWJ
- ARWK
- ARWL
- ARWM
- ARWN
- ARWO
- ARWP
- ARWQ
- ARWR
- ARWS
- ARWT
- ARWU
- ARWV
- ARWW
- ARWX
- ARWY
- ARWZ
- ARXA
- ARXB
- ARXC
- ARXD
- ARXE
- ARXF
- ARXG
- ARXH
- ARXI
- ARXJ
- ARXK
- ARXL
- ARXM
- ARXN
- ARXO
- ARXP
- ARXQ
- ARXR
- ARXS
- ARXT
- ARXU
- ARXV
- ARXW
- ARXX
- ARXY
- ARXZ
- ARYA
- ARYB
- ARYC
- ARYD
- ARYE
- ARYF
- ARYG
- ARYH
- ARYI
- ARYJ
- ARYK
- ARYL
- ARYM
- ARYN
- ARYO
- ARYP
- ARYQ
- ARYR
- ARYS
- ARYT
- ARYU
- ARYV
- ARYW
- ARYX
- ARYY
- ARYZ
- ARZA
- ARZB
- ARZC
- ARZD
- ARZE
- ARZF
- ARZG
- ARZH
- ARZI
- ARZJ
- ARZK
- ARZL
- ARZM
- ARZN
- ARZO
- ARZP
- ARZQ
- ARZR
- ARZS
- ARZT
- ARZU
- ARZV
- ARZW
- ARZX
- ARZY
- ARZZ

**Rede de abastecimento de água**

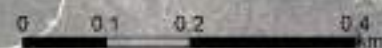
- Estação elevatória
- Reservatório
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do A. Viana (EPAL)
- Condutas de abastecimento de água
- Adutora Moissalim (prevista)

**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

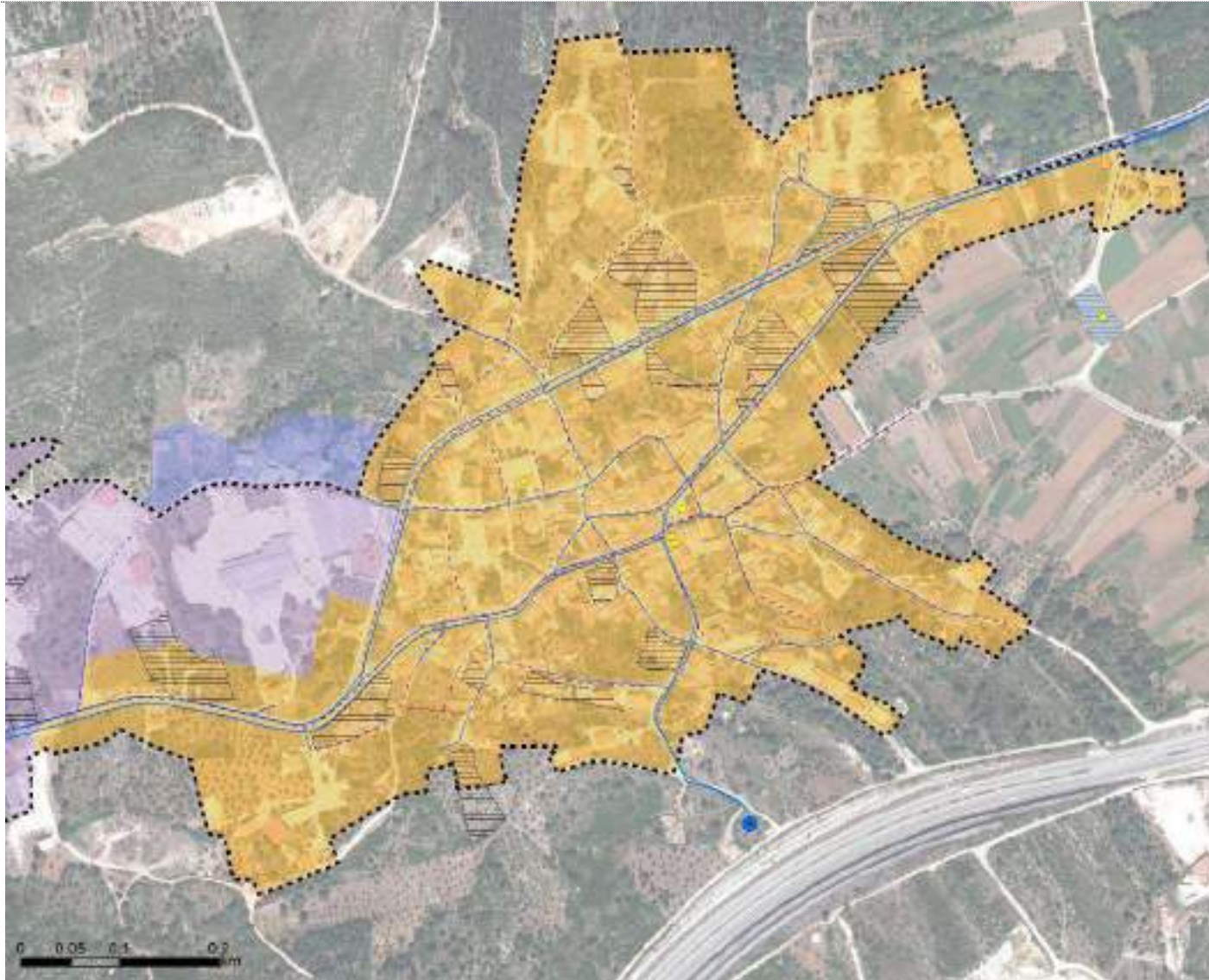








Perímetro urbano de Covão do Coelho



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Paro de Inovação
- Tanque de decantação
- Rede de saneamento (ex. técnico)
- Rede de Saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- ABC
- ARI
- ARB
- ER
- ERBI
- ERBI
- ERIV
- EH
- RC
- DCB
- D-F
- D-H
- EAG
- EAE
- EARD
- EUC
- EV

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservação
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Alentejo (EPAL)
- Condutas de abastecimento de água
- Adutora Mosceliro (privada)

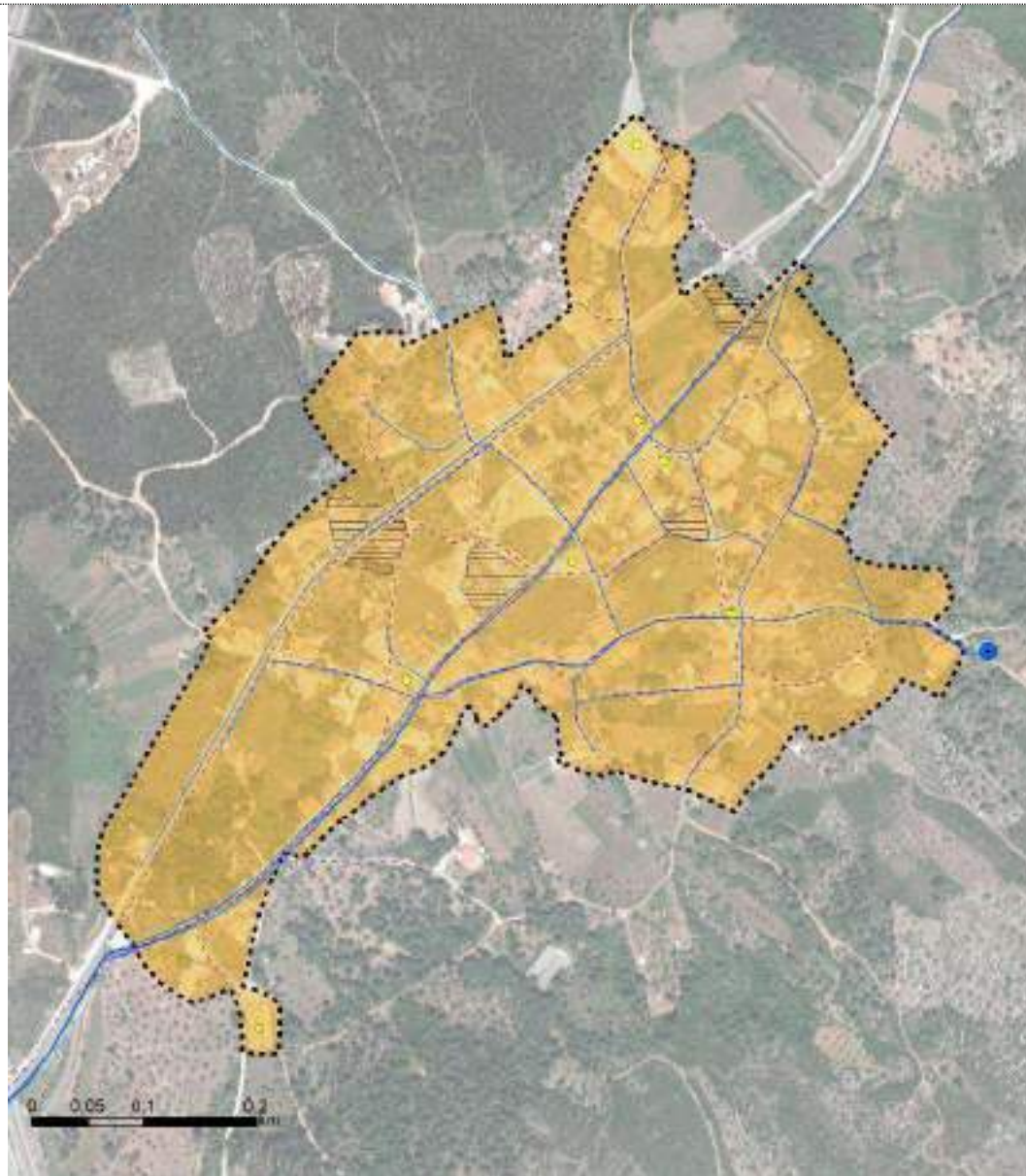
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro urbano de Vale Alto



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Forno de secagem
- Tanque de decantação
- Rede de Saneamento (ex. SANEUR)
- Rede de Saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- |        |         |
|--------|---------|
| ■ ABO  | ■ DCI   |
| ■ ARI  | ■ DCII  |
| ■ ARB  | ■ DE    |
| ■ ARS  | ■ DEII  |
| ■ BR   | ■ EAEI  |
| ■ BR1  | ■ EAEII |
| ■ BRII | ■ EARD  |
| ■ BRIV | ■ EUC   |
| ■ CAI  | ■ EY    |

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservatório
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Alentejo (EPAL)
- Condutas de abastecimento de água
- Adutora Mosseiro (prevista)

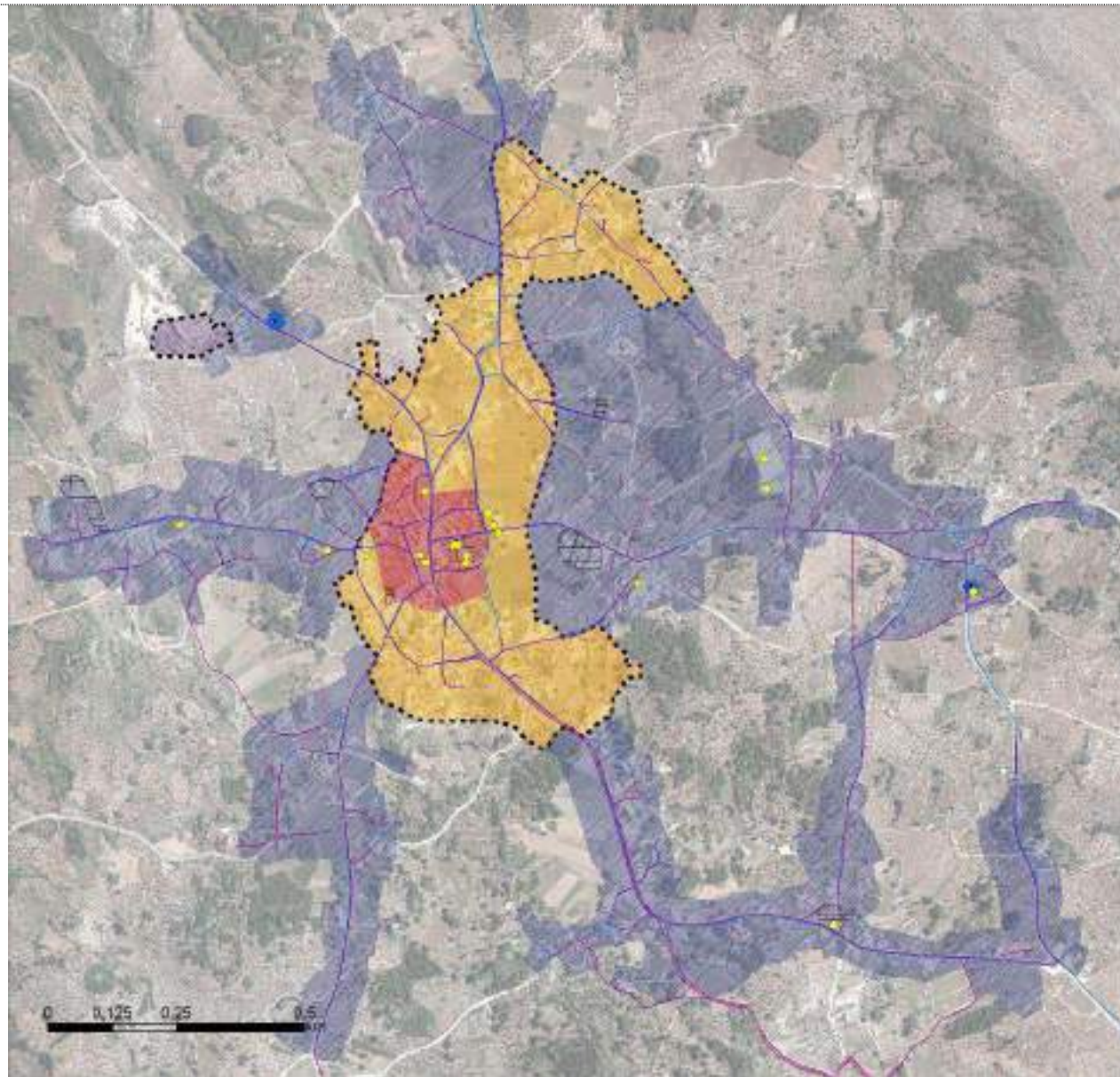
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro de Serra de Santo António



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de decantação
- Tanqueta de decantação
- Rede de saneamento por rede
- Rede de saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetro urbano

**Perímetros**

ABD	RCI
ARI	DDI
ARII	DDII
GR	DR
GR I	DR I
GR II	DR II
GR III	DR III
GR IV	DR IV
EA	DR V

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservação
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Alentejo (EPAL)
- Condutas de abastecimento de água
- Adutora Mosseiro (prevista)

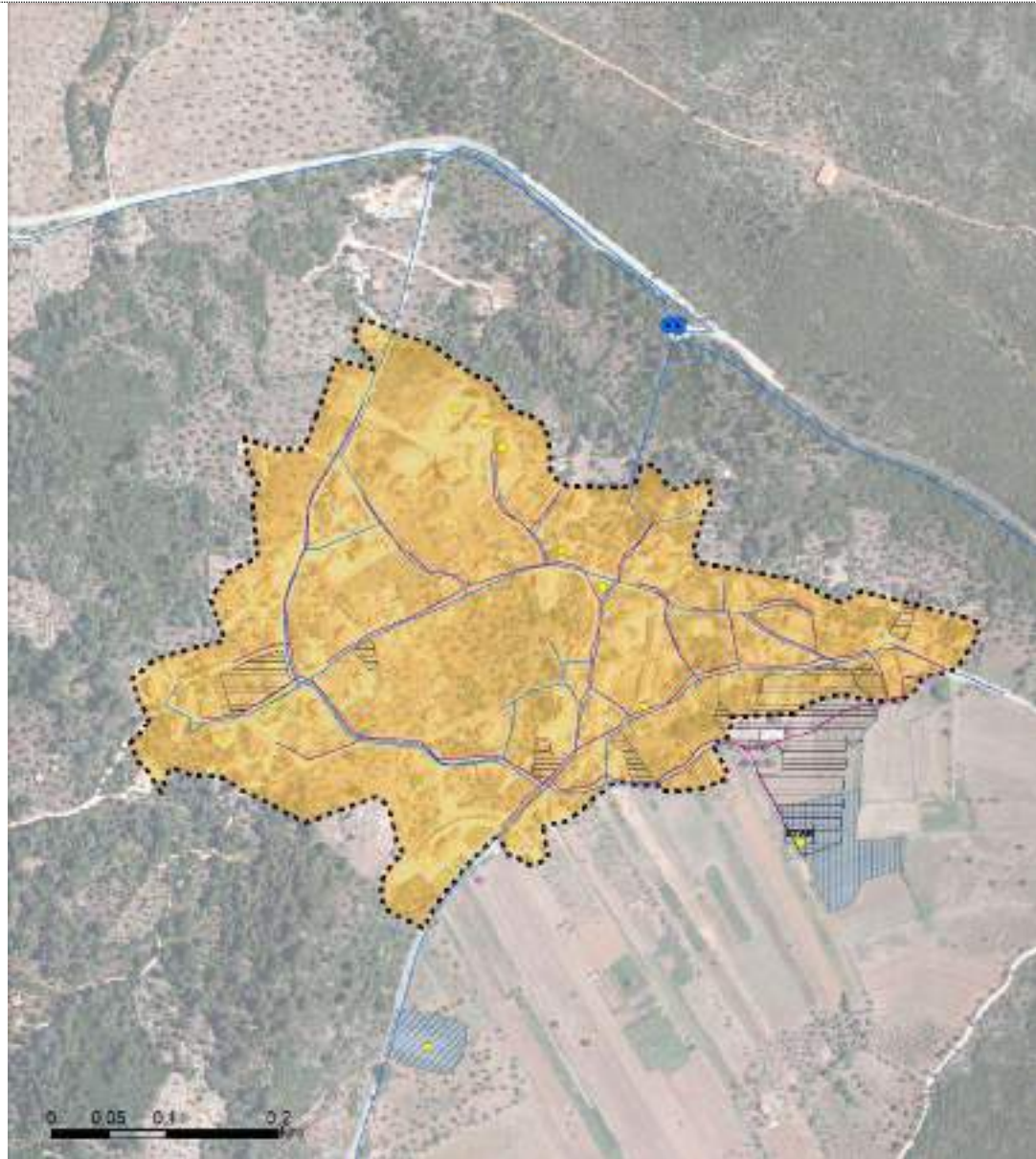
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro urbano de Covão do Feto



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Furo de água
- Tanete de decantação
- Rede de saneamento por gravidade
- Rede de saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- |       |      |
|-------|------|
| ABD   | RCI  |
| ARI   | RCR  |
| ARA   | CRH  |
| ARP   | CRB  |
| ARPI  | CRVI |
| ARPII | CRVH |
| ARRV  | CRVD |
| CAI   | CRV  |

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Inovação
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Azeite (EPAL)
- Circulação de abastecimento de água
- Adutora Montalto (prevista)

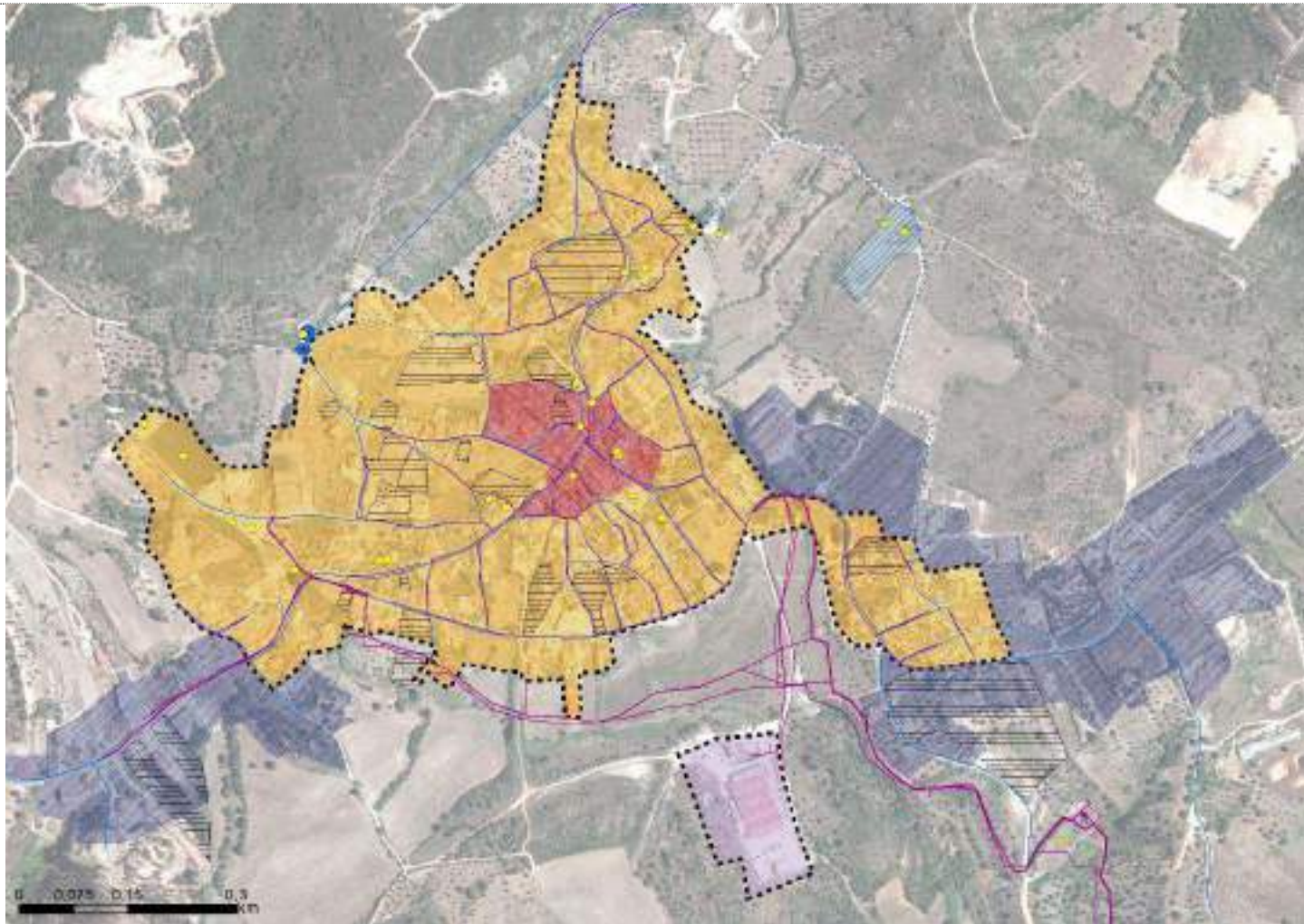
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro de Monsanto



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Perfil de elevação
- Torre de decantação
- Rede de Saneamento por condutor
- Rede de Saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- R01
- R02
- R03
- R04
- R05
- R06
- R07
- R08
- R09
- R10
- R11
- R12
- R13
- R14
- R15
- R16
- R17
- R18
- R19
- R20
- R21
- R22
- R23
- R24
- R25
- R26
- R27
- R28
- R29
- R30
- R31
- R32
- R33
- R34
- R35
- R36
- R37
- R38
- R39
- R40
- R41
- R42
- R43
- R44
- R45
- R46
- R47
- R48
- R49
- R50
- R51
- R52
- R53
- R54
- R55
- R56
- R57
- R58
- R59
- R60
- R61
- R62
- R63
- R64
- R65
- R66
- R67
- R68
- R69
- R70
- R71
- R72
- R73
- R74
- R75
- R76
- R77
- R78
- R79
- R80
- R81
- R82
- R83
- R84
- R85
- R86
- R87
- R88
- R89
- R90
- R91
- R92
- R93
- R94
- R95
- R96
- R97
- R98
- R99
- R100

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservação
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora de Alentejo (EPAL)
- Condutor de abastecimento de água
- Adutora Monsanto (proposta)

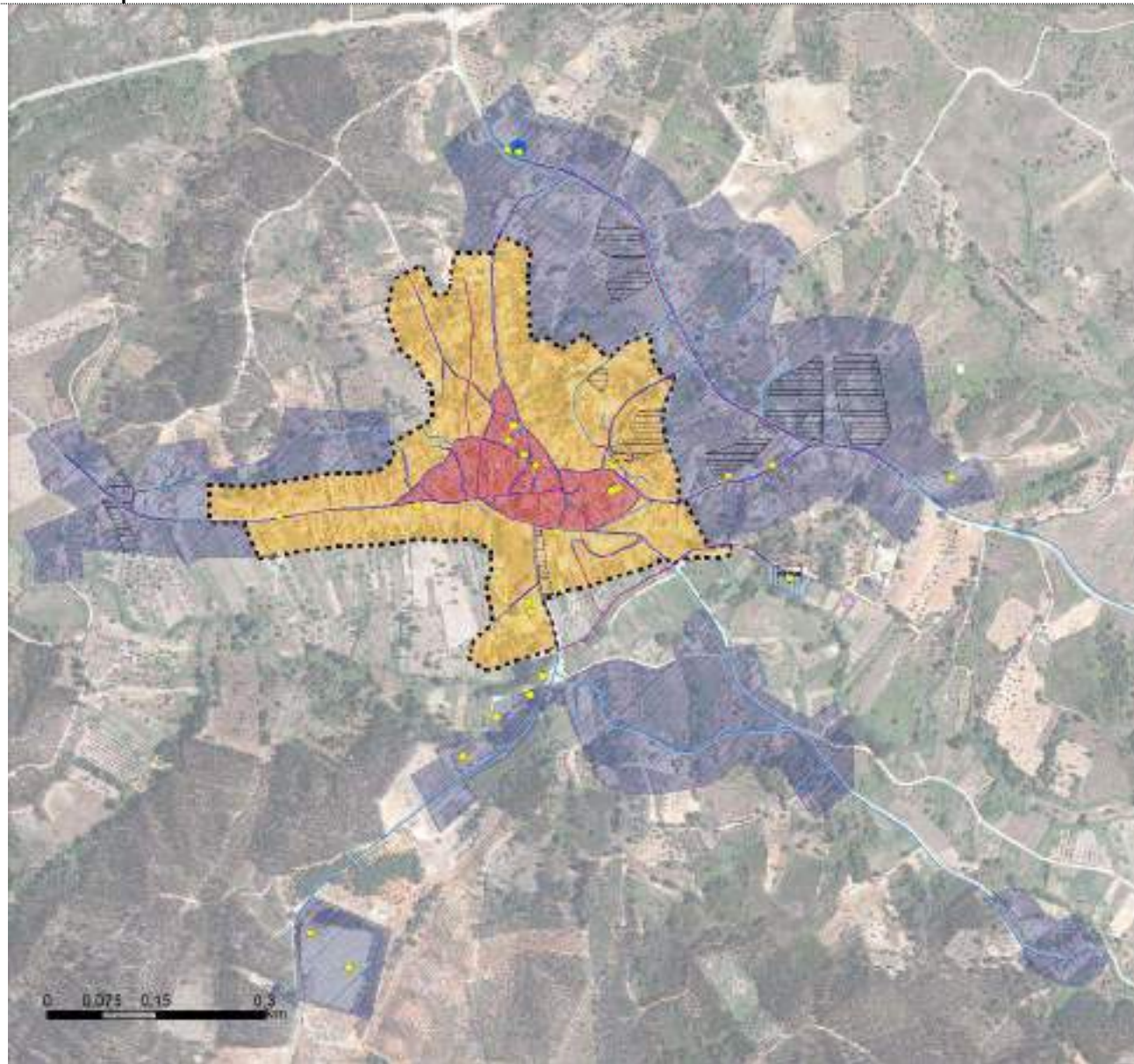
**Equipamentos coletivos**

- Equipamento coletivo

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro de Espinheiro



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de recolha
- Taneteira de decantação
- Rede de saneamento por gravidade
- Rede de saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- ABD
- ARI
- ARR
- GR
- GR1
- GR2
- GR3
- GR4
- GR5
- GR6
- GR7
- GR8
- GR9
- GR10
- GR11
- GR12
- GR13
- GR14
- GR15
- GR16
- GR17
- GR18
- GR19
- GR20
- GR21
- GR22
- GR23
- GR24
- GR25
- GR26
- GR27
- GR28
- GR29
- GR30
- GR31
- GR32
- GR33
- GR34
- GR35
- GR36
- GR37
- GR38
- GR39
- GR40
- GR41
- GR42
- GR43
- GR44
- GR45
- GR46
- GR47
- GR48
- GR49
- GR50
- GR51
- GR52
- GR53
- GR54
- GR55
- GR56
- GR57
- GR58
- GR59
- GR60
- GR61
- GR62
- GR63
- GR64
- GR65
- GR66
- GR67
- GR68
- GR69
- GR70
- GR71
- GR72
- GR73
- GR74
- GR75
- GR76
- GR77
- GR78
- GR79
- GR80
- GR81
- GR82
- GR83
- GR84
- GR85
- GR86
- GR87
- GR88
- GR89
- GR90
- GR91
- GR92
- GR93
- GR94
- GR95
- GR96
- GR97
- GR98
- GR99
- GR100

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservatório
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Alentejo (EPAL)
- Condutas de abastecimento de água
- Adutora Mosseiro (prevista)

**Equipamentos coletivos**

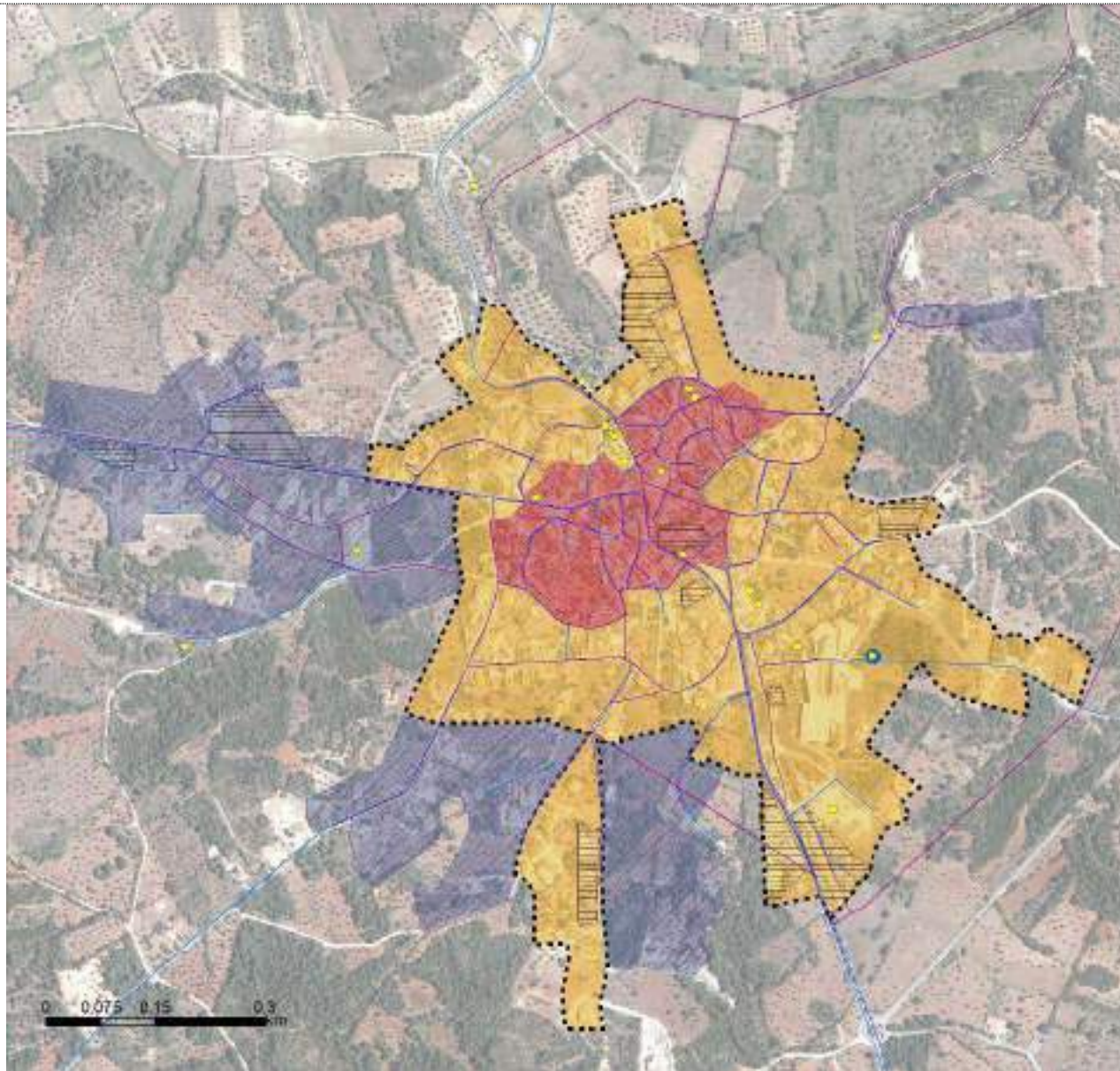
- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos



Perímetro de Malhou



**Rede de Saneamento**

- STAR
- Ponto de deposição
- Taneteira de decantação
- Rede de saneamento (ex. tráfego)
- Rede de saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- ABD
- ARI
- ARA
- ARP
- ARPI
- ARPII
- ARRV
- EA
- RC
- RCR
- CR
- CRB
- CAE
- CAEII
- EURD
- EUC
- EV

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Inovação
- Albufeira Médio Tejo (EPAL)
- Alqueva do Alentejo (EPAL)
- Circulação de abastecimento de água
- Albufeira Montebate (prevista)

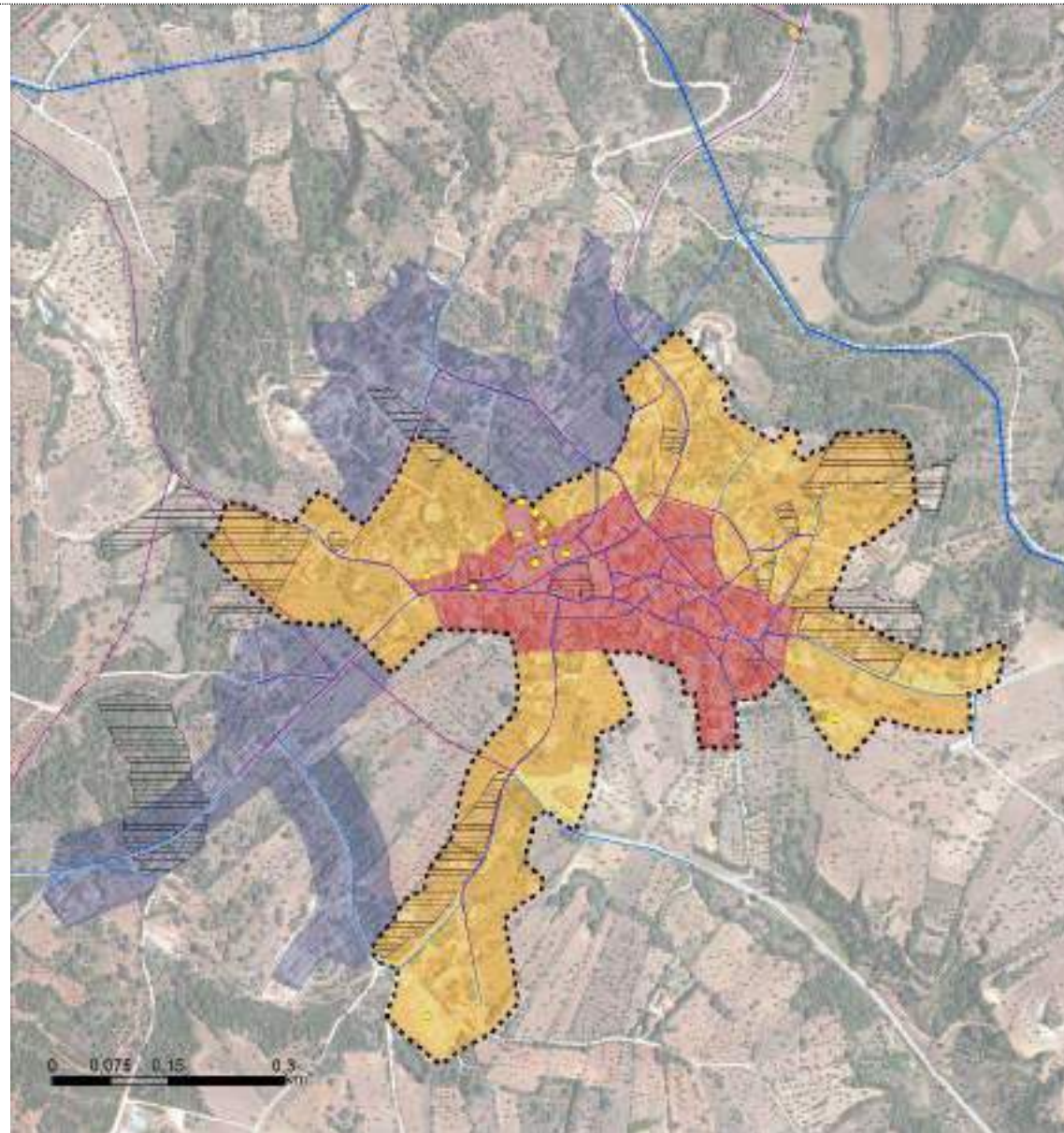
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro de Louriceira



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de recolha
- Taneteira de decantação
- Rede de saneamento por decantação
- Rede de Saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- |      |       |
|------|-------|
| ABD  | RCI   |
| ARI  | DCR   |
| ARL  | DRH   |
| ARR  | DRB   |
| ARV  | EARV  |
| ARW  | EARW  |
| ARX  | EARX  |
| ARZ  | EARZ  |
| ARAA | EARAA |
| ARAB | EARAB |
| ARAC | EARAC |
| ARAD | EARAD |
| ARAE | EARAE |
| ARAF | EARAF |
| ARAG | EARAG |
| ARAH | EARAH |
| ARAI | EARAI |
| ARAJ | EARAJ |
| ARAK | EARAK |
| ARAL | EARAL |
| ARAM | EARAM |
| ARAN | EARAN |
| ARAO | EARAO |
| ARAP | EARAP |
| ARAQ | EARAQ |
| ARAR | EARAR |
| ARAS | EARAS |
| ARAT | EARAT |
| ARAU | EARAU |
| ARAV | EARAV |
| ARAW | EARAW |
| ARAX | EARAX |
| ARAY | EARAY |
| ARAZ | EARAZ |

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevadora
- Reservatório
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Alentejo (EPAL)
- Circunvalação de abastecimento de água
- Adutora Mourão (prevista)

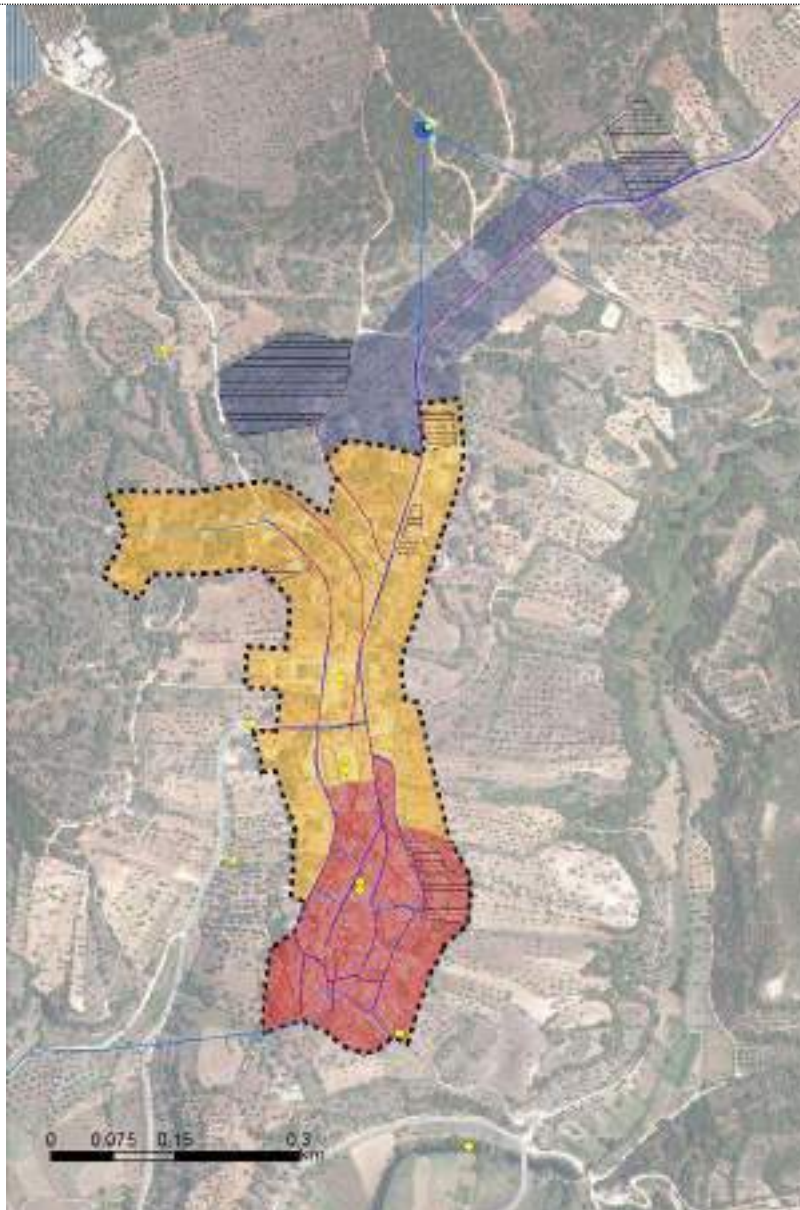
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro de Filhós



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de ligação
- Taneteira de descarga
- Rede de saneamento por ténax
- Rede de saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- |      |       |
|------|-------|
| ABO  | RCI   |
| ARI  | RCR   |
| ARS  | CRH   |
| GR   | CRB   |
| GR1  | CRF   |
| GR2  | CRG   |
| GR3  | CRD   |
| GR4  | CRV   |
| GR5  | CRW   |
| GR6  | CRX   |
| GR7  | CRY   |
| GR8  | CRZ   |
| GR9  | CR10  |
| GR10 | CR11  |
| GR11 | CR12  |
| GR12 | CR13  |
| GR13 | CR14  |
| GR14 | CR15  |
| GR15 | CR16  |
| GR16 | CR17  |
| GR17 | CR18  |
| GR18 | CR19  |
| GR19 | CR20  |
| GR20 | CR21  |
| GR21 | CR22  |
| GR22 | CR23  |
| GR23 | CR24  |
| GR24 | CR25  |
| GR25 | CR26  |
| GR26 | CR27  |
| GR27 | CR28  |
| GR28 | CR29  |
| GR29 | CR30  |
| GR30 | CR31  |
| GR31 | CR32  |
| GR32 | CR33  |
| GR33 | CR34  |
| GR34 | CR35  |
| GR35 | CR36  |
| GR36 | CR37  |
| GR37 | CR38  |
| GR38 | CR39  |
| GR39 | CR40  |
| GR40 | CR41  |
| GR41 | CR42  |
| GR42 | CR43  |
| GR43 | CR44  |
| GR44 | CR45  |
| GR45 | CR46  |
| GR46 | CR47  |
| GR47 | CR48  |
| GR48 | CR49  |
| GR49 | CR50  |
| GR50 | CR51  |
| GR51 | CR52  |
| GR52 | CR53  |
| GR53 | CR54  |
| GR54 | CR55  |
| GR55 | CR56  |
| GR56 | CR57  |
| GR57 | CR58  |
| GR58 | CR59  |
| GR59 | CR60  |
| GR60 | CR61  |
| GR61 | CR62  |
| GR62 | CR63  |
| GR63 | CR64  |
| GR64 | CR65  |
| GR65 | CR66  |
| GR66 | CR67  |
| GR67 | CR68  |
| GR68 | CR69  |
| GR69 | CR70  |
| GR70 | CR71  |
| GR71 | CR72  |
| GR72 | CR73  |
| GR73 | CR74  |
| GR74 | CR75  |
| GR75 | CR76  |
| GR76 | CR77  |
| GR77 | CR78  |
| GR78 | CR79  |
| GR79 | CR80  |
| GR80 | CR81  |
| GR81 | CR82  |
| GR82 | CR83  |
| GR83 | CR84  |
| GR84 | CR85  |
| GR85 | CR86  |
| GR86 | CR87  |
| GR87 | CR88  |
| GR88 | CR89  |
| GR89 | CR90  |
| GR90 | CR91  |
| GR91 | CR92  |
| GR92 | CR93  |
| GR93 | CR94  |
| GR94 | CR95  |
| GR95 | CR96  |
| GR96 | CR97  |
| GR97 | CR98  |
| GR98 | CR99  |
| GR99 | CR100 |

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Injeção
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Alentejo (EPAL)
- Condutas de abastecimento de água
- Adutora Moscatim (privata)

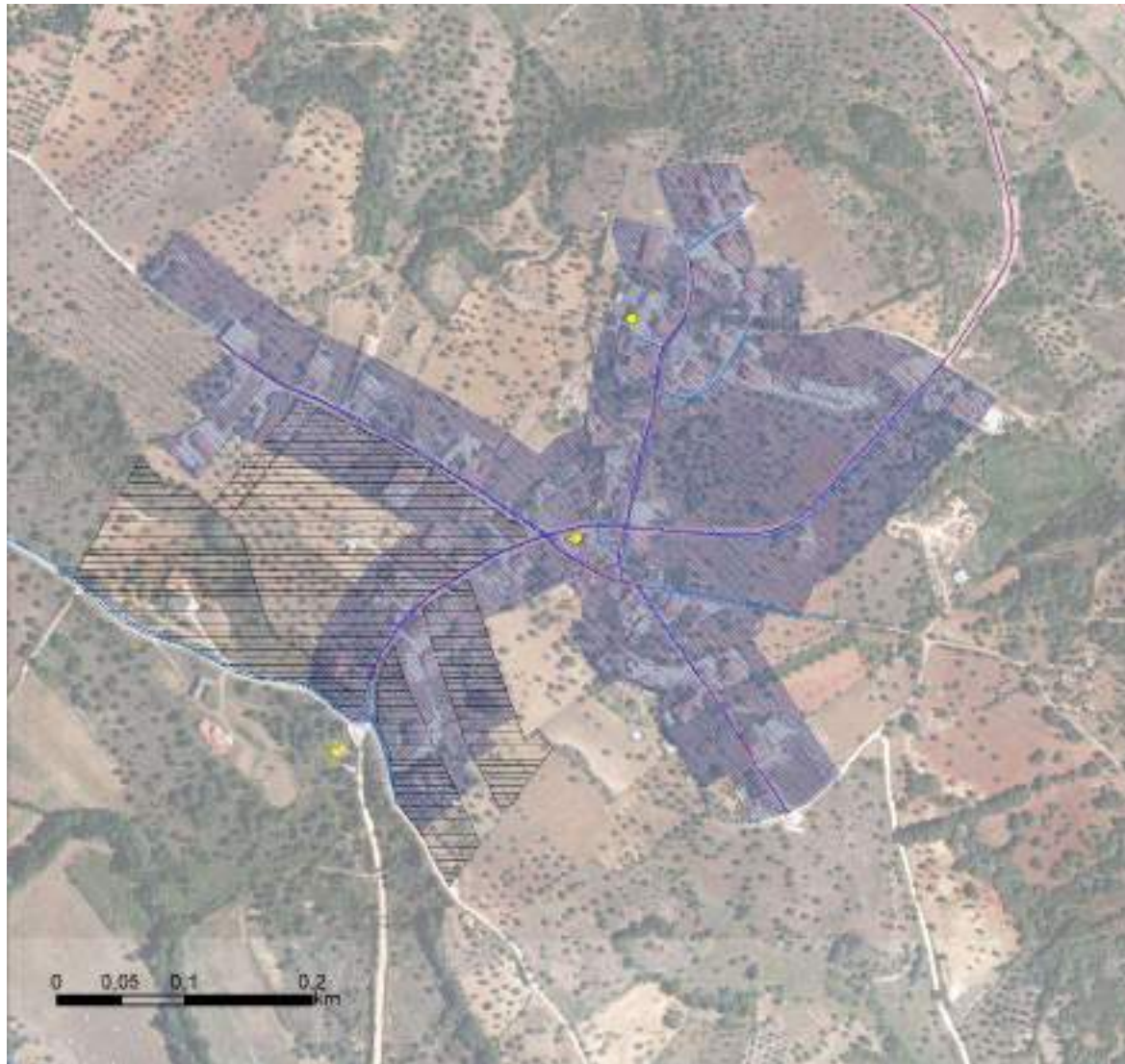
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro de Casal Saramago



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de ligação
- Tanque de decantação
- Rede de Saneamento (ex. SANEAL)
- Rede de Saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- |      |        |
|------|--------|
| ABO  | RCI    |
| ARI  | DCI    |
| ARII | DR     |
| ARI  | DR     |
| ARI  | DAE I  |
| ARI  | DAE II |
| ARI  | EURO   |
| CA   | ELC    |
|      | EV     |

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Inversão
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Azeite (EPAL)
- Condutas de abastecimento de água
- Adutora Moscatro (prevista)

**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- ▨ Loteamentos

Perímetro da Moita



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de deposição
- Taneteira de descaixa
- Rede de saneamento por gravidade
- Rede de saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- |        |     |
|--------|-----|
| ABD    | RCI |
| ARI    | RCR |
| ARA    | CR  |
| ARP    | CRB |
| ARPI   | CRV |
| ARPII  | CRV |
| ARPIII | CRV |
| ARPIV  | CRV |
| CAI    | CRV |
|        | CRV |

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Inovação
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Alentejo (EPAL)
- Circulação de abastecimento de água
- Adutora Montalvo (prevista)

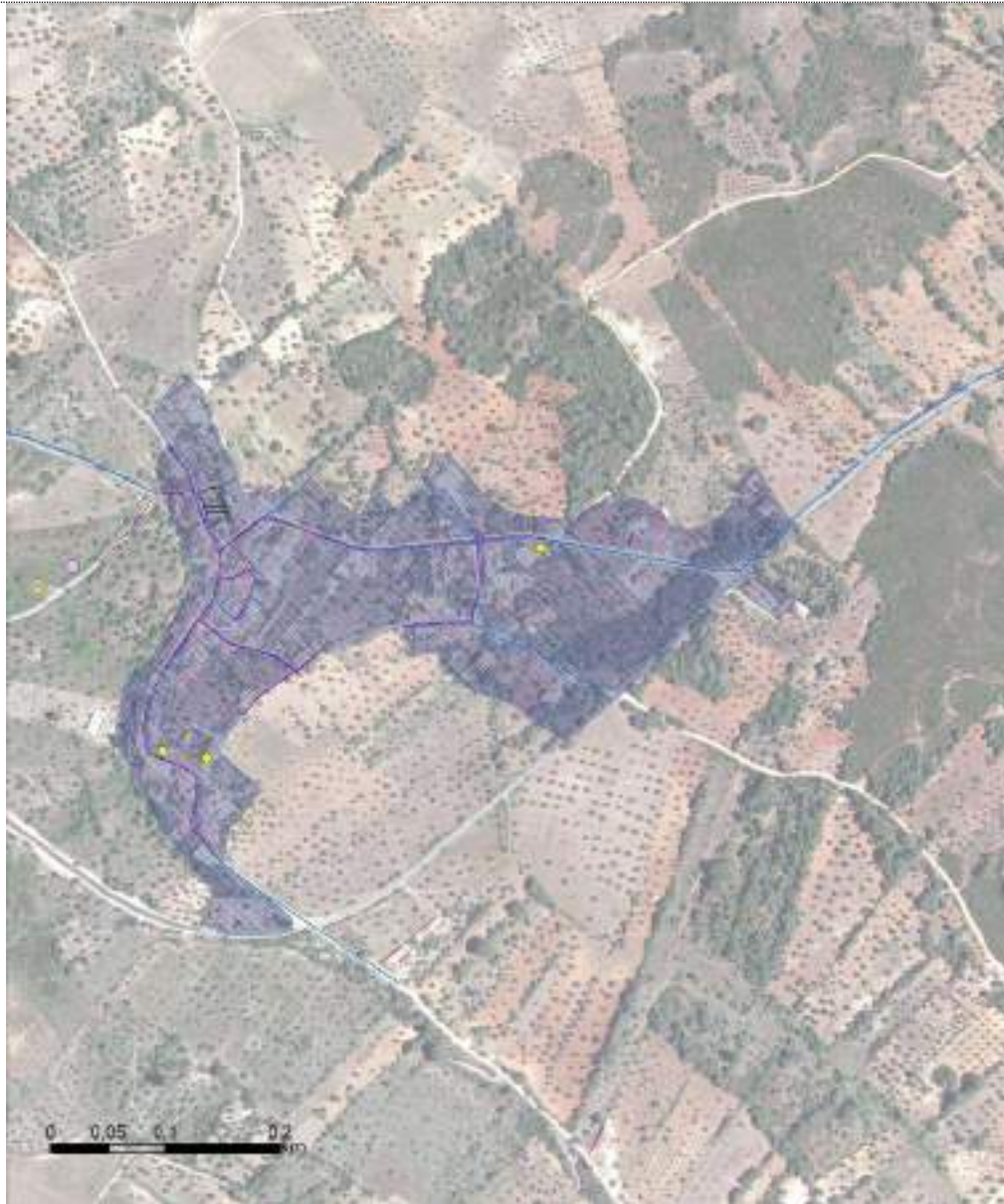
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro de Chã de Cima



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de deposição
- Taneteira de descargas
- Rede de saneamento por gravidade
- Rede de saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- |       |      |
|-------|------|
| ABD   | RCI  |
| ARI   | RCR  |
| ARA   | CRH  |
| ARP   | CRB  |
| ARPI  | CRV  |
| ARPII | CRS  |
| ARRV  | EURD |
| EAH   | ELC  |
|       | EV   |

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservatório
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do A. Viana (EPAL)
- Circulação de abastecimento de água
- Adutora Montsalvo (prevista)

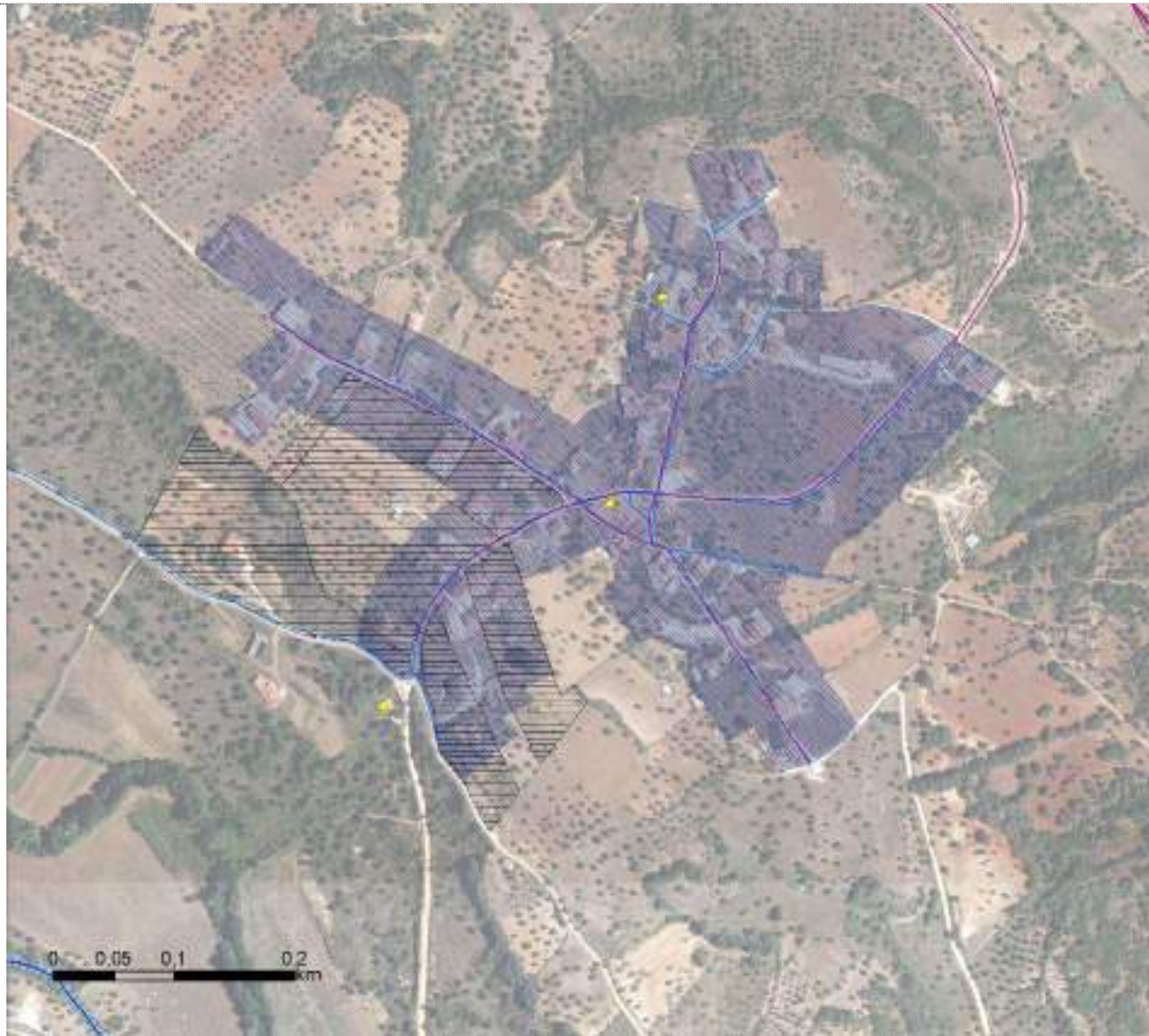
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

Perímetro de Fonte do Outeiro



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de Injeção
- Tanques de decantação
- Rede do Saneamento (PT. INTER)
- Rede do Saneamento

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservatório
- Alcaria Médio Tejo (EPAL)
- Alcaria do Alentejo (EPAL)
- Condições de abastecimento de água
- Alcaria Moscatro (privada)

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

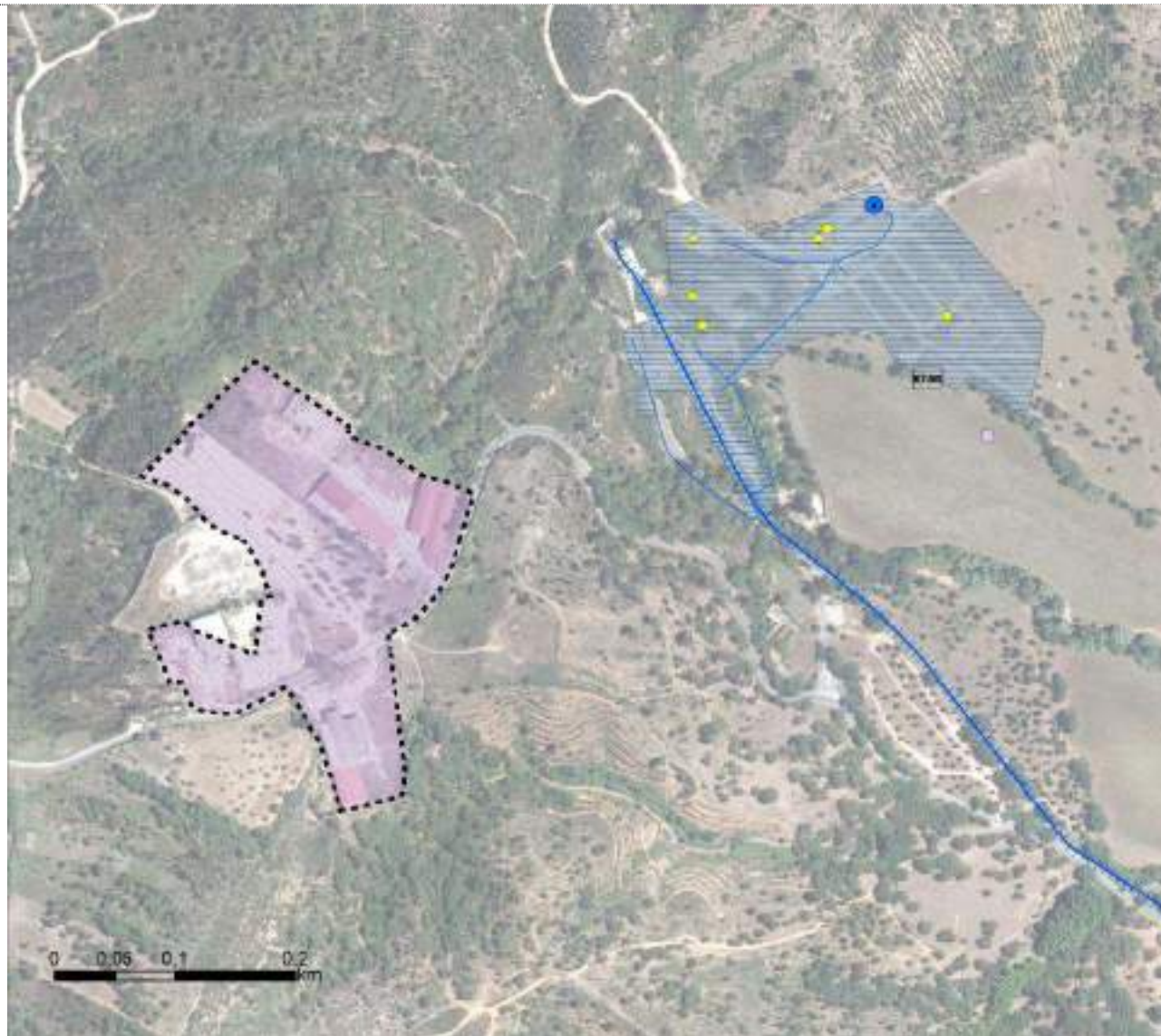
**Perímetros**

- ABO
- ARI
- ARU
- ARI
- ERI
- ERI
- ERI
- ERIV
- EA
- RCI
- CCI
- CI
- CI
- EAU
- EAU
- EURO
- EU
- EU

**Loteamentos**

- ▨ Loteamentos

Perímetro de Nascentes do Alviela



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Filtro de areia
- Tanque de decantação
- Rede de saneamento (ex. SANEAR)
- Rede de saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- ACO
- ARI
- ARa
- BR
- BRU
- BRV
- CA
- CC
- CCa
- CH
- CHa
- CAE
- CAEa
- EUSO
- EUC
- EY

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservatório
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do Alviela (EPAL)
- Condutas de abastecimento de água
- Adutora Moscoso (prevista)

**Equipamentos coletivos**

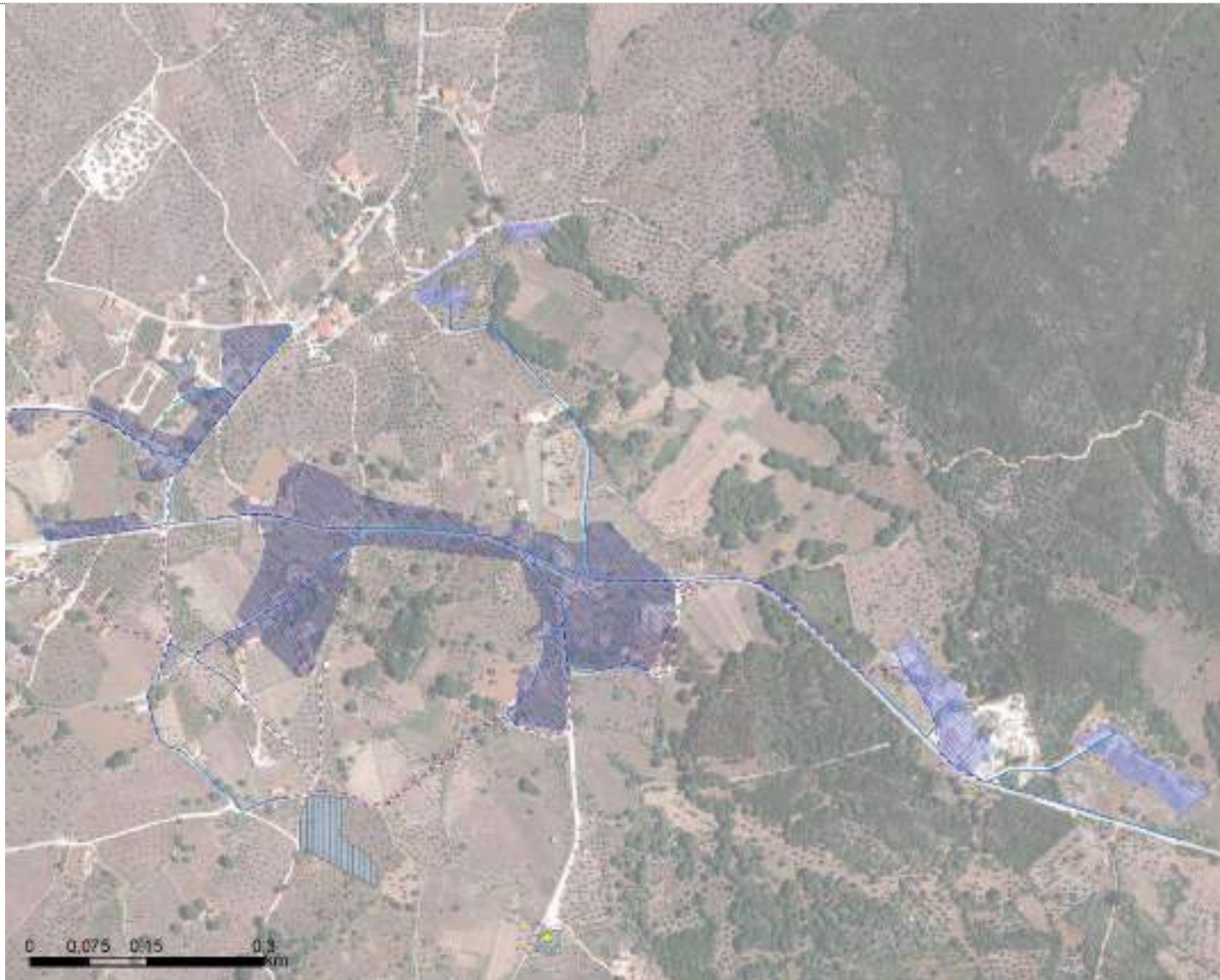
- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos



Perímetro de Carvalheiro



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de descarga
- Terreno de descarga
- Rede de Saneamento por condutas
- Rede de Saneamento

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- |       |         |
|-------|---------|
| ■ AED | ■ DCI   |
| ■ ARU | ■ ECI   |
| ■ ARU | ■ EHI   |
| ■ ERI | ■ EHI   |
| ■ ERI | ■ CAE1  |
| ■ ERI | ■ CAE2  |
| ■ ERI | ■ EUG1  |
| ■ ERI | ■ EUG2  |
| ■ ERI | ■ EUG3  |
| ■ ERI | ■ EUG4  |
| ■ ERI | ■ EUG5  |
| ■ ERI | ■ EUG6  |
| ■ ERI | ■ EUG7  |
| ■ ERI | ■ EUG8  |
| ■ ERI | ■ EUG9  |
| ■ ERI | ■ EUG10 |
| ■ ERI | ■ EUG11 |
| ■ ERI | ■ EUG12 |
| ■ ERI | ■ EUG13 |
| ■ ERI | ■ EUG14 |
| ■ ERI | ■ EUG15 |
| ■ ERI | ■ EUG16 |
| ■ ERI | ■ EUG17 |
| ■ ERI | ■ EUG18 |
| ■ ERI | ■ EUG19 |
| ■ ERI | ■ EUG20 |
| ■ ERI | ■ EUG21 |
| ■ ERI | ■ EUG22 |
| ■ ERI | ■ EUG23 |
| ■ ERI | ■ EUG24 |
| ■ ERI | ■ EUG25 |
| ■ ERI | ■ EUG26 |
| ■ ERI | ■ EUG27 |
| ■ ERI | ■ EUG28 |
| ■ ERI | ■ EUG29 |
| ■ ERI | ■ EUG30 |
| ■ ERI | ■ EUG31 |
| ■ ERI | ■ EUG32 |
| ■ ERI | ■ EUG33 |
| ■ ERI | ■ EUG34 |
| ■ ERI | ■ EUG35 |
| ■ ERI | ■ EUG36 |
| ■ ERI | ■ EUG37 |
| ■ ERI | ■ EUG38 |
| ■ ERI | ■ EUG39 |
| ■ ERI | ■ EUG40 |
| ■ ERI | ■ EUG41 |
| ■ ERI | ■ EUG42 |
| ■ ERI | ■ EUG43 |
| ■ ERI | ■ EUG44 |
| ■ ERI | ■ EUG45 |
| ■ ERI | ■ EUG46 |
| ■ ERI | ■ EUG47 |
| ■ ERI | ■ EUG48 |
| ■ ERI | ■ EUG49 |
| ■ ERI | ■ EUG50 |

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevatória
- Reservatório
- Adutora Médio Tago (EPAL)
- Adutora de Alentejo (EPAL)
- Condutas de abastecimento de água
- Adutora transposta (prevista)

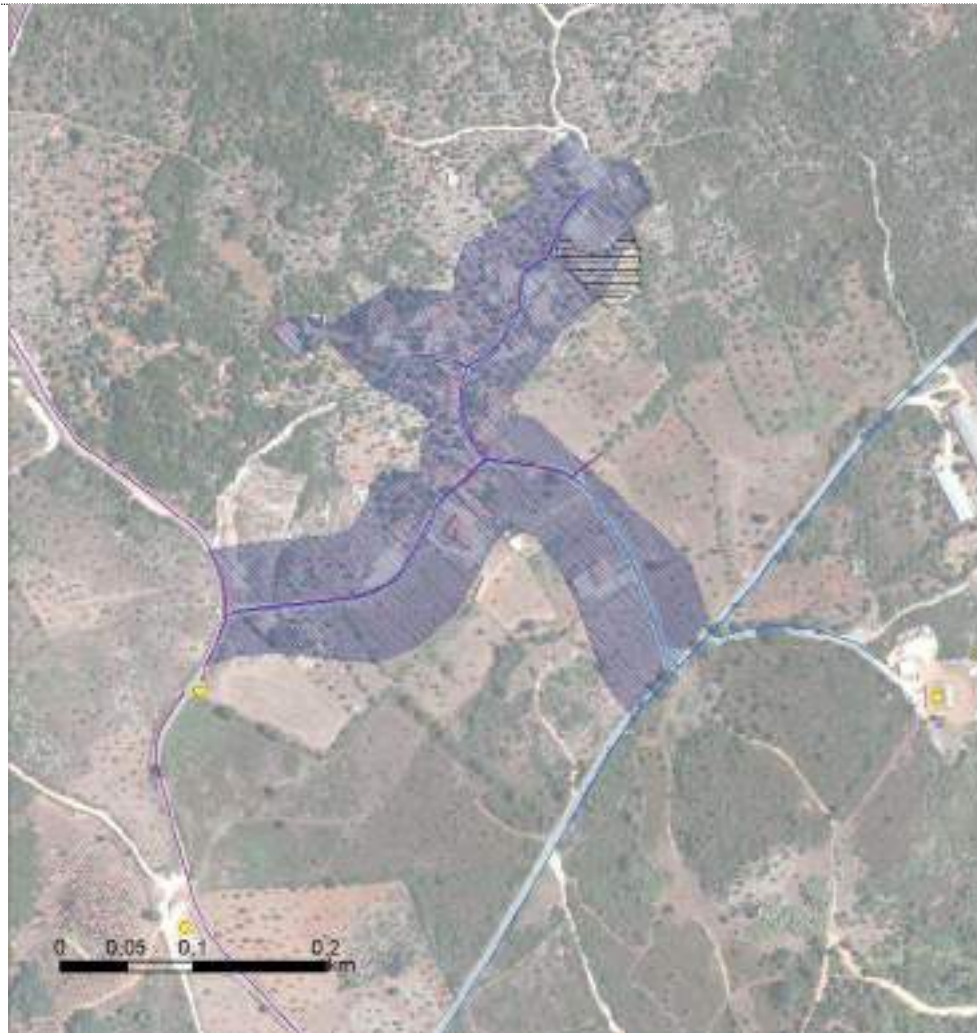
**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Lotamentos**

- Lotamentos

Perímetro de Casais da Moreta



**Rede de Saneamento**

- ETAR
- Ponto de recolha
- Taneteira de descarga
- Rodo de 300m (PDR) (DREAR)
- Rede de saneamento

**Rede de abastecimento de água**

- Estação elevadora
- Reservatório
- Adutora Médio Tejo (EPAL)
- Adutora do A. Vista (EPAL)
- Condições de abastecimento de água
- Adutora Moreta (prevista)

**Perímetros Urbanos e Rústicos**

- Perímetros urbanos

**Perímetros**

- ABO
- ARI
- ARL
- GR
- GR I
- GR II
- GR V
- PA
- RCI
- DCI
- DR
- DR
- PA I
- PA II
- EURD
- EUR
- ER

**Equipamentos coletivos**

- Equipamentos coletivos

**Loteamentos**

- Loteamentos

## ANEXO II RELATÓRIO DE CONFORMIDADE COM A REDE NATURA 2000

819. Este documento visa a integração na revisão do PDMA das orientações de gestão relativas às áreas classificadas como Sítios da Lista Nacional (Resoluções de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, e n.º 76/2000, de 5 de julho), atualmente designados como SIC (Sítios de Importância Comunitária, Portaria n.º 829/2007, de 1 de agosto), e nas ZPE (Decreto-Lei n.º 280/94 de 5 de novembro, Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 27 de fevereiro e Decreto Regulamentar n.º 10/2008, de 26 de março), sem prejuízo da aplicação destas no exterior desses territórios, tendo em vista a conservação de valores naturais fora da Rede Natura 2000. Como objetivo específico, pretende-se facilitar e harmonizar a tarefa de integração de questões essenciais à aplicação do Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN200), através da inventariação dos principais tópicos a considerar e, para isso, incluir um conjunto de procedimentos recomendados.
820. Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o n.º 4 do artigo 8º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, determina a elaboração de um Plano Setorial relativo à implementação da Rede Natura 2000 que estabeleça *“o âmbito e enquadramento das medidas referentes à conservação das espécies da flora, da fauna e dos habitats naturais e tendo em conta o desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas”*.
821. Deste modo, nos termos da Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e respetiva regulamentação (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) os Programas Setoriais são *“instrumentos programáticos ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território”*, estabelecendo a *“articulação da política setorial com a disciplina consagrada nos demais programas e planos territoriais aplicáveis”*.
822. Assim, no sentido de dar correspondência ao referido anteriormente, este Plano contém informação que visa explicitar a sua conformidade com os objetivos da Rede Natura 2000, constituindo-se como um capítulo autónomo do relatório da revisão do PDMA. Os objetivos desta regulamentação contribuem para assegurar a biodiversidade, através da conservação e do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens num estado de conservação favorável no território.
823. No território administrativo do Concelho de Alcanena existe o Sítio de Interesse Comunitário (SIC) das Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0015), que se estende desde Rio Maior até Ourém, integrando o maciço calcário estremenho. As orientações de gestão estão principalmente associadas à conservação dos prados e arrelvados vivazes das lajes calcárias e afloramentos rochosos, das grutas e algares e dos matagais altos e matos baixos calcícolas, flora rupícola e várias espécies de morcego. A classificação esta área é, em parte, também motivada pelas muitas solicitações de instalações de infraestruturas (parques eólicos, antenas de telecomunicações) que suscitam a necessidade de maior cautela pelos valores naturais presentes.
824. Tal como refere o Guia do ICNF<sup>43</sup> sobre esta temática, este Relatório pretende demonstrar que os usos e a ocupação do solo, associados às categorias de espaço definidas e respetiva regulamentação, promovem ou pelo menos não entrem em conflito com as necessidades de manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais do Sítio de Importância Comunitária (SIC).

### III.1.1 CARACTERIZAÇÃO

825. O sítio da Rede Natura 2000 PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros apresenta uma área de cerca 44 226 hectares. Este sítio estende-se desde Rio Maior até Ourém e caracteriza-se pelo maciço calcário estremenho com algumas inclusões siliciosas e zonas de arenitos.

<sup>43</sup> Integração das Orientações de Gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, Contribuição para um Guia Metodológico. ICNB. Agosto de 2008. Disponível em: <http://www.icnf.pt/portal/icnf>

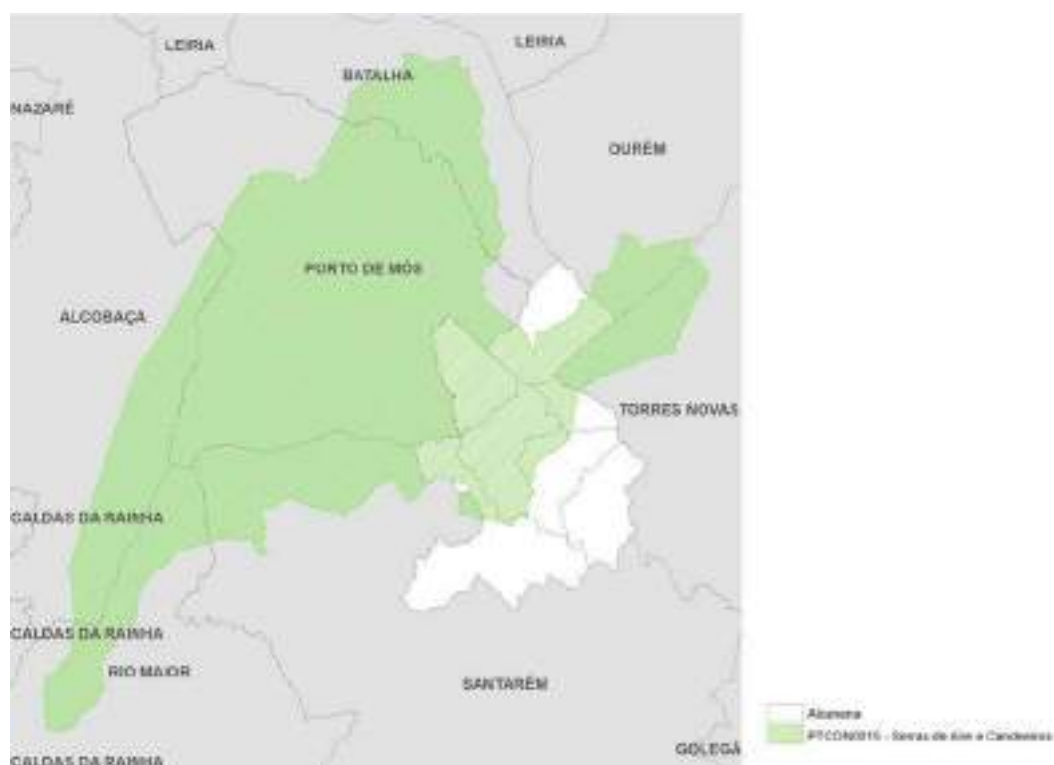
826. Abrange os municípios de Alcanena, Alcobça, batalha, Ourém, Porto de Mós, Rio Maior, Santarém e Torres Novas, sendo que no município de Alcanena intercepta quase todas as freguesias (exceto Bugalhos) incidindo na totalidade dos territórios das freguesias de Serra de Santo António e Monsanto, ocupando uma área de cerca de 5 824ha, o que corresponde a 46% da área concelhia.

**Tabela 19 – Área do Sítio da Rede Natura 2000 Serra de Aire e Candeeiros**

Sítio PTCO0015 Serras de Aire e Candeeiros	Área total 44 226 ha	Área pertencente ao Concelho	
		hectares 5.824	% 46%

Fonte: ICNF

**Figura 59 – Enquadramento do Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0015**



Fonte: ICNF, CAOP 2015

827. Na Figura 60 e Tabela 20 são apresentados os habitats naturais e seminaturais constantes no anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, pertencentes ao Sítio da Rede Natura 2000 do PTCO0015 abrangidos pelo município de Alcanena.

**Tabela 20 – Habitats naturais e seminaturais constantes do anexo B-I do DL 49/2005, no Sítio da Rede Natura 2000 Serra de Aire e Candeeiros, no município de Alcanena**

Código	Habitats naturais e seminaturais
3150	Lagos eutróficos naturais com vegetação da <i>Magnopotamion</i> ou da <i>Hydrocharition</i>
<b>3170*</b>	<b>Charcos temporários mediterrânicos</b>
5330	Matos termomediterrânicos pré-desérticos
<b>6110*</b>	<b>Prados rupícolas ou basófilos da <i>Alyso-Sedion albi</i></b>
6210	Prados secos seminaturais e fâcies arbustivas em substrato calcário ( <i>Festuco-Brometalia</i> )
<b>6220*</b>	<b>Subestepes de gramíneas e anuais da <i>Thero-Brachypodietea</i></b>
6420	Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas da <i>Molinio-Holoschoenion</i>
8210	Vertentes rochosas calcárias com vegetação casmofítica

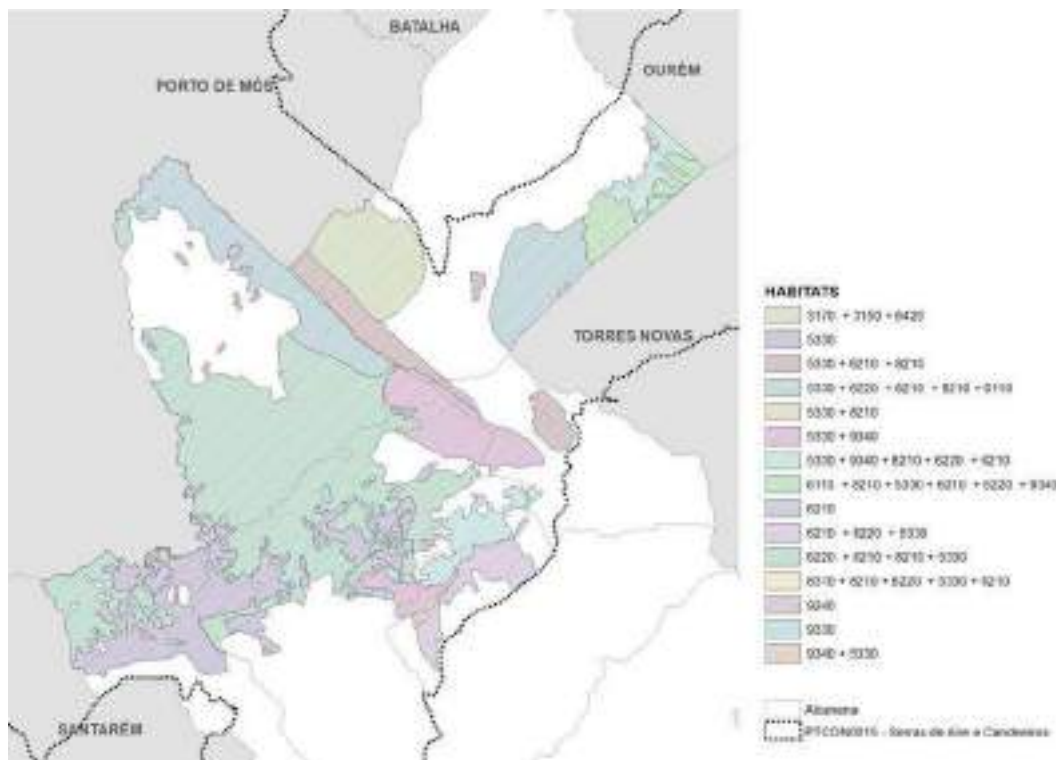
**Tabela 20 – Habitats naturais e seminaturais constantes do anexo B-I do DL 49/2005, no Sítio da Rede Natura 2000 Serra de Aire e Candeeiros, no município de Alcanena**

Código	Habitats naturais e seminaturais
8310	Grutas não exploradas pelo turismo
9240	Carvalhais ibéricos de <i>Quercus faginea</i> e <i>Quercus canariensis</i>
9330	Florestas de <i>Quercus suber</i>
9340	Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>

\* a negrito, habitats prioritários

Fonte: ICNF

**Figura 60 – Habitats do Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0015**



Fonte: ICNF

828. Assim, de acordo com os dados os habitats presentes encontram-se em associações ou complexos, verificando que os habitats dos Matos termomediterrânicos pré-desérticos (5330), Prados secos seminaturais e fâcies arbustivas em substrato calcário (*Festuco-Brometalia*) (6210), Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis* (9240) e Florestas de *Quercus suber* (9330) encontram-se como habitats isolados. De acordo com os dados foram identificados pelo ICNF 5 habitats prioritários.
829. Na Tabela 21 e nas Figura 61 e Figura 62 são apresentadas as espécies da flora constantes do anexo B-II do DL 49/2005 de 24 de fevereiro, pertencentes ao sítio da Rede Natura 2000 do PTCO0015, abrangidos pelo município de Alcanena. Assim, e de acordo com o apresentado temos as seguintes espécies de flora:

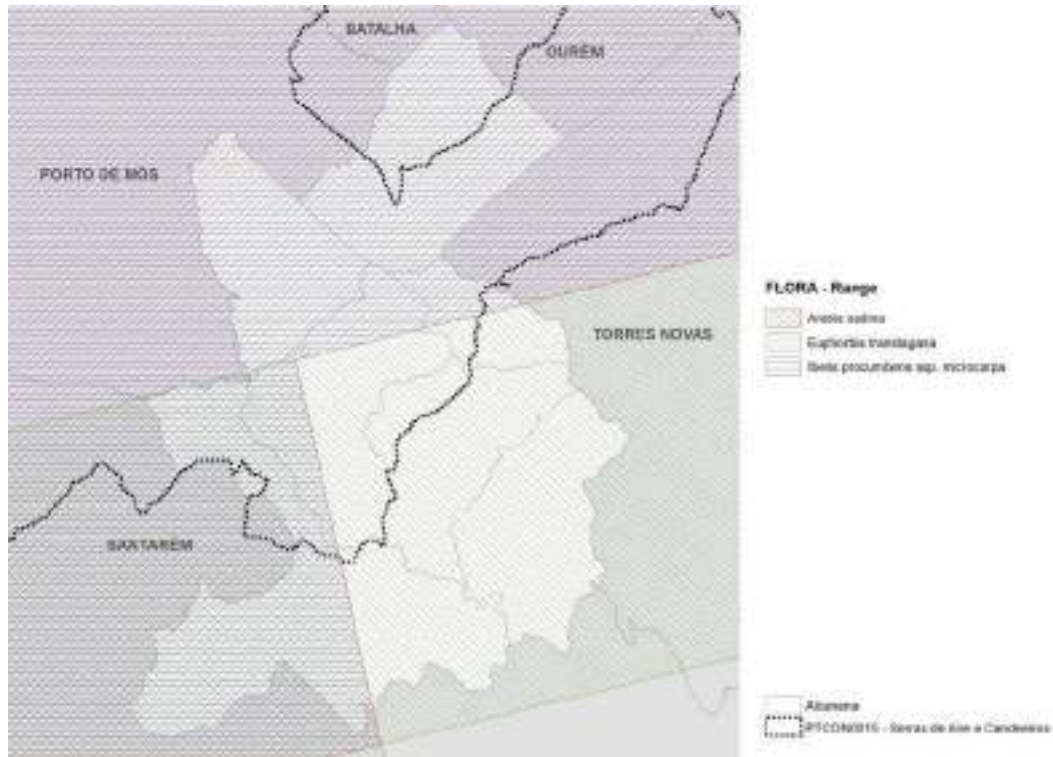
Tabela 21 – Espécies da Flora constantes do anexo B-II do DL 49/2005, no sítio da Rede Natura 2000 Serras de Aire e Candeeiros, no município de Alcanena

Código	Espécie	Nome comum	Anexo
1507*	<b>Arabis sadina</b>	(não tem)	II, IV
1573	Euphorbia transtagana	(não tem)	II, IV
1503	Iberis procumbens subsp. microcarpa	(não tem)	II, IV

\* a negrito, espécies prioritárias

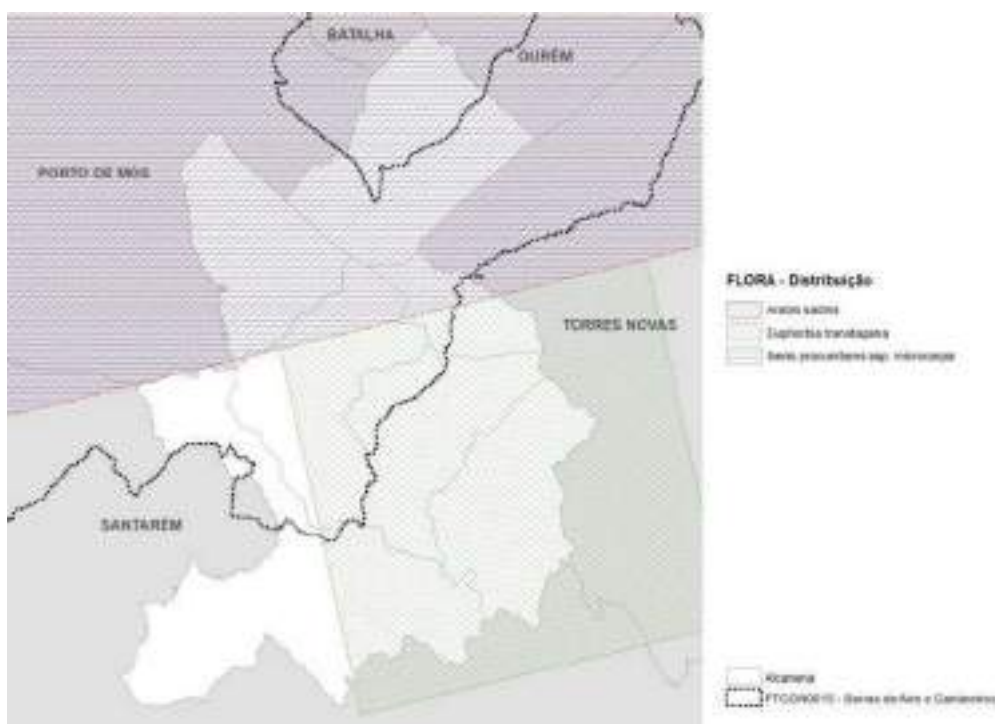
Fonte: ICNF

Figura 61 – Flora do Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0015 no Concelho de Alcanena - Range



Fonte: ICNF

Figura 62 – Flora do Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0015 no Concelho de Alcanena - Distribuição



Fonte: ICNF

830. De acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, o Sítio das Serras de Aire e Candeeiros Possui uma das maiores populações nacionais da gralha-de-bico-vermelho e importantes comunidades de quirópteros (morcegos).
831. Na Tabela 22 são apresentadas as espécies da Fauna, por grupos faunísticos (Mamíferos, Invertebrados, Anfíbios e Répteis e Peixes) constantes do anexo B-II do DL 49/2005 de 24 de fevereiro, pertencentes ao sítio da Rede Natura 2000 do PTCO0015, abrangidos pelo município de Alcanena. É igualmente apresentada a classificação de cada espécie de acordo com as fichas disponibilizadas pelo ICNF e de acordo com a classificação do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Assim, e de acordo com o apresentado temos as seguintes espécies de fauna:

**Tabela 22 – Espécies da Fauna constantes do anexo B-II do DL 49/2005, no sítio da Rede Natura 2000 Serras de Aire e Candeeiros, no Concelho de Alcanena**

Grupo	Código	Espécie	Nome Comum	Classificação
Peixes	1128	Chondrostoma lusitanicum	Boga portuguesa	CR
	1116	Chondrostoma polylepis	Boga	LC
	1135	Rutilus macrolepidotus	Ruivaco	-
Répteis e anfíbios	1221	Mauremys leosa	Cágado mediterrânico	LC
	1308	Barbastella barbastellus	Morcego negro	DD
	1355	Lutra	Lontra	LC
Mamíferos	1310	Miniopterus schreibersii	Morcego-de-peluche	VU
	1307	Myotis blythii	Morcego-rato pequeno	CR
	1324	Myotis	Morcego-rato grande	VU
	1305	Rhinolophus euryale	Morcego-de-ferradura mediterrânico	CR
	1304	Rhinolophus ferrumequinum	Morcego-de-ferradura grande	VU
	1303	Rhinolophus hipposiderus	Morcego-de-ferradura pequeno	VU

**Tabela 22 – Espécies da Fauna constantes do anexo B-II do DL 49/2005, no sítio da Rede Natura 2000 Serras de Aire e Candeeiros, no Concelho de Alcanena**

Grupo	Código	Espécie	Nome Comum	Classificação
-------	--------	---------	------------	---------------

Fonte: ICNF

832. As espécies apresentadas na tabela foram identificadas através das áreas de distribuição e de range, sendo que atendendo apenas à distribuição, as espécies *Barbastella barbastellus* e *Lutra* não estão referenciadas dentro dos limites do Concelho, todavia, o território de range destas espécies inclui Alcanena.

## II.II ELABORAÇÃO DO PLANO

833. A Rede Natura 2000 é composta por áreas de importância comunitária para a conservação de determinados habitats e espécies, nas quais as atividades humanas deverão ser compatíveis com a preservação destes valores, visando uma gestão sustentável do ponto de vista ecológico, económico e social.
834. A garantia de uma boa prossecução destes objetivos passa necessariamente por uma maior e melhor articulação das políticas sectoriais, nomeadamente de conservação da natureza, agrícola, silvo-pastoril, florestal, turística, ou de obras públicas, de forma a encontrar os mecanismos para que os espaços incluídos em Rede Natura 2000 sejam espaços vividos e produtivos de uma forma sustentável.
835. Tendo em conta a elaboração do Plano Setorial da Rede Natura 2000 e, mais concretamente, os seus objetivos, é intenção deste capítulo adequar políticas e estratégias do PDMA com os objetivos sectoriais da Rede Natura 2000, de acordo com os seguintes objetivos:
- Estabelecer orientações para a gestão territorial do SIC;
  - Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrado no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;
  - Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes no SIC;
  - Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação;
  - Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger;
  - Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores;
  - Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacte ambiental e na análise de incidências ambientais.
836. No território do Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0015, pertencente ao Concelho de Alcanena ocorrem 17 *habitats*, dos quais 5 foram considerados como prioritários e 12 espécies de fauna, constantes dos anexos B-II do DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e 3 espécies de flora constantes do anexo B-II do DL n.º 49/2005 de 24 de fevereiro.
837. De modo a manter e/ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, o Plano Setorial da Rede Natura 2000, apresenta no seu anexo I um conjunto de orientações de gestão, de índole variada, sendo que nem todas são suscetíveis de serem transposta para PMOT, nomeadamente para a revisão de um Plano Diretor Municipal, devendo ser selecionadas apenas aquelas que pela sua natureza, condicionam o uso do solo.
838. Em anexo encontram-se as Orientações de Gestão por cada *habitat* identificados no município de Alcanena. Assim, relativamente às associações ou complexos de *habitats* identificados no Concelho, é apresentado na tabela seguinte a compatibilização das orientações de gestão com o regulamento previsto na revisão do PDMA.



Tabela 23 – Compatibilização das orientações de gestão dos habitats

Habitats	Categoria de uso do solo	Regulamento proposto
3170* + 3150 + 6420	Espaços naturais e paisagísticos	<p><b>Identificação</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os espaços naturais e paisagísticos integram áreas com maior valor natural e as zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, como tal identificadas nos programas das áreas protegidas ou no programa setorial da RN2000, bem como as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, desde que em qualquer dos casos o seu uso dominante não seja agrícola, florestal ou exploração de recursos geológicos.</li> <li>2. Os espaços naturais e paisagísticos visam a manutenção e a recuperação do estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna, bem como a conservação do património geológico.</li> <li>3. Nestes espaços privilegia-se a proteção, a conservação, a gestão racional e a salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos.</li> <li>4. Os espaços naturais e paisagísticos integram as áreas de património natural mais sensível, nomeadamente: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Habitats de carácter mais naturalizado incluídos na RN2000, inseridos no Sítio de Interesse Comunitário Serras de Aire e Candeeiros – PTCON0015;</li> <li>b) Sítio RAMSAR – Polje de Mira-Minde e nascentes associadas (n.º 16);</li> <li>c) Estruturas de natureza cársica identificadas como cavidade cársica, como geosítio ou outras com interesse a salvaguardar no Anexo I do Plano Especial do PNSAC;</li> <li>d) Escarpas e áreas de proteção com relevância para a conservação da fauna;</li> <li>e) Abrigos nacionais de morcegos;</li> <li>f) Áreas de Intervenção específica identificadas na Planta Síntese do Plano Especial do PNSAC, nomeadamente: <ol style="list-style-type: none"> <li>i) Polje Mira-Minde;</li> <li>ii) Penas Afetureira;</li> <li>iii) Vale Longo;</li> <li>iv) Pena dos Corvos;</li> <li>v) Olhos de Água do Alviela</li> </ol> </li> <li>g) Biótopos mais naturalizados onde se incluem herbáceas, vegetação esclerófita, esparsa e áreas rochosas.</li> </ol> </li> </ol> <p><b>Ocupações e utilizações interditas e condicionadas</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nos espaços naturais e paisagísticos que se encontram, simultaneamente, inseridos no PNSAC e abrangidos pelo Sítio da Rede Natura 2000, são interditas as seguintes atividades: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Alterações à topografia do relevo natural;</li> <li>b) A mobilização do solo que implique o seu reviramento com afetação do substrato rochoso;</li> <li>c) A conversão de áreas naturais em áreas agrícolas, com exceção das áreas sujeitas a pousio, mesmo que prolongado;</li> <li>d) A florestação com espécies não indígenas;</li> <li>e) A abertura de acessos e o alargamento superior a 3,5 metros das vias e acessos existentes contabilizando a plataforma e bermas;</li> <li>f) A instalação de infraestruturas no subsolo fora da rede viária existente;</li> <li>g) A instalação de novos traçados de linhas elétricas aéreas de média e alta tensão;</li> <li>h) A instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, sem prejuízo das licenças de explorações de massas minerais existentes, que se mantêm válidas;</li> <li>i) A instalação de infraestruturas de aproveitamento energético, designadamente parques eólicos;</li> <li>j) A realização de operações de loteamento e de obras de construção.</li> </ol> </li> <li>2. Nos espaços naturais e paisagísticos, que não se encontram abrangidos nem pelo PNSAC nem pelo Sítio da Rede Natura 2000, são condicionadas a parecer das entidades competentes as seguintes ações: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Intensificação agrícola e o uso de agroquímicos para o qual devem ser utilizadas técnicas alternativas;</li> <li>b) Expansão do uso agrícola;</li> <li>c) Captações de água;</li> <li>d) Intervenções nas margens e leito de linhas de água, exceto para operações de limpeza, devidamente licenciadas;</li> <li>e) Operações de drenagem e enxugo de terrenos.</li> </ol> </li> <li>3. Nos restantes espaços naturais e paisagísticos, são interditas as seguintes ocupações, utilizações e ações: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;</li> <li>b) A instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvo-pastoris, em regime intensivo ou semi-intensivo.</li> </ol> </li> </ol>

Tabela 23 – Compatibilização das orientações de gestão dos habitats

Habitats	Categoria de uso do solo	Regulamento proposto
		<p><b>Ocupações e utilizações permitidas</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nos espaços naturais e paisagísticos inseridos nos limites do PNSAC e do Sítio da Rede Natura 2000, são definidas como ocupações e ações permitidas as seguintes: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Ampliação das construções existentes;</li> <li>b) Estruturas e equipamentos de apoio à utilização dos espaços naturais, nomeadamente de recreio e lazer, que possam coexistir com os objetivos de proteção, sujeitas a parecer do ICNF.</li> </ol> </li> <li>2. Nos restantes espaços naturais e paisagísticos, são admitidos como usos complementares as atividades agrícolas, florestais e ambientais, assim como as seguintes ocupações, utilizações e ações: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos, incluindo a atividade agrícola, quando se trata de zona terrestre;</li> <li>b) Atividades que promovam a atividade silvícola em que as espécies a privilegiar devem fazer parte da flora autóctone ripícola;</li> <li>c) Assegurar, manter e recuperar mosaico de habitats;</li> <li>d) Promover áreas de matagal mediterrânico.</li> <li>e) Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;</li> <li>f) Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;</li> <li>g) Promover a regeneração natural;</li> <li>h) Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;</li> <li>i) Atividades de educação ambiental, onde se promovam e divulguem os valores naturais em causa;</li> <li>j) Ampliação de edifícios existentes.</li> </ol> </li> </ol> <p><b>Regime de Edificabilidade</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. Dentro da área do PNSAC, as ampliações de edificações existentes são sujeitas a parecer do ICNF e devem cumprir os seguintes requisitos: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) A área de implantação não pode sofrer um aumento superior a 50% da área inicial, até um máximo de 200 metros quadrados para habitação própria e 500 metros quadrados para empreendimentos turísticos reconhecidos como turismo de natureza;</li> <li>b) Nas ampliações está interdita a construção de caves;</li> <li>c) Não pode haver aumento do número de pisos, com exceção dos que resultem do aproveitamento do declive existente no terreno.</li> <li>d) No caso de estabelecimentos de restauração e bebidas devem ser cumpridos os seguintes parâmetros: <ol style="list-style-type: none"> <li>i) Aumento da área de construção até 30% da área licenciada;</li> <li>ii) Índice de impermeabilização a aplicar à parcela de 35%.</li> </ol> </li> </ol> </li> <li>4. Fora da área do PNSAC e fora do Sítio da Rede Natura 2000 a ampliação de edifícios existentes fica sujeita aos seguintes parâmetros: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Altura da fachada até 4,5 metros e 1 piso, exceto se a construção existente tenha mais altura de fachada ou mais pisos;</li> <li>b) Ampliação da área de implantação até 50% da existente, até 200 metros quadrados para habitação própria e de 500 metro quadrados para empreendimentos turísticos;</li> <li>c) Para os usos não integrados na alínea anterior atribui-se o índice de utilização de 0,1 e aumento da área de impermeabilização até 20% da existente.</li> </ol> </li> </ol>
5330	Espaços naturais e paisagísticos  Espaços florestais de conservação tipo I (e Espaços de recursos geológicos)	Espaços naturais e paisagísticos (artigos ...)
		<p><b>Identificação</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os espaços florestais de conservação tipo I visam a manutenção e a recuperação do estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna, bem como a conservação dos traços significativos ou característicos da paisagem, resultante da sua configuração natural e da intervenção humana.</li> <li>2. Correspondem a espaços com características ecológicas específicas que as tornam relevantes para a proteção e funcionamento de determinados sistemas biofísicos, bem como para a conservação de habitats de fauna e flora, e correspondem ainda à delimitação constante das componentes de REN associadas ao risco: Áreas de Instabilidade de Vertentes e Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo.</li> <li>3. Os espaços florestais de conservação tipo I integram as seguintes ocorrências: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Áreas com uso dominante florestal, associado a floresta autóctone e galerias ripícolas inseridas dentro do PNSAC e sujeitos aos regimes de proteção do POPNSAC;</li> <li>b) Áreas abrangidas pelo regime jurídico da REN associadas às tipologias de risco enunciadas no número anterior, inseridas na RN2000 e no PNSAC, englobando também o leito e margens do rio Alviela, com 15 metros de largura para cada lado do leito;</li> </ol> </li> </ol>

Tabela 23 – Compatibilização das orientações de gestão dos habitats

Habitats	Categoria de uso do solo	Regulamento proposto
		<p>c) A Área de Intervenção Específica, delimitada na Planta Síntese do POPNSAC, Penas da Afetureira;</p> <p>d) Áreas de habitats da Rede Natura 2000 inseridos no Sítio de Interesse Comunitário Serras de Aire e Candeeiros – PTCON0015 com orientações de gestão para as práticas florestais.</p> <p><b>Ocupações e utilizações interditas e condicionadas</b></p> <p>1. Nos espaços florestais de conservação tipo I coincidentes com APPI do POPNSAC e com o leito e margens do rio Alviela, são interditos os seguintes atos e atividades:</p> <p>a) Alterações à topografia do relevo natural;</p> <p>b) A mobilização do solo que implique o seu reviramento com afetação do substrato rochoso;</p> <p>c) A florestação com espécies não indígenas;</p> <p>d) A abertura de acessos e o alargamento superior a 3,5 metros das vias e acessos existentes contabilizando a plataforma e bermas;</p> <p>e) A instalação de infraestruturas no subsolo fora da rede viária existente;</p> <p>f) A instalação de novos traçados de linhas elétricas aéreas de média e alta tensão;</p> <p>g) A instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, sem prejuízo das licenças de explorações de massas minerais existentes, que se mantêm válidas;</p> <p>h) A instalação de infraestruturas de aproveitamento energético, designadamente parques eólicos;</p> <p>i) A realização de operações de loteamento e de obras de construção.</p> <p>2. Nos espaços florestais de conservação tipo I coincidentes com APPII, APCI e APCII do POPNSAC são interditos os atos e atividades previstos no número 2do 0</p> <p>3. Nos espaços florestais de conservação tipo I são condicionadas a parecer da entidade competente todas as atividades agrícolas, bem como todas as situações que originam alteração do uso do solo.</p> <p>4. Para as áreas coincidentes com APPII, APCI e APCII do POPNSAC são condicionadas a parecer da entidade competente todas as atividades agrícolas, que conduzam a uma intensificação de culturas em áreas superiores a 1 hectares, exceto para áreas inseridas em APCII do POPNSAC em que o valor de referência é 2 hectares.</p> <p><b>Ocupações e utilizações permitidas</b></p> <p>1. Nos espaços florestais de conservação tipo I são permitidos os seguintes atos e atividades:</p> <p>a) A realização de construções amovíveis ou ligeiras de apoio à atividade agrícola ou florestal, que não excedam os 12 metros quadrados de implantação, exceto para áreas coincidentes com APPI do POPNSAC;</p> <p>b) A realização de obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes;</p> <p>c) Ações de repovoamento florestal cujas técnicas não degradem os recursos naturais, devendo ser privilegiada a produção agroflorestal, silvo-pastoril ou usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares, em que a atividade agrícola deve obedecer a técnicas de conservação da natureza e proteção dos solos.</p> <p>2. Nestes espaços devem, cumulativamente, adotar-se práticas agroambientais e silvo-ambientais com uma eficiente utilização de produtos fitofarmacêuticos na produção agrícola, bem como utilizar formas alternativas de produção agrícola e usar modos de produção integrada, pois estes espaços têm também como objetivos garantir a proteção e a conservação dos solos agrícolas e preservar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos através do condicionamento das atividades agrícolas e agropecuárias passíveis de contribuir, direta ou indiretamente, para a perda de qualidade dos mesmos.</p> <p><b>Regime de edificabilidade</b></p> <p>1. Quando permitidas, as obras de ampliação das edificações existentes devem respeitar as seguintes disposições constantes no 0.</p>
5330 + 6210 + 8210	Espaços naturais e paisagísticos	Espaços naturais e paisagísticos (artigos ...)
5330 + 6220* + 6210 + 8210 + 6110*	Espaços naturais e paisagísticos	Espaços naturais e paisagísticos (artigos ...)
5330 + 8210	Espaços naturais e paisagísticos	Espaços naturais e paisagísticos (artigos ...)
5330 + 9340	Espaços naturais e paisagísticos	Espaços naturais e paisagísticos (artigos ...)
5330 + 9340 + 8210 + 6220* + 6210	Espaços naturais e paisagísticos	Espaços naturais e paisagísticos (artigos ...)
6110* + 8210 + 5330 +	Espaços naturais e paisagísticos	Espaços naturais e paisagísticos (artigos ...)

Tabela 23 – Compatibilização das orientações de gestão dos habitats

Habitats	Categoria de uso do solo	Regulamento proposto
6210 + 6220* + 9340	Outros espaços agrícolas	<p><b>Identificação</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>2. Estes espaços visam a manutenção e a recuperação do estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna, bem como a conservação dos traços significativos ou característicos da paisagem, resultante da sua configuração natural e da intervenção humana, salvaguardando a diversidade biológica e integridade paisagística das zonas agrícolas pelo carácter específico que as mesmas assumem na paisagem cársica.</li> <li>3. Estes espaços têm como objetivos garantir a proteção e a conservação dos solos agrícolas e preservar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos através do condicionamento das atividades agrícolas e agropecuárias passíveis de contribuírem, direta ou indiretamente, para a perda de qualidade dos mesmos.</li> <li>4. Os outros espaços agrícolas integram as seguintes ocorrências: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Solos abrangidos pelo regime da RAN ou com uso dominante agrícola inseridos no PNSAC e sujeitos aos regimes de proteção do POPNSAC;</li> <li>b) A área do sítio RAMSAR imediatamente adjacente ao extremo norte da área urbana de Minde.</li> </ol> </li> </ol> <p><b>Ocupações e utilizações interditas e condicionadas</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nos outros espaços agrícolas coincidentes com APPI do POPNSAC são interditos os seguintes atos e atividades: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Alterações à topografia do relevo natural;</li> <li>b) A mobilização do solo que implique o seu reviramento com afetação do substrato rochoso;</li> <li>c) Florestação com espécies não indígenas;</li> <li>d) A abertura de acessos e o alargamento superior a 3,5 metros das vias e acessos existentes contabilizando a plataforma e bermas;</li> <li>e) A instalação de infraestruturas no subsolo fora da rede viária existente;</li> <li>f) A instalação de novos traçados de linhas elétricas aéreas de média e alta tensão;</li> <li>g) A instalação de infraestruturas de aproveitamento energético, designadamente parques eólicos;</li> <li>h) A realização de operações de loteamento e de obras de construção.</li> </ol> </li> <li>2. Nos outros espaços agrícolas coincidentes com APPII, APCI e APCII do POPNSAC são interditos os seguintes atos e atividades: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) A realização de obras de construção, exceto a realização de construções amovíveis ou ligeiras de apoio à atividade agrícola ou florestal, que não excedam os 12 m<sup>2</sup> de área de implantação;</li> <li>b) A formação de aterros de indústria extrativa ou de depósitos de inertes resultantes da exploração não previstos nos planos de pedra aprovados no âmbito do licenciamento das explorações de massas minerais;</li> <li>c) Constituem medidas obrigatórias do plano ambiental e de recuperação paisagística das explorações de massas minerais situadas na área de intervenção do PNSAC: <ol style="list-style-type: none"> <li>i) A preservação dos habitats rupícolas associados às espécies <i>Coincya cintrana</i> e <i>Narcissus calciola</i>;</li> <li>ii) A proibição de escombros com altura superior a 3 m, em relação à cota máxima da área da exploração, com vista a garantir a preservação da qualidade paisagística nas explorações de pedra de calçada, sem prejuízo de adoção de dimensões superiores no âmbito da aprovação do respetivo plano ambiental e de recuperação paisagística, nos restantes casos;</li> <li>iii) As pargas resultantes da decapagem dos solos devem ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.</li> </ol> </li> <li>d) O encerramento das explorações de massas minerais determina a remoção das instalações de quebra, britagem e classificação de pedra, dos anexos de pedra e demais infraestruturas associadas, incluindo as linhas elétricas aéreas e instalações lava-rodas, exceto se outra solução se encontrar prevista no plano ambiental e de recuperação paisagística aprovado.</li> <li>e) A mobilização do solo que implique o seu reviramento com afetação do substrato rochoso, exceto para as áreas inseridas em APCII</li> </ol> </li> <li>3. Nos outros espaços agrícolas coincidentes com APPII são ainda interditos os seguintes atos e atividades: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) A instalação de infraestruturas de aproveitamento energético em áreas abrangidas por APPII do PNSAC, designadamente de parques eólicos, com exceção das autorizadas pelo ICNF;</li> <li>b) A implementação de novas linhas aéreas, com exceção das que resultem da correção de traçados com impactos sobre a fauna, em áreas dentro de APPII do PNSAC;</li> </ol> </li> <li>4. Nos outros espaços agrícolas coincidentes com APPII, APCI e APCII do PNSAC são condicionadas todas as atividades agrícolas, bem como todas as situações que originam alteração do uso do solo</li> </ol>

Tabela 23 – Compatibilização das orientações de gestão dos habitats

Habitats	Categoria de uso do solo	Regulamento proposto
		<p>ou que conduzam a uma intensificação de culturas em áreas superiores a 1 hectares, exceto para áreas inseridas em APCII do PNSAC em que o valor de referência é 2 hectares.</p> <p><b>Ocupações e utilizações permitidas</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Nos outros espaços agrícolas coincidentes com APPI do POPNSAC são permitidas obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes.</li> <li>Nos outros espaços agrícolas coincidentes com APPII, APCI e APCII do POPNSAC, são permitidas obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes, e ainda permitidas novas construções para os seguintes atos e atividades: <ol style="list-style-type: none"> <li>A realização de construções amovíveis ou ligeiras de apoio à atividade agrícola ou florestal, que não excedam os 12 metros quadrados de implantação;</li> <li>Ações de repovoamento florestal cujas técnicas não degradem os recursos naturais, devendo ser privilegiada a produção agroflorestal, silvo-pastoril ou usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares, em que a atividade agrícola deve obedecer a técnicas de conservação da natureza e proteção dos solos.</li> </ol> </li> <li>Nestes espaços devem, cumulativamente, adotar-se práticas agroambientais e silvo-ambientais com uma eficiente utilização de produtos fitofarmacêuticos na produção agrícola, bem como utilizar formas alternativas de produção agrícola e usar modos de produção integrada, pois estes espaços têm também como objetivos garantir a proteção e a conservação dos solos agrícolas e preservar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos através do condicionamento das atividades agrícolas e agropecuárias passíveis de contribuírem, direta ou indiretamente, para a perda de qualidade dos mesmos.</li> </ol> <p><b>Regime de edificabilidade</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Quando permitidas, as construções, alterações e ampliações devem respeitar as seguintes condições: <ol style="list-style-type: none"> <li>A área de implantação não pode sofrer um aumento superior a 50% da área inicial, até um máximo de 200 metros quadrados para habitação própria e 500 metros quadrados para empreendimentos turísticos reconhecidos como turismo de natureza;</li> <li>As edificações não podem ter caves;</li> <li>Não pode haver aumento do número de pisos, com exceção dos que resultem do aproveitamento do declive existente no terreno.</li> </ol> </li> </ol>
6210	Outros espaços agrícolas	Outros espaços agrícolas (artigos...)
	Espaços florestais de conservação tipo I	Espaços florestais de conservação tipo I (artigos ...)
6210 + 6220* + 5330	Espaços naturais e paisagísticos	Espaços naturais e paisagísticos (artigos ...)
	Outros espaços agrícolas	Outros espaços agrícolas (artigos...)
	Espaços florestais de conservação tipo I	Espaços florestais de conservação tipo I (artigos ...)
	Espaços naturais e paisagísticos	Espaços naturais e paisagísticos (artigos ...)
	Outros espaços agrícolas	Outros espaços agrícolas (artigos...)
6220* + 6210 + 8210 + 5330	Espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I	<p><b>Identificação</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Os espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I visam a manutenção e a recuperação do estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna, bem como a conservação dos traços significativos ou característicos da paisagem, resultante da sua configuração natural e da intervenção humana, e ainda salvaguardar a diversidade biológica e integridade paisagística das zonas agrícolas, pelo carácter específico que as mesmas assumem na paisagem cársica, e simultaneamente integrando áreas com características ecológicas específicas que as tornam relevantes para a proteção e funcionamento de determinados sistemas biofísicos.</li> <li>Os espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I integram: <ol style="list-style-type: none"> <li>Áreas com uso dominante silvícola com agrícola, ou florestal de produção, inseridas dentro da APPII, da APCI e da APCII do PNSAC;</li> <li>Pequenas áreas com solos abrangidos pelo regime da RAN ou com uso dominante agrícola inseridos nos regimes de proteção referidos na alínea a, do presente número;</li> <li>Pequenas áreas com o uso dominante florestal associado a floresta autóctone e galerias ripícolas inseridos nos regimes de proteção referidos na alínea a) do presente número;</li> <li>Parte da mancha de vegetação esclerófito pouco densa, a nascente de Monsanto.</li> </ol> </li> </ol>

Tabela 23 – Compatibilização das orientações de gestão dos habitats

Habitats	Categoria de uso do solo	Regulamento proposto
		<p><b>Ocupações e utilizações interditas e condicionadas</b></p> <p><b>3.</b> Nos espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I são interditos os atos e atividades previstos no número 2do 0</p> <p><b>4.</b> Nos espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I são condicionadas todas as atividades agrícolas, bem como todas as situações que originam alteração do uso do solo ou que conduzam a uma intensificação de culturas em áreas superiores a 1 hectares, exceto para áreas inseridas em APCII do POPNSAC em que o valor de referência é 2 hectares.</p> <p><b>Ocupações e utilizações permitidas</b></p> <p><b>1.</b> Nos espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I são permitidos os seguintes atos e atividades:</p> <p><b>a)</b> A realização de construções amovíveis ou ligeiras de apoio à atividade agrícola ou florestal, que não excedam os 12 metros quadrados de implantação;</p> <p><b>b)</b> A realização de obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes;</p> <p><b>c)</b> Ações de repovoamento florestal cujas técnicas não degradem os recursos naturais, devendo ser privilegiada a produção agroflorestal, silvo-pastoril ou usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares, em que a atividade agrícola deve obedecer a técnicas de conservação da natureza e proteção dos solos.</p> <p><b>2.</b> Nestes espaços devem, cumulativamente, adotar-se práticas agroambientais e silvo-ambientais com uma eficiente utilização de produtos fitofarmacêuticos na produção agrícola, bem como utilizar formas alternativas de produção agrícola e usar modos de produção integrada, pois estes espaços têm também como objetivos garantir a proteção e a conservação dos solos agrícolas e preservar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos através do condicionamento das atividades agrícolas e agropecuárias passíveis de contribuírem, direta ou indiretamente, para a perda de qualidade dos mesmos.</p> <p><b>Regime de edificabilidade</b></p> <p><b>1.</b> As construções de apoio devem comprovar a sua necessidade pelos serviços sectoriais competentes.</p> <p><b>2.</b> Quando permitidas obras de ampliação das edificações legalmente existentes, devem ser respeitadas as disposições do 0</p>
	Espaços florestais de conservação tipo I	Espaços florestais de conservação tipo I (artigos ...)
8310 + 8210 + <b>6220*</b> + 5330 + 6210	Espaços naturais e paisagísticos	Espaços naturais e paisagísticos (artigos ...)
9240	Espaços naturais e paisagísticos	Espaços naturais e paisagísticos (artigos ...)
	Espaços naturais e paisagísticos	Espaços naturais e paisagísticos (artigos ...)
9330	Espaços florestais de conservação tipo I	Espaços florestais de conservação tipo I (artigos ...)
	Espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I	Espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I (artigos ...)
9340 + 5330	Espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I	Espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I (artigos ...)
	Espaços florestais de conservação tipo I	Espaços florestais de conservação tipo I (artigos ...)

\* Habitats prioritários a negrito

839. Na linha do que foi apresentado anteriormente, segue na Tabela 24, a compatibilização das orientações de gestão identificadas para a flora presente no município de Alcanena como regulamento proposto para a revisão do PDMA.

**Tabela 24 – Compatibilização das orientações de gestão para as espécies de flora constantes no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, no município de Alcanena**

Espécie de Flora	Orientações de Gestão	Categoria de uso do solo
<b>Arabis sadina*</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ interditar extração de inertes nos locais relevantes para a espécie;</li> <li>_ sujeitar a parecer os planos de florestação na área de ocorrência da espécie;</li> <li>_ definir áreas de exclusão à instalação de antenas e equipamentos correlacionados;</li> <li>_ adotar medidas de minimização na manutenção de antenas e equipamentos correlacionados existentes na área de ocupação da espécie</li> </ul>	(As áreas de distribuição das espécies de flora no Concelho de Alcanena são apresentadas graficamente em quadriculas de 10km*10km, integrando todas as categorias de solo propostas.)
Euphorbia transtagana	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ condicionar a edificação na área de ocupação da espécie;</li> <li>_ interditar a florestação e eucaliptos em compasso apertado;</li> </ul>	
Iberis procumbens subsp. microcarpa	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ condicionar florestação;</li> <li>_ recuperar áreas eucaliptizadas e emantadas com acaciais invasivos;</li> </ul>	

\* espécies prioritárias a negrito

840. Seguidamente apresentam-se a Tabela 25 referente à compatibilização das orientações de gestão referentes às espécies de fauna presentes no município de Alcanena e respetiva associação de normas propostas no regulamento referente à revisão do PDMA.

**Tabela 25 – Compatibilização das orientações de gestão para as espécies de fauna constantes no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, no município de Alcanena**

Espécie de Fauna	Orientações de Gestão	Categoria de uso do solo
Chondrostoma lusitanicum	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ manter a qualidade da água a um nível favorável `conservação da espécie;</li> <li>_ restringir o uso de agroquímicos, adotando técnicas alternativas como métodos biológicos em áreas contínuas do habitat;</li> <li>_ melhorar a eficácia da fiscalização sobre emissão de efluentes, garantindo o cumprimento da legislação;</li> <li>_ interditar a extração de inertes;</li> <li>_ proteger as margens das linhas de água e a conservação/ recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, remover a vegetação exótica;</li> <li>_ condicionar a captação de água nas zonas de reprodução;</li> <li>_ condicionar as operações de transvase de ou para bacias hidrográficas onde a espécie ocorra;</li> <li>_ controlar introduções furtivas de espécies animais não autóctones e controlar ou erradicar as populações já introduzidas;</li> <li>_ condicionar a construção de novas barragens ou açudes e melhorar a transposição dos/ das existentes;</li> <li>_ assegurar o caudal dos cursos de água adequado;</li> <li>_ definir zonas de proteção que incluam os locais de desova;</li> <li>_ fiscalização da pesca;</li> <li>_ campanhas de sensibilização;</li> </ul>	(As áreas de distribuição das espécies de fauna no Concelho de Alcanena são apresentadas graficamente em quadriculas de 10km*10km, integrando todas as categorias de solo propostas.)
Chondrostoma polylepis	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ manter a qualidade da água a um nível favorável `conservação da espécie;</li> <li>_ restringir o uso de agroquímicos, adotando técnicas alternativas como métodos biológicos em áreas contínuas do habitat;</li> <li>_ melhorar a eficácia da fiscalização sobre emissão de efluentes, garantindo o cumprimento da legislação;</li> <li>_ interditar a extração de inertes;</li> <li>_ proteger as margens das linhas de água e a conservação/ recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, remover a vegetação exótica;</li> <li>_ condicionar a captação de água nas zonas de reprodução;</li> <li>_ condicionar as operações de transvase de ou para bacias hidrográficas onde a espécie ocorra;</li> <li>_ controlar introduções furtivas de espécies animais não autóctones e controlar ou erradicar as populações já introduzidas;</li> <li>_ condicionar a construção de novas barragens ou açudes e melhorar a transposição dos/ das existentes;</li> <li>_ assegurar o caudal dos cursos de água adequado;</li> <li>_ definir zonas de proteção que incluam os locais de desova;</li> <li>_ fiscalização da pesca;</li> <li>_ campanhas de sensibilização;</li> </ul>	
Rutilus macrolepidotus	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ manter a qualidade da água a um nível favorável `conservação da espécie;</li> <li>_ restringir o uso de agroquímicos, adotando técnicas alternativas como métodos biológicos em áreas contínuas do habitat;</li> <li>_ melhorar a eficácia da fiscalização sobre emissão de efluentes, garantindo o cumprimento da legislação;</li> </ul>	

**Tabela 25 – Compatibilização das orientações de gestão para as espécies de fauna constantes no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, no município de Alcanena**

Espécie de Fauna	Orientações de Gestão	Categoria de uso do solo
	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ interditar a extração de inertes;</li> <li>_ proteger as margens das linhas de água e a conservação/ recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, remover a vegetação exótica;</li> <li>_ condicionar a captação de água nas zonas de reprodução;</li> <li>_ condicionar as operações de transvase de ou para bacias hidrográficas onde a espécie ocorra;</li> <li>_ controlar introduções furtivas de espécies animais não autóctones e controlar ou erradicar as populações já introduzidas;</li> <li>_ condicionar a construção de novas barragens ou açudes e melhorar a transposição dos/ das existentes;</li> <li>_ assegurar o caudal dos cursos de água adequado;</li> <li>_ definir zonas de proteção que incluam os locais de desova;</li> <li>_ fiscalização da pesca;</li> <li>_ campanhas de sensibilização;</li> </ul>	
Mauremys lerosa	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ conservação/ recuperação das zonas húmidas;</li> <li>_ condicionar ações de drenagem, regulando o uso dos açudes e charcas;</li> <li>_ proteger as margens das linhas de água e a conservação/ recuperação da vegetação ripícola autóctone,</li> <li>_ condicionar a extração de inertes;</li> <li>_ condicionar a captação de água nas zonas de ocorrência da espécie;</li> <li>_ melhorar a eficiência das barragens e açudes já construídos, assegurando o caudal dos cursos de água;</li> <li>_ manter a qualidade da água a um nível favorável `conservação da espécie;</li> <li>_ restringir o uso de agroquímicos, adotando técnicas alternativas como métodos biológicos em áreas contínuas do habitat;</li> <li>_ melhorar a eficácia da fiscalização sobre emissão de efluentes, garantindo o cumprimento da legislação;</li> <li>_ ordenar/ condicionar a expansão urbano- turística e as atividades de recreio e lazer;</li> <li>_ fiscalização da pesca;</li> <li>_ controlar introduções furtivas de espécies animais não autóctones e controlar ou erradicar as populações já introduzidas;</li> <li>_ campanhas de sensibilização.</li> </ul>	
Barbastella barbastellus	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ preservar a floresta autóctone naturalmente desenvolvida;</li> <li>_ conservação/ recuperação da vegetação ribeirinha autóctone;</li> <li>_ criação e manutenção das sebes arbóreas e bosquetes;</li> <li>_ restringir o uso de agroquímicos, adotando técnicas alternativas como métodos biológicos em áreas contínuas do habitat;</li> <li>_ manter a qualidade da água a um nível favorável `conservação da espécie;</li> <li>_ reduzir a mortalidade acidental;</li> <li>_ campanhas de sensibilização;</li> </ul>	
Lutra	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ reduzir mortalidade acidental;</li> <li>_ condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;</li> <li>_ condicionar captação água;</li> <li>_ conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone;</li> <li>_ condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat;</li> <li>_ condicionar expansão urbano-turística;</li> </ul>	
Miniopterus schreibersii	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ corte de vegetação na entrada de abrigos bloqueados;</li> <li>_ consolidar galerias de minas importantes;</li> <li>_ impedir o encerramento de minas ou grutas com dispositivos inadequados;</li> <li>_ preservar a floresta autóctone bem desenvolvida;</li> <li>_ conservação / recuperação da vegetação ribeirinha autóctone;</li> <li>_ criação de mosaico de habitats com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas;</li> <li>_ condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat;</li> <li>_ manter/ melhorar a qualidade da água;</li> <li>_ evitar a construção de parques eólicos num raio entre 5 a 10km dos abrigos;</li> <li>_ melhorar a fiscalização;</li> <li>_ campanhas de sensibilização;</li> <li>_ proteger legalmente os abrigos;</li> </ul>	
Myotis blythii	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ corte de vegetação na entrada de abrigos bloqueados;</li> <li>_ consolidar galerias de minas importantes;</li> <li>_ impedir o encerramento de minas ou grutas com dispositivos inadequados;</li> <li>_ preservar a floresta autóctone bem desenvolvida;</li> </ul>	



**Tabela 25 – Compatibilização das orientações de gestão para as espécies de fauna constantes no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, no município de Alcanena**

Espécie de Fauna	Orientações de Gestão	Categoria de uso do solo
	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ conservação / recuperação da vegetação ribeirinha autóctone;</li> <li>_ criação de mosaico de habitats com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas;</li> <li>_ condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat;</li> <li>_ manter/ melhorar a qualidade da água;</li> <li>_ evitar a construção de parques eólicos num raio entre 5 a 10km dos abrigos;</li> <li>_ melhorar a fiscalização;</li> <li>_ campanhas de sensibilização;</li> <li>_ proteger legalmente os abrigos;</li> </ul>	
Myotis	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ corte de vegetação na entrada de abrigos bloqueados;</li> <li>_ consolidar galerias de minas importantes;</li> <li>_ impedir o encerramento de minas ou grutas com dispositivos inadequados;</li> <li>_ preservar a floresta autóctone bem desenvolvida;</li> <li>_ conservação / recuperação da vegetação ribeirinha autóctone;</li> <li>_ criação de mosaico de habitats com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas;</li> <li>_ condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat;</li> <li>_ manter/ melhorar a qualidade da água;</li> <li>_ evitar a construção de parques eólicos num raio entre 5 a 10km dos abrigos;</li> <li>_ melhorar a fiscalização;</li> <li>_ campanhas de sensibilização;</li> <li>_ proteger legalmente os abrigos;</li> </ul>	
Rhinolophus euryale	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ corte de vegetação na entrada de abrigos bloqueados;</li> <li>_ consolidar galerias de minas importantes;</li> <li>_ impedir o encerramento de minas ou grutas com dispositivos inadequados;</li> <li>_ preservar a floresta autóctone bem desenvolvida;</li> <li>_ conservação / recuperação da vegetação ribeirinha autóctone;</li> <li>_ criação de mosaico de habitats com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas;</li> <li>_ condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat;</li> <li>_ manter/ melhorar a qualidade da água;</li> <li>_ evitar a construção de parques eólicos num raio entre 5 a 10km dos abrigos;</li> <li>_ melhorar a fiscalização;</li> <li>_ campanhas de sensibilização;</li> <li>_ proteger legalmente os abrigos;</li> </ul>	
Rhinolophus ferrumequinum	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ corte de vegetação na entrada de abrigos bloqueados;</li> <li>_ consolidar galerias de minas importantes;</li> <li>_ impedir o encerramento de minas ou grutas com dispositivos inadequados;</li> <li>_ preservar a floresta autóctone bem desenvolvida;</li> <li>_ conservação / recuperação da vegetação ribeirinha autóctone;</li> <li>_ criação de mosaico de habitats com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas;</li> <li>_ condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat;</li> <li>_ manter/ melhorar a qualidade da água;</li> <li>_ evitar a construção de parques eólicos num raio entre 5 a 10km dos abrigos;</li> <li>_ melhorar a fiscalização;</li> <li>_ campanhas de sensibilização;</li> <li>_ proteger legalmente os abrigos;</li> </ul>	
Rhinolophus hipposiderus	<ul style="list-style-type: none"> <li>_ corte de vegetação na entrada de abrigos bloqueados;</li> <li>_ consolidar galerias de minas importantes;</li> <li>_ impedir o encerramento de minas ou grutas com dispositivos inadequados;</li> <li>_ preservar a floresta autóctone bem desenvolvida;</li> <li>_ conservação / recuperação da vegetação ribeirinha autóctone;</li> <li>_ criação de mosaico de habitats com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas;</li> <li>_ condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat;</li> <li>_ manter/ melhorar a qualidade da água;</li> <li>_ evitar a construção de parques eólicos num raio entre 5 a 10km dos abrigos;</li> <li>_ melhorar a fiscalização;</li> <li>_ campanhas de sensibilização;</li> <li>_ proteger legalmente os abrigos.</li> </ul>	

### II.III CONSIDERAÇÕES FINAIS

841. Atendendo ao exposto, verificamos que o confronto entre as disposições presentes na proposta de revisão do PDMA e as orientações de gestão preconizadas pela proposta de Plano Sectorial da Rede Natura 2000 constantes da ficha do Sítio PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros, demonstram que todas as questões fundamentais aí previstas e têm tradução num regulamento administrativo.
842. Será ainda importante referir que toda a área de Rede Natura 2000 encontra-se inserida na Estrutura Ecológica Municipal delimitada como área nuclear e parcialmente como Corredor Ecológico Estruturante, traduzindo as orientações regionais da Estrutura de Proteção e Valorização Ambiental Regional, definida no PROT-OVT.
843. A Rede Natura 2000 é simultaneamente protegida por um conjunto de restrições e servidões de utilidade pública, nomeadamente: Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional (parcialmente) e Regime Florestal.
844. Encontra-se classificada maioritariamente como Espaços Florestais de Conservação tipo I e Espaços Naturais, e assim, em função do exposto, poderemos concluir que o PDMA contém as medidas necessárias à salvaguarda de habitats e de espécies aí existentes, não promovendo ações e usos que degradem os valores ecológicos em presença.
845. A proposta de Plano nas suas múltiplas componentes, com particular incidência ao nível das disposições regulamentares e da cartografia de ordenamento e condicionantes, contempla e respeita os conteúdos definidos no Plano Setorial da Rede Natura 2000, para Sítio PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros.
846. Em conclusão, a partir das considerações anteriormente expostas e dos descritores analisados, é possível afirmar que o PDMA está em conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000.

### II.IV BIBLIOGRAFIA

- Fichas dos habitats e das espécies de flora e fauna constantes em [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt);
- Rede Natura 2000 – 3º Relatório Nacional de Aplicação da Diretiva Habitats (2007-2012);
- Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, Contribuição para um Guia Metodológico. ICNB. Agosto de 2008;
- PROF LVT – Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.

#### II.IV.I DIPLOMAS LEGISLATIVOS

- Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, Diário da República n.º 39, série I-A, de 24.02.2005, altera e republica o Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva Aves (Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho de 2 de abril) e a diretiva Habitats (Diretiva n.º 92/43/CEE do Conselho de 21 de maio).

## ANEXO III PLANO DE SALVAGUARDA E PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

847. O património cultural<sup>44</sup> é um importante recurso de desenvolvimento do território, embora de carácter frágil e facilmente destrutível, devendo por isso ser preservado e alvo de intervenções cuidadas. É um elemento da memória coletiva, partilhada, transmitida e construída pela sociedade, sendo importante promover o seu reconhecimento e valorização, como forma de estimular a sua proteção e divulgação. O desenvolvimento urbano e rústico deve estabelecer estratégias de desenvolvimento que ampliem as potencialidades do património, enquanto elemento de elevada relevância económica.
848. A região do Oeste e Vale do Tejo tem uma conhecida riqueza patrimonial, incluindo monumentos, conjuntos e sítios, a trilogia classificadora do património cultural imóvel, segundo a Lei n.º 13, de 6 de julho de 1985, sendo acrescentada a esta classificação pela Direção Geral de Edifícios e Monumentos Nacional (DGEMN), as paisagens normalmente associadas a quintas e jardins. Em termos geográficos, a concentração de imóveis com valor patrimonial está geralmente proporcional à dimensão do aglomerado em que se inserem.
849. O sistema de acessibilidades desempenha um papel determinante na organização e dinamização do território, provocando um maior potencial a nível económico e turístico, atraindo os visitantes. Assim, o aproveitamento do potencial turístico deve passar pela proteção e divulgação do património cultural e natural, que permite a diferenciação e diversificação dos destinos turísticos, mas também deve oferecer alojamentos atrativos de uso sazonal ou temporário, para criar uma maior competitividade a nível nacional.
850. A atratividade da região deve passar pela preservação e valorização dos seus recursos culturais, da qualidade das paisagens e dos serviços, sendo por isso importante promover a consolidação de rotas regionais e desenvolver as atividades de lazer associadas ao património, como forma de potenciar a cultura e os produtos da região.
851. O município de Alcanena, embora seja mais conhecido pelo património cultural natural associado ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, detém três imóveis classificados e ainda estruturas de interesse histórico inventariadas pela Direção Geral do Património Cultural, revelando uma grande potencialidade turística e económica. Assim, deve continuar a aproveitar as suas riquezas para desenvolver o Concelho, procedendo á:
- Proteção, valorização e conservação do património arqueológico e arquitetónico como fator de desenvolvimento e de prova de originalidade e distinção;
  - Promoção e ampliação dos roteiros turísticos – quer em meio urbano como rural – promovendo a sua divulgação e incorporando rotas gastronómicas, para promover os produtos regionais; rotas culturais, dando a conhecer a património cultural do Concelho; e rotas de lazer, com atividades desportivas praticadas ao ar livre.
  - Promoção e ampliação da rede de monumentos, conjuntos e sítios de interesse histórico e arqueológico;
  - Valorização do património arquitetónico de carácter agrícola e industrial com valor cultural, pela sua raridade e elevado risco de desaparecimento.

### III.1 PATRIMÓNIO CLASSIFICADO

852. De acordo com a Lei do Património (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro) que define o Regime Legal que estabelece as bases da política de proteção e valorização do património cultural, os graus de classificação dos bens imóveis são: Monumento Nacional, Imóvel de Interesse Público e Imóvel de Interesse Municipal.

<sup>44</sup> Artigo 2.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro: «(...) integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização.» Nele se incluem, todos aqueles cujo «(...) interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural refletirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.»

853. Todos “(...) os bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, beneficiarão automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei.”<sup>45</sup>
854. Os Imóveis de Interesse Público abrangem os imóveis cuja “proteção e valorização represente um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como Monumento Nacional se mostre desproporcionado”<sup>46</sup>.
855. O Concelho de Alcanena possui três Imóveis classificados de Interesse Público:
- **Igreja da Nossa Senhora da Conceição**, Matriz da Louriceira. Classificado sob a tipologia de arquitetura religiosa, este monumento possui a categoria de proteção de Imóvel de Interesse Público sob a alçada do Decreto nº 2/96, Diário da República 56, de 6 março 1996, (Ficha 1);
  - **Igreja de Nossa Senhora da Assunção**, Matriz de Minde. Classificado sob a tipologia de arquitetura religiosa, este imóvel possui a categoria de proteção de Imóvel de Interesse Público, sob a alçada do Decreto nº 2/96, Diário da República 56 de 06 março 1966, (Ficha 2);
  - **Grua da Marmota**, Raposeira, Alcanena. Este elemento é caracterizado como um sítio arqueológico tendo exercido a função de necrópole neolítica. Este imóvel possui a categoria de proteção de Imóvel de Interesse Público, de acordo com dados do IPPAR, e está protegida sob a alçada do Decreto n.º 95/78, Diário da República 210 de 12 de setembro de 1978. A sua localização geográfica exata é: latitude: 39 26'; longitude: 8 40' de Greenwich, (Ficha 3).

### III. II PLANO DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO

856. Atualmente, o processo de inventariação encontra-se em expansão agregando cada vez mais elementos patrimoniais, englobando novas tipologias, e tendendo a aumentar expressivamente o número de bens a proteger. No entanto, o desenvolvimento das áreas urbanas e periferias tem acarretado um maior risco para o património, especialmente para o património arqueológico. O processo de urbanização e as regras estabelecidas na classificação de um imóvel faz com que os municípios se tornem reticentes na junção dos dois procedimentos, e observem os bens a proteger como um entrave ao desenvolvimento, existindo cada vez mais uma tendência para descaracterização do património.
857. O património deve ser encarado como uma forma de preservar a memória de um território e o seu valor perante a história, devendo por isso ser feitas obras de restauro, reabilitação e conservação do bem, contribuindo para a sua salvaguarda e integração no meio contemporâneo sem que assim se perca a sua traça original, principalmente dos núcleos que pela sua essência tenham mais suscetibilidade a desaparecer.
858. Assim, são objeto de classificação os imóveis que possuam valor cultural, podendo esta classificação realizar-se nas categorias de monumento, conjunto ou sítio. Os critérios genéricos de apreciação são definidos de acordo com o artigo 17.º da Lei 107/2001, onde se explicita que para “(...) a classificação ou inventariação, em qualquer uma das categorias referidas no artigo 15.º, serão tidos em conta algum ou alguns dos seguintes critérios:
- O carácter matricial do bem;
  - O génio do respetivo criador;
  - O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;
  - O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
  - O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;
  - A conceção arquitetónica, urbanística e paisagística;
  - A extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva;
  - A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica e científica;

<sup>45</sup> Artigo 43.º da Lei 107/2001, cit.

<sup>46</sup> Artigo 15.º da Lei 107/2001, cit.

- As circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.”
859. Apesar de não classificado e em bom estado de conservação, o que prova o cuidado do Município perante a preservação do seu património, enunciamos algumas medidas orientadoras como forma de salvaguarda, sem prejuízo das regras gerais decorrentes da Lei do Património e de outra legislação vigente que regula o mesmo.
860. Assim, visando a proteção do património arquitetónico deve-se:
- Proteger a contemplação do património edificado bem como preservar o seu enquadramento urbanístico ou/ paisagístico.
  - Promover o controlo e acompanhamento das obras de intervenção dos bens imóveis impedindo a sua descaracterização, perda de autenticidade ou diminuição do seu valor cultural.
  - Executar a devida limpeza dos terrenos limítrofes.
  - Recuperar ou/e conservar a arquitetura vernacular de forma a manter as suas características e impedindo o decréscimo do seu valor cultural.
861. O Sistema de Informação para o Património Arquitetónico compilou um Inventário do Património Arquitetónico com o intuito de incluir uma base de dado com registos acerca da apreciação aos bens culturais, nomeadamente do Concelho de Alcanena, tendo em vista a sua salvaguarda, valorização e divulgação. Através desta base de dados, o PDMA elabora uma lista com imóveis e conjuntos urbanos a serem considerados, além dos já dotados de classificação legal.

Tabela 26 – Património arquitetónico (não classificado) no Concelho de Alcanena

Ficha	Nome	Categoria	Época de construção	Tipo de edifício	Utilização atual	Localização
4	Câmara Municipal de Alcanena	Edifício e Estrutura	Séc. XX	Arquitetura política e administrativa	Paços do Concelho	Alcanena
5	Capela de São Sebastião	Edifício e Estrutura	Séc. XVI (conjetural)	Arquitetura religiosa quinhentista, Capela Alpendrada	Capela religiosa, templo	Minde
6	Cineteatro de Minde/ Cineteatro Rogério Venâncio	Edifício e Estrutura	Séc. XX – 1950 (Arquiteto José Manuel Reis, Carpinteiro Mestre Luís, Engenheiro João Carlos Silva Ferreira)	Edifício cultural, recreativo	Casa de espetáculos	Minde
7	Cineteatro São Pedro	Edifício e Estrutura	Séc. XX – 1947 (Arquitetos José de Lima Franco, Raul Tojal)	Edifício cultural, recreativo	Casa de espetáculos	Alcanena
9	Coreto de Minde	Edifício e Estrutura	Séc. XX – 1933	Arquitetura cultural e recreativa	Cultural e recreativa	Minde
10	Edifício dos Correios, Telégrafos e Telefones, CTT de Vila Moreira	Edifício e Estrutura	Séc. XX - 1949	Arquitetura utilitária	Comunicações, política e administrativa (Estação de correios e junta de freguesia)	Vila Moreira
11	Igreja Paroquial de Bugalhos/ Igreja de Nossa Senhora da Graça	Edifício e Estrutura	Séc. XVII (provável construção) / XVIII (reconstrução e remodelação da fachada)	Arquitetura religiosa seiscentista e tardo-barroca	Capela religiosa, templo	Bugalhos

Tabela 26 – Património arquitetónico (não classificado) no Concelho de Alcanena

Ficha	Nome	Categoria	Época de construção	Tipo de edifício	Utilização atual	Localização
12	Igreja Paroquial de Monsanto/ Igreja do Espírito Santo	Edifício e Estrutura	Séc. XVIII – 1708	Arquitetura religiosa oitocentista	Capela religiosa, templo	Monsanto
13	Igreja Paroquial de Malhou/ Igreja do Espírito Santo	Edifício e Estrutura	Séc. XVII/ XVIII (conjetural)	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Malhou
14	Núcleo urbano da vila de Alcanena	Conjunto Urbano	Séc. XVIII/ XIX/ XX	Agglomerado urbano	Povoação moderna	Alcanena
15	Tribunal Judicial de Alcanena	Edifício e Estrutura	Séc. XX	Arquitetura judicial	Tribunal de Comarca	Alcanena
16	Núcleo urbano da vila de Minde	Conjunto Urbano	Séc. XVIII/ XIX/ XX	Agglomerado urbano	Povoação moderna	Minde
17	Igreja de São Pedro	Edifício e estrutura	Séc. XX	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Alcanena
18	Complexo Paroquia Jubileu 2000	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Alcanena
19	Capela de Nossa Senhora da Penha de França	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Gouxaria
20	Capela de São Lourenço	Estrutura e edifício	Séc. XVII	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Peral
21	Capela de Santo Amaro	Estrutura e edifício	Séc. XVIII	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Filhós
22	Igreja Matriz de Espinheiro	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Espinheiro
23	Capela de Nossa Senhora das Candeias	Estrutura e edifício	Séc. XVIII	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Chã de Cima
24	Capela de Santo António	Estrutura e edifício	Séc. XVIII	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Minde
25	Igreja de Covão do Coelho	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Covão do Coelho
26	Capela de Vale Alto	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Vale Alto
27	Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima	Estrutura e edifício	Séc. XIX	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Moitas Venda
28	Ermida de Santa Marta	Estrutura e edifício	Séc. XVII	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Moitas Venda
29	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Estrutura e edifício		Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Moitas Venda
30	Capela de Nossa Senhora da Guia	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Casais Robustos
31	Capela de Nossa Senhora dos Remédios	Estrutura e edifício	Séc. XVII/ XVIII	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Covão do Feto
32	Igreja Paroquial de Serra de Santo António	Estrutura e edifício	Séc. XVIII	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Serra de Santo António
33	Igreja Matriz de Vila Moreira	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura religiosa	Capela religiosa, templo	Vila Moreira
34	Moinhos de Vento de Malhou	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura industrial	Turismo	Chã de Cima
35	Casa Açores/ Museu de Aguarela Roque Gameiro	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura residencial / cultural	Museu	Minde

Tabela 26 – Património arquitetónico (não classificado) no Concelho de Alcanena

Ficha	Nome	Categoria	Época de construção	Tipo de edifício	Utilização atual	Localização
36	Aqueduto do Alviela/ Arcada do Vale	Estrutura e edifício	Séc. XIX	Arquitetura industrial / aqueduto	Turismo de paisagem	Louriceira
84	Quinta dos Morgados de Alviela	Estrutura e edifício	Séc. XVIII	Arquitetura residencial / solar	Residencial	Louriceira
85	Biblioteca Municipal Dr. Carlos Nunes Ferreira	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura residencial / cultural	Cultural	Alcanena
86	Casa Municipal da Cultura em Alcanena – Vivenda Maria Lucília Moita	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura residencial / cultural	Cultural	Alcanena
87	Escritório da Antiga Fábrica Constantino Mota, S.A.	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura industrial	-	Alcanena
88	Conjunto das Casas do Povo de Monsanto, constituído por Casa da Cultura, Albergue e Torre	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura residencial / utilitária	Cultural	Monsanto
89	Vivenda Maria Nazareth	Estrutura e edifício	Séc. XX	Arquitetura residencial	Residencial	Alcanena
90	Vivenda “Bela Portuguesa”	Estrutura e edifício	Séc. XIX / XX	Arquitetura residencial	Residencial	Alcanena
91	Vivenda Maria Lucília Moita	Estrutura e edifício	Séc. XIX / XX	Arquitetura residencial	Residencial	Alcanena
92	Miradouro Joaquim Ramos Vieira	Espaço público	Séc. XX	Espaço de recreio e lazer	Miradouro	Alcanena

Fonte: <http://www.monumentos.pt/> e CMA

862. O património edificado é um valor cultural e económico insubstituível. A preservação do património construído só é possível com a elaboração de políticas de planeamento e ordenamento do território que conjuguem, entre outros fatores, as características culturais da paisagem construída, a paisagem natural humanizada, a integração de áreas de expansão urbana nos núcleos históricos e o estabelecimento de determinados procedimentos de intervenção no património construído.
863. Desta forma, no âmbito do Plano de Salvaguarda do Património Cultural, prevê-se a possibilidade de condicionamento na área imediatamente adjacente aos imóveis com interesse arquitetónico para o Município. Pelo facto de parte desses imóveis ser do domínio privado ou institucional, o condicionamento das intervenções na envolvente deve ser avaliado pelo Município e as alterações supervisionadas e enquadradas nos objetivos de integração, salvaguarda e respeito pela identidade dos imóveis e do meio em causa.
864. Esta possibilidade de condicionamento da envolvente é vertida para o regulamento do Plano em forma de normas a aplicar aos imóveis inventariados.
865. Desta forma, o Município toma para si o papel de zelador dos valores patrimoniais, gerindo o seu grau de interferência na envolvente aos imóveis, por forma a garantir a salvaguarda do valor cultural e simultaneamente, respeitar os privados e a necessidade de modernização na área de contexto desses mesmos imóveis.

### III.III ÁREAS DE INTERESSE CULTURAL

866. A CMA tem em curso cinco programas municipais na área da reabilitação urbana, que, no caso dos núcleos urbanos de Minde e Alcanena, adquirem uma dimensão de preservação do património urbano através de intervenções que visam a qualidade do espaço público e a vivência. As Áreas e Reabilitação Urbana (ARU) de Minde e Alcanena preconizam programas de intervenção pública que orientam as intervenções e preveem projetos de maior valia para o valor patrimonial do conjunto urbano.
867. A ARU de Alcanena, com cerca de 25,95 hectares e 3657,22 metros de perímetro, integra-se na União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira (território com 1543.33 ha) que é sede desde Concelho. A ARU localiza-se na zona central da vila de Alcanena, é atravessada pela Rua 25 de abril (N361), e integra no seu conjunto o “núcleo histórico”, áreas de equipamento de utilização coletiva, espaços públicos e verdes de utilização coletiva, áreas industriais e áreas habitacionais.
868. A ARU de Minde, com cerca de 117 ha, abarca os núcleos mais antigos da vila, mas também a área onde se concentra a maior parte do património arquitetónico, equipamentos e espaços de maior vivência. O conjunto arquitetónico é pontuado por edifícios de grande notoriedade, mas com situações de degradação que importa inverter. Pretende-se preservar, reabilitar e valorizar o Centro Histórico, renovando infraestruturas, espaço público e o edificado, de modo a fixar e atrair residentes.
869. No contexto de reforço da componente de valor histórico no âmbito da revisão do PDMA, os núcleos históricos de Alcanena e Minde, definidos nos programas das respetivas ARU como U1 – núcleos históricos, são integradas na estratégia de ordenamento municipal como áreas de interesse cultural por forma a demarcar, em sede de planeamento territorial, a importância da recuperação destes núcleos urbanos primitivos como centros sinérgicos da herança histórica municipal.
870. Assim, reiterando e sintetizando os objetivos dos programas municipais de reabilitação urbana, a proteção das áreas de interesse cultural e a salvaguarda dos aglomerados deve pautar-se pelo seguinte:
- Desde que devidamente autorizados pelo Município, realizar intervenções rigorosas e prudentes de conservação integrada<sup>47</sup>, restauro e reabilitação urbana;
  - Promover o controlo e acompanhamento das intervenções nos núcleos urbanos, de acordo com o indicado no nº 1, para que sejam preservados os elementos fundamentais que constituem a imagem do conjunto, impedindo assim a sua descaracterização ou perda de autenticidade;
  - Respeitar e valorizar a estrutura morfológica, “(...) as relações entre os diferentes espaços urbanos: espaços construídos, espaços livres e espaços verdes.”;<sup>48</sup>
  - Envolver as populações no processo de reabilitação e conservação, para que terminados os trabalhos a própria comunidade local preserve a autenticidade dos aglomerados, seus valores culturais e a sua identidade.

### III.IV PLANO DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

871. “A identificação, estudo e preservação do património arqueológico fundamentam-se na sua importância para o conhecimento da história das civilizações, permitindo à humanidade reconhecer as suas raízes culturais e sociais. (...) Em Portugal encontram-se referenciados mais de 30.000 monumentos e sítios arqueológicos, protegidos ou não,

<sup>47</sup> Artigo 7º da Carta Europeia do Património Arquitetónico: «(...) A conservação integrada deve ser, por conseguinte, um dos pressupostos importantes do planeamento urbano e regional. Convém notar que a conservação integrada não exclui a introdução de arquitetura contemporânea em áreas que contenham edifícios antigos, desde que o contexto existente, as proporções, as formas, a disposição dos volumes, e a escala sejam integralmente respeitados e sejam utilizados materiais tradicionais.»

<sup>48</sup> Lopes, Flávio. Património Arquitetónico e Arqueológico – Noção e Normas de Proteção



organizados em base de dados gerida pela Direção-Geral do Património Cultural. Esta referência é importante como instrumento de prevenção dos riscos causados pela realização de trabalhos agrícolas e obras públicas ou privadas.”<sup>49</sup>

872. As considerações feitas relativamente ao património edificado aplicam-se, ainda que genericamente, também ao património arqueológico. Este integra depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens imóveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo ou em meio submerso. Se retirados do seu contexto, sem o necessário acompanhamento arqueológico, perdem grande parte do seu valor, enquanto conhecimento para estudo e para a compreensão da evolução das sociedades humanas. Desta forma, existe uma preocupação constante em preservar os lugares, onde se localizam esses elementos arqueológicos, como reflexo da importante herança cultural no âmbito do ordenamento do território.
873. Assim, como no património arquitetónico a “(...) classificação é a forma mais eficaz de proteção dos bens arqueológicos, embora esta medida de proteção jurídica só deva ser aplicada a bens que reúnam características de integridade e exemplaridade.”<sup>50</sup>
874. A Carta Arqueológica é um instrumento muito importante no planeamento e ordenamento do território, de modo a adequar as medidas de minimização aos impactos decorrentes da implementação de projetos públicos e privados, pretendendo evitar que o desenvolvimento do Concelho se realize à custa da destruição das memórias do passado. O Concelho de Alcanena dispõe de estudo arqueológico, o que permitiu já a efetivação de algumas medidas concretas de prevenção de riscos sobre o património arqueológico. Atualmente apenas a está classificada a Gruta da Marmota na Raposeira como Imóvel de Interesse Público.
875. Apesar disso, e sem prejuízo das regras gerais decorrentes da Lei do Património e de outra legislação vigente que regula o mesmo, enunciamos algumas diretrizes visando a proteção do património arqueológico:
- Os projetos de licenciamento e/ou de autorização de operações urbanísticas ou outras, que incidam sobre áreas onde foram identificados vestígios arqueológicos, deverão ser condicionados à execução de um plano de trabalho arqueológico (a submeter a parecer da tutela) contemplando a avaliação de impactos, ações e medidas a adotar para assegurar a preservação e/ou registo dos referidos vestígios.
  - Todas as ações de requalificação em Áreas de Sensibilidade Patrimonial (Igrejas, Capelas e Santuários) deverão ser submetidos a parecer da entidade que tutela o património arqueológico.
  - Deverão ser estabelecidos procedimentos específicos de salvaguarda arqueológica no âmbito dos instrumentos de gestão territorial (Planos de Pormenor e Planos de Urbanização), de acordo com a Lei.
  - Nos termos da Lei, os achados arqueológicos fortuitos, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, serão comunicados às entidades responsáveis pelo património cultural ou à autoridade policial.
876. No Concelho de Alcanena estão identificados 45 sítios arqueológicos na base de dados pública disponível<sup>51</sup>, na sua maioria com trabalhos e bibliografia associados. Além destes, existem outros vestígios arqueológicos registados pelo Município, encontrados no decorrer das obras de remodelação da rede de coletores de saneamento em Alcanena, em 2015 - Avenida Joaquim Pereira Henriques. Ainda foi integrado na lista do património arqueológico com interesse dois elementos territoriais que remetem para a arqueologia agrícola e arqueologia industrial, que, por sua vez, são o reflexo das atividades económicas presentes neste território: azenhas de Filhós e muros de pedra solta na Serra de Santo António.

**Tabela 27 – Sítios arqueológicos inventariados no Concelho de Alcanena**

Ficha	Designação	Tipo	Freguesia
37	Lapa Amarela	Abrigo	Moitas Venda
38	Lapa da Galinha III	Achado(s) Isolado(s)	UF Alcanena e Vila Moreira

<sup>49</sup> Património arquitetónico e arqueológico – Noção e normas de proteção, Flávio Lopes

<sup>50</sup> Património arquitetónico e arqueológico – Para que servem? Flávio Lopes

<sup>51</sup> Portal do Arqueólogo (DGPC)

Tabela 27 – Sítios arqueológicos inventariados no Concelho de Alcanena

Ficha	Designação	Tipo	Freguesia
39	Raposeira/Quinta do Alviela	Achado(s) Isolado(s)	UF Alcanena e Vila Moreira
40	Vigário	Achado(s) Isolado(s)	UF Alcanena e Vila Moreira
41	Vila Moreira	Achado(s) Isolado(s)	UF Alcanena e Vila Moreira
42	Vila Moreira I	Achado(s) Isolado(s)	UF Alcanena e Vila Moreira
43	Olho da Maria Paula	Achado(s) Isolado(s)	UF Alcanena e Vila Moreira
44	Portelas	Achado(s) Isolado(s)	Monsanto
45	Vale Longo	Achado(s) Isolado(s)	Monsanto
46	Fonte do Carvalho	Achado(s) Isolado(s)	UF Alcanena e Vila Moreira
47	Quinta do Alviela I	Achado(s) Isolado(s)	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
48	Quinta do Alviela III	Achado(s) Isolado(s)	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
49	Espinheiro	Achado(s) Isolado(s)	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
50	Estrada de Amiais de Baixo I	Achado(s) Isolado(s)	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
51	Estrada de Amiais de Baixo II	Achado(s) Isolado(s)	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
52	Hortas	Achado(s) Isolado(s)	UF Alcanena e Vila Moreira
53	Alviela	Depósito	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
54	Monte do Rabaçal	Estação de Ar Livre	Monsanto
55	Pena dos Corvos	Estação de Ar Livre	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
56	Raposeira/Cabeço das Figueirinhas	Estação de Ar Livre	UF Alcanena e Vila Moreira
57	Vila Moreira Norte	Estação de Ar Livre	UF Alcanena e Vila Moreira
58	Arrife I	Estação de Ar Livre	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
59	Algar do Barrão	Gruta	Monsanto
60	Algar dos Casais da Moreta	Gruta	Monsanto
61	Lapa da Galinha	Gruta	UF Alcanena e Vila Moreira
62	Lapa do Picareiro	Gruta	Minde
63	Gruta dos Carrascos	Gruta	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
64	Castelinhos	Habitat	Moitas Venda
65	Figueirinhas	Habitat	Moitas Venda
66	Arroteia 1	Mancha de ocupação	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
67	Arroteia 2	Mancha de ocupação	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
68	Lapa da Galinha II	Mancha de ocupação	UF Alcanena e Vila Moreira
69	Nascente do Alviela	Povoado	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
70	Pena dos Corvos	Povoado	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
71	Chousas	Povoado	Moitas Venda
72	Casal da Pedra/ Lapa da Galinha	Povoado	Monsanto
73	Povoado da Lapa Amarela	Povoado	Moitas Venda
74	Cabeço de Santa Marta	Povoado fortificado	Moitas Venda
75	Poço da Ponte do Peral	Poço	UF Alcanena e Vila Moreira
76	Choupo	Vestígios diversos	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
77	Gruta 2 da Nascente do Alviela	Vestígios diversos	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
78	Gruta da Nascente do Alviela - Mesa dos Mouros	Vestígios diversos	UF Malhou, Louriceira, Espinheiro
79	Gouxaria	Vestígios diversos	Bugalhos
80	Centeios	Vestígios diversos	Moitas Venda
81	Avenida Joaquim Pereira Henriques	Vestígios diversos	UF Alcanena e Vila Moreira
82	Azenhas de Filhós	Azenha	Bugalhos
83	Muros de pedra solta na Serra de Santo António	Vestígios diversos	Serra de Santo António

Fonte: CMA, DGPC

877. À semelhança do regime de salvaguarda ao Património Arquitetónico Inventariado, o Plano prevê o estabelecimento de uma área de proteção à envolvente do local de descoberta dos vestígios arqueológicos, que pretende assegurar a integridade, divulgação e abordagem adequada a tomar na abordagem destes elementos inventariados, e também na eventualidade de descoberta de outros vestígios.

878. A autarquia reserva a pronúncia e a supervisão das ações a tomar nos locais de intervenção, como entidade que promove a salvaguarda do valor patrimonial presente, em complemento à aplicação do regime legal em vigor, e garantindo, igualmente, a fluência e a funcionalidade do contexto em que os vestígios arqueológicos se insiram, seja em meio urbano ou rural.
879. Visto o Concelho não possuir Carta Arqueológica, fica previsto no Plano, no Programa de Execução e Plano de Financiamento, a elaboração da mesma nos primeiros anos de vigência da revisão do PDMA. É de salientar que, à luz do Art. 75.º do DL 80/2015, o Plano Municipal define os princípios e as regras de preservação do património cultural. No entanto, considerando que o Município não tem carta arqueológica, com o fim de cumprir o estabelecido no conteúdo material do PDM (Art. 96.º) a identificação das áreas com vista à salvaguarda do património arqueológico requer a elaboração de trabalhos posteriores de completamento da informação sobre o património arqueológico do Concelho.
880. Na carta arqueológica ficará plasmada a informação necessária para dar cumprimento ao artigo 96.º do DL 80/2015, por forma a verter para a Carta de Património Cultural do PDM a identificação das áreas com vista à salvaguarda do património arqueológico e o estabelecimento de uma base para a execução do plano de gestão plasmado no Plano. Aquando da alteração por adaptação à Carta Arqueológica, poderão ser adicionadas normas específicas para a generalidade e/ou especificidade das áreas com vista à salvaguarda do património arqueológico.

## ANEXO IV TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DO POPNSAC PARA O PLANO

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA	
		Considerar	Não considerar			
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto</b>						
<b>Prefácio</b>						
<b>Anexo - Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros</b>						
<b>Capítulo I – Disposições gerais</b>						
Natureza jurídica e âmbito	1.º	1		O Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, abreviadamente designado por POPNSAC, tem a natureza jurídica de regulamento administrativo e com ele se devem conformar os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e projetos, de iniciativa pública ou privada, a realizar no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
		2	O POPNSAC aplica -se à área identificada na respetiva planta de síntese, adiante designada por área de intervenção, abrangendo parte dos Concelhos de Alcanena, Alcobaça, Ourém, Porto de Mós, Rio Maior, Santarém e Torres Novas.		O limite do PEOT é representado para que se clarifique do PDM, qual a área onde se aplicam as normas transpostas	Objetivos
Objetivos	2.º	1		O POPNSAC estabelece os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa o regime de gestão a observar na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, a geodiversidade, a manutenção e a valorização da paisagem, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento económico das populações locais.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
		2	Constituem objetivos gerais do POPNSAC		Os objetivos foram integrados nos objetivos do PDM, particularizando que estes aplicam-se à área do PNSAC	Objetivos
			a) Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à criação do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; b) Corresponder aos imperativos de conservação dos <i>habitats</i> naturais, da fauna e flora selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro; c) Fixar o regime de gestão compatível com a proteção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das atividades humanas em presença, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida; d) Determinar, atendendo aos valores em causa, os estatutos de proteção adequados às diferentes áreas, bem como definir as respetivas prioridades de intervenção.			
3	Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de maio, são objetivos específicos					

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
		do POPNSAC: a) Promover a gestão e valorização dos recursos naturais possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da geodiversidade, biodiversidade e a recuperação dos recursos depauperados ou sobre explorados; b) Promover a salvaguarda do património paisagístico, geológico, arqueológico, arquitetónico, histórico e cultural da região; c) Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, incluindo o ordenamento agrícola, agro -pecuário, florestal e a indústria extrativa, bem como as atividades de recreio, culturais e turísticas, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento socioeconómico e o bem-estar das populações de forma sustentada; d) Corrigir os processos que podem conduzir à degradação dos valores naturais em presença criando condições para a sua manutenção e valorização; e) Requalificar as áreas degradadas ou abandonadas, nomeadamente através da renaturalização e recuperação de <i>habitats</i> naturais; f) Promover a investigação científica e o conhecimento dos ecossistemas presentes, bem como a monitorização dos seus <i>habitats</i> e espécies, contribuindo desta forma para uma gestão adaptativa fortemente baseada no conhecimento técnico e científico; g) Assegurar a informação, sensibilização, formação e participação da sociedade civil na conservação dos valores naturais em presença, contribuindo para o reconhecimento do valor do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e sensibilizando o público para a necessidade da sua proteção; h) Garantir a participação ativa na gestão do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros de todas as entidades relevantes, públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações locais.			
	4		Os objetivos do correto ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros são alcançados através da concretização das medidas expressas no programa de execução que acompanha o presente Plano de Ordenamento.	Redundante	
Conteúdo documental	3.º	1, 2	(...)	Matéria de programa especial e respetivo RG	
Definições	4.º		Para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adotadas as seguintes definições:	Considerar apenas as definições	Definições

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
		<p>a) «Ações de conservação da natureza», as ações que visam a manutenção ou a recuperação do estado de conservação favorável de habitats naturais e espécies selvagens da flora e da fauna;</p> <p>c) «Altura da edificação», a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;</p> <p>d) «Cavidade cársica», a cavidade natural resultante de fenómenos de dissolução da rocha pela água da chuva ou dos rios, nomeadamente grutas e algares;</p> <p>f) «Corte raso», a modalidade de corte em que as árvores são removidas na sua totalidade da área destinada à exploração;</p> <p>h) «Construção amovível ou ligeira», uma estrutura construída com materiais ligeiros, designadamente pré-fabricados de madeira ou similar, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;</p> <p>ï) «Corte raso», a modalidade de corte em que as árvores são removidas na sua totalidade da área destinada à exploração;</p> <p>j) «Desporto de natureza», as atividades de carácter desportivo ou recreativo realizadas com veículos motorizados ou não, de água, de ar ou de terra, cuja prática aproxima o homem da natureza de uma forma saudável e seja enquadrável na gestão das áreas protegidas e numa política de desenvolvimento sustentável;</p> <p>l) «Edificação de apoio», uma construção de apoio às atividades agrícola, agro -pecuária, florestal e industrial que pode desempenhar funções complementares de armazenamento dos respetivos produtos, mas não pode contemplar qualquer uso habitacional ou comercial;</p> <p>m) «Edificação existente», uma edificação legal cujo estado de conservação permita identificar as respetivas características, designadamente tipologia, linha arquitetónica, área e volumetria e condicionantes de eventuais obras de reconstrução;</p> <p>n) «Espécie endémica», uma espécie da flora ou da fauna de ocorrência exclusiva numa determinada área geográfica;</p> <p>o) «Espécie não indígena», qualquer espécie, da flora ou da fauna, não originária de um determinado território e nunca aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações auto -sustentadas durante os tempos históricos;</p> <p>p) «Explorações de massas minerais industriais», as empresas extrativas cuja produção se destina essencialmente ao fabrico de agregados minerais e fileres calcários, entre outros;</p> <p>t) «Obras de reconstrução», as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação</p>	<p>b) «Atividades de carácter desportivo ou recreativo motorizadas», as atividades de carácter desportivo ou recreativo realizadas com veículos motorizados, de água, terra ou ar, incluindo asa delta com motor, motos e veículos de duas ou mais rodas, de estrada ou de todo -o -terreno e ainda outros desportos e atividades de lazer para cuja prática se recorra a motores de autopropulsão, designadamente os motores de combustão, explosão e elétricos;</p> <p>e) «Área recuperada», a área anteriormente sujeita a exploração de massas minerais ou deposição de materiais inertes associados e que foi objeto de ações de modelação do terreno e recuperação do coberto vegetal;</p> <p>g) «Competições desportivas», as atividades de natureza desportiva quando exercidas em regime de competição e devidamente enquadradas pelas respetivas estruturas associativas ou federativas;</p> <p>ï) «Corte raso», a modalidade de corte em que as árvores são removidas na sua totalidade da área destinada à exploração</p> <p>q) «Explorações de massas minerais ornamentais», as empresas extrativas cuja produção se destina essencialmente ao fabrico de calçada, laje e blocos, entre outros;</p> <p>r) «Introdução», o estabelecimento de populações selvagens num local não confinado, através de um ato de disseminação ou de libertação, intencional ou accidental, de um ou mais espécimes de uma espécie não indígena;</p> <p>s) «Largada», a libertação em campos de treino de caça de espécies cinegéticas criada em cativeiro e de variedades domésticas de <i>Columba livia</i> para abate no próprio dia</p> <p>v) «Reforço cinegético», a atividade de carácter venatório que consiste na libertação de exemplares de espécies cinegéticas criadas em cativeiro para captura no próprio dia ou seguintes;</p> <p>x) «Reintrodução», a libertação de exemplares de uma espécie numa área que foi parte da sua área de distribuição histórica, mas da qual a mesma foi erradicada ou se extinguiu;</p>	<p>utilizadas nas normas transpostas, sendo que as definições devem ser atualizadas tendo em conta a legislação em vigor</p>	

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
			<p>existente, preservando as respetivas características, designadamente tipologia, linha arquitetónica, área, volumetria e cêrcea da construção existente;</p> <p>u) «Povoamento florestal contínuo», os povoamentos florestais que distam entre si menos de 200 m;</p> <p>z) «Repovoamento», a disseminação ou libertação num determinado território de um ou mais espécimes de uma espécie indígena ou de uma espécie não indígena aí previamente introduzida;</p> <p>aa) «Turismo de natureza», o produto turístico integrado e diversificado que promove a descoberta, contemplação e fruição do património natural, arquitetónico, paisagístico e cultural, composto pelos empreendimentos turísticos, atividades de turismo de natureza e atividades de desporto de natureza, reconhecidas como tal pelo ICNB, I. P., no quadro da legislação em vigor e prestado em áreas classificadas.</p>		
Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	5.º	1 a 4	(...)	Decorre da lei geral	
Património arqueológico	6.º	1 e 2	(...)	Decorre da lei do património cultural	
<b>Capítulo II Disposições comuns</b>					
Ações e atividades a promover	7.º		<p>Na área de intervenção do POPNSAC constituem ações e atividades a promover:</p> <p>a) A conservação dos <i>habitats</i> naturais mais relevantes no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, especialmente dos <i>habitats</i> de interesse comunitário listados em legislação específica, tais como os charcos temporários, os matagais arborescentes, os prados rupícolas calcários, as subestepes de gramíneas e outras plantas anuais e as lajes calcárias;</p> <p>b) A conservação dos valores florísticos mais relevantes no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, especialmente das espécies de interesse comunitário listadas em legislação específica, bem como de outras espécies endémicas ou ameaçadas, tais como <i>Euphorbia transtagana</i>, <i>Iberis procumbens ssp. microcarpa</i>, <i>Narcissus calcicola</i>, e diversas espécies de orquídeas;</p> <p>c) A conservação dos valores faunísticos mais relevantes no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, especialmente as comunidades de morcegos, bem como outras espécies de interesse comunitário listadas em legislação específica, tais como a gralha -de -bico-vermelho <i>Phirrocortex phyrcorax</i> e as espécies de aves de rapina;</p> <p>d) A preservação e a valorização do património geológico nas suas múltiplas componentes;</p> <p>e) A valorização e a requalificação da paisagem;</p>	Matéria de programa especial e respetivo RG	

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
			<p>f) A aplicação de medidas de gestão que promovam o uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento socioeconómico local e a compatibilização com as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000;</p> <p>g) A promoção de práticas agrícolas adequadas à exploração do solo e das quais não resulte a degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente pela divulgação de modos de produção integrada e agricultura biológica e pelo fornecimento de informação relativa às boas práticas agrícolas;</p> <p>h) A promoção de práticas agro-florestais que conduzam ao estabelecimento de uma floresta de uso múltiplo com espécies indígenas, promovendo uma gestão ativa que potencie o seu uso múltiplo e a redução de risco de incêndio, através de ações e medidas preventivas compatíveis com os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade;</p> <p>i) A adaptação progressiva das normas gerais de emissão de efluentes à capacidade do meio recetor característico;</p> <p>j) O turismo de natureza que potencie a correta fruição dos valores naturais do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e promova o desenvolvimento sustentável da região;</p> <p>l) A promoção das atividades económicas tradicionais de base regional que respeitem e promovam os valores naturais da região;</p> <p>m) O uso público dos espaços naturais através da divulgação, sinalização e gestão dos percursos interpretativos ou outros, associados a atividades recreativas, desportivas, culturais ou educativas, visando o reconhecimento dos valores naturais, bem como a fruição de ambiências e equipamentos locais;</p> <p>n) A promoção de uma arquitetura integrada e respeitadora das características paisagísticas e culturais da região, de modo a contribuir para um reforço da identidade local e regional;</p> <p>o) A educação ambiental, divulgação e reconhecimento dos valores naturais e socioculturais, bem como a fruição de valores locais como a gastronomia e a paisagem, contribuindo para o reconhecimento do valor do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e sensibilizando para a necessidade da sua proteção, especialmente entre as populações residentes na região;</p> <p>p) As ações de informação e formação com os intervenientes no território, criando condições para o desenvolvimento de uma gestão participada;</p> <p>q) A investigação científica e a monitorização dos <i>habitats</i>, espécies e processos hidrológicos, geológicos, ecológicos e socioeconómicos mais relevantes no contexto do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.</p>		
Atos e atividades interditos	8.º	Na área de intervenção do POPNSAC, para além das interdições previstas em legislação específica e sem prejuízo das disposições do presente Regulamento para as áreas sujeitas a regimes de proteção e do disposto no capítulo VI,		Foram transpostas as normas que são matéria de PMOT	Subsecção   Regimes de proteção



Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
		<p>são interditos os seguintes atos e atividades, quando realizados em áreas sujeitas a regimes de proteção:</p> <p>c) A destruição ou alteração de cavidades cársticas relevantes, objeto de investigação científica ou cujo valor patrimonial seja reconhecido pelo ICNB, I. P.;</p> <p>d) A destruição ou alteração de cavidades cársticas que alberguem comunidades de morcegos, bem como das suas entradas, incluindo o seu encerramento com portas compactas ou com gradeamentos cuja abertura mínima entre grades seja inferior a 15 cm nas barras horizontais e 60 cm nas barras verticais;</p> <p>l) O vazamento de quaisquer resíduos fora dos locais destinados legalmente para o efeito;</p> <p>j) A instalação ou ampliação de locais de armazenamento de materiais de construção e demolição, de sucata e de veículos em fim de vida ou de outros resíduos sólidos que causem impacto visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água;</p> <p>l) A instalação ou ampliação de aterros destinados a resíduos perigosos, não perigosos ou inertes, com exceção dos previstos nos planos de pedreira ou em outros projetos aprovados pelo ICNB, I. P.;</p> <p>m) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2 fora das áreas industriais previstas nos planos municipais de ordenamento do território, exceto nos anexos de pedreiras, nos quais se permite a instalação de estabelecimentos industriais de tipo 2;</p> <p>o) A mobilização dos solos ou a realização de obras de construção em terrenos com declive superior a 25 %, com exceção das explorações de massas minerais;</p> <p>p) A instalação e atividade de explorações pecuárias em regime de produção intensiva, designadamente suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações similares, exceto as existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento;</p> <p>f) Abertura ou ampliação de acessos com largura total superior a 7 m, incluindo passeios e bermas, exceto os casos previstos no plano rodoviário nacional e os traçados previstos para a rede ferroviária de alta velocidade;</p> <p>x) A instalação e a ampliação de empreendimentos turísticos, exceto dos que revistam a tipologia de empreendimentos de turismo da natureza e a ampliação dos empreendimentos turísticos existentes à data de entrada em vigor do POPNSAC;</p>	<p>a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies da flora e da fauna sujeita a medidas de proteção legal, designadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a perturbação ou a destruição dos seus <i>habitats</i>, com exceção das ações de âmbito científico e de gestão levadas a efeito ou devidamente autorizadas pelo ICNB, I. P.;</p> <p>b) A utilização de qualquer tipo de arma, armadilha, substância tóxica ou poluente, explosivos ou qualquer outro meio para destruir ou capturar espécimes animais, excetuando -se a atividade cinegética nos termos do artigo 29.º do presente Regulamento e outras ações de conservação da natureza autorizadas pelo ICNB, I. P.;</p> <p>e) A introdução de espécies não indígenas, com as exceções previstas em legislação específica, ou o repovoamento com espécies invasoras;</p> <p>f) A plantação e reconversão de olival em densidade superior a 300 árvores/ha;</p> <p>g) A descarga de águas residuais não tratadas ou de quaisquer efluentes não tratados, designadamente industriais, domésticos ou pecuários, com exceção da aplicação de chorume, nos termos definidos na legislação em vigor;</p> <p>h) A descarga de excedentes de pesticidas ou de caldas de pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo;</p> <p>n) A recolha de amostras geológicas ou quaisquer atos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico e cultural, com exceção das realizadas para fins exclusivamente científicos e das inerentes às atividades autorizadas nos termos do presente Regulamento;</p> <p>q) O exercício da atividade cinegética em regime não ordenado nas zonas interditas definidas no âmbito do presente Regulamento e noutras que vierem a ser definidas por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da agricultura;</p> <p>r) A realização de cortes rasos de bosquetes de carvalho, sobreiral, azinhal e matos mediterrânicos arborescentes de medronheiro, folhado, aderno e zambujeiro;</p> <p>s) A instalação de novos povoamentos florestais com sistemas de produção lenhosa intensiva com rotações inferiores a 12 anos;</p> <p>u) A circulação de quaisquer veículos motorizados fora das estradas, dos caminhos municipais e florestais, com exceção dos veículos de fiscalização e de socorro, dos tratores e máquinas agrícolas e veículos de carga quando ao serviço de explorações agrícolas,</p>		

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA	
		Considerar	Não considerar			
			<p>pecuárias, florestais e industriais sitas na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;</p> <p>v) As competições desportivas motorizadas;</p> <p>z) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais destinados para o efeito;</p> <p>aa) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporária ou permanente, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da publicidade localizada em áreas não sujeitas a regime de proteção e da sinalização de interesse público, designadamente em vias rodoviárias;</p> <p>bb) O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo por razões de vigilância e combate a incêndios, operações de salvamento, treino militar e trabalhos científicos autorizados pelo ICNB, I. P.</p>			
Atos e atividades condicionados	9.º	1	<p>Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção e do disposto no capítulo VI, ficam sujeitos a parecer do ICNB, I. P., os seguintes atos e atividades, quando realizados em áreas sujeitas a regimes de proteção:</p>		Foram transpostas as normas que são matéria de PMOT	Subsecção   Regimes de proteção
			<p>a) A realização de operações de loteamento ou de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação nas áreas sujeitas a regimes de proteção;</p> <p>b) As utilizações dos recursos hídricos, nomeadamente a abertura de poços, furos e instalação de captações de água superficiais ou subterrâneas;</p> <p>d) A abertura de novas estradas, caminhos ou acessos e o alargamento ou qualquer modificação das vias existentes, bem como obras de manutenção e conservação que impliquem a destruição significativa do coberto vegetal, exceto se enquadradas nas ações previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;</p> <p>e) A instalação e a ampliação de explorações agrícolas, agro-pecuárias e agro-industriais, estufas, viveiros, projetos de irrigação ou instalações de tratamento de águas residuais e estaleiros temporários ou permanentes;</p> <p>f) A instalação ou ampliação de depósitos de produtos explosivos ou inflamáveis por grosso e de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, incluindo postos de combustível;</p> <p>g) A instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3;</p> <p>h) A instalação ou ampliação de empreendimentos de turismo de natureza;</p> <p>i) A instalação e ampliação de equipamentos de lazer e recreio;</p>	<p>c) As obras e intervenções de limpeza, recuperação e alteração da rede de drenagem natural e de regularização de cursos de água;</p> <p>j) A constituição de zonas de caça.</p>		
		2	<p>Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições</p>		Foram transpostas as normas que são	Subsecção   Regimes de proteção

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
		específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitos a autorização do ICNB, I. P., os seguintes atos e atividades, quando realizados em áreas sujeitas a regimes de proteção:		matéria de PMOT e que não decorrem da lei geral ou regimes legais específicos	
		<p>c) A alteração ou destruição de muros de pedra seca;</p> <p>d) A alteração da morfologia do solo e do coberto vegetal natural através do corte de vegetação arbórea e arbustiva, da realização de cortes rasos de povoamentos florestais ou por novos povoamentos florestais ou sua reconversão, com exceção das ações previstas no Programa Nacional de Luta contra o Nemátodo da Madeira do Pinheiro e no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, nos termos dos artigos 27.º e 28.º;</p> <p>g) A instalação de reservatórios estanques de água para combate a incêndios;</p> <p>h) A instalação e ampliação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de distribuição e transporte de água, de saneamento básico ou de aproveitamento energético, designadamente parques eólicos;</p> <p>i) A instalação de construções amovíveis ou ligeiras de apoio às atividades do sector primário;</p> <p>j) As obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas b), g) e i) do n.º 1 do artigo 6.º -A do regime jurídico da urbanização e da edificação;</p> <p>n) A instalação de campos de golfe;</p> <p>o) A instalação de campos de treino de caça e de tiro;</p>	<p>a) A conversão de culturas de sequeiro em culturas de regadio, de culturas anuais em culturas perenes e de culturas agrícolas em culturas florestais, nos termos dos artigos 27.º e 28.º;</p> <p>b) A instalação ou intensificação de culturas agrícolas não tradicionais, de explorações pecuárias ou de povoamentos florestais, nos termos dos artigos 27.º e 28.º;</p> <p>e) O corte, desenraizamento, colheita de sementes e de frutos de espécies da flora ou outro qualquer método suscetível de afetar a vegetação indígena;</p> <p>f) A realização de queimadas e a prática de foguear, exceto para controlo de pragas florestais ou para prevenção de fogos (fogos controlados) e em situações de emergência para combate a incêndios (contra -fogos) ou desde que autorizadas nos termos definidos em legislação específica;</p> <p>l) A utilização agrícola de efluentes provenientes da atividade pecuária;</p> <p>m) O estabelecimento de locais de venda de produtos ao ar livre em áreas sujeitas a regime de proteção;</p> <p>p) A realização de reintroduções e de repovoamentos cinegéticos e piscícolas e de largadas desde que essenciais para a manutenção de populações de espécies indígenas e respeitada a proveniência das espécies em causa e as características genéticas e sanitárias das mesmas;</p> <p>q) A realização de ações de correção de densidades populacionais de espécies cinegéticas ou outras da fauna selvagem;</p> <p>r) A realização de trabalhos de investigação científica e de monitorização, bem como de ações de conservação da natureza ou de recuperação ambiental;</p> <p>s) A visitação e a entrada nas cavidades cársicas que alberguem morcegos;</p> <p>t) A instalação de sinalética e de painéis de índole cultural ou turística, com exceção da sinalização específica decorrente de obrigações legais;</p> <p>u) A organização de competições desportivas não motorizadas;</p> <p>v) As atividades de pirotecnia, exceto se autorizadas nos termos definidos por legislação específica;</p> <p>x) A realização de exercícios de proteção civil.</p>		
	3	A realização das obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas a), c), d), e), f) e h) do n.º 1 do artigo 6.º -A do regime jurídico da urbanização e da edificação fica sujeita a comunicação prévia ao ICNB, I. P.			Subsecção   Regimes de proteção
	4	A comunicação prévia referida no número anterior pode ser rejeitada pelo ICNB, I. P., no prazo previsto na lei, equivalendo			Subsecção   Regimes de proteção

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
			a falta de notificação da rejeição, no prazo referido, à admissão da comunicação prévia, podendo o interessado dar início às obras		
	5		Excetua-se do disposto nos n.º 1 e 2: a) As operações florestais conformes com plano de gestão florestal eficaz, nos casos em que, no âmbito da aprovação daquele plano, o ICNB, I. P., tenha emitido parecer favorável; b) As operações de manutenção e conservação da rede ferroviária nacional, bem como as obras de conservação dos edifícios das estações e dos apeadeiros, carecendo as mesmas de comunicação prévia ao ICNB, I. P.; c) A realização de exercícios militares.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
	6		A realização de exercícios militares, referida na alínea c) do número anterior, deve ser comunicada ao ICNB, I. P., com 10 dias de antecedência, podendo este estabelecer condicionantes fundamentadas à sua realização.	Não é matéria de PMOT	
	7		O ICNB, I. P., pode fazer depender de uma análise de incidências ambientais a emissão de autorização ou parecer para a prática dos atos e atividades indicados nos n.os 1 e 2 do presente artigo, no n.º 2 do artigo 13.º, nos n.os 2 e 3 do artigo 15.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
<b>Capítulo III Áreas sujeitas a regimes de proteção</b>					
<b>Secção I Âmbito e tipologias</b>					
Âmbito	10.º	1	A área de intervenção do POPNSAC integra áreas prioritárias para a conservação da natureza e da biodiversidade sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
		2	O nível de proteção de cada área é definido de acordo com a importância dos valores naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica, estando a sua delimitação expressa na planta de síntese.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
Tipologias	11.º		Na área de intervenção do POPNSAC encontram -se identificadas as seguintes tipologias sujeitas a regime de proteção:	Identificação dos regimes de proteção que atuam no Concelho	Subsecção   Regimes de proteção
			a) Áreas de proteção parcial: i) Áreas de proteção parcial do tipo I; ii) Áreas de proteção parcial do tipo II; b) Áreas de proteção complementar: i) Áreas de proteção complementar do tipo I; ii) Áreas de proteção complementar do tipo II.		
<b>Secção II Zonamento</b>					
<b>Subsecção I Áreas de proteção parcial</b>					
<b>Divisão I Áreas de proteção parcial do tipo I</b>					
Âmbito e objetivos	12.º	1	As áreas de proteção parcial do tipo I correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, se assumem no seu conjunto como relevantes ou	Matéria de programa especial e respetivo RG	

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
			excecionais, apresentando uma sensibilidade ecológica elevada ou moderada.		
	2		As áreas de proteção parcial do tipo I abrangem os topos aplanados das subunidades da serra dos Candeeiros, da serra de Aire, do planalto de Santo António e do planalto de São Mamede e as escarpas de falhas associadas às mesmas, onde o declive é muito acentuado, frequentemente superior a 50 %, o Polje de Mira -Minde, dolinas e campos de lapiaz e as áreas deprimidas nas bordaduras das zonas agrícolas e sopés de encosta, coincidentes com usos extensivos do solo, em particular em floresta autóctone, nomeadamente de carvalho e sobreiral, herbáceas não cultivadas e matos baixos e esparsos de altitude, onde o maneio assume um papel relevante na sua manutenção, designadamente o pastoreio	Matéria de programa especial e respetivo RG	
	3		As áreas de proteção parcial do tipo I visam a manutenção e a recuperação do estado de conservação favorável dos <i>habitats</i> naturais e das espécies da flora e da fauna, bem como a conservação do património geológico	Matéria de programa especial e respetivo RG	
Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I	13.º	1	Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditos os seguintes atos e atividades:		
			<p>a) Alterações à topografia do relevo natural;</p> <p>b) A deposição e incorporação de chorume no solo;</p> <p>c) A conversão de áreas naturais em áreas agrícolas, com exceção das áreas sujeitas a pousio, mesmo que prolongado;</p> <p>e) A mobilização do solo que implique o seu reviramento com afetação do substrato rochoso;</p> <p>g) A florestação com espécies não indígenas;</p> <p>h) A abertura de acessos e o alargamento superior a 3,5 m das vias e acessos existentes contabilizando a plataforma e bermas;</p> <p>i) A instalação de infraestruturas no subsolo fora da rede viária existente;</p> <p>j) A instalação de novos traçados de linhas elétricas aéreas de média e alta tensão;</p> <p>l) A instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 37.º;</p> <p>m) A instalação de infraestruturas de aproveitamento energético, designadamente parques eólicos;</p> <p>n) A realização de operações de loteamento e de obras de construção</p>	<p>d) A alteração de métodos usuais de culturas;</p> <p>f) A plantação e reconversão de olivais com densidade superior a 60 árvores/ha;</p>	Foram transpostas as normas que são matéria de PMOT e que não decorrem da lei geral ou regimes legais específicos
	2	Nas áreas de proteção parcial do tipo I é permitida			
			<p>a) A construção de redes e vedações com malha inferior à rede ovelheira;</p> <p>b) A realização de obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes nos termos definidos no n.º 4 do artigo 31.º</p>		<p>Subsecção   Outros espaços agrícolas</p> <p>Subsecção   Espaços florestais de conservação tipo I</p>



Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
					Secção   Espaços naturais e paisagísticos
		3	A ampliação de explorações de extração de massas minerais nas áreas de proteção parcial de tipo II deve obedecer ao disposto no artigo 32.º	Por opção, o Município não autoriza a ampliação, renovação de licença de atividade ou criação de novas áreas de exploração de massas minerais	
		4	A instalação de infraestruturas de aproveitamento energético, designadamente de parques eólicos, apenas pode ser autorizada pelo ICNB, I. P., em áreas de explorações de extração de massas minerais não licenciadas, ou numa faixa de 100 m em seu redor, ou que não se encontrem recuperadas		
<b>Subsecção II Áreas de proteção complementar</b>					
<b>Divisão I Áreas de proteção complementar do tipo I</b>					
Âmbito e objetivos	16.º	1	As áreas de proteção complementar do tipo I correspondem a espaços que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente às áreas de proteção parcial, incluindo também valores naturais e ou paisagísticos relevantes, designadamente ao nível da diversidade faunística	Matéria de programa especial e respetivo RG	
		2	As áreas de proteção complementar do tipo I englobam as zonas de maior aptidão agrícola e localizam -se sobretudo nas áreas deprimidas, nos vales e no sopé do maciço calcário e no alinhamento das principais falhas estruturais de origem tectónica, que estão na génese da formação das depressões da Mendiga, Alvados e Polje de Mira -Minde	Matéria de programa especial e respetivo RG	
		3	Constituem objetivos das áreas de proteção complementar do tipo I: a) Garantir a proteção e a conservação dos solos agrícolas; b) Integrar áreas de transição ou amortecimento de impactes necessárias às áreas de proteção parcial; c) Salvar a diversidade biológica e integridade paisagística das zonas agrícolas pelo carácter específico que as mesmas assumem na paisagem cársica que caracteriza o Parque Natural das Serras de Aire e de Candeeiros; d) Preservar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos através do condicionamento das atividades agrícolas e agro -pecuárias passíveis de contribuírem, direta ou indiretamente, para a perda de qualidade dos mesmos.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
Disposições específicas das áreas de	17.º	1	Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, nas áreas de proteção complementar do tipo I são interditos os seguintes atos e atividades		Subsecção   Outros espaços agrícolas

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA	
		Considerar	Não considerar			
proteção complementar do tipo I			<p>a) A realização de operações de loteamento e de obras de construção, com exceção das previstas na alínea a) do n.º 2 do presente artigo;</p> <p>b) A mobilização do solo que implique o seu reviramento com afetação do substrato rochoso.</p>		<p>Subsecção   Espaços florestais de conservação tipo I</p> <p>Subsecção   Espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I</p> <p>Secção   Espaços naturais e paisagísticos</p>	
	2	Nas áreas de proteção complementar do tipo I são permitidas:			<p>Subsecção   Outros espaços agrícolas</p> <p>Subsecção   Espaços florestais de conservação tipo I</p> <p>Subsecção   Espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I</p> <p>Secção   Espaços naturais e paisagísticos</p>	
	3		<p>a) Construções amovíveis ou ligeiras de apoio à agricultura nos termos definidos no n.º 7 do artigo 31.º;</p> <p>b) A realização de obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes nos termos definidos no n.º 4 do artigo 31.º</p>	<p>A instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais nas áreas de proteção complementar do tipo I devem obedecer ao disposto no artigo 32.º</p>	<p>Por opção, o Município não autoriza a ampliação, renovação de licença de atividade ou criação de novas áreas de exploração de massas minerais</p>	
<b>Divisão II Áreas de proteção complementar do tipo II</b>						
Âmbito e objetivos	18.º	1		As áreas de proteção complementar do tipo II correspondem a espaços de natureza diversa cujos valores ou necessidades de gestão visam salvaguardar aspetos concretos da singularidade do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
		2		As áreas de proteção complementar do tipo II são, na sua maioria, representadas pelas encostas de declive suave, assim como pelas áreas aplanadas com reduzida aptidão agrícola, as quais apresentam uma distribuição regular ao longo do território, integrando essencialmente áreas florestais e matagais não abrangidas por outros níveis de proteção e áreas intervencionadas sujeitas a exploração extrativa de massas minerais, recuperadas ou não por projetos específicos.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
		3		As áreas de proteção complementar do tipo II visam garantir:		



Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
			<p>a) O estabelecimento de regimes de exploração agrícola, florestal e de exploração de massas minerais compatíveis com os objetivos que presidiram à criação do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;</p> <p>b) A manutenção da paisagem, orientando e harmonizando as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais.</p>	Matéria de programa especial e respetivo RG	
Disposições específicas das áreas de proteção complementar do tipo II	19.º	1	Nas áreas de proteção complementar do tipo II pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32.º	Por opção, o Município não autoriza a ampliação, renovação de licença de atividade ou criação de novas áreas de exploração de massas minerais	
		2	Nas áreas identificadas no anexo III que sejam áreas recuperadas são interditas a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais e de infraestruturas de aproveitamento energético, designadamente parques eólicos, bem como quaisquer ações que impeçam a recuperação natural do coberto vegetal, com exceção do pastoreio extensivo e das atividades silvícolas limitadas a povoamentos de espécies indígenas.	As áreas do Anexo III não incidem sobre o Concelho de Alcanena	
		3	Para as áreas não recuperadas ou recuperadas e não identificadas no anexo III, referido no número anterior, é permitida a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais e de infra-estruturas de aproveitamento energético, designadamente parques eólicos, desde que devidamente fundamentada e previamente autorizada pelo ICNB, I. P		Subsecção   Espaços de exploração energética e geológica
<b>Capítulo IV Áreas de intervenção específica</b>					
Âmbito e objetivos	20.º	1	As áreas com características especiais que requerem a adoção de medidas ou ações específicas que, pela sua particularidade, não são totalmente asseguradas pelos níveis de proteção anteriores é aplicado um regime de intervenção específica.	As áreas de intervenção específica foram consideradas na EEM, mas as normas são matéria de programa especial e respetivo RG	Subsecção   Regimes de proteção
		2	As áreas de intervenção específica compreendem espaços com valor natural, patrimonial, cultural e socioeconómico, real ou potencial, que carecem de valorização, salvaguarda, recuperação e reabilitação ou reconversão		
		3	As áreas de intervenção específica são as seguintes:		
			<p>a) Áreas de especial interesse para a fauna;</p> <p>b) Jazida de lcnitos de Dinossáurio de Vale de Meios;</p> <p>c) Outros geosítios e sítios de interesse cultural;</p> <p>d) Áreas sujeitas a exploração extrativa.</p>		
		4	As áreas de intervenção específica referidas no número anterior encontram -se delimitadas na planta síntese, com a exceção das		

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
			<p>áreas referidas na alínea c), que constam do anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.</p> <p>As áreas de intervenção específica estão abrangidas pela aplicação dos regimes de proteção previstos no presente Regulamento, sem prejuízo do número seguinte</p> <p>As áreas de intervenção específica para as quais prevê a elaboração de planos municipais de ordenamento do território, nos termos do artigo 24.º, não é aplicável o disposto no número anterior após a entrada em vigor dos referidos planos na área em causa.</p> <p>Constituem objetivos prioritários de intervenção nestas áreas, consoante o caso:</p> <p>a) A realização de ações de conservação da natureza;</p> <p>b) A proteção e a conservação dos valores naturais e paisagísticos;</p> <p>c) A gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas;</p> <p>d) A requalificação do património geológico e cultural.</p>		
		5			
		6			
		7			
Áreas de especial interesse para a fauna	21.º	1		As áreas de especial interesse para a fauna abrangem locais muito relevantes para a conservação das espécies selvagens da fauna, em particular para a avifauna e para os morcegos, e visam assegurar a manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável das espécies que aí ocorrem com estatuto de proteção.	
		2		As áreas de especial interesse para a fauna, que se encontram delimitadas na planta de síntese, são as seguintes:	
				<p>a) Candeeiros Norte;</p> <p>b) Alecrineiros;</p> <p>c) Pena dos Corvos;</p> <p>d) Polje de Mira -Minde;</p> <p>e) Penas da Afetureira;</p> <p>f) Cabeço do Sol;</p> <p>g) Pena da Falsa;</p> <p>h) Castelejo;</p> <p>i) Olho da Mata do Rei;</p> <p>j) Castelo de Alcaria;</p> <p>l) Serra de Aire;</p> <p>m) Vale Longo;</p> <p>n) Vale da Trave;</p> <p>o) Olhos de água do Alviela;</p> <p>p) Vale da Laranja;</p> <p>q) Candeeiros Sul;</p> <p>r) Ventas do Diabo.</p>	
		3		Nas áreas referidas no número anterior devem ser desenvolvidas ações de conservação da natureza que garantam as condições de alimentação e de abrigo das espécies que aí ocorrem, nomeadamente a diversificação do mosaico de <i>habitats</i> , o melhoramento das manchas de quercíneas e galerias ripícolas e a	

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
		4	desobstrução da entrada de cavidades cársticas que servem de abrigo a colónias de morcegos Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, nas áreas de especial interesse para a fauna são interditos os seguintes atos e atividades a) A atividade cinegética; b) A construção de vedações rematadas no topo com arame farpado.		
		5	Nos terrenos cinegéticos ordenados incluídos nas áreas de especial interesse para a fauna, o exercício da atividade cinegética pode manter -se até ao final do período de concessão ou transferência de gestão que se encontre previsto à data de entrada em vigor do presente Regulamento.		
Jazida de Icnitos de Dinossáurio de Vale de Meios	22.º	1	A área de intervenção específica da Jazida de Icnitos de Dinossáurio de Vale de Meios abrange uma área de pegadas de dinossáurios terópodes de excepcional relevância nacional e internacional.		
		2	Esta área de intervenção específica localiza -se no bordo sul do planalto de Santo António, numa zona de extração de inertes e encontra -se identificada na planta de síntese.		
		3	Nesta área deve ser implementado um conjunto de ações que visem o ordenamento, requalificação e gestão do espaço com vista à valorização e conservação da Jazida de Icnitos de Vale de Meios.		
		4	A Jazida de Icnitos de Dinossáurio de Vale de Meios deve acolher projetos de investigação científica e de educação ambiental com vista ao aprofundamento desta área de conhecimento e a sua divulgação		
Outros geosítios e sítios de interesse cultural	23.º	1	(os geosítios encontram-se integrados na EEM)	Os sítios de especial interesse geológico, paleontológico, geomorfológico, espeleológico e cultural cuja conservação dos valores nele existentes se afigura necessário realizar encontram -se identificados no anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.	
		2		Nos sítios referidos no número anterior são interditas todas as atividades suscetíveis de degradar significativamente os valores existentes, podendo ser autorizada pelo ICNB, I. P., a investigação científica, a visitação do meio cavernícola e novas captações de água desde que sejam adotadas medidas de salvaguarda dos valores existentes.	
		3		Para os sítios definidos no n.º 1, o ICNB, I. P., desenvolve ações de salvaguarda dos valores em presença.	
Áreas sujeitas a exploração extrativa	24.º		(...)	Por opção, o Município não autoriza a ampliação, renovação de licença de atividade ou criação de novas	

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
				áreas de exploração de massas minerais	
<b>Capítulo V Áreas não abrangidas por regimes de proteção</b>					
Regime aplicável	25.º	1	As áreas não abrangidas por regimes de proteção, que se encontram assinaladas na planta síntese, são aquelas em que não é aplicado qualquer nível de proteção previsto no âmbito do presente Regulamento.	Não acrescenta matéria ao regulamento	
		2	As áreas referidas no número anterior coincidem com os perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território, com os aglomerados urbanos e as áreas industriais, identificados na planta síntese		
		3	Nas áreas não abrangidas por regimes de proteção são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade definidos nos planos municipais de ordenamento do território		
		4	A alteração dos perímetros urbanos ou a alteração ou criação de áreas industriais só pode incidir em áreas de proteção complementar e após a obtenção de parecer do ICNB, I. P.		
		5	Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 75.º -A e no n.º 4 do artigo 75.º -C do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, na área de intervenção do POPNSAC, o ICNB, I. P., é considerado uma entidade à qual interessam os efeitos ambientais resultantes da aprovação de planos de urbanização ou de planos de pormenor.		
<b>Capítulo VI Usos e atividades</b>					
Princípios orientadores	26.º		Salvo o disposto na legislação aplicável e no presente Regulamento, nomeadamente no que respeita às áreas sujeitas a regime de proteção, é definido um conjunto de práticas de acordo com os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade em presença e de correta gestão dos recursos naturais para os seguintes usos e atividades:	Matéria de programa especial e respetivo RG	
			<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Agricultura e pecuária;</li> <li>b) Floresta;</li> <li>c) Atividade cinegética;</li> <li>d) Turismo de natureza;</li> <li>e) Edificações e infra -estruturas;</li> <li>f) Indústria extrativa;</li> <li>g) Energias renováveis;</li> <li>h) Investigação científica.</li> </ul>		
Agricultura e pecuária	27.º	1	A manutenção dos sistemas agrícolas de elevado valor natural, nomeadamente os relvados naturais de <i>Thero -Brachypodietea</i> sob coberto de olival e de prados calcáreos semi -naturais, matos baixos mediterrânicos e tomilhais, deve ser assegurada através do pastoreio extensivo com caprinos e ovinos ou de rotações incorporando o pousio.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
		2	Na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros devem ser adotadas as práticas agroambientais e silvo ambientais definidas na Portaria n.º 232 -A/2008, de 22 de março, bem como as	Matéria de programa especial e respetivo RG	

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
			alterações que vierem a ser introduzidas, para a intervenção territorial integrada		
	3		Compete ao ICNB, I. P., em articulação com as entidades competentes em razão da matéria		
			a) Promover ações de sensibilização dos agricultores no sentido da adoção de práticas adequadas a evitar a degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no apoio a uma eficiente utilização de produtos fitofarmacêuticos na produção agrícola e no fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção agrícola e modos de produção integrada, entre outras; b) Desenvolver acordos com os agricultores visando a manutenção e a recuperação das atividades agrícolas tradicionais com o recurso à certificação dos produtos e de acordo com o regime de proteção definido para cada área; c) Fornecer apoio técnico aos agricultores, quer no esclarecimento quanto aos apoios financeiros disponíveis, nacionais e comunitários, quer no desenvolvimento de eventuais candidaturas, nomeadamente por programas operacionais de gestão adequados	Matéria de programa especial e respetivo RG	
	4	Nas áreas de proteção parcial do tipo I:		Foram transpostas as normas que são matéria de PMOT e que não decorrem da lei geral ou regimes legais específicos As normas foram adaptadas para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias	Subsecção   Outros espaços agrícolas  Subsecção   Espaços florestais de conservação tipo I  Secção   Espaços naturais e paisagísticos
	5	a) São interditas as ações que conduzam a alterações à topografia do relevo natural; c) São interditas as ações que conduzam à conversão de áreas naturais em áreas agrícolas; e) São condicionadas todas as atividades agrícolas, bem como todas as situações que originam alteração do uso do solo	b) São interditas as ações de deposição e incorporação de efluentes de origem agro -pecuária no solo (chorume); d) São interditos encabeçamentos superiores a duas cabeças normais/ha de superfície forrageira;	Matéria de programa especial e respetivo RG	
	6		Nas áreas de proteção complementar tipo II e nas áreas de proteção complementar tipo I são condicionadas todas as atividades agrícolas, bem como todas as situações que originam alteração do uso do solo ou que conduzam a uma intensificação de culturas em áreas superiores a 1 ha.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
			Nas áreas de proteção complementar tipo II são condicionadas todas as atividades agrícolas, bem como todas as situações que originam alteração do uso do solo ou que conduzam a uma intensificação de culturas em áreas superiores a 2 ha.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
Floresta	28.º	1	A atividade florestal no POPNSAC deve ser realizada em conformidade com os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade e com as orientações do Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (PROFCL), do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste (PROFO) e do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)	A norma foi adaptada para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias	Subsecção   Regimes de proteção

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
		2	A atividade florestal na área de intervenção do POPNSAC deve reger -se pelos seguintes objetivos	Matéria de programa especial e respetivo RG	
			a) Recuperar o perfil do solo através de arborizações que induzam o restabelecimento da sua capacidade produtiva; b) Manutenção ou reforço dos povoamentos de quercíneas; c) Garantir a integridade ecológica das águas interiores pela manutenção e recuperação das cortinas ripícolas existentes; d) Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais para uma gestão de uso múltiplo, com a produção de plantas associadas ao uso florestal do solo, nomeadamente plantas aromáticas e medicinais, bem como cogumelos; e) Orientar a floresta de produção recorrendo à utilização de espécies indígenas com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos; f) Aplicar técnicas silvícolas capazes de elevar o valor comercial do produto final.		
		3	As novas arborizações devem respeitar a plantação ao longo das curvas de nível e obedecer a um modelo espacial que inviabilize áreas contínuas, através da utilização de espécies folhosas para compartimentação ou de faixas de descontinuidade	Matéria de programa especial e respetivo RG	
		4	São atos condicionados a parecer todas as atividades silvícolas, bem como todas as situações que originam alteração do uso do solo, exceto as definidas em planos de gestão florestal eficazes aprovados após emissão de parecer favorável pelo ICNB, I. P.	A norma foi adaptada para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias	Subsecção   Regimes de proteção
		5	Nas áreas de floresta natural de quercíneas devem ser adotadas as seguintes ações	Matéria de programa especial e respetivo RG	
			a) Proteção das formações reliquiais existentes relativamente ao fogo e ao pastoreio; b) Promoção da regeneração natural na orla das manchas existentes.		
		6	Nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas todas as atividades que conduzam a uma alteração de métodos usuais de culturas.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
		7	Nas áreas de proteção parcial tipo II e nas áreas de proteção complementar tipo I são condicionados a parecer do ICNB, I. P.:	As normas foram adaptadas para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias	Subsecção   Regimes de proteção
			a) A instalação de povoamentos florestais contínuos com área superior a 1 ha; b) (...) com área superior a 1 ha.		
		8	Nas áreas de proteção complementar tipo II ficam sujeitos a autorização do ICNB, I. P., as seguintes ações:	As normas foram adaptadas para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias	Subsecção   Regimes de proteção
			a) A instalação e a alteração da composição de povoamentos florestais contínuos com área superior a 2 ha; b) (...) com área superior a 1 ha.		
Atividade cinegética	29.º	1	Na área de intervenção do POPNSAC a caça não pode ser exercida	Não é matéria de PMOT	
			a) Em regime não ordenado;		

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA	
		Considerar	Não considerar			
			b) Nas áreas de especial interesse para a fauna			
	2		A interdição da caça nos terrenos cinegéticos não ordenados entra em vigor na primeira época venatória após a publicação do presente Regulamento			
	3		O exercício da caça na área de intervenção do POPNSAC restringe -se às espécies e períodos de caça definidos no anexo II do presente Regulamento, do qual faz parte integrante			
	4		Não é permitida a atividade cinegética fora do período compreendido entre o nascer e o pôr -do -sol, à exceção do previsto na regulamentação específica para espécies de caça maior			
	5		Não é permitida a caça de salto ao javali nem a caça com furão, sem prejuízo de a utilização de furão em ações de gestão de populações de coelho -bravo, que está sujeita a autorização do ICNB, I. P			
	6		A realização de batidas às raposas e de montarias, esperas e caça de aproximação às espécies de caça maior está sujeita a autorização do ICNB, I. P			
	7		Não é permitida a realização de reforços cinegéticos			
	8		Não é permitida a caça em dias consecutivos nos mesmos terrenos.			
	9		O exercício da caça aos pombos, tordos e estorninho-malhado após as 16 horas carece de autorização do ICNB, I. P.			
	10		Para a sua aprovação, os planos de ordenamento e exploração cinegética, os planos de gestão e os planos anuais de exploração carecem de parecer do ICNB, I. P.			
	11		Os planos de gestão e planos de ordenamento e exploração cinegética devem estabelecer um contingente limitado de caçadores por jornada de caça, com base na razão de um caçador por cada 30 ha de terreno cinegético			
	12		A instalação de campos de treino de caça carece de autorização do ICNB, I. P., sendo interdita a prática de exercício de tiro nos mesmos			
Turismo de natureza	30.º	1	O ICNB, I. P., promove o turismo de natureza enquanto tipologia turística mais adequada às áreas protegidas, nas suas componentes de empreendimentos de turismo de natureza, atividades de turismo de natureza e atividades de desporto de natureza, tendo em vista a oferta de um produto turístico integrado e diversificado que promova a descoberta, contemplação e fruição do património natural, arquitetónico, paisagístico e cultural		As normas foram adaptadas para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias	Subsecção   Regimes de proteção
		2	No Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros são permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos de turismo da natureza:		As normas foram adaptadas para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias	Subsecção   Regimes de proteção
			a) Empreendimentos de turismo de habitação; b) Empreendimentos de turismo no espaço rural; c) Parques de campismo e de caravanismo.			
		3	Aos empreendimentos de turismo de natureza aplica-se a regulamentação específica em vigor, sem prejuízo das disposições contidas no presente Regulamento.		As normas foram adaptadas para integrar o articulado	Subsecção   Regimes de proteção

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
				já existente, para evitar redundâncias	
	4	Os projetos turísticos na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros devem contribuir para a preservação, recuperação e valorização dos elementos do património construído existentes, designadamente através do aproveitamento de casas ou outras construções tradicionais, passíveis de integração nas modalidades de empreendimentos de turismo da natureza permitidas.		As normas foram adaptadas para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias	Subsecção   Regimes de proteção
	5		O ICNB, I. P., através da carta de desporto de natureza do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, estabelece as regras e orientações relativas a cada modalidade de desporto de natureza e atividades de animação turística, incluindo os locais e a as épocas do ano em que as mesmas podem ser praticadas, bem como a respetiva capacidade de carga.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
	6		A prática de atividades de carácter desportivo ou recreativo motorizadas na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, e enquanto não forem estabelecidas as regras e orientações na Carta de Desporto Natureza, mediante parecer do ICNB, I. P., devem cumprir as seguintes normas	Matéria de programa especial e respetivo RG	
			a) A partir de 4 veículos motorizados participantes, até ao máximo de 20; b) Quando realizada em áreas de proteção parcial I, o período do ano em que as atividades podem ocorrer é de julho a janeiro, exceto nas estradas asfaltadas	Matéria de programa especial e respetivo RG	
Edificações e infraestruturas	1	Nas áreas sujeitas a regime de proteção carecem de parecer do ICNB, I. P.:		As normas foram adaptadas para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias	Subsecção   Regimes de proteção
		a) As obras de construção e de ampliação de edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais e pecuárias; b) As obras de construção, ampliação, alteração e reconstrução das edificações; c) As operações de loteamento			
	2	Relativamente às obras referidas no número anterior, a emissão de parecer do ICNB, I. P., depende da observação dos seguintes critérios:		As normas foram adaptadas para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias	Subsecção   Regimes de proteção
31.º	a) O traçado arquitetónico das edificações deve privilegiar os valores essenciais da arquitetura tradicional da região; b) É obrigatório o tratamento paisagístico adequado, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes; c) Deve ser assegurado que durante a execução das obras vão ser tomadas as medidas necessárias para minimizar as				



Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
		<p>perturbações ambientais e reduzir os impactes negativos correspondentes;</p> <p>d) As habitações isoladas, as edificações afetas a empreendimentos de turismo de natureza e outras construções que produzam efluentes suscetíveis de serem lançados nos cursos ou planos de água devem ser obrigatoriamente ligados aos sistemas de drenagem municipal ou, caso tal não seja viável, serem dotados de fossas estanques ou de outros sistemas de tratamento eficazes, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;</p> <p>e) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm que ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável.</p>			
	3	<p>Relativamente às obras referidas na alínea a) do n.º 1, a emissão de parecer pelo ICNB, I. P., depende ainda da observação dos seguintes requisitos:</p> <p>a) As edificações devem integrar -se na envolvente natural e ser construídas em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;</p> <p>b) A necessidade da edificação tem de ser justificada, designadamente pela inexistência de outras edificações que possam cumprir a mesma função;</p> <p>c) Não podem ser edificadas novas caves nem ampliadas as caves existentes;</p> <p>d) A altura da edificação não pode exceder 3,5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas;</p> <p>e) A área de implantação não pode exceder 50 m<sup>2</sup>; exceto nos casos em que a legislação específica obrigue a uma área superior;</p> <p>f) O número de pisos não pode ser superior a um.</p>		As normas foram adaptadas para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias	Subsecção   Regimes de proteção
	4	<p>Relativamente às obras de ampliação referidas na alínea b) do n.º 1, a emissão de parecer favorável pelo ICNB, I. P., depende da observação dos seguintes requisitos</p> <p>a) A área de implantação não pode sofrer um aumento superior a 50 % da área inicial, até um máximo de 200 m<sup>2</sup> para habitação própria e 500 m<sup>2</sup> para empreendimentos de turismo de natureza;</p> <p>b) Os equipamentos públicos existentes podem sofrer ampliação da área de construção em 10 %;</p> <p>c) As edificações não podem ter caves;</p> <p>d) Não pode haver aumento do número de pisos, com exceção dos que resultem do aproveitamento de declive existente no terreno;</p>		As normas foram adaptadas para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias. Foi eliminada a alínea b) (discussão no âmbito da recondução do PEPNSAC)	Subsecção   Regimes de proteção  Secção   Espaços naturais e paisagísticos

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
		e) Só pode haver um pedido de ampliação durante o período de vigência do Plano.			
	5	Nas áreas de proteção parcial do tipo II é interdita a implementação de novas linhas aéreas, com exceção das que resultem da correção de traçados com impactos sobre a fauna		As normas foram adaptadas para integrar o articulado já existente, para evitar redundâncias	Subsecção   Outros espaços agrícolas Subsecção   Espaços florestais de conservação tipo I Subsecção   Espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I
	6		Nas áreas de proteção parcial do tipo II e nas áreas de proteção complementar do tipo I só é permitida a abertura de novos acessos e melhoria dos existentes até 5 m de largura		
	7	Nas áreas de proteção parcial do tipo II e nas áreas de proteção complementar do tipo I a área de implantação das construções amovíveis ou ligeiras de apoio à agricultura não pode exceder 12 m2.			Subsecção   Outros espaços agrícolas Subsecção   Espaços florestais de conservação tipo I Subsecção   Espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I Subsecção   Espaços mistos de uso silvícola com agrícola tipo I
Indústria extrativa	32.º		(...)	Por opção, o Município não autoriza a ampliação, renovação de licença de atividade ou criação de novas áreas de exploração de massas minerais	
Energias renováveis	33.º		Sem prejuízo das disposições específicas dos diferentes regimes de proteção definidos no presente Regulamento, e até à aprovação do Plano Estratégico Nacional para as Energias Renováveis, a instalação de parques eólicos é permitida de acordo com as seguintes condições	Materia de programa especial e respetivo RG	
			a) Salvaguarda de uma distância mínima de 200 m dos abrigos de importância nacional das comunidades de <i>Myotis</i> , <i>Myotis blythii</i> e <i>Miniopterus schreibersi</i> ;	Materia de programa especial e respetivo RG	

Tipologia	Art. n.º al.	Conteúdo regulamentar		Observações	Integração no PDMA
		Considerar	Não considerar		
			b) Criação ou manutenção de <i>habitats</i> de alimentação próximos dos abrigos de importância nacional das comunidades de <i>Myotis</i> , <i>Myotis blythii</i> e <i>Miniopterus schreibers</i> .		
Investigação científica	34.º	1	O ICNB, I. P., deve manter um sistema de informação atualizado sobre os trabalhos de investigação realizados no PNSAC ou cujo objeto incida sobre o mesmo.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
		2	Necessitam de autorização do ICNB, I. P.:	Matéria de programa especial e respetivo RG	
			a) A realização de trabalhos de campo que impliquem perturbação, captura, corte, colheita ou morte de espécimes de espécies protegidas ou destruição de <i>habitats</i> abrangidos por medidas de proteção; b) As atividades de investigação que impliquem instalação de infra-estruturas ou a circulação em áreas de acesso condicionado.		
		3	O pedido de autorização deve indicar as entidades envolvidas, o nome e <i>curriculum vitae</i> do responsável pelo projeto, o local, a duração e as metodologias utilizadas.	Matéria de programa especial e respetivo RG	
4	São condicionadas a parecer do ICNB, I. P., as atividades de investigação que possam deteriorar de forma permanente ou temporária os valores naturais e culturais do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.	Matéria de programa especial e respetivo RG			
<b>Capítulo VII Regime sancionatório</b>					
Fiscalização	35.º		(...)	Matéria de programa especial e respetivo RG	
Contraordenações e medidas de tutela	36.º		(...)	Matéria de programa especial e respetivo RG	
<b>Capítulo VIII Disposições finais e transitórias</b>					
Autorizações e pareceres	37.º		(...)	Matéria de programa especial e respetivo RG	
Efeitos revogatórios	38.º		(...)	Matéria de programa especial e respetivo RG	
Entrada em vigor	39.º		(...)	Matéria de programa especial e respetivo RG	
<b>Anexo I Outros geosítios e sítios de interesse cultural</b>					
<b>Anexo II Espécies cinegéticas e períodos de caça autorizados na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros</b>					
<b>Anexo III Plantas</b>					

**ANEXO V ATIVIDADES COM PARECER FAVORÁVEL NO ÂMBITO DO RERAE**

Listagem de Atividades Económicas no âmbito do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014, 05 de novembro)							
ID	Req. Nº	Nome	Localização	Tipo de Indústria	Deliberação da AMA	Conferência Decisória	
						Data	Decisão
1	905/2015	Couro Azul - Indústria e Comércio de Couros, SA	Estrada Municipal 364, Ponte do Peral - Alcanena /Coord: X= -44 527,132; Y= - 22 179,963	Curtumes	27/02/2015	13/08/2015	Favorável
2	615/2015	Curtumes Irmãos Vieira Santos, Lda.	Vale Paraíso, Gouxaria - Alcanena / Coord: X= - 43 781,655; Y= - 20 455,293	Curtumes	04/12/2015	26/05/2017	Favorável condicionado
3	712/2015	Dermaleather - Comércio e Indústria de Peles, SA	Rua Alto do Mondego, Estrada do Lagar de Pau - Gouxaria, Alcanena / Coord: X= - 43 831,683; Y= - 21 180,207	Curtumes	04/12/2015	25/05/2016	Favorável condicionado
4	799/2015	Emídio Gonçalves Martins & Filhos, Lda.	Lugar dos Penedos, Vila Moreira - Alcanena / Coord: X= -46 592,975; Y= - 21 826,983	Curtumes	04/12/2015	01/06/2017	Favorável condicionado
5	7710/2015	Granetos - Mármore e Granitos, SA	Lugar dos Penedos, Vila Moreira - Alcanena / Coord: X= -46 592,975; Y= - 21 826,983	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares e fabricação de granito e rochas.	25/09/2016	24/01/2017	Favorável
6	4436/2017	Granetos - Mármore e Granitos, SA	Lugar Covão do Coelho - Minde / Coord: X= - 47 148,998; Y= - 15 203,497	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares e fabricação de granito e rochas.	08/09/2017	11/04/2018	Favorável
7	798/2015	Humberto João Neves Alves Indústria de Curtumes, Lda.	Retorta, Gouxaria - Alcanena / Coord: X= -44 118,229; Y= - 20 562,658	Curtumes	04/12/2015	15/06/2016	Favorável condicionado
8	9918/2015	Joaquim Francisco Inácio, Sucrs., SA	Rua Dr. Manuel de Arriaga, Fonte Velha - Alcanena / Coord: X= -46 454,192; Y= - 23 156,947	Curtumes	04/12/2015	23/06/2016	Favorável
9	774/2015	José dos Reis Marques & C.ª, Lda.	Retorta, Gouxaria - Alcanena / Coord: X= -44 245,404; Y= - 20 480,774	Curtumes	04/12/2015	03/11/2016	Favorável
10	91/2015	Pitorro - Moagem de Cereais, SA	Moseiro - Alcanena / Coord: X= - 45 211,995; Y= - 28 364,425	Moagem de cereais	27/02/2015	07/12/2017	Favorável por maioria
11	372/2015	Santos & Bairros, Lda.	Vale Paraíso, Gouxaria - Alcanena / Coord: X= -	Curtumes	04/12/2015	26/05/2017	Favorável

Listagem de Atividades Económicas no âmbito do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014, 05 de novembro)							
ID	Req. Nº	Nome	Localização	Tipo de Indústria	Deliberação da AMA	Conferência Decisória	
						Data	Decisão
			43 756,105; Y= - 20 485,816				
12	688/2015	Sucabil- Sucatas e Bidões, Lda.	Rua Luis Vaz de Camões, 42, Pião - Serra de Santo António / Coord: X= - 51 774,142; Y= - 16 587,218	Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem temporária de resíduos não perigosos.	04/12/2015	15/12/2016	Favorável condicionado
13	210/2015	Valente e Ribeiro, Lda.	Rua da Ferreira, nº250 - Alcanena / Coord: X= - 46 302,654; Y= - 24 564,536	Fabricação de tintas, vernizes, mástiques e produtos similares.	19/06/2015	14/07/2016	Favorável condicionado
14	2897/2015	Velo d'Ouro - Comércio e Indústria de Peles, SA	Rua Tenente Coronel Salgueiro Maia, Fonte do Outeiro - Alcanena / Coord: X= -46 197,878; Y= - 24 296,777	Curtumes	04/12/2015	09/11/2017	Favorável condicionado
	3989/2017	Cruz Pele de Luís Filipe Cruz, Comércio e Indústria de Couros, Lda.	Alcanena / Coord: X= -46 674,307; Y= - 22 821,390	Curtumes	23/06/2017	31/01/2019	Favorável
	475/2015	Ecoleather - Indústria e Comércio de Curtumes, Unipessoal, Lda.	Monsanto / Coord: X= -49 551,851; Y= - 23 222,208	Curtumes	04/12/2015	09/04/2019	Favorável condicionado
	8295/2017	João Angelino Correia, Sucessores, Lda.	Alcanena / Coord: X= -46 297,807; Y= - 24 331,262	Curtumes	08/09/2017	21/05/2019	Favorável por maioria
	7207/2017	Valpar - Tintas e Revestimentos, S.A.	Vale Paraíso, Gouxaria - Alcanena / Coord: X= - 43 869,271; Y= - 20 611,480	Fabricação de Tintas (exceto impressão), vernizes, mástiques e produtos similares.	22/07/2018		
	8554/2017	Abel Carreira Sarabuga	Serra de Santo António	Agropecuária			
	8547/2017	Augusto Agostinho Faria	Serra de Santo António	Agropecuária			
	8555/2017	Augusto Ferreira Galo	Serra de Santo António	Agropecuária			
	8553/2017	Dionísio Ferreira Pires	Monsanto	Agropecuária			
	8549/2017	Eugénio Vaz Castanheira	Minde	Agropecuária			
	8545/2017	Felísia Natália Ribeiro Elias	Serra de Santo António	Agropecuária			
	8550/2017	Fernando Jorge dos Santos	Serra de Santo António	Agropecuária			
	8543/2017	João Alberto Frazão	Serra de Santo António	Agropecuária			
	8552/2017	João Ferreira Pires	Serra de Santo António	Agropecuária			

**Listagem de Atividades Económicas no âmbito do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014, 05 de novembro)**

ID	Req. Nº	Nome	Localização	Tipo de Indústria	Deliberação da AMA	Conferência Decisória	
						Data	Decisão
	8548/2017	João Manuel Frazão Assunção	Serra de Santo António	Agropecuária			
	8551/2017	Jonathan Batista Alfaiate	Serra de Santo António	Agropecuária			
	8544/2017	Manuel Ferreira Pires	Serra de Santo António	Agropecuária			

## ANEXO VI ALCANENA 2025

881. O Plano Estratégico de Desenvolvimento – Alcanena 2025 consubstancia os objetivos de desenvolvimento territorial, social e financeiro na perspetiva da inserção de Alcanena numa escala regional, resultando num pensamento de aproveitamento das sinergias na perspetiva de integração intermunicipal.
882. A estratégia de desenvolvimento territorial de Alcanena assume a continuidade das propostas da anterior fase de planeamento estratégico, sistematizadas em “Alcanena XXI – Orientações estratégicas e Programa Operacional” e procede à atualização da orientação estratégica e das linhas de ação (LA) de acordo com o novo contexto económico e social nacional e internacional.
883. Os princípios estratégicos, assim designados na medida em que são orientadores e suscetíveis de ajuste no processo de implementação, decorrente do surgimento de novos desafios e de variáveis não atualmente ponderadas, sintetizam as pretensões nas áreas prioritárias de intervenção nesta etapa de planeamento estratégico e são apresentados do seguinte modo:
- ▮ **Princípio estratégico 1.** Afirmação e renovação do paradigma empresarial (competitividade): parte da identidade industrial de Alcanena, alicerçada de forma mais pragmática na indústria dos curtumes e na necessidade de aprofundamento do valor do setor e, preconiza a ambição de diversificação do tecido económico com impacto na criação de emprego e na atratividade residencial e empresarial;
  - ▮ **Princípio estratégico 2.** Promoção da qualidade de vida (coesão social): atribui a prioridade às pessoas na estratégia, concedendo especial importância ao desenvolvimento socioeconómico e à preservação da identidade e autenticidade, onde a coesão social se destaca;
  - ▮ **Princípio estratégico 3.** Valorização ecológica do território (responsabilidade ambiental): fundamenta-se na identidade patrimonial do Concelho de Alcanena, traduzido por um lado, na promoção de uma crescente sensibilização ambiental da população e das empresas e o envolvimento de outras entidades relevantes e, por outro, na conservação da biodiversidade (da serra aos rios) e na sustentabilidade global do território.
884. Os princípios estratégicos estabelecem, entre si, uma relação circular e de reforço mútuo, que resulta numa estratégia eclética e sustentada nas dimensões da competitividade empresarial, da coesão social e da sustentabilidade ambiental.
885. O Plano de Ação parte das ambições de desenvolvimento presente, tendo em conta o quadro dos recursos financeiros disponíveis e as intervenções prioritárias atuais, que permitirão alinhar o Concelho de Alcanena no sentido do desenvolvimento competitivo, coeso e sustentável do território. Foram estruturados 5 projetos estruturantes (PEST), que abrangem 16 abordagens integradas, nas seguintes áreas:
- ▮ **PEST.1.** Promoção da competitividade das indústrias do couro e da diversificação económica: mais orientado para a dimensão empresarial e para as várias dimensões da sua afirmação;
  - ▮ **PEST.2.** Promoção da qualidade de vida: referente às componentes de coesão, inclusão e inovação social presente na estratégia;
  - ▮ **PEST.3.** Valorização de novos vetores de sustentabilidade ambiental: relativo à dimensão ecológica, sustentabilidade e ambiental;
  - ▮ **PEST.4.** Desenvolvimento e qualificação territorial: englobando a garantia das condições de base territorial essencial ao desenvolvimento integrado;
  - ▮ **PEST.5.** Modernização administrativa e eficiência institucional: reflexo da importância de construção de um modelo de governação pertinente e abrangente e assente em instituições.

## ANEXO VII PENSAAR 2020

886. A proposta do PENSAAR 2020 – Uma nova Estratégia para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais – foi elaborada por uma comissão criada pelo despacho n.º 9304/2013, de 2 de julho, tendo por base os seguintes pressupostos:
- Apoiar a nova estratégia para o setor nos pilares em que assentaram os anteriores planos estratégicos para o setor, designadamente o PEAASAR I (Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2000-2006) e o PEAASAR II para o período 2007-2013;
  - Identificar e clarificar de forma consistente os problemas que afetam o setor;
  - Definir a estratégia com base em objetivos de sustentabilidade em todas as suas vertentes – técnica, ambiental, económica, financeira e social – de modo a criar um contexto de aceitação global a médio (2014-20) e a longo prazo (para além de 2020);
  - Agregar essa estratégia de sustentabilidade a médio e longo prazo a uma parceria ganhadora em que todos os atores setoriais possam associar-se e obter ganhos partilhados, permitindo um salto qualitativo do setor, à semelhança do passado, quando foi possível reunir esse consenso e compromisso alargados;
  - Criar uma estratégia dinâmica cuja implementação possa ser assegurada através de um Grupo de Apoio à Gestão (GAG), que garanta o apoio à boa governança do setor de uma forma contínua, formulada no Plano de Gestão proposto, incluindo a monitorização e atualização anual do PENSAAR 2020 a partir de uma plataforma de informação setorial a nível nacional que integre os dados das entidades responsáveis pelo planeamento e regulação do setor, partilhada por todos os parceiros setoriais e acessível aos utilizadores e cidadãos;
  - Contribuir para um setor de excelência com desempenho elevado num contexto que exige também solidariedade e equidade, permitindo conciliar forças potencialmente divergentes intrínsecas a um setor que produz um bem económico e social.
887. De acordo com o previsto no artigo 7º do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, estiveram disponíveis para Consulta Pública: o Plano, o Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental. A consulta decorreu durante 30 dias úteis de 15 de dezembro de 2014 a 27 de janeiro de 2015, tendo-se encontrando os documentos disponíveis na Agência Portuguesa do Ambiente, nas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.
888. A estratégia para 2014 -2020 teve em conta os problemas, resultados e propostas feitas noutros planos nacionais relevantes para o setor, caso do PNUEA e da ENEAPAI, mas o atraso na implementação destes planos não permitiu ainda coordenar e criar abordagens comuns. Por isso, incluiu -se na análise e definição da estratégia o estado atual de conhecimento na definição de objetivos referentes ao uso eficiente da água para consumo doméstico no quadro do PENSAAR 2020, bem como da gestão de efluentes não domésticos, nomeadamente agropecuários e agroindustriais. Ambos temas estão contemplados nos objetivos operacionais atrás definidos. Ainda relativamente aos documentos estratégicos com relevância para o setor é de referir o Plano Nacional da Água, atualmente em fase avançada de formulação. Foi feita também a articulação com o PERSU 2020, tendo sido decidido que o tema das lamas, não obstante ser um resíduo, seria tratado no PENSAAR 2020. (n.º 20, ANEXO - Balanço do PEAASARII e diagnóstico da situação atual - Despacho n.º 4385/2015, Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente).
889. O Plano de Ação foi concebido através de um conjunto de 48 medidas suportadas por 135 ações que pretendem concretizar os objetivos operacionais. As ações foram definidas com base na experiência das diversas entidades que compuseram o GdT bem como de outros parceiros setoriais que foram consultados no processo de preparação do Plano. Resultou, assim, um quadro de ação bastante mais detalhado que a patente em anteriores planos estratégicos, criando condições para avançar mais rapidamente na sua execução.
890. O Plano Estratégico pretende guiar uma mudança no setor conducente a um novo paradigma que necessita de uma liderança clara e de um comportamento proactivo dos parceiros setoriais, nomeadamente das entidades públicas que têm a responsabilidade de criar as condições para que essa mudança se concretize. Está -se perante um período de



transição que deverá ser conduzido a partir de uma estratégia aceite por todas as partes, que evite decisões tomadas e negociadas fora do quadro estratégico e sem sustentabilidade técnica, ambiental, económico-financeira e social, com repercussões negativas a médio e longo prazos no setor. Há um conjunto muito importante de decisões e desenho do quadro de ação que ainda estão por definir e que estão apresentadas na figura anterior, em particular a reestruturação do setor, a aplicação do Acordo de Parceria e do Programa Operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos» incluindo os critérios de elegibilidade e instrumentos financeiros. Esse quadro de ação setorial obriga a gerir as diversas componentes de uma forma integrada de modo a que a sua conceção e desenho, decisões e ações sejam coerentes, otimizadas num processo iterativo que vai evoluindo e sendo ajustado à medida que é implementado.

891. Sumariamente são apresentadas as conclusões resultante do PENSAAR 2020:

- O fraco desempenho de um grande número de EG, tendo -se constatado que mais de 50 % das EG tem avaliações insatisfatórias em 4 de 6 indicadores de desempenho ERSAR, importantes tanto no serviço de AA como no de SAR. A maioria dessas EG é de pequena dimensão e com um modelo de gestão não profissionalizado;
- Uma capacidade de realização insuficiente na maioria dos SM e que se agravará com o aumento do investimento previsto para o período 2014 -2020;
- A insustentabilidade económico-financeira de um grande número de EG com as mesmas características e refletida nos valores insatisfatórios de cobertura de gastos e água não faturada;
- A dependência do setor de recursos financeiros, nomeadamente o acesso a endividamento para poder realizar investimentos. A disponibilidade desses recursos está na sua quase totalidade dependente da geração de fluxos financeiros através de tarifas cobradas aos utilizadores e da redução do risco financeiro associado à garantia de tarifas que assegurem, juntamente com os outros 2T, a recuperação sustentável dos gastos;
- Apesar da sustentabilidade social dessas tarifas ser satisfatória em termos médios e continue a sê-lo mesmo com o aumento necessário para atingir a recuperação dos gastos com os investimentos previstos no PENSAAR 2020, haverá EG que pelo sua ineficiência, pequena dimensão e/ou com áreas de serviço com custos elevados terão que aplicar tarifas que podem ultrapassar o limiar aceitável da sustentabilidade social para parte ou a totalidade da população servida pela EG. 44.

892. Estes aspetos estão interligados bem como as soluções que estão previstas e propostas na estratégia. Por isso, e tendo em conta a sua importância, dever-se-á realizar o Plano de Ação com uma prioridade e enfoque especial nos objetivos operacionais, medidas e ações propostas que visam a resolução dos aspetos mais críticos acima enunciados. No capítulo 3.7 do Plano de Ação apresentam -se as recomendações consideradas mais pertinentes relativas a cada um desses aspetos.

## ANEXO VIII REVISÃO DO PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT)

---

893. Foi publicada a Lei da Assembleia da República n.º 99/2019, de 5 de setembro, que consagra a revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT). O novo PNPOT que agora entra em vigor resulta de um processo aberto e participado de discussão em torno dos problemas e das oportunidades de desenvolvimento dos diversos territórios e dos desafios que se colocam ao ordenamento do território nacional.
894. A Proposta de Lei da revisão do PNPOT foi apresentada e aprovada no Conselho de Ministros Extraordinário, reunido em 14-07-2018, e o texto de substituição aprovado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, com origem na Proposta de Lei n.º 148/XIII/3.<sup>a</sup> do Governo, foi aprovada pelo Parlamento em votação final global na Reunião Plenária de 14 de junho de 2019 e, promulgada pelo Presidente da República em 23-07-2019. Em 05-09-2019, foi publicada a Lei n.º 99/2019 - Diário da República n.º 170/2019, Série I – Revisão do PNPOT.
895. Constituem elementos fundamentais do PNPOT, o Modelo Territorial que esquematiza os principais sistemas territoriais e a Agenda para o Território que contempla 50 medidas de política que visam dar resposta e aproveitar positivamente as mudanças críticas que o país vai enfrentar e apoiar a condução das trajetórias de mudança que se pretendem concretizar, em prol do desenvolvimento territorial sustentável.
896. A alteração do PNPOT teve como objetivos a elaboração do novo programa de ação para o horizonte 2030, no contexto de uma estratégia de organização e desenvolvimento territorial de mais longo prazo suportada por uma visão para o futuro do País, que acompanha o desígnio último de alavancar a coesão interna e a competitividade externa do nosso País e, também, o estabelecimento de um sistema de operacionalização, monitorização e avaliação capaz de dinamizar a concretização das orientações, diretrizes e medidas de política e de promover o PNPOT como referencial estratégico da territorialização das políticas públicas e da programação de investimentos territoriais financiados por programas nacionais e comunitários.
897. A revisão do PNPOT tem como referência para o diagnóstico territorial, os principais fatores que levaram a Mudanças críticas e tendências territoriais:
- Mudanças ambientais e climáticas;
  - Mudanças sociodemográficas;
  - Mudanças tecnológicas;
  - Mudanças económicas e sociais.
898. Com a alteração do paradigma nacional, colocam-se novos desafios territoriais que o PNPOT sintetiza em 18 problemas do ordenamento do território e 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, transpostos da Agenda 2030 da ONU.
899. São elencados os seguintes desafios territoriais:
1. Gerir os recursos de forma sustentável;
    - a) Valorizar o capital natural
    - b) Promover a eficiência do metabolismo regional e urbano
    - c) Aumentar a resiliência socio ecológica
  2. Promover um sistema urbano policêntrico
    - a) Afirmer as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e competitividade externa
    - b) Reforçar a cooperação interurbana e rural -urbana como fator de coesão interna
    - c) Promover a qualidade urbana
  3. Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial

- a) Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral
  - b) Dinamizar os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rural face à dinâmica de globalização
  - c) Promover o desenvolvimento transfronteiriço
4. Reforçar a conectividade interna e externa
- a) Otimizar as infraestruturas ambientais e a conectividade ecológica
  - b) Reforçar e integrar redes de acessibilidades e de mobilidade
  - c) Dinamizar as redes digitais
5. Promover a governança territorial
- a) Reforçar a descentralização de competências e a cooperação intersectorial e multinível
  - b) Promover redes colaborativas de base territorial
  - c) Aumentar a Cultura Territorial

## VIII.I MODELO TERRITORIAL

900. O modelo territorial estabelece um compromisso de organização do território reconhecendo o valor dos recursos e da diversidade territorial e antevendo a necessidade de adaptação às mudanças críticas emergentes. Deve por isso traduzir os desafios territoriais enunciados, contribuindo para aumentar a capacidade de resiliência dos diferentes territórios num quadro de coesão territorial. O Modelo Territorial irá também contribuir para uma maior coerência entre as políticas setoriais e as políticas de base territorial. Identifica, num quadro prospetivo, os territórios especialmente vulneráveis às mudanças críticas, que importam contrariar. Para cada sistema é apresentado um esquema territorial (cartograma) que procura sintetizar os respetivos elementos estratégicos fundamentais.

- Sistema Natural — Um País que conhece e compreende os seus recursos naturais valoriza os serviços prestados pelos ecossistemas em prol do bem-estar social e procura afirmar a sua diversidade territorial e construir estratégias de atratividade e de competitividade diferenciadoras, retirando partido da especificidade dos seus recursos, da sua cultura e das identidades socio territoriais.
- Sistema Social — Um país que valoriza as pessoas, a igualdade de oportunidades e a igualdade de direitos aos cidadãos, em matéria de habitação, saúde, educação, apoio social, justiça, cultura, desporto e lazer, independentemente da sua situação socioeconómica e geográfica, da nacionalidade, idade, género, etnia ou situação de deficiência, eleva a qualidade de vida e o bem-estar social.
- Sistema Económico — Um país que valoriza a diversidade e as especificidades territoriais como elementos de desenvolvimento e competitividade baseia -se num sistema territorial que procura retirar partido dessa variedade, apoiando o potencial de articulação entre distintos tipos de territórios, as estratégias estruturadas em clusters e com base em lógicas de especialização inteligente e, ainda, a importância dos ativos dos territórios urbanos e rurais.
- Sistema de Conetividade — Um país bem conectado em infraestruturas verdes, azuis e cinzentas, que tira proveito da sua posição geográfica e da facilidade de relação com outros povos, reconhece e valoriza as ligações e interconexões territoriais no espaço nacional e para além dele, assumindo a relevância da gestão dos ecossistemas e das redes naturais, viárias e digitais.
- Sistema Urbano — Um país que reconhece a importância da coesão e da equidade territorial afirma a sua estratégia de organização territorial num sistema urbano mais policêntrico, promovendo os centros urbanos enquanto âncoras do desenvolvimento regional e competitividade externa, e dinamizando subsistemas territoriais capazes de gerar massas críticas que favoreçam ganhos de sustentabilidade e acessibilidade em relação aos serviços de interesse geral.
- Vulnerabilidades Críticas — Um país resiliente e com capacidade adaptativa consegue alcançar maior sustentabilidade territorial através do conhecimento rigoroso dos problemas, da prevenção e mitigação das vulnerabilidades existentes e do exercício de planeamento, tornando-se assim mais eficiente na aplicação e utilização dos investimentos públicos.

Figura 63 –Sistemas e Modelo territorial

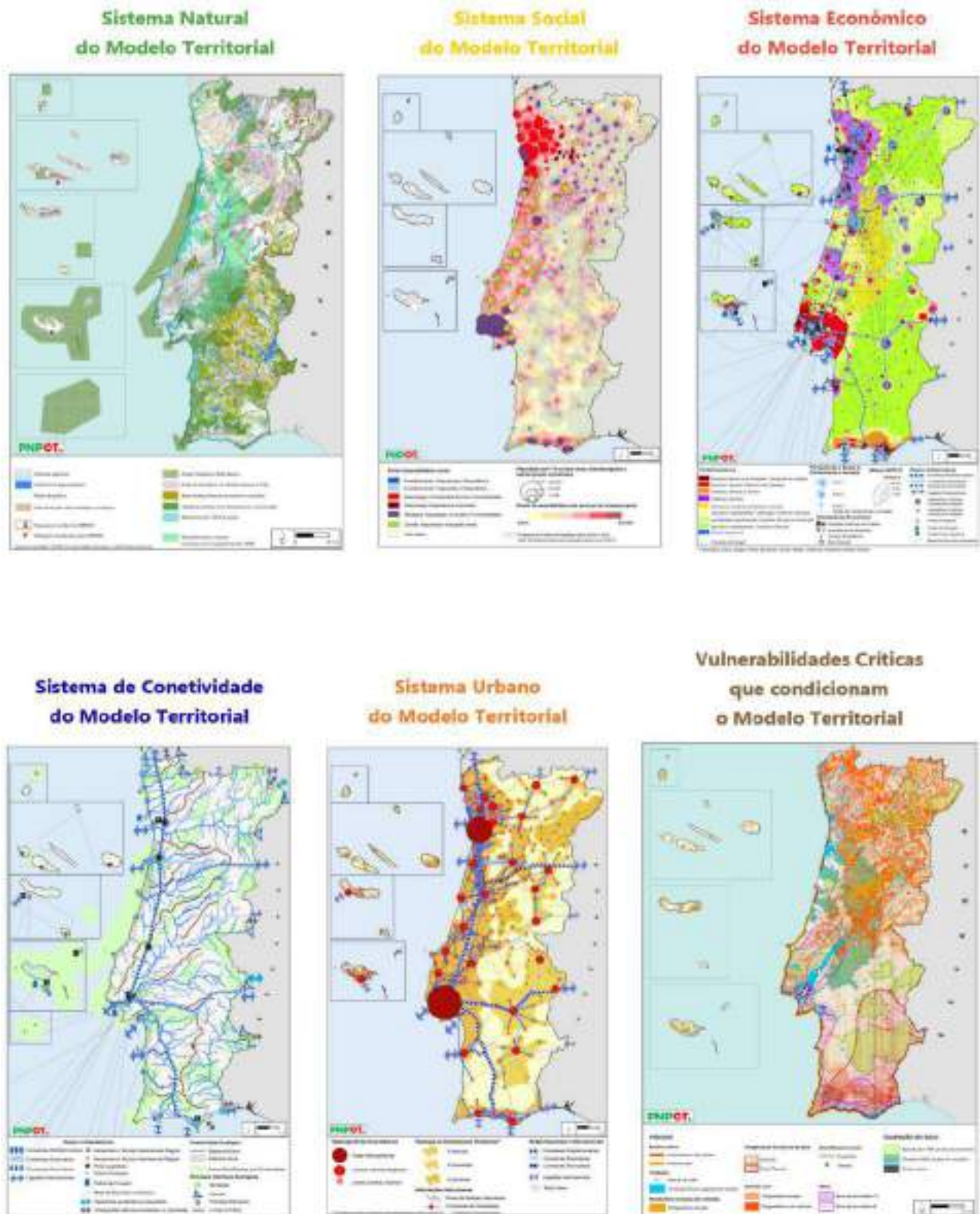
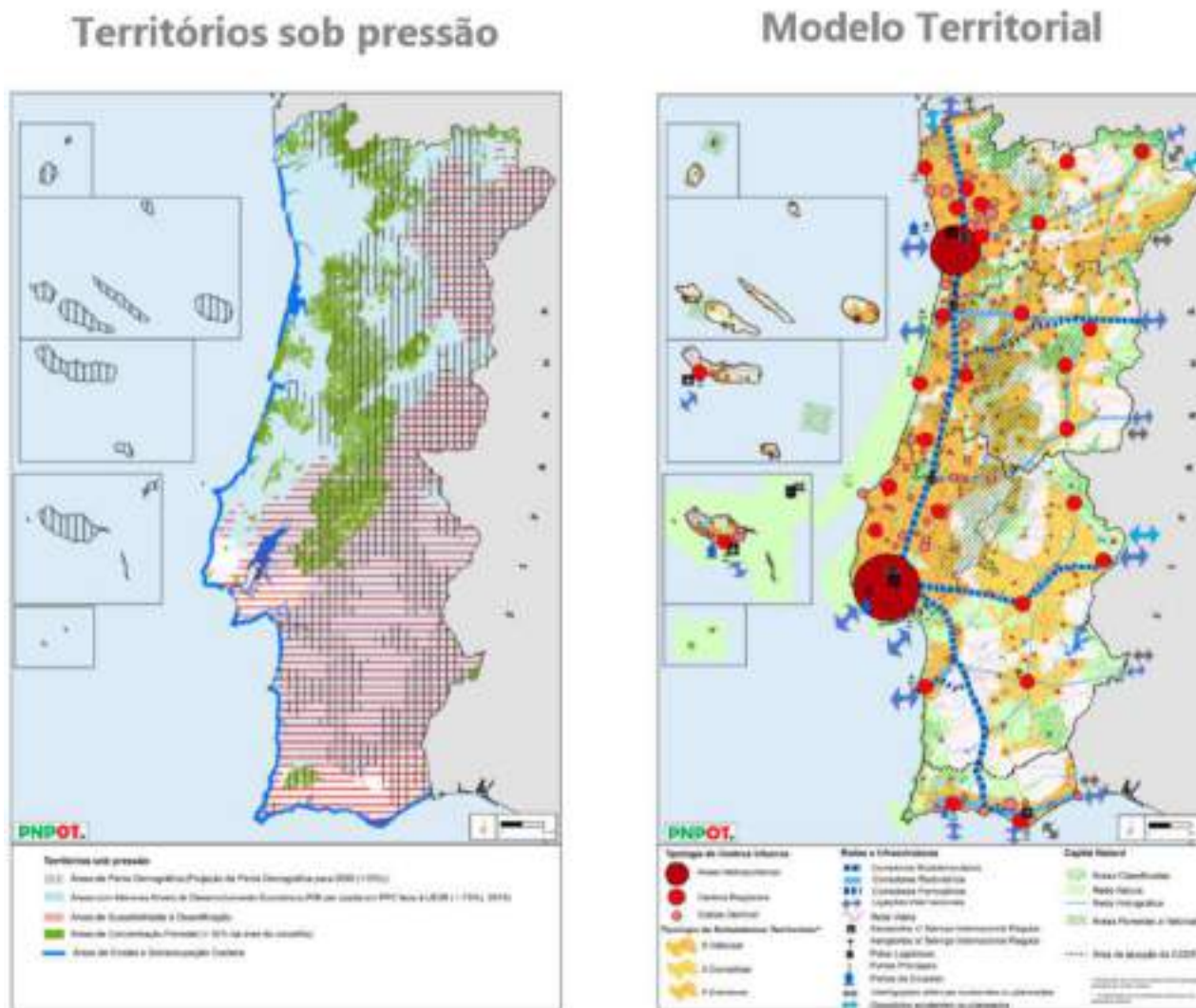


Figura 63 –Sistemas e Modelo territorial



Fonte: Documento síntese distribuído nas sessões públicas de apresentação do PNPOT

## VIII. II COMPROMISSOS PAR AO TERRITÓRIO

905. No quadro de articulação da Agenda para o Território constitui o Programa de Ação 2030 do PNPOT e no seguimento do Diagnóstico e do relatório de Estratégia, são estabelecidas opções estratégicas inerentes aos desafios territoriais e visa concretizar o Modelo Territorial esquematizado, sintetizados em 10 compromissos para o território:

1. Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades
2. Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica
3. Adaptar os territórios e gerar resiliência
4. Descarbonizar acelerando a transição energética e material
5. Remunerar os serviços prestados pelo capital natural
6. Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação
7. Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território
8. Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade
9. Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos
10. Reforçar a eficiência territorial nos IGT

906. Os 10 Compromissos para o Território são operacionalizados no quadro de 5 Domínios de Intervenção:

- D1 Domínio Natural, que concorre para a otimização e a adaptação, dinamizando a apropriação e a capitalização dos recursos naturais e da paisagem.
- D2 Domínio Social, que concorre para a educação, qualificação e a inclusão da população e o acesso aos serviços públicos e de interesse geral.
- D3 Domínio Económico, que concorre para a inovação, a atratividade e a inserção de Portugal nos processos de globalização e aumentando a circularidade da economia.
- D4 Domínio da Conetividade, que concorre para o reforço das interligações, aproximando os indivíduos, as empresas e as instituições, através de redes e serviços digitais e de uma mobilidade que contribui para a descarbonização.
- D5 Domínio da Governança Territorial, que concorre para a cooperação e a cultura territorial, capacitando as instituições e promovendo a descentralização e a desconcentração e uma maior territorialização das políticas.

### **VIII.II.I OPERACIONALIZAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL**

907. A Governança Territorial vai jogar um papel importante e central no desenvolvimento dos diferentes Sistemas. Os dispositivos de governo adotados para a concretização dos diferentes Sistemas devem identificar as escalas adequadas de atuação, testar novas formas de gerir as políticas e os investimentos públicos, e garantir a coordenação dos diferentes níveis de ação pública. A dimensão infranacional (municipal, supramunicipal e regional) das políticas públicas não pode ser negligenciada nos numerosos domínios de ação.

- S1 Sistema Natural
- S2 Sistema Social
- S3 Sistema Económico
- S4 Sistema de Conetividade
- S5 Sistema Urbano

908. Cada sistema tem estabelecidos objetivos a concretizar, traduzidos em efeitos diretos e efeitos indiretos, acompanhados de indicadores de monitorização a aplicar nos relatórios de acompanhamento e monitorização dos IGT.

### **VIII.III DIRETRIZES PARA OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL - PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS**

- O planeamento de âmbito municipal é da responsabilidade dos municípios (individualmente ou associados) e tem como objetivo definir os modelos de organização do território, estabelecer os regimes de uso do Solo Urbano e rústico e programar a urbanização e a edificação, num quadro estratégico de desenvolvimento municipal ou intermunicipal e de opções de organização territorial enquadradas pelos referenciais orientadores e pelas diretrizes de âmbito nacional (setoriais e especiais) e regional.
- O Plano Diretor Municipal (PDM) é um instrumento fundamental do sistema de gestão territorial, abrangendo a totalidade do território municipal e sendo de elaboração obrigatória. Pelo papel que desempenham no sistema de gestão territorial, os PDM devem ter um conteúdo estratégico reforçado.
- Diagnosticando-se um acréscimo progressivo e significativo dos conteúdos regulamentares dos PDM em detrimento dos conteúdos estratégicos, o PNPT sublinha a necessidade destes planos reafirmarem a sua dimensão estratégica e de limitarem os conteúdos regulamentares. Para este objetivo deve contribuir uma melhoria da formulação e explicitação da componente estratégica, em sintonia com a avaliação ambiental dos planos, por parte dos municípios, e um maior contributo e apoio na produção e disponibilização de informação e conhecimento em matérias relevantes para a adoção de novas abordagens de sustentabilidade, bem como um maior esforço na contenção dos efeitos de alterações legislativas, por parte da administração central e periférica.
- Juntam-se às preocupações do ponto anterior a constatação da fraca dinâmica dos PDM, pelo menos em algumas regiões, o que associado ao predomínio da sua vertente regulamentadora rígida introduz disfuncionalidades no

sistema de gestão territorial e de descredibilização dos instrumentos de planeamento, bem como tensões institucionais a obviar. Compete aos municípios promover a dinâmica do planeamento e assegurar uma gestão ativa e adaptativa do território enquadrada por instrumentos de planeamento atualizados.

- O PNROT aponta para a necessidade de se ponderar a essência do PDM e de se adotarem orientações e práticas consentâneas com a necessidade de um planeamento mais explícito e firme nos princípios e regras gerais de organização e de regime de uso do solo e de salvaguarda de riscos e mais flexível nas regras de gestão, incorporando dispositivos orientadores da sua dinâmica futura, mecanismos de programação em função de informação de gestão e soluções de remissão para outras figuras de gestão territorial (planos de urbanização e planos de pormenor) e para regulamentos municipais.
- A reclassificação do Solo Rústico para urbano, à luz do atual quadro legal é enquadrada por Plano de Pormenor. Reiterando o carácter estratégico do PDM, o PNROT aponta para a necessidade dos PDM estabelecerem, em nome da estratégia que os enformam, princípios e regras gerais da reclassificação do solo, garantindo que se evitam operações de reclassificação casuísticas que desvirtuem a referida estratégia bem como o modelo de organização territorial gizado.
- Por outro lado, importa conciliar as orientações de reforço do carácter estratégico, de dinâmica adaptativa e de focagem de conteúdos do PDM com o objetivo de concentrar neste tipo de Plano as disposições relativas ao uso do solo, incluindo as decorrentes de PE e PS, encontrando mecanismos de integração adequados.
- É essencial melhorar a articulação dos PDM com os instrumentos de ordenamento florestal e de defesa da floresta e combate de incêndios, construindo um edifício de planeamento e gestão mais integrado e que melhor responda aos desafios dos territórios e à salvaguarda de pessoas e bens.
- Os Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP) desenvolvem os PDM e, nessa medida, refletem os quadros de referência nacionais e regionais.
- O PNROT afirma a necessidade de dotar os principais centros urbanos dos respetivos PU e incentiva a adoção de Planos de Urbanização e de Pormenor e Unidades de Execução, em função da respetiva adequabilidade e para os diversos tipos de espaço urbano, libertando os PDM de conteúdos urbanísticos excessivos e tornando mais qualificada, eficiente e adaptativa a gestão urbanística.
- Afirma ainda a necessidade de capacitar as instituições e atores para a operacionalização do regime económico do uso do solo, em articulação com o código das expropriações e outros instrumentos legais e financeiros que condicionam a sua aplicação.

#### VIII.IV DIRETRIZES DE CONTEÚDO – PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS

- Os PDM devem explicitar a estratégia territorial municipal, estabelecendo os princípios e os objetivos subjacentes ao modelo de desenvolvimento de desenvolvimento territorial preconizado, explicando a coerência do modelo com as orientações de ordenamento do território nacionais e regionais, bem como com as orientações específicas de natureza setorial e especial aplicáveis e identificando as inerentes opções de organização, classificação e qualificação do solo e de regulamentação e programação adotadas.
- Assumir a Avaliação Ambiental estratégica do PDM como um exercício de integração das abordagens que concorrem para a sustentabilidade, bem como para a articulação dos PROT com os PDM em matéria de definição de âmbito e de sistema de indicadores de monitorização e avaliação.
- Definir o sistema urbano e as áreas de localização empresarial tendo em conta a inserção das centralidades nas redes municipais e supramunicipais e considerando os sistemas de mobilidade e as adequadas condições de acesso da população a serviços de interesse geral e das empresas a serviços de interesse económico.
- Considerar a perspetiva da eficiência energética nas opções de povoamento e de mobilidade, classificando e qualificando o solo com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental e descarbonização, favorecendo a redução das necessidades de deslocação e fomentando novas formas de mobilidade sustentável.
- Identificar carências e necessidades habitacionais e promover disponibilidades de habitação acessível em regime de arrendamento, através da reabilitação e regeneração urbana e de políticas específicas, considerando a habitação como um fator determinante da atração de novos residentes.
- Reforçar as dimensões do ordenamento agrícola e florestal, tendo em vista valorizar os recursos endógenos, gerir compatibilidades de usos e gerar novas economias multifuncionais e novas relações urbano-rurais, assentes na

promoção das atividades agrícolas e florestais, na valorização dos serviços dos ecossistemas, nomeadamente no que se refere à água, solo e biodiversidade e nas atividades de turismo, lazer, recreação e cultura.

- Delimitar as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco, tendo em consideração os cenários de alteração climática e definir as medidas de precaução, prevenção, adaptação e redução da exposição a riscos, incluindo a identificação de elementos expostos sensíveis a gerir e a relocalizar, considerando a análise de perigosidade e risco próprias e à escala adequada e as macro vulnerabilidades territoriais críticas apontadas pelo PNPT e desenvolvidas pelos PROT.
- Identificar medidas de redução e minimização das vulnerabilidades da interface urbano-florestal e de prevenção do risco de incêndio, através da identificação e definição de regras de gestão e segurança de aglomerados urbanos, de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersas, incluindo áreas de localização empresarial e unidades dispersas, identificando em cada situação tipo a sua articulação com os instrumentos de planeamento florestal e de prevenção e combate de incêndios.
- Garantir a diminuição da exposição ao risco na ocupação da orla costeira, interditando por princípio e fora das áreas urbanas, novas edificações que não se relacionem diretamente com a fruição do mar e a contenção das ocupações edificadas em zonas de risco dando prioridade à retirada de construções de génese ilegal, que se encontrem nas faixas mais vulneráveis do litoral.
- Desenvolver abordagens e integrar estratégias e diretrizes de sustentabilidade que garantam a salvaguarda e valorização de recursos e valores naturais, nomeadamente da água, solo e biodiversidade, a criação de estruturas ecológicas e infraestruturas verdes, a conservação da natureza, em particular em áreas classificadas e a valorização dos serviços dos ecossistemas e a qualificação das unidades de paisagem.
- Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do Solo Urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em Solo Rústico. O Solo Rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao Solo Urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.
- Identificar os passivos ambientais e o Solo Urbano com usos obsoletos e ocupações desqualificadas e definir estratégias e ações de incentivo à sua recuperação, reconversão e/ou reposição tendo em vista a sua incorporação nas cadeias de valor económico e social, nomeadamente através de mecanismos de compensação pela instalação de novos usos.
- Definir modelos de organização territorial e normativos de gestão que potenciem a descarbonização da economia e da sociedade, a mobilidade sustentável, a economia circular e de partilha e os consumos de proximidade.
- Identificar os territórios com potencial, aptidão e condições para a instalação de fontes de energias renováveis e para a exploração de recursos naturais e estabelecer os requisitos de conciliação de usos e de exploração, sem prejuízo da manutenção do seu, entretanto aproveitamento agrícola, florestal ou outro, que não condicione uma opção futura.
- Considerar a paisagem e a arquitetura como recursos com valor patrimonial, cultural, social e económico, estabelecendo as bases para a gestão e qualificação da paisagem e a promoção de uma cultura territorial.